



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral de Justiça

# **O Timbira**

## Anuário de Atividades

## Corregedoria Geral

São Luís  
2016

## **O TIMBIRA – ANUÁRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA GERAL**

### **ORGANIZAÇÃO**

Cássius Guimarães Chai  
*Promotor de Justiça Corregedor*

### **REVISÃO**

Martha Helena Costa Ribeiro Rabelo  
Orfileno Bezerra Neto  
Valdenir Cavalcante Lima  
Washington Luiz Maciel Cantanhede  
*Promotores de Justiça Corregedores*

Doracy Moreira Reis Santos  
*Promotora de Justiça*  
*Chefe de Gabinete*

### **CAPA**

Cássius Guimarães Chai

### **NORMALIZAÇÃO E EDITORAÇÃO**

Coordenadoria de Documentação e Biblioteca

### **Corregedoria Geral do Ministério Público**

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau. São Luís/MA. CEP: 65076-820

Fone: (98) 3219-1600. Fax: (98) 3231-2890

Home page: <http://www.mpma.mp.br>

O Timbira – Anuário de Atividades da Corregedoria Geral/  
Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão. –  
São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2016.

171 p.  
ISSN 2447-5963

1. Ministério Público – Maranhão. 2. Corregedoria Geral –  
Anuário.

CDU 347.963(812.1)(035)

## **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**

Suvamy Vivekananda Meireles  
*Corregedor-Geral do Ministério Público*

Teodoro Peres Neto  
*Subcorregedor-Geral do Ministério Público*

Cássius Guimarães Chai  
Martha Helena Costa Ribeiro Rabelo  
Orfileno Bezerra Neto  
Valdenir Cavalcante Lima  
Washington Luiz Maciel Cantanhede  
*Promotores(as) de Justiça Corregedores*

Doracy Moreira Reis Santos  
*Chefe de Gabinete*

Lorena Maria Ferreira Santos  
*Chefe de Secretaria*

Eduardo Dias dos Santos  
*Chefe da Seção de Documentação, Arquivo e Informática*

Anne Caroline Sousa de Almeida  
*Chefe da Seção de Estatística e Atualização de Dados Cadastrais*

Geysa Rosa Costa Leite  
*Chefe da Seção de Controle de Correções e Procedimentos Administrativos*

Angela Lianete Lima Vieira  
*Técnico Ministerial Execução de Mandados*

Ana Maria Abreu Ramos  
*Auxiliar Ministerial*

Elizângela Braz  
*Técnico Ministerial Execução de Mandados*

Josias Pereira da Silva  
*Analista Ministerial*

Keila Renata Brandão Moraes  
*Técnico Ministerial*

Ione Raposo  
*Técnico Ministerial*

João Ricardo Marques de Carvalho  
*Assessor da Subcorregedoria*

## **PROCURADORES(AS) DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (31)**

Ana Lídia de Mello e Silva Moraes  
Carlos Jorge Avelar Silva  
Clodenilza Ribeiro Ferreira  
Domingas de Jesus Froz Gomes  
Eduardo Daniel Pereira Filho  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau  
Flávia Tereza de Viveiros Vieira  
Francisco das Chagas Barros de Sousa  
Iraci Martins Figueiredo Aguiar  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  
José Antônio Oliveira Bents  
José Henrique Marques Moreira  
Krishnamurti Lopes Mendes França  
Lígia Maria da Silva Cavalcanti  
Marco Antônio Anchieta Guerreiro  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

Maria dos Remédios Figueiredo Serra  
Maria Luíza Ribeiro Martins  
Mariléa Campos dos Santos Costa  
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro  
Raimundo Nonato de Carvalho Filho  
Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Regina Maria da Costa Leite  
Rita de Cassia Maia Baptista Moreira  
Sâmara Ascar Sauaia  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf  
Selene Coelho de Lacerda  
Suvamy Vivekananda Meireles  
Teodoro Peres Neto  
Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim  
Themis Maria Pacheco de Carvalho

## **PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA DISTRIBUÍDOS POR ENTRÂNCIA – 2016 ENTRÂNCIA FINAL (TOTAL: 112 – em ordem alfabética)**

Abel José Rodrigues Neto  
Adélia Maria Souza Rodrigues Morais  
Agamenon Batista de Almeida Júnior  
Alineide Martins Rabelo Costa  
Ana Luíza Almeida Ferro  
Ana Teresa Silva de Freitas  
Andria Márcia Ribeiro de Souza  
Antônio Augusto Nepomuceno Lopes  
Araceles Lima Ribeiro  
Arnoldo Jorge de Castro Ferreira  
Carlos Alberto Garcia  
Carlos Augusto da Silva Oliveira  
Carlos César Silva Lindoso  
Carlos Henrique Rodrigues Vieira  
Cássius Guimarães Chai  
Christiane de Maria Ericeira Silva  
Cláudio Alberto Gabriel Guimarães  
Cláudio José Sodrê  
Cláudio Luiz Frazão Ribeiro  
Cláudio Rebelo Correa Alencar  
Cristiane Gomes Coelho Maia Lago  
Danilo José de Castro Ferreira  
Doracy Moreira Reis Santos  
Ednarg Fernandes Marques  
Eliane da Costa Ribeiro Azor  
Elyjeane Alves Carvalho  
Emmanuella Souza Barros Bello Peixoto  
Esdras Liberalino Soares Júnior

Fanny de Sousa Brandes  
Fátima Maria Sousa Arôso Mendes  
Fernanda Helena Nunes Ferreira  
Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho  
Francisco de Aquino da Silva  
Gilberto Câmara França Júnior  
Giorgionni Matos Lauande Fonseca  
Giselle Silva da Cunha Arôso  
Gladston Fernandes de Araújo  
Haroldo Paiva de Brito  
Herberth Costa Figueiredo  
Ilana Franco Bouéres Laender Moraes  
João Leonardo Sousa Pires Leal  
José Alexandre Rocha  
José Augusto Cutrim Gomes  
José Cláudio Almada Lima Cabral Marques  
José de Ribamar Sanches Prazeres  
José Lucíolo Gorayeb Santos  
José Osmar Alves  
Justino da Silva Guimarães  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira  
Laert Pinho de Ribamar  
Lana Cristina Barros Pessoa  
Lena Cláudia Ripardo Pauxis  
Leonardo Rodrigues Tupinambá  
Lindonjonson Gonçalves de Sousa  
Lítia Teresa Costa Cavalcanti  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa

Lúcia Cristiana Silva Chagas  
Luís Carlos Correia Duarte  
Luís Fernando Cabral Barreto Júnior  
Luiz Muniz Rocha Filho  
Luiz Gonzaga Martins Coelho  
Lusival Santos Gaspar Dutra  
Márcia Haydée Porto de Carvalho  
Márcia Lima Buhatem  
Márcia Moura Maia  
Márcio Thadeu Silva Marques  
Marco Aurélio Batista Barros  
Marco Aurélio Cordeiro Rodrigues  
Marco Aurélio Ramos Fonseca  
Marcos Valentim Pinheiro Paixão  
Maria da Glória Mafrá Silva  
Maria da Graça Peres Soares Amorim  
Maria de Fátima Santana Borges  
Maria de Jesus Rodrigues Araújo Heilmann  
Maria de Lourdes Sousa Ribeiro  
Maria do Socorro Viégas Reis Leite  
Maria Luciane Lisboa Belo  
Maria Teresa Pestana Chaves Barros  
Marinete Ferreira Silva Avelar  
Martha Helena Costa Ribeiro  
Maruschka de Mello e Silva  
Moema Figueiredo Viana Pereira  
Nacor Paulo Pereira dos Santos  
Norimar Gomes Nascimento Campos

Núbia Zeíle Pinheiro Gomes  
Orfileno Bezerra Neto  
Orlando Pacheco de Andrade Filho  
Oziel Costa Ferreira Neto  
Paulo Roberto Barbosa Ramos  
Paulo Silvestre Avelar Silva  
Pedro Lino Silva Curvelo  
Raimundo Benedito Barros Pinto  
Raimundo Nonato Sousa Cavalcante  
Raquel Silva de Castro  
Ricardo Henrique de Almeida  
Rodolfo Soares dos Reis  
Ronald Pereira dos Santos  
Rosanna Conceição Gonçalves  
Samaroni de Sousa Maia  
Sarah Albuquerque de Sousa Santos  
Sebastiana de Cássia Araújo Muniz  
Selma Regina Souza Martins  
Sidneya Madalena Miranda Nazareth Liberato  
Sirlei Castro Aires Rodrigues  
Susete Marques Palmeira  
Tarcísio José de Sousa Bonfim  
Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia  
Valdenir Cavalcante Lima  
Vicente de Paulo Silva Martins  
Washington Luiz Maciel Cantanhede  
Willer Siqueira Mendes Gomes  
Zanony Passos Silva Filho

#### **ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (TOTAL: 117 – em ordem alfabética)**

Aarão Carlos Lima Castro  
Albert Lages Mendes  
Alenilton Santos da Silva Júnior  
Alessandro Brandão Marques  
Aline Silva Albuquerque  
Alline Matos Pires Ferreira  
Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite  
Ana Cláudia Cruz dos Anjos  
André Charles Alcântara Martins Oliveira  
André Luís Lopes Rocha  
Antônio Borges Nunes Júnior  
Antônio de Pádua Luz  
Antônio Coelho Soares Júnior  
Antônio Lisboa de Castro Viana Júnior  
Bianka Sekeff Salem Rocha  
Camila Gaspar Leite  
Carla Mendes Pereira Alencar  
Carla Tatiana Pereira de Jesus  
Carlos Augusto Ribeiro Barbosa  
Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes

Carlos Rafael Fernandes Bulhão  
Carlos Róstão Martins Freitas  
Carlos Serra Martins  
Cristiane Carvalho Melo Monteiro  
Crystian Gonzalez Boucinhas  
Dailma Maria de Melo Brito  
Domingos Eduardo da Silva  
Douglas Assunção Nojosa  
Edilson Santana de Sousa  
Eduardo Borges Oliveira  
Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça  
Elisete Pereira dos Santos  
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares  
Eveline Barros Malheiros  
Fábio Henrique Meireles Mendes  
Fábio Menezes de Miranda  
Fábio Murilo da Silva Portela  
Fabiola Fernandes Faheína Ferreira  
Fernando Antônio Berniz Aragão  
Fernando Evelim de Miranda Menezes

Flávia Valéria Nava Silva  
Francisco de Assis da Silva Júnior  
Francisco Fernando de M. Meneses Filho  
Francisco Teomário Serejo Silva  
Frank Teles de Araújo  
Frederik Bacellar Ribeiro  
Gabriel Sodré Gonçalves  
Gabriela Brandão da Costa Tavernard  
Geraulides Mendonça Castro  
Giovanni Papini Cavalcanti Moreira  
Glauce Mara Lima Malheiros  
Gleudson Malheiros Guimarães  
Guaracy Martins Figueiredo  
Gustavo Antônio Chaves Dias  
Gustavo de Oliveira Bueno  
Henrique Helder de Lima Pinho  
Herlane Maria Fernandes de Carvalho  
Ilma de Paiva Pereira  
Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva  
Jadilson Cirqueira de Sousa  
Jerusa Capistrano Pinto Bandeira  
João Marcelo Moreira Trovão  
Joaquim Ribeiro de Sousa Júnior  
John Derrick Barbosa Braúna  
Jorge Luís Ribeiro de Araújo  
José Carlos Faria Filho  
José Jailton Andrade Cardoso  
Karini Kirimis Viegas  
Klycia Luiza Castro de Menezes  
Larissa Sócrates de Bastos  
Lays Gabriella Pedrosa Souza  
Letícia Teresa Sales Freire  
Linda Luz Matos Carvalho  
Lindemberg do Nascimento Malagueta  
Lúcio Leonardo Froz Gomes  
Luís Samarone Batalha Carvalho  
Márcio José Bezerra Cruz  
Marco Antônio Camardella da Silveira  
Marco Antônio Santos Amorim

Maria Cristina Lima Lobato Murilo  
Maria José Lopes Corrêa  
Marina Carneiro Lima de Oliveira  
Michelle Adriane Saraiva Silva  
Moisés Caldeiras Brant  
Nadja Veloso Cerqueira  
Nahyma Ribeiro Abas  
Newton de Barros Bello Neto  
Ossian Bezerra Pinho Filho  
Pablo Bogéa Pereira Santos  
Patrícia Espínola Passos Silva  
Paulo José Miranda Goulart  
Paulo Roberto da Costa Castilho  
Peterson Armando Azevedo Abreu  
Raquel Chaves Duarte Sales  
Raquel Pires de Castro\*  
Reginaldo Júnior Carvalho  
Rita de Cássia Pereira Souza  
Rodrigo de Vasconcelos Ferro  
Rosalvo Bezerra de Lima Filho  
Samara Cristina Mesquita Pinheiro  
Samira Mercês Santos  
Sandra Fagundes Garcia  
Sandra Soares Pontes  
Sandro Carvalho Lobato de Carvalho  
Sandro Pofahl Bísvaro  
Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida  
Sérgio Henrique Furtado Coelho  
Sérgio Ricardo Souza Martins  
Sílvia Menezes de Miranda  
Simone Chrystine Santana Valadares  
Tharles Cunha Rodrigues Alves  
Uiuara de Melo Medeiros  
Valéria Chaib Amorim de Carvalho  
Vicente Gildásio Leite Júnior  
Weskley Pereira de Moraes  
Williams Silva de Paiva  
Wladimir Soares de Oliveira

#### **ENTRÂNCIA INICIAL (TOTAL: 69 – em ordem alfabética)**

Adoniran Souza Guimarães  
Alessandra Darub Alves  
Alexandre Sabino Meira  
Alistelman Mendes Dias Filho  
Ana Virgínia Pinheiro Holanda de Alencar  
Ariadne Dantas Menezes  
Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Benedito de Jesus Nascimento Neto\*

Carlos Allan Costa Siqueira  
Carlos Augusto Soares  
Carlos Pinto de Almeida Júnior  
Celso Antônio Fernandes Coutinho\*  
Cláudio Borges dos Santos  
Clodoaldo Nascimento Araújo  
Clodomir Bandeira Lima Neto\*  
Cristiane dos Santos Donatini

Eduardo André de Aguiar Lopes  
Elano Aragão Pereira  
Érica Éllen Beckman da Silva  
Fábio Santos de Oliveira  
Felipe Augusto Rotondo  
Felipe Boghossian Soares Rocha  
Fernando José Alves Silva  
Francisco de Assis Silva Filho  
Francisco Hélio Porto de Carvalho  
Gabriele Gadelha Barboza de Almeida  
Hagamenon de Jesus Azevedo  
João José e Silva Veras  
João Viana Passos Neto  
José Frazão Sá de Menezes Neto  
José Márcio Maia Alves\*  
Juarez Medeiros Filho\*  
Julio Aderson Borralho Magalhães Segundo  
Karina Freitas Chaves  
Karine Guará Brusaca Pereira  
Laércio Ramos do Vale  
Laura Amélia Barbosa  
Leonardo Santana Modesto  
Leonardo Soares Bezerra  
Lícia Ramos Cavalcante  
Lindomar Luiz Della Libera  
Luciano Ramos Canavarro

Luiz Eduardo Braga Lacerda  
Márcio Antônio Alves de Oliveira  
Marco Túlio Rodrigues Lopes  
Maria do Nascimento Carvalho Serra  
Nara Thamyres Brito Guimarães  
Natália Macedo Luna Tavares  
Nelson Nedes Ribeiro Guimarães  
Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis  
Patrícia Fernandes Costa Ferreira  
Paula Gama Cortez  
Raimundo Nonato Leite Filho  
Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira  
Raquel Madeira Reis  
Reinaldo Campos Castro Júnior  
Renato Igor Viturino Aragão  
Renato Madeira Reis  
Rodrigo Alves Cantanhede  
Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho  
Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva  
Rogernilson Ericeira Chaves  
Thiago Barbosa Bernardo  
Thiago de Oliveira Costa Pires  
Thiago Lima Aguiar  
Tiago Carvalho Rohrr  
Tiago Quintanilha Nogueira  
Xilon de Souza Júnior

\* Promotor(a) de Justiça de outra entrância

#### **PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS (TOTAL: 7 – em ordem alfabética)**

Edson de Miranda C. Filho  
Fabiana Santalucia Fernandes  
Frederico Bianchini Joviano dos Santos  
Gustavo Silva Pereira

Leonardo Novaes Bastos  
Lucas Mascarenhas de Cerqueira Meneses  
Tibério Augusto Lima de Melo





# APRESENTAÇÃO

---

Colega,

Ao final deste segundo mandato à frente da Corregedoria Geral do Ministério Público, cabe-me externar, ainda que brevemente, a toda comunidade ministerial timbira o quanto realizamos durante estes últimos dois anos, e não poderia fazê-lo sem que, de antemão, consignasse o meu profundo e público reconhecimento à atuação de toda a equipe administrativa desta Corregedoria Geral do Ministério Público, servidores e membros, que não mediu esforços para bem e fielmente se desincubar de suas obrigações e tarefas em prol da Instituição.

Durante estes vinte e quatro meses, a exemplo do quanto desenvolvido nos dois anos anteriores, foram revisados atos normativos, implantadas novas rotinas e metodologias correicionais, bem como estabelecidos novos indicadores objetivos de aferição de produtividade da atuação fim institucional, especialmente fundados em proatividade e em resolutividade.

A Corregedoria Geral tendo abraçado como linha mestra de ação a orientação dos membros do Ministério Público, atuou ao lado e ombreada com a Administração Superior, em unidade de espírito, inspirada na visão e vocacionada nas missões institucionais, buscando no dia a dia cumprir e fazer cumprir a defesa da ordem social, dos direitos sociais e individuais indisponíveis e fortalecer o regime democrático.

**Operando constantemente em um processo de autoavaliação**, a Corregedoria Geral junto com a Procuradoria Geral de Justiça, e, sempre ouvindo a entidade de Classe, a AMPEM, na legítima representação dos membros associados, promoveu revisão de atos normativos conjuntos objetivando ajustar e adequar procedimentos e rotinas administrativas em benefício de maior eficiência na gestão e no trâmite da informação, e, sempre que necessário, para preservar a qualidade da vida funcional dos membros e servidores em equilíbrio razoável das demandas e das capacidades operacionais das respectivas unidades administrativas e dos órgãos de execução.

Inovando em práticas de capacitação, acompanhamento e de avaliação de novos membros, redefinindo normas, instituindo as muitas, então, necessárias, como o controle e avaliação da atuação no plenário do júri, bem como **orientando preventivamente, inspecionando e correicionando os membros vitalícios, a Corregedoria Geral cumpriu todas as metas e recomendações emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público**, e em diversos aspectos contribuindo para o fortalecimento da identidade institucional nacionalmente, tanto com sua atuante representação perante o Colégio Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público Brasileiro, quanto junto à Corregedoria Nacional e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Impregnado do valor que se nos inspira, o princípio constitucional da Unidade, no alvorecer do novel Planejamento Estratégico, **deflagramos como princípio de ação os procedimentos de auto-correição visando um controle preventivo**, aferido por critérios objetivos quanti-qualitativos, tendo como referência as recomendações consolidadas nos últimos quatro anos, tanto no âmbito interno, quanto daquelas constantes nos relatórios expedidos pela Corregedoria Nacional, sobretudo com o fim preponderante de fazer cumprir e densificar os marcos diretivos da Carta de Brasília. **Fortalecer processos permanentes de auto-correição** objetiva corrigir e evitar desvios e disfuncionamentos, bem como a repensar, do individual para o coletivo, práticas institucionais a serem alteradas, ajustadas, adaptadas e ou superadas.

Um novo tempo se apresenta. Impõe agora à instituição instaurar uma política institucional capaz de projetar o Ministério Público na vitória aos desafios trazidos pelas recentes normas de processo civil e da política nacional de solução de conflitos, para tanto devendo instalar no âmbito interno **Câmara de Mediação de Interesses Públicos**, emprestando novos contornos práticos e procedimentais na recuperação de ativos em sede de Termos de Ajustamento de Conduta e de Inquéritos Cíveis, além de internalizar a prática da mediação como sendo a primeira ratio. Um novo paradigma sobre a compreensão da indisponibilidade do interesse público exige uma reflexão crítica institucional, e clama igualmente por uma adequação de sua postura como unidade de ação.

**É preciso fortalecer a identidade e a mentalidade institucionais do Ministério Público Maranhense.** E, nesta perspectiva, assume-se que a resolutividade da atuação do Ministério Público brasileiro pressupõe o alinhamento entre a atividade funcional qualitativa e regular de seus membros com a adoção de práticas institucionais estruturantes efetivamente ajustadas aos objetivos estratégicos pretendidos. E que a Postura Proativa que se requer do membro do Ministério Público brasileiro resume-se na capacidade de articulação política, sobretudo no que tange à formação de alianças aos fins republicanos e na identificação dos campos conflituosos, **estimulando e cultivando a capacidade de diálogo e de consenso, com senso de oportunidade e, a Priorização da atuação preventiva e gerenciamento de riscos.**

Os números são inequívocos e expressivos! Fizemos muito, e sem acanhamento, o fizemos muito bem.

Diversos foram os estudos e pareceres produzidos, inúmeras recomendações expedidas e observadas. **Juntos caminhamos sem desalento e com desapego às vaidades. É momento de transição e de novos desafios.**

Sigamos, todos, combatendo o bom combate, sob as graças de Deus!

**Suamy Vivekananda Meireles**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
Biênios 2013-2015/2015-2017

## SUMÁRIO

---

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM NÚMEROS E RESULTADOS .....	13
Setor Administrativo .....	13
Área Criminal .....	14
Área Cível.....	32
Tabelas do Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) – 2016.....	44
DISTRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – 2016 .....	55
DISTRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA POR REGIÃO – 2016 .....	59
CORREGEDORIA EM FOCO .....	60
Correições realizadas em 2016 .....	61
Inspeções realizadas em 2016 .....	62
Cronograma de Correições e Inspeções - 2017 .....	72
ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL 2013-2016 .....	76
Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.....	76
Atos Regulamentares Conjuntos .....	82
Provimentos .....	99
Recomendações .....	144
Ordens de Serviço .....	462
Súmulas de Orientação .....	169



## A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM NÚMEROS E RESULTADOS

Os dados estatísticos aqui estampados não servem apenas para visualizar em números o agir ministerial, mas, tem por objetivo funcionarem como ferramentas de proposição de novas práticas de gestão processual e para a organização e gestão da informação, pensando a otimização dos recursos humanos e materiais, identificando desafios, traçando ações institucionais coletivas a fortalecerem o cumprimento dos papéis constitucionais traduzidos na defesa da democracia, da ordem social e dos direitos sociais indisponíveis.

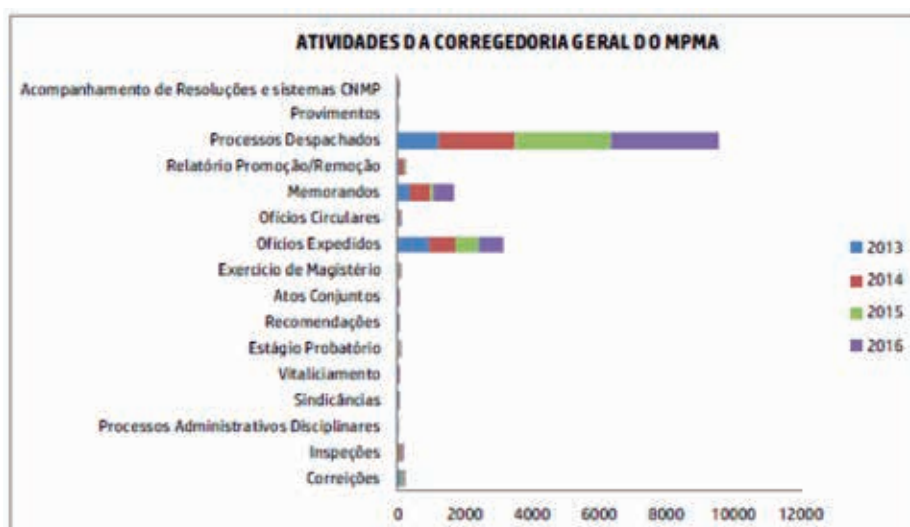
Nesta sessão seguem-se, por amostragem, e em relações estatísticas compreendendo os anos de 2014 a 2016, os fluxos de informações em autos administrativos da Corregedoria Geral do Ministério Público, e fluxos gerais em atuação nas áreas criminal e cível das funções de execução do Ministério Público. Destaca-se que enquanto não acessível em todas as unidades ministeriais, encontram-se mantidos dois sistemas de registros estatísticos, o SIMP e o de mapas estatísticos tradicional, o que justifica as distintas consolidações estatísticas abaixo relacionadas.

Insta registrar que todos os indicadores e ferramentas de controle e acompanhamento disponibilizados segundo as resoluções do CNMP, na unidade ministerial do Estado do Maranhão, encontram-se atualizados e alimentados.

### Setor Administrativo

#### Atividades realizadas na Corregedoria Geral do Ministério Público no período de 2013/2016

ATIVIDADES	2013	2014	2015	2016
Correições	99	22	49	31
Inspecções	-	74	41	48
Processos Administrativos Disciplinares	2	-	-	-
Sindicâncias	3	7	16	9
Vitalicamento	33	3		
Estágio Probatório	3	3	43	43
Recomendações	5	4	4	2
Atos Conjuntos	1	5	0	2
Exercício de Magistério	15	25	19	20
Ofícios Expedidos	967	741	701	741
Ofícios Circulares	38	15	22	11
Memorandos	368	607	96	599
Relatório Promoção/Remoção	64	117	48	43
Processos Despachados	1215	2297	2850	3185
Provimentos	-	-	2	3
Acompanhamento de Resoluções e sistemas CNMP	4	4	4	6



## Área Criminal

### QUADRO COMPARATIVO DAS AÇÕES PENAIS NO PERÍODO DE 2014/2016

<b>Inquéritos Policiais e Notícias Criminais</b>				
DOS CRIMES	2014	2015	2016	
<b>ABORTO</b>				
Recebidos e instaurados	2	5	4	
Despachados	3	5	3	
Saldo com prazo vencido	0	0	1	
Saldo sem prazo vencido	0	0	0	
Transações Penais	0	0	0	
Arquivados	0	1	0	
Denúncias oferecidas	2	1	2	
Baixados para diligência	1	1	0	
<b>Homicídio Doloso</b>				
Recebidos e instaurados	2776	1220	959	
Despachados	2534	1162	801	
Saldo com prazo vencido	2	0	0	
Saldo sem prazo vencido	714	291	78	
Transações Penais	0	1	2	
Arquivados	228	115	110	
Denúncias oferecidas	868	445	549	
Baixados para diligência	1552	599	352	
<b>Homicídio Culposo</b>				
Recebidos e instaurados	205	88	42	
Despachados	190	81	36	
Saldo com prazo vencido	0	2	0	
Saldo sem prazo vencido	27	23	7	
Transações Penais	2	4	0	

Arquivados	25	5	7
Denúncias oferecidas	64	31	19
Baixados para diligência	80	25	12
<b>Administração Pública</b>			
Recebidos e instaurados	153	25	30
Despachados	130	21	26
Saldo com prazo vencido	2	0	1
Saldo sem prazo vencido	12	1	5
Transações Penais	0	0	1
Arquivados	11	4	5
Denúncias oferecidas	144	25	46
Baixados para diligências	13	9	6
<b>Ordem Tributária</b>			
Recebidos e instaurados	314	1	0
Despachados	294	1	0
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	40	1	0
Transações Penais	0	0	0
Arquivados	40	0	0
Denúncias oferecidas	8	0	0
Baixados para diligências	163	1	0
<b>Ordem Econômica</b>			
Recebidos e instaurados	9	9	7
Despachados	9	8	6
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	2	1	0
Transações Penais	0	0	0
Arquivados	1	3	5
Denúncias oferecidas	2	1	4
Baixados para diligências	7	4	1
<b>Tortura</b>			
Recebidos e instaurados	8	3	12
Despachados	8	3	10
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	0	0	1
Transações Penais	0	0	0
Arquivados	0	0	4
Denúncias oferecidas	3	4	4
Baixados para diligências	5	0	2
<b>Meio Ambiente</b>			
Recebidos e instaurados	497	173	89
Despachados	477	177	86
Saldo com prazo vencido	5	15	0
Saldo sem prazo vencido	55	4	2
Transações Penais	19	5	5

Arquivados	74	77	18
Denúncias oferecidas	106	39	52
Baixados para diligências	156	14	12

**Criança e Adolescente**

Recebidos e instaurados	457	115	136
Despachados	419	107	130
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	21	10	20
Transações Penais	1	2	4
Arquivados	32	9	26
Denúncias oferecidas	152	56	85
Baixados para diligências	162	25	16

**Consumidor**

Recebidos e instaurados	64	3	0
Despachados	64	3	0
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	0	2	0
Transações Penais	4	0	0
Arquivados	2	0	0
Denúncias oferecidas	24	2	0
Baixados para diligências	18	1	0

**Militares**

Recebidos e instaurados	90	57	0
Despachados	71	42	0
Saldo com prazo vencido	0	1	0
Saldo sem prazo vencido	31	23	0
Transações Penais	0	1	0
Arquivados	4	7	0
Denúncias oferecidas	35	14	0
Baixados para diligências	20	10	0

**Atentado Violento ao Pudor**

Recebidos e instaurados	18	9	11
Despachados	19	9	10
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	7	1	2
Transações Penais	0	0	0
Arquivados	1	2	1
Denúncias oferecidas	6	2	9
Baixados para diligências	11	5	0

**Estupro**

Recebidos e instaurados	739	364	284
Despachados	702	332	264
Saldo com prazo vencido	6	0	2
Saldo sem prazo vencido	111	51	41
Transações Penais	1	1	3



Arquivados	57	41	24
Denúncias oferecidas	412	233	215
Baixados para diligências	252	89	78
<b>Estelionato</b>			
Recebidos e instaurados	331	109	86
Despachados	334	101	85
Saldo com prazo vencido	26	1	0
Saldo sem prazo vencido	92	11	9
Transações Penais	0	0	0
Arquivados	33	12	7
Denúncias oferecidas	92	52	40
Baixados para diligências	196	50	42
<b>Furto</b>			
Recebidos e instaurados	1700	718	632
Despachados	1484	645	596
Saldo com prazo vencido	21	1	3
Saldo sem prazo vencido	403	70	72
Transações Penais	4	3	2
Arquivados	137	35	35
Denúncias oferecidas	853	472	520
Baixados para diligências	482	155	119
<b>Extorsão</b>			
Recebidos e instaurados	15	15	3
Despachados	12	13	3
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	1	0	3
Transações Penais	0	0	2
Arquivados	0	1	0
Denúncias oferecidas	9	8	1
Baixados para diligências	5	6	1
<b>Racismo</b>			
Recebidos e instaurados	2	1	0
Despachados	2	1	0
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	0	0	0
Transações Penais	0	0	0
Arquivados	0	0	0
Denúncias oferecidas	0	1	1
Baixados para diligências	0	0	0
<b>Receptação</b>			
Recebidos e instaurados	285	216	234
Despachados	262	202	220
Saldo com prazo vencido	4	0	1
Saldo sem prazo vencido	47	17	47
Transações Penais	0	10	7

Arquivados	19	7	12
Denúncias oferecidas	189	146	168
Baixados para diligências	71	51	46

**Roubo**

Recebidos e instaurados	1848	829	683
Despachados	1735	742	659
Saldo com prazo vencido	21	1	0
Saldo sem prazo vencido	441	99	58
Transações Penais	1	1	1
Arquivados	113	24	28
Denúncias oferecidas	1163	148	555
Baixados para diligências	456	571	99

**Lesão Corporal**

Recebidos e instaurados	911	543	485
Despachados	868	533	475
Saldo com prazo vencido	5	2	1
Saldo sem prazo vencido	183	72	76
Transações Penais	6	13	16
Arquivados	69	43	30
Denúncias oferecidas	391	276	297
Baixados para diligências	352	125	100

**Responsabilidade**

Recebidos e instaurados	24	33	31
Despachados	28	33	20
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	3	2	7
Transações Penais	0	0	0
Arquivados	3	3	4
Denúncias oferecidas	47	36	45
Baixados para diligências	2	0	1

**Código de Trânsito**

Recebidos e instaurados	1397	700	454
Despachados	1307	604	458
Saldo com prazo vencido	19	0	0
Saldo sem prazo vencido	341	58	47
Transações Penais	23	28	13
Arquivados	159	36	57
Denúncias oferecidas	565	364	289
Baixados para diligências	505	132	95

**Entorpecentes**

Recebidos e instaurados	1367	813	531
Despachados	1297	775	526
Saldo com prazo vencido	0	0	1
Saldo sem prazo vencido	150	79	61
Transações Penais	2	6	7

Arquivados	24	11	18
Denúncias oferecidas	991	585	456
Baixados para diligências	171	118	64
<b>Eleitoral</b>			
Recebidos e instaurados	152	71	656
Despachados	147	69	649
Saldo com prazo vencido	0	0	1
Saldo sem prazo vencido	15	2	58
Transações Penais	0	0	3
Arquivados	7	3	6
Denúncias oferecidas	71	25	118
Baixados para diligências	46	25	15
<b>Imprensa</b>			
Recebidos e instaurados	0	0	0
Despachados	0	0	0
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	0	0	0
Transações Penais	0	0	0
Arquivados	0	0	0
Denúncias oferecidas	0	0	0
Baixados para diligências	0	0	0
<b>Licitações</b>			
Recebidos e instaurados	24	13	13
Despachados	23	14	12
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	1	0	3
Transações Penais	0	0	0
Arquivados	1	0	3
Denúncias oferecidas	42	19	24
Baixados para diligências	0	2	0
<b>Lei Maria da Penha</b>			
Recebidos e instaurados	3365	1029	786
Despachados	3157	969	729
Saldo com prazo vencido	3	0	2
Saldo sem prazo vencido	151	33	50
Arquivados	170	75	25
Denúncias oferecidas	1517	681	573
Baixados para diligências	1396	156	144
<b>Porte de Arma</b>			
Recebidos e instaurados	1135	704	612
Despachados	1087	665	590
Saldo com prazo vencido	11	1	2
Saldo sem prazo vencido	183	67	65
Transações Penais	3	0	3
Arquivados	35	12	11

Denúncias oferecidas	878	609	566
Baixados para diligências	228	93	80
<b>Diversos</b>			
Recebidos e instaurados	2988	1735	1565
Despachados	2880	1638	1539
Saldo com prazo vencido	19	3	3
Saldo sem prazo vencido	525	242	193
Transações Penais	42	34	39
Arquivados	295	149	155
Denúncias oferecidas	836	564	728
Baixados para diligências	1365	431	328
<b>Audiências Realizadas</b>			
Judiciais	953	79	28
Extrajudiciais	8	5	3
<b>Extinção de Punibilidade</b>			
Prescrição	288	72	87
Decadência	22	4	9
Outras causas	174	77	73
<b>Procedimentos Investigativos Adm. Criminal</b>			
Instaurados	17	0	3
Concluídos	7	0	5
Andamento	22	22	74
<b>Atendimento Ao Público Criminal</b>	223	140	63
<b>Proessos Criminais de 1º Grau</b>			
<b>Dos Crimes</b>			
<b>Aborto</b>			
Recebidos	8	1	1
Despachados	8	1	2
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	2	0	0
Suspensão do processo	0	0	1
Alegações finais	2	1	0
Aditamentos	3	0	1
Recursos	0	0	0
Contrarrazões	0	1	0
Absoluções de acordo	0	0	0
Absoluções contrário ao pedido	0	0	0
Condenações parcial ao pedido	0	0	0
Condenações conforme pedido	0	0	0
Extinção de punibilidade por prescrição	2	0	0
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	0	0	1
<b>Homicídio Doloso</b>			
Recebidos	3328	1372	1217
Despachados	3256	1326	1212

Saldo com prazo vencido	1	3	1
Saldo sem prazo vencido	439	91	163
Suspensão do processo	54	30	23
Alegações finais	530	274	294
Aditamentos	62	10	10
Recursos	24	30	32
Contrarrazões	317	112	93
Absoluções de acordo	16	1	26
Absoluções contrário ao pedido	14	10	21
Condenações parcial ao pedido	5	5	18
Condenações conforme pedido	66	34	67
Extinção de punibilidade por prescrição	39	16	29
Extinção de punibilidade por decadência	1	1	0
Extinção de punibilidade por outras causas	94	46	64

**Homicídio Culposo**

Recebidos	112	73	51
Despachados	109	64	53
Saldo com prazo vencido	0	3	0
Saldo sem prazo vencido	7	4	6
Suspensão do processo	0	1	0
Alegações finais	22	16	16
Aditamentos	6	0	0
Recursos	1	4	3
Contrarrazões	5	3	2
Absoluções de acordo	2	2	0
Absoluções contrário ao pedido	1	0	0
Condenações parcial ao pedido	1	0	1
Condenações conforme pedido	3	1	0
Extinção de punibilidade por prescrição	3	2	11
Extinção de punibilidade por decadência	1	0	1
Extinção de punibilidade por outras causas	3	3	7

**Administração Pública**

Recebidos	106	31	45
Despachados	105	30	48
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	18	3	7
Suspensão do processo	0	0	1
Alegações finais	39	8	15
Aditamentos	0	0	0
Recursos	3	7	1
Contrarrazões	15	2	2
Absoluções de acordo	0	1	0
Absoluções contrário ao pedido	0	0	0
Condenações parcial ao pedido	0	0	2
Condenações conforme pedido	2	1	3

Extinção de punibilidade por prescrição	8	0	2
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	2	1	8

**Ordem Tributária**

Recebidos	47	1	1
Despachados	50	1	7
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	2	0	0
Suspensão do processo	1	0	0
Aditamentos	1	0	3
Alegações finais	2	0	0
Recursos	0	0	0
Contrarrazões	3	0	0
Absoluções de acordo	0	0	0
Absolução contrário ao pedido	0	0	0
Condenações parcial ao pedido	0	0	0
Condenações conforme pedido	0	0	0
Extinção de punibilidade por prescrição	0	0	0
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	4	0	0

**Tortura**

Recebidos	8	7	6
Despachados	8	7	6
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	1	1	2
Suspensão do processo	0	0	0
Alegações finais	5	4	2
Aditamentos	0	1	0
Recursos	0	0	0
Contrarrazões	1	0	0
Absoluções de acordo	0	0	1
Absoluções contrário ao pedido	0	0	0
Condenações parcial ao pedido	0	0	0
Condenações conforme pedido	0	0	0
Extinção de punibilidade por prescrição	0	0	0
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	0	0	0

**Meio Ambiente**

Recebidos	228	74	64
Despachados	209	75	115
Saldo com prazo vencido	1	2	1
Saldo sem prazo vencido	41	5	3
Suspensão do processo	1	0	2
Alegações finais	12	4	2
Aditamentos	3	0	0

Recursos	0	0	1
Contrarrazões	1	0	0
Absolvição de acordo	1	0	0
Absoluções contrário ao pedido	0	0	0
Condenações parcial ao pedido	0	0	0
Condenações conforme pedido	7	1	1
Extinção de punibilidade por prescrição	177	10	3
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	15	0	23
<b>Criança e Adolescente</b>			
Recebidos	502	29	96
Despachados	505	28	94
Saldo com prazo vencido	3	0	0
Saldo sem prazo vencido	22	1	9
Suspensão do processo	0	0	0
Alegações finais	48	6	19
Aditamentos	1	1	0
Recursos	9	0	1
Contrarrazões	11	2	0
Absolvição de acordo	0	0	2
Absolvição contrário ao pedido	0	0	2
Condenações parcial ao pedido	2	0	0
Condenações conforme pedido	1	0	1
Extinção de punibilidade por prescrição	1	1	1
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	8	3	16
<b>Consumidor</b>			
Recebidos	1	0	4
Despachados	1	0	4
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	0	0	0
Suspensão do processo	0	0	0
Alegações finais	1	0	3
Aditamentos	0	0	0
Recursos	0	0	5
Contrarrazões	0	0	0
Absolvição de acordo	0	0	0
Absolvição contrário ao pedido	0	0	0
Condenações parcial ao pedido	0	0	0
Condenações conforme pedido	0	0	0
Extinção de punibilidade por prescrição	0	0	0
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	0	0	0
<b>Militares</b>			
Recebidos	214	100	0
Despachados	231	85	0
Saldo com prazo vencido	16	1	0
Saldo sem prazo vencido	54	3	0

Suspensão do processo	0	0	0
Alegações finais	34	13	0
Aditamentos	1	1	0
Recursos	1	0	0
Contrarrazões	2	3	0
Absolvição de acordo	6	0	0
Absolvição contrário ao pedido	1	0	0
Condenações parcial ao pedido	3	0	0
Condenações conforme pedido	26	0	0
Extinção de punibilidade por prescrição	6	2	0
Extinção de punibilidade por decadência	0	1	0
Extinção de punibilidade por outras causas	3	0	0

**Atentado Violento ao Pudor**

Recebidos	40	15	14
Despachados	35	14	15
Saldo com prazo vencido	0	0	1
Saldo sem prazo vencido	11	2	1
Suspensão do processo	0	0	0
Alegações finais	10	4	4
Aditamentos	1	0	0
Recursos	1	0	0
Contrarrazões	4	2	1
Absolvições de acordo	0	0	0
Absolvições contrário ao pedido	0	0	0
Condenações parcial ao pedido	0	0	0
Condenações conforme pedido	6	0	2
Extinção de punibilidade por prescrição	1	1	1
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	2	1	1

**Estupro**

Recebidos	583	429	492
Despachados	551	409	484
Saldo com prazo vencido	2	0	2
Saldo sem prazo vencido	66	38	64
Suspensão do processo	1	7	1
Alegações finais	184	90	135
Aditamentos	14	1	0
Recursos	0	9	13
Contrarrazões	52	33	44
Absolvições de acordo	3	3	11
Absolvições contrário ao pedido	2	3	7
Condenações parcial ao pedido	1	0	2
Condenações conforme pedido	25	19	36
Extinção de punibilidade por prescrição	2	4	6
Extinção de punibilidade por decadência	1	3	2
Extinção de punibilidade por outras causas	7	0	5



<b>Estelionato</b>			
Recebidos	191	99	101
Despachados	175	94	105
Saldo com prazo vencido	0	1	0
Saldo sem prazo vencido	42	8	8
Suspensão do processo	3	2	1
Alegações finais	47	20	18
Aditamentos	7	1	1
Recursos	0	0	1
Contrarrazões	13	0	5
Absoluções de acordo	2	1	1
Absoluções contrário ao pedido	0	0	2
Condenações parcial ao pedido	1	0	1
Condenações conforme pedido	22	3	0
Extinção de punibilidade por prescrição	8	3	4
Extinção de punibilidade por decadência	1	0	1
Extinção de punibilidade por outras causas	14	3	2
<b>Furto</b>			
Recebidos	1313	758	832
Despachados	1321	737	828
Saldo com prazo vencido	7	0	5
Saldo sem prazo vencido	220	58	99
Suspensão do processo	12	17	9
Alegações finais	346	167	195
Aditamentos	30	2	0
Recursos	13	6	12
Contrarrazões	45	14	15
Absolução de acordo	13	5	30
Absolução contrário ao pedido	5	3	5
Condenações parcial ao pedido	5	20	9
Condenações conforme pedido	58	2	34
Extinção de punibilidade por prescrição	38	13	41
Extinção de punibilidade por decadência	3	0	1
Extinção de punibilidade por outras causas	68	48	35
<b>Extorsão</b>			
Recebidos	19	17	7
Despachados	17	18	6
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	7	4	0
Suspensão do processo	0	0	0
Alegações finais	8	2	0
Aditamentos	0	0	1
Recursos	0	0	0
Contrarrazões	6	1	1
Absoluções de acordo	0	0	0

Absoluções contrário ao pedido	0	0	0
Condenações parcial ao pedido	0	0	0
Condenações conforme pedido	1	1	0
Extinção de punibilidade por prescrição	0	1	1
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	0	0	1

**Racismo**

Recebidos	1	0	0
Despachados	1	0	0
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	0	0	0
Suspensão do processo	0	0	0
Alegações finais	1	0	0
Aditamentos	0	0	0
Recursos	0	0	0
Contrarrazões	0	0	0
Absoluções de acordo	0	0	0
Absoluções contrário ao pedido	0	0	0
Condenações parcial ao pedido	0	0	0
Condenações conforme pedido	0	0	0
Ext. de punibilidade por prescrição	0	0	0
Ext. de punibilidade por decadência	0	0	0
Ext. de punibilidade por outras causas	0	0	0

**Receptação**

Recebidos	242	125	163
Despachados	243	128	155
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	31	14	23
Suspensão do processo	6	6	7
Alegações finais	43	18	28
Aditamentos	3	1	2
Recursos	2	0	2
Contrarrazões	4	1	4
Absolvição de acordo	2	1	5
Absoluções contrário ao pedido	0	2	3
Condenações parcial ao pedido	3	0	0
Condenações conforme pedido	6	2	3
Extinção de punibilidade por prescrição	3	2	4
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	17	10	9

**Roubo**

Recebidos	2239	1102	1224
Despachados	2216	1116	1236
Saldo com prazo vencido	18	0	3

Saldo sem prazo vencido	553	58	118
Suspensão do processo	4	7	3
Alegações finais	600	270	338
Aditamentos	36	5	0
Recursos	30	10	22
Contrarrazões	202	58	63
Absolvição de acordo	25	4	36
Absolvição contrário ao pedido	10	13	3
Condenações parcial ao pedido	11	1	9
Condenações conforme pedido	150	23	75
Extinção de punibilidade por prescrição	16	5	23
Extinção de punibilidade por decadência	0	1	0
Extinção de punibilidade por outras causas	89	43	24

**Lesão Corporal**

Recebidos	473	341	497
Despachados	452	342	479
Saldo com prazo vencido	1	0	1
Saldo sem prazo vencido	39	40	68
Suspensão do processo	11	4	7
Alegações finais	88	71	94
Aditamentos	29	3	4
Recursos	4	1	3
Contrarrazões	14	6	7
Absolvição de acordo	3	2	8
Absolvições contrário ao pedido	1	3	3
Condenações parcial ao pedido	1	0	4
Condenações conforme pedido	22	3	16
Extinção de punibilidade por prescrição	19	8	40
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	3
Extinção de punibilidade por outras causas	49	35	37

**Responsabilidade**

Recebidos	39	21	51
Despachados	37	20	56
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	3	1	17
Suspensão do processo	0	0	0
Alegações finais	8	3	23
Aditamentos	3	1	0
Recursos	0	0	1
Contrarrazões	4	5	2
Absolvição de acordo	0	0	0
Absolvições Contrário	0	0	23
Condenações parcial ao pedido	0	0	0
Condenações conforme pedido	2	0	1
Extinção de punibilidade por prescrição	4	0	7

Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	0	0	3

**Código de Trânsito**

Recebidos	498	266	308
Despachados	968	274	299
Saldo com prazo vencido	0	0	4
Saldo sem prazo vencido	61	14	41
Suspensão do processo	21	11	7
Alegações finais	95	54	38
Aditamentos	18	0	1
Recursos	1	0	5
Contrarrazões	8	3	5
Absoluções de acordo	5	1	4
Absoluções contrário ao pedido	8	1	3
Condenações parcial ao pedido	0	0	1
Condenações conforme pedido	20	3	3
Extinção de punibilidade por prescrição	10	10	24
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	66	40	34

**Entorpecentes**

Recebidos	2019	961	941
Despachados	2002	934	967
Saldo com prazo vencido	0	2	5
Saldo sem prazo vencido	182	57	141
Suspensão do processo	7	5	5
Alegações finais	526	262	317
Aditamentos	15	4	3
Recursos	44	9	15
Contrarrazões	196	50	48
Absoluções de acordo	32	6	27
Absoluções contrário ao pedido	26	5	5
Condenações parcial ao pedido	33	2	11
Condenações conforme pedido	179	24	69
Extinção de punibilidade por prescrição	19	4	19
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	42	33	27

**Eleitoral**

Recebidos	40	59	280
Despachados	41	61	277
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	6	5	0
Suspensão do processo	1	3	0
Alegações finais	3	8	3
Aditamentos	0	2	0
Recursos	0	0	2

Contrarrazões	1	3	5
Absoluções de acordo	0	0	1
Absoluções contrário ao pedido	1	0	0
Condenações parcial ao pedido	0	0	0
Condenações conforme pedido	0	1	0
Extinção de punibilidade por prescrição	0	0	1
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	4	2	3

**Imprensa**

Recebidos	0	0	0
Despachados	0	0	0
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	0	0	0
Suspensão do processo	0	0	0
Alegações finais	0	0	0
Aditamentos	0	0	0
Recursos	0	0	0
Contrarrazões	0	0	0
Absoluções de acordo	0	0	0
Absoluções contrário ao pedido	0	0	0
Condenações parcial ao pedido	0	0	0
Condenações conforme pedido	0	0	0
Extinção de punibilidade por prescrição	0	0	0
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	0	0	0

**Licitações**

Recebidos	18	14	55
Despachados	18	14	50
Saldo com prazo vencido	0	0	0
Saldo sem prazo vencido	0	1	15
Suspensão do processo	0	0	0
Alegações finais	9	4	28
Aditamentos	1	0	0
Recursos	0	3	0
Contrarrazões	2	3	3
Absoluções de acordo	0	0	0
Absoluções contrário ao pedido	0	0	0
Condenações parcial ao pedido	0	0	0
Condenações conforme pedido	2	0	1
Extinção de punibilidade por prescrição	0	0	4
Extinção de punibilidade por decadência	0	0	0
Extinção de punibilidade por outras causas	1	0	4

**Lei Maria da Penha**

Recebidos	2305	935	808
Despachados	2096	909	815

Saldo com prazo vencido	0	5	1
Saldo sem prazo vencido	69	47	44
Suspensão do processo	73	5	15
Alegações finais	243	243	156
Aditamentos	27	2	3
Recursos	8	7	5
Contrarrazões	22	8	2
Absoluções de acordo	10	1	21
Absoluções contrário ao pedido	5	0	1
Condenações parcial ao pedido	3	1	20
Condenações conforme pedido	72	19	40
Extinção de punibilidade por prescrição	39	11	24
Extinção de punibilidade por decadência	1	6	3
Extinção de punibilidade por outras causas	72	45	25

**Porte de Arma**

Recebidos	791	553	728
Despachados	796	567	709
Saldo com prazo vencido	3	0	5
Saldo sem prazo vencido	132	39	69
Suspensão do processo	17	10	2
Alegações finais	266	118	186
Aditamentos	11	2	3
Recursos	5	6	4
Contrarrazões	35	16	20
Absoluções de acordo	5	2	32
Absoluções contrário ao pedido	3	4	12
Condenações parcial ao pedido	0	4	7
Condenações conforme pedido	77	28	51
Extinção de punibilidade por prescrição	21	11	27
Extinção de punibilidade por decadência	1	2	0
Extinção de punibilidade por outras causas	42	29	32

**Diversos**

Recebidos	2755	2079	2164
Despachados	3194	2177	2181
Saldo com prazo vencido	6	10	1
Saldo sem prazo vencido	318	246	165
Suspensão do processo	32	15	26
Alegações finais	312	219	240
Aditamentos	107	6	3
Recursos	13	10	22
Contrarrazões	91	33	38
Absoluções de acordo	33	5	33
Absoluções contrário ao pedido	34	20	14
Condenações parcial ao pedido	4	5	22
Condenações conforme pedido	85	52	43

Extinção de punibilidade por prescrição	41	30	95
Extinção de punibilidade por decadência	15	2	25
Extinção de punibilidade por outras causas	141	89	99
<b>Tribunal do Júri</b>			
Absoluções requeridas MP	70	10	7
Absoluções não requeridas MP	31	24	12
Condenações	242	74	90
Contrarrazões do MP	46	2	9
Sessões	363	93	88
Recursos do MP	27	4	9
Outras manifestações	362	56	65
<b>Execução Penal</b>			
Autorização de saída	1127	579	388
Extinção de pena	883	658	712
Incidentes da execução	208	192	116
Livramento condicional	252	161	170
Penas alternativas	25	16	13
Recursos do MP	77	17	19
Progressão de Regime de cumprimento de Pena	1361	616	502
Remição	815	472	288
Sursis	31	40	17
Outras manifestações	7835	4818	3506
<b>Pareceres e Requerimentos</b>			
Habeas corpus	69	23	43
Liberdade provisória	1773	1217	876
Relaxamento de prisão em flagrante	941	686	543
Prisão preventiva	2681	1473	1638
Prisão temporária	230	99	111
Outras manifestações	13056	5659	6495
<b>Controle Ext. da Atividade Policial</b>			
Visitas a estabelecimentos prisionais del. e outros	688	360	320
Procedimentos investigativos instaurados	68	32	30
Procedimentos investigativos concluídos	12	8	10
Procedimentos investigativos em andamento	986	108	66
Recomendações expedidas	31	20	30
Denúncias oferecidas	55	26	75
Ações penais julgadas procedentes	6	5	24
Ações penais julgadas improcedentes	1	0	2
Regime de instauração de inquéritos policiais	504	172	251
<b>Improbidade de Autoridades Policiais</b>			
Representações recebidas	74	16	8
Inquéritos civis instaurados	5	4	10
Ações civis públicas	9	1	5
Pedidos procedentes	1	0	1
Pedidos improcedentes	2	0	2
Perda do cargo	0	0	0

<b>Juizado Especial Criminal</b>			
Termos circunstanciados recebidos	6028	2255	2094
Audiências realizadas	5854	1502	1907
Absoluções	36	4	2
Arquivamentos	999	230	327
Condenações	31	8	2
Composições civis homologadas	593	110	78
Denúncias oferecidas	661	242	163
Extinção da punibilidade	1086	342	426
Pareceres	2345	880	617
Recursos do Ministério Público	21	3	0
Suspensão do Processo	81	51	47
Transações penais	918	344	453
Outras manifestações	2504	987	982
Atendimento ao público	776	306	124

## Área Cível

### QUADRO COMPARATIVO DAS AÇÕES CÍVEIS NO PERÍODO DE 2014/2016

<b>Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios</b>			
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>Improbidade Administrativa</b>			
Instaurados	228	204	313
Arquivados sem ajustamento de conduta	158	27	72
Arquivados com ajustamento de conduta	7	2	10
Ações civil ajuizada	283	195	205
Saldo com prazo vencido	22	0	2
Saldo sem prazo vencido	274	124	513
<b>Meio Ambiente</b>			
Instaurados	85	71	32
Arquivados sem ajustamento de conduta	4	2	4
Arquivados com ajustamento de conduta	0	0	6
Ações civil ajuizada	51	22	36
Saldo com prazo vencido	1	5	4
Saldo sem prazo vencido	0	0	0
<b>Saúde</b>			
Instaurados	59	36	40
Arquivados sem ajustamento de conduta	21	6	12
Arquivados com ajustamento de conduta	3	0	8
Ações civil ajuizada	59	31	33
Saldo com prazo vencido	1	3	6
Saldo sem prazo vencido	52	44	62
<b>Consumidor</b>			
Instaurados	8	39	24
Arquivados sem ajustamento de conduta	9	17	2



Arquivados com ajustamento de conduta	0	0	1
Ações civil ajuizada	2	6	2
Saldo com prazo vencido	23	0	2
Saldo sem prazo vencido	0	23	98
<b>Outros</b>			
Instaurados	331	230	183
Arquivados sem ajustamento de conduta	10	54	105
Arquivados com ajustamento de conduta	57	0	18
Ações civil ajuizada	53	17	29
Saldo com prazo vencido	0	1	0
Saldo sem prazo vencido	184	42	169
<b>Processos Cíveis de 1º Grau</b>			
<b>Improbidade Administrativa</b>			
Recebidos	1394	452	1082
Despachados com prazo vencido	188	26	60
Despachados sem prazo vencido	1217	426	1082
Saldo	60	14	91
Julgamentos procedente conforme parecer	34	20	44
Julgamentos procedente parcial ao pedido	40	2	4
Julgamentos improcedência contrária	31	3	7
<b>Meio Ambiente</b>			
Recebidos	180	23	55
Despachados com prazo vencido	26	0	4
Despachados sem prazo vencido	155	23	54
Saldo	20	0	3
Julgamentos procedente conforme parecer	2	4	1
Julgamentos procedente parcial ao pedido	1	0	0
Julgamentos improcedência contrária	0	0	2
<b>Saúde</b>			
Recebidos	289	93	136
Despachados com prazo vencido	16	12	11
Despachados sem prazo vencido	255	81	117
Saldo	8	3	20
Julgamentos procedente conforme parecer	74	2	18
Julgamentos procedente parcial ao pedido	13	0	1
Julgamentos improcedência contrária	1	0	0
<b>Consumidor</b>			
Recebidos	20	9	18
Despachados com prazo vencido	2	0	2
Despachados sem prazo vencido	16	7	21
Saldo	0	0	3
Julgamentos procedente conforme parecer	5	1	1
Julgamentos procedente parcial ao pedido	0	0	2
Julgamentos improcedência contrária	0	1	1
<b>Outros</b>			
Recebidos	14215	5306	7068
Despachados com prazo vencido	1069	153	248
Despachados sem prazo vencido	12804	4716	6866
Saldo	2233	1027	839

Julgamentos procedente conforme parecer	1771	201	333
Julgamentos procedente parcial ao pedido	81	9	12
Julgamentos improcedência contrária	75	16	8
<b>Ações Propostas</b>			
Interdição	427	249	359
Alimentos	4629	3285	4598
Investigação de paternidade	1008	599	849
Outras	3351	2333	2978
<b>Parceres e Requerimentos</b>			
Adoção	629	435	353
Ação popular	84	50	141
Alimentos	9138	5157	4937
Alvarás	1529	732	493
Curatelas	1742	1008	730
Divórcios	3773	1759	1208
Eleitoral	1784	1123	1071
Falências e concordatas	1	1	0
Fazenda pública	1799	979	417
Guarda e Responsabilidade	1936	225	934
Habilitação de casamento	3713	2101	2221
Homologação de acordo	1541	1244	1055
Inventário	445	179	111
Investigação de paternidade	3257	1835	1375
Mandado de Segurança	1062	390	382
Posse propriedades	151	63	118
Processo cautelar	106	56	52
Processo execução	3837	1960	1940
Registro público	7868	4383	4483
Responsabilidade civil	357	52	103
Separação	137	50	36
Sucessões	40	21	14
Suprimento judicial	133	134	122
União estável	983	387	216
Outros assuntos	6821	3376	3758
<b>Recursos</b>			
Apelação de Razões	348	397	528
Apelação de Contrarrazões	105	37	123
Agravo - Razões	58	77	122
Agravo – Contrarrazões	49	18	24
Outros recursos e contrarrazões do MP	87	32	44
<b>Audiências</b>			
Audiências Judiciais	25081	9288	10852
Audiências Extrajudiciais	3055	1507	1409
<b>Atendimento ao público</b>	24808	16629	17264
<b>Matéria da Infância e Juventude</b>			
<b>Atos Infracionais</b>			
Boletins de ocorrência outras notícias recebidas	1891	600	679
Boletins arquivados sem concessão de remição	190	60	59

Representações de atos oferecidas	1048	402	555
Saldo sem prazo vencido	1	2	76
Saldo com prazo vencido	124	62	2
Visitas e inspeções a unidade de internação	22	7	0
<b>Remissões</b>			
Sem medida socioeducativa	125	81	54
Com medida socioeducativa	323	131	131
Advertência	259	112	48
Reparação de dano	2	4	2
Prestação de serviço	80	53	36
Liberdade assistida	48	15	12
Homologadas	246	177	57
Não homologadas	21	1	6
<b>Medidas Sócio-Educativa Aplicada</b>			
Internação	80	71	72
Semiliberdade	6	9	3
Liberdade assistida	24	27	6
Prestação de serviço à comunidade	43	17	25
Reparação de dano	4	0	12
Advertência	97	98	32
<b>Medidas de Proteção</b>			
Guarda	271	169	146
Tutela	35	43	28
Adoção	52	65	36
Outras do art. 101 do ECA	258	151	169
<b>Processos da Área Infracional</b>			
Recebidos	1897	911	755
Despachados	1842	855	719
Julgados com representações procedentes	32	48	20
Julgados com representações parcial procedentes	2	3	4
Julgados improcedentes	1	1	3
Pareceres e Requerimentos	1458	363	336
Audiências Judiciais	1166	350	276
Audiências Extrajudiciais	289	36	76
<b>Atendimento ao público</b>	407	284	278
<b>Defesa dos Direitos Transindividuais</b>			
<b>Inq. Cíveis e Proced. Preparatórios</b>			
Instaurados	117	339	290
Arquivados sem ajustamento de conduta	73	46	117
Arquivados com ajustamento de conduta	19	10	34
Ações civil ajuizada	73	31	21
Apuração de infração administrativa	16	28	0
Destituições de pátrio poder	14	14	11
Processos judiciais recebidos	2610	2644	1751
Processos judiciais devolvidos	2535	2450	1720
Saldo de processos	144	208	218
Audiências Judiciais	755	598	421
Audiências Extrajudiciais	298	250	104

Pareceres e Requerimentos	1578	1340	636
Julgamentos procedente	114	118	275
Julgamentos c/ procedência parcial	17	51	0
Julgamentos improcedente	38	7	2
<b>Atendimento ao público</b>	5209	2912	2139
<b>Patrimônio Público</b>			
Ações de execução	285	97	63
Ações civil pública	323	224	517
Notificações e Requisições	1168	351	1048
Promoções e arquivamentos	164	54	139
Julgamentos procedentes	6	0	7
Julgamentos improcedente	10	0	2
Recomendações	21	16	54
Representações	34	8	10
Termo de ajustamento de conduta	4	0	7
Audiências Públicas	9	1	2
Audiências Judiciais	40	17	41
Audiências Extrajudiciais	56	15	37
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Instaurados	206	446	338
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Concluídos	81	107	205
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis em andamento	1795	1238	4400
Processos recebidos	466	212	327
Processos devolvidos	488	220	335
Saldo de processos	11	5	8
<b>Atendimento ao público</b>	432	178	402
<b>Sanções Aplicação .P/ Ato Improb.adm.</b>			
Perdas de bens	10	5	2
Ressarcimento de dano	23	33	9
Perda da função pública	12	6	5
Suspensão dos direitos políticos	15	6	14
Multas civis	17	6	19
Proibição de contratar com o poder público	13	6	12
Proibições de receber créditos ou incentivos	7	6	11
<b>Meio Ambiente</b>			
<b>Florestas</b>			
Ações civis públicas	0	0	1
Requisições	3	2	1
Arquivamentos	0	0	0
Julgamentos procedentes	0	0	0
Julgamentos improcedente	0	0	0
Recomendações	1	0	1
Audiências públicas	0	0	0
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0
<b>Fauna</b>			
Ações civis públicas	0	0	3
Requisições	5	0	5
Arquivamentos	0	0	1
Julgamentos procedentes	0	0	0

Julgamentos improcedente	0	0	0
Recomendações	0	1	0
Audiências públicas	0	0	0
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0
<b>Licenciamento</b>			
Ações civis públicas	0	1	2
Requisições	11	0	16
Arquivamentos	0	0	1
Julgamentos procedentes	0	0	0
Julgamentos improcedente	0	1	0
Recomendações	0	0	1
Audiências públicas	0	0	0
Termo de ajustamento de conduta	0	0	1
<b>Loteamentos</b>			
Ações civis públicas	2	0	2
Requisições	2	0	14
Arquivamentos	2	0	0
Julgamentos procedentes	0	0	0
Julgamentos improcedente	0	0	0
Recomendações	0	0	0
Audiências públicas	0	0	0
Termo de ajustamento de conduta	1	0	0
<b>Poluição</b>			
Ações civis públicas	18	3	2
Requisições	54	8	10
Arquivamentos	0	1	1
Julgamentos procedentes	0	0	0
Julgamentos improcedente	0	0	0
Recomendações	0	10	1
Audiências públicas	1	0	0
Termo de ajustamento de conduta	3	0	0
<b>Outros</b>			
Ações civis públicas	10	17	4
Requisições	70	2	8
Arquivamentos	5	5	0
Julgamentos procedentes	3	0	1
Julgamentos improcedente	0	0	0
Recomendações	3	1	2
Termo de ajustamento de conduta	0	11	1
Audiências Públicas	3	0	0
Audiências Judiciais	58	0	0
Audiências Extrajudiciais	75	29	0
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Instaurados	82	80	29
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Concluídos	128	2	15
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis em andamento	732	166	154
Processos Recebidos	314	4	22
Processos Devolvidos	298	4	23
Saldo de Processos	41	2	1
<b>Atendimento ao público</b>	<b>547</b>	<b>183</b>	<b>124</b>

<b>Consumidor</b>			
Ações civil públicas	22	5	18
Notificações e Requisições	264	6	121
Promoções e arquivamentos	17	2	4
Julgamentos procedentes	16	0	0
Julgamentos improcedente	10	0	0
Recomendações	7	0	3
Representações recebidas	34	0	2
Termo de ajustamento de conduta	3	5	1
Audiências Públicas	2	0	0
Audiências Judiciais	3	0	0
Audiências Extrajudiciais	81	5	8
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Instaurados	51	7	37
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Concluídos	27	2	8
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis em andamento	204	68	173
Processos Recebidos	37	4	14
Processos Devolvidos	34	4	13
Saldo de processos	6	0	2
<b>Atendimento ao público</b>	<b>1055</b>	<b>430</b>	<b>260</b>

<b>Saúde</b>			
Ações civil públicas	143	76	54
Notificações e Requisições	1128	103	107
Promoções e arquivamentos	30	10	27
Julgamentos procedentes	78	0	1
Julgamentos improcedente	3	0	0
Recomendações	116	14	32
Representações recebidas	81	0	0
Termo de ajustamento de conduta	2	1	1
Audiências Públicas	54	0	1
Audiências Judiciais	32	0	2
Audiências Extrajudiciais	141	22	6
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Instaurados	113	35	52
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Concluídos	37	11	23
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis em andamento	845	64	299
Processos Recebidos	202	17	22
Processos Devolvidos	195	19	19
Saldo de Processos	25	0	5
<b>Atendimento ao público</b>	<b>1530</b>	<b>440</b>	<b>405</b>

<b>Inspeção Sanitária de Complexidade</b>			
Baixa	49	0	3
Média	16	0	0
Alta	20	0	1
Procedimentos de investigação prévia	69	23	2

<b>Idoso</b>			
Ações civil públicas	39	8	8
Notificações e Requisições	511	45	83
Promoções e arquivamentos	22	6	17

Julgamentos procedentes	0	0	1
Julgamentos improcedente	0	0	0
Recomendações	4	6	2
Representações recebidas	26	4	5
Fiscalização e atendimento em entidade	4	0	0
Procedimentos de investigação prévia	1	8	8
Termo de ajustamento de conduta	3	2	2
Palestras	1	5	0
Audiências Públicas	4	0	0
Audiências Judiciais	23	16	4
Audiências Extrajudiciais	89	25	13
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Instaurados	113	7	25
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Concluídos	2	3	7
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis em andamento	100	28	72
Processos Recebidos	104	18	6
Processos Devolvidos	103	18	6
Saldo de processos	5	0	6
<b>Atendimento ao público</b>	<b>1119</b>	<b>406</b>	<b>490</b>

### Portadores de Deficiência

Ações civil públicas	16	1	2
Notificações e Requisições	420	16	20
Promoções e arquivamentos	10	0	1
Julgamentos procedentes	8	0	0
Julgamentos improcedente	2	0	0
Recomendações	11	5	2
Representações recebidas	20	2	2
Fiscalização e atendimento em entidade	19	0	0
Procedimentos de investigação prévia	1	6	1
Termo de ajustamento de conduta	1	0	0
Palestras	7	0	0
Audiências Públicas	3	0	0
Audiências Judiciais	1	9	0
Audiências Extrajudiciais	55	7	2
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Instaurados	23	2	4
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Concluídos	10	0	2
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis em andamento	720	3	47
Processos Recebidos	56	11	6
Processos Devolvidos	59	12	6
Saldo de processos	3	0	0
<b>Atendimento ao público</b>	<b>377</b>	<b>107</b>	<b>63</b>

### Educação

Ações civil públicas	23	15	53
Notificações e Requisições	521	66	234
Promoções e arquivamentos	16	21	14
Julgamentos procedentes	0	0	1
Julgamentos improcedente	0	0	0
Recomendações	22	9	10
Representações recebidas	23	8	6
Procedimentos de investigação prévia	880	2	2

Inspeções	120	10	4
Termo de ajustamento de conduta	9	1	4
Palestras	73	17	2
Audiências Públicas	12	3	2
Audiências Judiciais	16	0	0
Audiências Extrajudiciais	263	37	18
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Instaurados	80	59	34
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Concluídos	35	14	8
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis em andamento	917	125	252
Processos Recebidos	12	2	7
Processos Devolvidos	7	1	6
Saldo de processos	8	0	1
<b>Atendimento ao público</b>	<b>1132</b>	<b>644</b>	<b>774</b>

### Ordem Tributária

Ações civis públicas	0	0	4
Notificações e Requisições	32	0	8
Promoções e arquivamentos	1	0	0
Julgamentos procedentes	0	0	0
Julgamentos improcedente	0	0	0
Recomendações	0	0	0
Representações recebidas	0	0	0
Procedimentos de investigação prévia	4	0	0
Inspeções	0	0	0
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0
Palestras	0	0	0
Audiências Públicas	0	0	0
Audiências Judiciais	8	0	0
Audiências Extrajudiciais	0	0	0
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Instaurados	2	0	1
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Concluídos	11	0	0
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis em andamento	96	0	5
Processos Recebidos	31	0	9
Processos Devolvidos	31	0	3
Saldo de processos	0	0	0
<b>Atendimento ao público</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

### Fundações

Acordos judiciais	0	0	0
Acordos Extrajudiciais	11	0	0
Análise de estatuto	2	4	0
Análise de prestação de contas	0	0	0
Petições iniciais ajuizadas	0	0	0
Pedidos procedentes	0	0	0
Pedidos improcedentes	0	0	0
Notificações e requisições	0	0	0
Audiências públicas	0	0	0
Audiências Judiciais	0	0	2
Audiências Extrajudiciais	11	0	2
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Instaurados	191	2	3



Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Concluídos	117	0	1
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis em andamento	1104	1	1
Processos Recebidos	0	0	0
Processos Devolvidos	1	0	0
Saldo de processos	312	0	0
<b>Atendimento ao público</b>	303	24	3
<b>Cidadão</b>			
Ações civis públicas	82	128	117
Notificações e Requisições	872	849	1993
Promoções e arquivamentos	19	7	181
Julgamentos procedentes	18	0	47
Julgamentos improcedente	40	18	17
Recomendações	38	111	85
Representações recebidas	40	14	13
Procedimentos de investigação prévia	0	44	77
Inspeções	10	11	21
Termo de ajustamento de conduta	5	6	19
Palestras	5	14	18
Audiências Públicas	8	9	7
Audiências Judiciais	9	69	124
Audiências Extrajudiciais	268	161	142
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Instaurados	42	35	114
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Concluídos	20	6	44
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis em andamento	54	59	88
Processos Recebidos	585	402	658
Processos Devolvidos	612	507	646
Saldo de processos	17	32	86
<b>Atendimento ao público</b>	6671	5993	1022
<b>Matéria Cível - Itinerante</b>			
<b>Educação</b>			
Audiências	0	2	0
Arquivamentos	0	0	0
Termo de ajustamento de conduta	0	1	0
Execução - TAC	0	0	0
Notificações e Requisições	6	2	10
Recomendações e solicitações	0	0	0
Reuniões externas	3	0	1
Procedimentos Administrativos Instaurados	0	0	4
Procedimentos Administrativos Concluídos	1	0	0
Procedimentos Administrativos em Andamento	0	0	0
<b>Atendimento ao público</b>	8	5	0
<b>Transporte</b>			
Audiências	0	1	0
Arquivamentos	0	0	0
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0
Execução - TAC	0	0	0
Notificações e Requisições	0	0	9
Recomendações e solicitações	0	0	0

Reuniões externas	0	0	0
Procedimentos Administrativos Instaurados	0	0	2
Procedimentos Administrativos Concluídos	2	0	0
Procedimentos Administrativos em Andamento	0	0	0
<b>Atendimento ao público</b>	1	0	0
<b>Segurança</b>			
Audiências	0	0	0
Arquivamentos	0	0	0
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0
Execução - TAC	0	0	0
Notificações e Requisições	6	5	84
Recomendações e solicitações	2	0	1
Reuniões externas	1	0	1
Procedimentos Administrativos Instaurados	0	0	2
Procedimentos Administrativos Concluídos	1	0	0
Procedimentos Administrativos em Andamento	0	0	0
<b>Atendimento ao público</b>	3	0	0
<b>Infra-Estrutura</b>			
Audiências	0	0	0
Arquivamentos	0	0	0
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0
Execução - TAC	0	0	0
Notificações e Requisições	4	0	2
Recomendações e solicitações	1	0	0
Reuniões externas	1	0	0
Procedimentos Administrativos Instaurados	0	0	0
Procedimentos Administrativos Concluídos	1	0	0
Procedimentos Administrativos em Andamento	0	0	0
<b>Atendimento ao público</b>	6	0	0
<b>Consumidor</b>			
Audiências	0	0	0
Arquivamentos	0	0	0
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0
Execução - TAC	0	0	0
Notificações e Requisições	1	2	8
Recomendações e solicitações	3	0	1
Reuniões externas	0	0	0
Procedimentos Administrativos Instaurados	3	0	2
Procedimentos Administrativos Concluídos	0	0	0
Procedimentos Administrativos em Andamento	6	0	0
<b>Atendimento ao público</b>	23	1	1
<b>Família</b>			
Audiências	2	0	0
Arquivamentos	0	0	0
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0
Execução - TAC	0	0	2
Notificações e Requisições	1	0	33
Recomendações e solicitações	2	2	0
Reuniões externas	0	0	0
Procedimentos Administrativos Instaurados	0	0	4

Procedimentos Administrativos Concluídos	0	0	0
Procedimentos Administrativos em Andamento	0	0	0
<b>Atendimento ao público</b>	745	315	179
<b>Infância e Juventude</b>			
Audiências	1	0	0
Arquivamentos	0	0	3
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0
Execução - TAC	0	0	1
Notificações e Requisições	3	2	115
Recomendações e solicitações	11	6	38
Reuniões externas	1	0	0
Procedimentos Administrativos Instaurados	0	0	71
Procedimentos Administrativos Concluídos	0	0	11
Procedimentos Administrativos em Andamento	0	0	268
<b>Atendimento ao público</b>	53	62	7
<b>Saúde</b>			
Audiências	0	0	0
Arquivamentos	0	0	0
Termo de ajustamento de conduta	0	0	0
Execução - TAC	0	0	0
Notificações e Requisições	6	16	29
Recomendações e solicitações	2	0	2
Reuniões externas	2	0	1
Procedimentos Administrativos Instaurados	2	6	2
Procedimentos Administrativos Concluídos	0	12	0
Procedimentos Administrativos em Andamento	2	24	1
<b>Atendimento ao público</b>	52	56	37
<b>Outros</b>			
Arquivamentos	93	8	0
Termo de ajustamento de conduta	3	0	0
Execução - TAC	0	0	0
Notificações e Requisições	181	282	330
Recomendações e solicitações	25	19	46
Reuniões externas	25	21	20
Audiências Públicas	0	0	0
Audiências Judiciais	75	97	0
Audiências Extrajudiciais	0	0	0
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Instaurados	45	36	79
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis Concluídos	95	6	31
Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis em andamento	181	91	92
Processos Recebidos	0	0	105
Processos Devolvidos	0	0	134
Saldo de processos	0	0	2
<b>Atendimento ao público</b>	309	282	555
<b>Junto as Turmas Recursais</b>			
<b>Processos Criminais</b>			
Recebidos	17	217	6
Devolvidos	17	180	6

Saldo	0	37	0
Manifestações e pareceres	23	126	0
<b>Processos Cíveis</b>			
Recebidos	645	418	0
Devolvidos	650	254	0
Saldo	174	164	0
Manifestação e pareceres	39	214	0
Sessões	10	0	0
<b>Atendimento ao público</b>	0	0	5
<b>Juizado Especial Cível</b>			
Processos Recebidos	153	10	137
Processos Devolvidos	174	10	88
Saldo processos	12	0	0
Audiências	627	479	77
Pareceres	128	14	67
<b>Atendimento ao público</b>	250	42	33

### Tabelas do Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) – 2016

ASSUNTOS	ESTATÍSTICA				MOVIMENTOS						
	Saldo Anterior	Instaurados	Finalizados	Em Andamento	Petição Inicial	TAC	Arquivamento		Audiências Extrajudiciais	Diligências, Requisição de Perícia	Recomendação
							Sem TAC	Com TAC			
Concurso Público	48	18	1	65	4	0	0	0	0	18	0
Controle Externo da Atividade Policial	16	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Direito da Criança Adolescente	465	108	73	500	16	0	34	0	22	140	10
Direito do Consumidor	330	72	26	376	8	4	28	2	26	38	4
Direito Eleitoral	20	77	18	79	14	0	22	0	2	106	0
Direito Militar	19	5	1	23	2	0	2	0	0	26	0
Direitos Indígenas	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Domínio Público	120	11	3	128	2	0	6	0	0	76	0
Educação	261	42	45	258	4	2	14	6	24	166	6
Improbidade Administrativa	3507	642	166	3983	56	0	154	6	18	618	4
Licitações	252	76	20	308	10	0	14	2	10	156	0
Meio Ambiente	2204	87	22	2269	18	0	14	4	0	276	6
Minorias Étnicas	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Ordem Urbanística	463	44	15	492	14	0	6	0	2	96	0
Patrimônio Público	575	112	34	653	20	0	30	2	14	264	6
Pessoa Idosa	15	7	0	22	0	0	0	0	0	18	2
Pessoa Com Deficiência	235	43	36	242	6	2	14	0	2	764	4

Repasso Verbas Públicas	15	3	0	18	2	0	0	0	0	2	0
Repasso Verbas Sus	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Responsabilidade Civil	38	11	4	45	2	0	2	0	0	58	0
Saúde	685	71	49	707	30	0	24	0	14	146	4
Servidor Público	116	14	4	126	4	0	0	0	0	32	0
Demais Assuntos	1760	305	121	1944	56	6	92	6	14	1128	20

**Tabela 1 – Extrajudicial – Inquérito civil e procedimento preparatório**

ASSUNTOS	ESTATÍSTICA				MOVIMENTOS					Recomendação	
	Saldo Anterior	Instaurados	Finalizados	Em Andamento	Petição Inicial	TAC	Arquivamento		Audiências Extrajudiciais		Diligências, Requisição de Perícia
							Sem TAC	Com TAC			
Concurso Público	48	18	1	65	4	0	0	0	0	18	0
Controle Externo da Atividade Policial	16	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Direito da Criança Adolescente	465	108	73	500	16	0	34	0	22	140	10
Direito do Consumidor	330	72	26	376	8	4	28	2	26	38	4
Direito Eleitoral	20	77	18	79	14	0	22	0	2	106	0
Direito Militar	19	5	1	23	2	0	2	0	0	26	0
Direitos Indígenas	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Domínio Público	120	11	3	128	2	0	6	0	0	76	0
Educação	261	42	45	258	4	2	14	6	24	166	6
Improbidade Administrativa	3507	642	166	3983	56	0	154	6	18	618	4
Licitações	252	76	20	308	10	0	14	2	10	156	0
Meio Ambiente	2204	87	22	2269	18	0	14	4	0	276	6
Minorias Étnicas	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Ordem Urbanística	463	44	15	492	14	0	6	0	2	96	0
Patrimônio Público	575	112	34	653	20	0	30	2	14	264	6
Pessoa Idosa	15	7	0	22	0	0	0	0	0	18	2
Pessoa Com Deficiência	235	43	36	242	6	2	14	0	2	764	4
Repasso Verbas Públicas	15	3	0	18	2	0	0	0	0	2	0
Repasso Verbas Sus	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Responsabilidade Civil	38	11	4	45	2	0	2	0	0	58	0
Saúde	685	71	49	707	30	0	24	0	14	146	4
Servidor Público	116	14	4	126	4	0	0	0	0	32	0
Demais Assuntos	1760	305	121	1944	56	6	92	6	14	1128	20

**Tabela 2 – Extrajudicial – Procedimento administrativo**

ASSUNTOS	ESTATISTICA				MOVIMENTOS						
	Saldo Anterior	Instaurados	Finalizados	Em Andamento	Petição Inicial	TAC	Arquivamento		Audiências Extrajudiciais	Diligências, Requisição De Perícia	Recomendação
							Sem TAC	Com TAC			
Concurso Público	9	3	1	11	6	0	0	2	2	14	0
Controle Externo da Atividade Policial	2	3	1	4	0	0	0	0	0	0	0
Direito da Criança Adolescente	346	155	60	441	4	2	10	0	0	122	8
Direito do Consumidor	100	39	23	116	2	0	2	0	2	52	6
Direito Eleitoral	9	67	49	27	6	0	0	0	8	102	0
Direito Militar	5	4	3	6	4	0	0	0	0	14	4
Direitos Indígenas	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Educação	61	21	18	64	0	2	0	0	8	42	6
Improbidade Administrativa	410	269	83	596	32	2	12	0	0	90	0
Meio Ambiente	662	35	14	683	8	2	6	4	0	90	0
Minorias Étnicas	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Ordem Urbanística	125	9	3	131	0	0	0	0	0	34	2
Patrimônio Público	159	153	20	292	6	2	30	0	8	142	0
Pessoa Idosa	7	7	1	13	2	0	0	0	0	6	0
Pessoa com Deficiência	85	10	7	88	4	2	2	0	0	48	0
Responsabilidade Civil	7	3	2	8	0	0	0	0	0	2	0
Saúde	260	94	47	307	16	0	2	4	44	276	12
Servidor Público	26	16	7	35	0	0	0	0	0	36	2
Demais Assuntos	914	510	123	1301	84	2	8	2	4	366	16

**Tabela 3 – Extrajudicial – Procedimento investigatório do MP (Peças de Informação e Comunicação – PIC)**

ASSUNTOS	ESTATISTICA				MOVIMENTO	
	Saldo Anterior	Instaurados	Finalizados	Em Andamento	Denúncias	Arquivamento
Concussão	0	0	0	0	0	0
Corrupção Ativa	5	2	0	7	0	0
Corrupção Passiva	0	0	0	0	0	0
Crimes Contra a Ordem Tributária	74	11	5	80	0	0

Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético	8	15	0	23	8	0
Crimes da Lei De Licitação	32	33	0	65	0	0
Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores	8	1	0	9	0	0
Crimes de Responsabilidade	21	27	0	48	0	0
Crimes Praticados por Particular contra Administração em Geral	18	12	0	30	0	0
Peculato	18	9	0	27	0	0
Tráfico de Drogas e Condutas Afins	2	0	0	2	0	0
Traffico de Pessoas e Correlatos	0	0	0	0	0	0
Demais Assuntos	423	484	48	859	30	94

Tabela 4 – Cível – Processos cíveis

ASSUNTOS	ESTADÍSTICA				MOVIMENTOS									
	Saldo Anterior	Recebidos	Devolvidos	Em Andamento	Petição Inicial	Manifestação Em 1ª Grau	Alegações Finais	Réplica A Contestação	Ciência Favorável	Ciência Parcialmente Favorável	Ciência Desfavorável	Recurso	Manifestação Em 2ª Grau	Manifestação Em Tribunais Superiores
Agentes Políticos	313	544	1	856	2	390	16	10	28	6	16	78	0	0
Atos Administrativos, Exceto Improbidade Administrativa	1055	1805	6	2854	38	1418	62	100	112	16	38	228	0	0
Direito do Consumidor	1459	2454	10	3903	2	324	26	8	14	4	4	12	0	0
Direito Processual Civil e do Trabalho	12978	16272	53	29197	42	7608	40	96	1102	36	64	176	0	0
Ensino Superior, Ensino Fundamental e Médio	8	12	1	19	2	12	0	0	2	0	0	0	0	0
Garantias Constitucionais	57	53	0	110	22	44	0	0	16	0	0	4	0	0
Improbidade Administrativa	709	1285	5	1989	38	1052	58	92	58	10	32	220	0	0
Meio Ambiente	103	78	0	181	6	108	12	18	4	2	2	22	0	0
Militar	168	405	0	573	0	332	0	0	2	0	2	0	0	0
Ordem Urbanística	25	39	0	64	2	86	6	2	0	0	0	8	0	0
Patrimônio Público	1292	991	1	2282	4	734	4	14	30	8	14	10	0	0
Recursos Minerais	0	2	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Responsabilidade da Administração	250	282	0	532	0	58	0	0	4	0	0	0	0	0
Saúde	249	321	6	564	12	302	0	18	26	0	6	16	0	0
Servidor Público Civil	1874	1276	1	3149	6	806	0	2	10	0	10	0	0	0
Sistema Nacional do Desporto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais Assuntos	28553	35952	225	64280	78	36972	102	34	7076	202	170	170	0	0

Tabela 5 – Infância e Juventude – Ato Infracional

ASSUNTOS	ESTATISTICA				MOVIMENTOS							
	Saldo Anterior	Recebidos	Devolvidos	Em Andamento	Remissão Eca	Representação Por Ato Infracional	Requerimento de Medida Protetiva	Ciência Favorável	Ciência Parcialmente Favorável	Ciência Desfavorável	Arquivamento	Audiência de Apresentação de Adolescente Infrator
Contra a Administração da Justiça	8	16	0	24	6	16	0	2	2	0	0	8
Contra a Família	1	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0
Contra a Fé Pública	16	19	0	35	8	6	0	2	0	0	2	4
Contra a Honra	59	69	0	128	56	20	0	18	2	0	0	8
Contra Incolumidade Pública	11	37	0	48	6	38	0	4	0	0	0	24
Contra a Inviolabilidade De Domicílio	6	13	0	19	6	4	0	0	0	0	0	2
Contra a Liberdade Pessoal	175	197	2	370	84	96	0	32	2	0	0	64
Contra a Paz Pública	45	93	0	138	14	92	0	14	0	4	0	44
Contra a Propriedade Intelectual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contra a Vida	198	256	0	454	0	182	0	44	4	4	0	80
Contra o Patrimônio	1635	2373	7	4001	226	1982	0	430	38	16	12	1200
Contra o Sentimento Religioso e Contra o Respeito aos Mortos	0	2	0	2	0	4	0	2	0	0	0	0
Contra A Dignidade Sexual	86	133	0	219	4	84	0	26	4	6	0	32
Contravenções Penais	51	43	0	94	14	10	0	10	0	0	2	12
Lesões Corporais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medidas Socioeducativas	616	808	1	1423	2	8	0	120	0	0	0	2
Periclitacão da Vida e da Saúde e Rixa	2	6	0	8	0	2	0	0	0	0	0	4
Previsto na Legislação Extravagante	1020	1161	4	2177	348	662	0	196	12	12	4	364
Demais Assuntos	960	1329	8	2281	276	684	2	180	14	12	12	470

Tabela 6 – Infância e Juventude – Seção Cível

ASSUNTOS	ESTATISTICA				MOVIMENTOS									
	Saldo Anterior	Recebidos	Devolvidos	Em Andamento	Petição Inicial	Manifestação Em 1ª Grau	Alegações Finais	Réplica A Contestação	Ciência Favorável	Ciência Parcialmente Favorável	Ciência Desfavorável	Recurso	Manifestação em 2ª Grau	Manifestação em Tribunais Superiores
Alimentos	499	1623	4	2118	24	2006	0	0	150	6	8	2	0	0
Adoção	154	385	1	538	2	518	6	0	150	0	2	0	0	0
Guarda	696	1520	4	2212	16	1786	2	0	488	4	12	4	0	0
Demais Classes	2461	2660	32	5089	32	3722	48	92	888	24	38	100	0	0



**Tabela 7 – Criminal - Inquérito Policial**

ASSUNTOS	ESTADÍSTICA				MOVIMENTOS				
	Saldo Anterior	Recebidos	Devolvidos	Em Andamento	Baixa De Inquérito Policial: com Diligencias, sem Diligencias e Diligencias	Manifestação	Transações Penais Oferecidas	Promoção de Arquivamento: Arquivamento com Remessa ao Poder Judiciário	Denúncias Oferecidas: Denúncias, Escrita; E Oral
Crimes/Contravenção Decorrente De Conflito Fundiário Coletivo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Agrários	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Contra A Administração Da Justiça	123	59	0	182	18	52	0	22	34
Crimes Contra A Administração Pública	219	127	0	346	34	156	0	22	84
Crimes Contra A Dignidade Sexual	460	447	0	907	154	438	0	84	222
Crimes Contra A Economia Popular	0	6	0	6	2	4	0	0	2
Crimes Contra A Fé Pública	511	351	0	862	220	308	0	66	134
Crimes Contra A Honra	252	459	0	711	112	140	0	104	236
Crimes Contra Incolumidade Pública	38	47	0	85	18	36	0	6	20
Crimes Contra A Ordem Econômica	16	31	0	47	4	16	0	12	4
Crimes Contra A Ordem Tributária	69	28	0	97	8	12	0	0	2
Crimes Contra A Organização Do Trabalho	2	0	0	2	0	0	0	0	0
Crimes Contra A Paz Pública	65	137	0	202	78	220	0	26	96
Crimes Contra A Propriedade Intelectual	27	12	0	39	4	0	0	12	0
Crimes Contra A Vida	897	1534	1	2430	750	1138	0	236	532
Crimes Contra As Finanças Públicas	34	68	0	102	16	132	0	8	4
Crimes Contrar Relações De Consumo	5	3	0	8	2	8	0	0	8
Crimes Contra O Meio Ambiente E Patrimônio Genético	27	6	0	33	0	34	0	2	0
Crimes Contra O Patrimônio	77	68	0	145	26	130	0	2	12
Crimes Contra O Sistema Financeiro Nacional	661	1095	0	1756	184	1074	0	34	1584
Crimes Contra Portadores De Deficiência	1926	1420	0	3346	442	914	0	94	852
Crimes da Lei de Licitação	978	1236	2	2212	488	1020	0	42	1566
Crimes de Abuso de Autoridade	93	127	0	220	14	192	0	10	22
Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Responsabilidades	0	142	0	142	26	170	0	18	108
Crimes de Tortura	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	125	151	2	274	34	218	0	8	74
Crimes de Trânsito	35	61	0	96	2	46	0	14	28
Crimes do Sistema Nacional de Armas	0	1	0	1	2	0	0	0	2
Crimes Eleitorais	1574	2435	3	4006	710	1784	2	218	1842
Crimes Falimentares	1	5	0	6	0	4	0	0	0
Crimes Militares	179	595	3	771	118	436	2	26	386
Crimes Praticados Contra Índios e Cultura Indígena	3916	7509	4	11421	1636	6866	4	1142	3646

Crimes Previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente	34	68	0	102	16	132	0	8	4
Crimes Previsto no Estatuto do Idoso	5	3	0	8	2	8	0	0	8
Crimes Resultantes de Preconceitos de Raça ou Cor	27	6	0	33	0	34	0	2	0
Lesão Corporal	77	68	0	145	26	130	0	2	12
Parcelamento do Solo Urbano	661	1095	0	1756	184	1074	0	34	1584
Violência Doméstica Contra a Mulher	1926	1420	0	3346	442	914	0	94	852
Demais Assuntos	978	1236	2	2212	488	1020	0	42	1566

Tabela 8 – Criminal – Termos circunstanciados

ASSUNTOS	ESTATÍSTICA				MOVIMENTOS			
	Saldo Anterior	Recebidos	Devolvidos	Em Andamento	Manifestação	Transações Penais Oferecidas	Promoção De Arquivamento: Arquivamento com Remessa ao Poder Judiciário	Denúncias Oferecidas: Denúncias, Escrita, E Oral
Crimes/Contravenção Decorrente De Conflito Fundiário Coletivo	0	1	1	0	2	0	0	0
Crimes Agrários	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Contra A Administração Da Justiça	152	137	0	289	142	4	0	50
Crimes Contra A Administração Pública	802	721	1	1522	734	28	20	172
Crimes Contra A Dignidade Sexual	41	19	0	60	16	2	0	6
Crimes Contra A Economia Popular	18	3	0	21	2	0	0	0
Crimes Contra A Fé Pública	30	12	0	42	16	0	0	8
Crimes Contra A Honra	1058	996	11	2043	592	30	4	42
Crimes Contra Incolumidade Pública	13	33	1	45	30	0	0	4
Crimes Contra A Ordem Econômica	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Contra A Ordem Tributária	0	1	0	1	2	0	0	0
Crimes Contra A Organização Do Trabalho	0	9	0	9	10	2	0	4
Crimes Contra A Paz Pública	5	9	0	14	10	0	0	2
Crimes Contra A Propriedade Intelectual	2	1	0	3	2	0	0	0
Crimes Contra A Vida	4	2	0	6	2	0	0	0
Crimes Contra As Finanças Públicas	0	1	0	1	0	0	0	0
Crimes Contras Relações De Consumo	21	12	0	33	20	0	2	2
Crimes Contra O Meio Ambiente E Patrimônio Genético	240	148	0	388	186	16	12	22
Crimes Contra O Patrimônio	398	399	0	797	388	8	14	56
Crimes Contra O Sistema Financeiro Nacional	0	1	0	1	6	0	0	0
Crimes Contra Portadores De Deficiência	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes da Lei de Licitação	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Abuso de Autoridade	65	72	0	137	68	0	6	12
Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Responsabilidades	0	0	0	0	0	0	0	0

Crimes de Tortura	5	1	0	6	4	0	0	0
Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	193	217	0	410	182	8	0	46
Crimes de Trânsito	895	859	3	1751	680	44	10	134
Crimes do Sistema Nacional de Armas	16	7	0	23	0	0	0	0
Crimes Eleitorais	12	27	0	39	24	0	0	4
Crimes Falimentares	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Militares	0	16	0	16	2	0	2	0
Crimes Praticados Contra Índios e Cultura Indígena	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente	20	4	0	24	8	0	0	2
Crimes Previsto no Estatuto do Idoso	34	17	2	49	18	0	0	0
Crimes Resultantes de Preconceitos de Raça ou Cor	0	1	0	1	0	0	0	0
Lesão Corporal	1104	1109	3	2210	994	64	18	206
Parcelamento do Solo Urbano	0	0	0	0	0	0	0	0
Violência Doméstica Contra a Mulher	6	5	0	11	4	0	0	0
Demais Assuntos	3112	3243	3	6352	2802	156	66	598

Tabela 9 – Criminal – Processos Criminais

ASSUNTOS	ESTADÍSTICA				MOVIMENTOS									
	Saldo Anterior	Recebidos	Devolvidos	Em Andamento	Manifestação	Alegações Finais	Requerimento de Medida Protetiva	Proposta de Suspensão Condicional do Processo	Clônia Favorável	Clônia Parcialmente Favorável	Clônia Desfavorável	Recurso	Manifestação em 2º Grau	Manifestação em Tribunais Superiores
Crimes/Contravenção Decorrente de Conflito Fundiário Coletivo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Agrários	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Contra a Administração da Justiça	73	64	0	137	70	14	0	0	20	0	2	6	0	0
Crimes Contra a Administração Pública	303	325	6	622	288	84	0	0	50	6	4	50	0	0
Crimes Contra a Dignidade Sexual	604	915	0	1519	680	292	0	0	130	20	28	192	0	0
Crimes Contra a Economia Popular	4	3	0	7	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Contra a Fé Pública	230	296	0	526	324	128	0	4	72	4	8	28	0	0
Crimes Contra a Honra	258	396	18	636	308	66	0	0	30	2	12	16	0	0
Crimes Contra Incolumidade Pública	37	68	1	104	78	26	0	0	8	0	4	8	0	0
Crimes Contra a Ordem Econômica	49	48	0	97	92	10	0	0	0	0	4	0	0	0
Crimes Contra a Ordem Tributária	67	60	0	127	58	18	0	0	6	2	2	8	0	0
Crimes Contra a Organização do Trabalho	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Contra a Paz Pública	222	363	3	582	430	162	0	0	82	18	8	108	0	0
Crimes Contra a Propriedade Intelectual	36	17	0	53	2	2	0	0	4	0	0	0	0	0
Crimes Contra a Vida	2218	2825	7	5036	2690	666	0	2	76	2	38	654	0	0
Crimes Contra as Finanças Públicas	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Contrar Relações de Consumo	41	34	0	75	50	14	0	0	0	0	2	0	0	0
Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Genético	237	186	0	423	182	42	0	0	2	2	2	18	0	0
Crimes Contra o Patrimônio	5102	6221	10	11313	5176	2498	0	40	1802	148	178	1466	0	0
Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Contra Portadores de Deficiência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes da Lei de Licitação	68	102	0	170	48	30	0	0	4	6	2	20	0	0

Crimes de Abuso de Autoridade	16	42	0	58	26	4	0	0	8	0	0	0	0
Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores	3	4	0	7	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Responsabilidades	82	109	0	191	50	22	0	0	2	6	0	10	0
Crimes de Tortura	31	43	1	73	42	8	0	0	0	2	4	10	0
Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	2062	2460	6	4516	1438	1206	0	0	502	106	100	520	0
Crimes de Trânsito	814	875	1	1688	834	182	0	46	138	10	8	56	0
Crimes do Sistema Nacional de Armas	1226	1676	5	2897	1190	800	0	14	590	34	40	338	0
Crimes Eleitorais	150	116	1	265	128	40	0	2	2	0	0	8	0
Crimes Falimentares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Militares	5	171	0	176	220	62	0	0	14	0	2	22	0
Crimes Praticados Contra Índios e Cultura Indígena	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes Previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente	69	108	0	177	132	60	0	0	32	4	0	28	0
Crimes Previsto no Estatuto do Idoso	17	37	1	53	42	10	0	0	2	2	6	8	0
Crimes Resultantes de Preconceitos de Raça ou Cor	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lesão Corporal	1059	1432	2	2489	1032	352	0	6	202	24	54	96	0
Parcelamento do Solo Urbano	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Violência Doméstica Contra a Mulher	221	419	0	640	214	116	0	0	48	6	22	20	0
Demais Assuntos	3529	6048	30	9547	4926	1724	0	24	796	72	172	734	0

Tabela 10– Criminal – Execução penal

ASSUNTOS	ESTADÍSTICA				MOVIMENTOS						
	Saldo Anterior	Recebidos	Devolvidos	Em Andamento	Manifestação	Ciência Favorável	Ciência Parcialmente Favorável	Ciência Desfavorável	Recurso	Manifestação em 2ª Grau	Manifestação em Tribunais Superiores
Anistia	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Comutação de Pena	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conversão de Pena	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Excesso ou Desvio	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Indulto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Superveniência de Doença Mental	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Transferência entre Estabelecimentos	9	7	2	14	16	0	0	0	0	0	0
Unificação de Penas	1	3	0	4	8	0	0	0	0	0	0
Demais Assuntos	919	1509	4	2424	2722	38	0	2	16	0	0

Tabela 11 – Eleitoral

ASSUNTOS	ESTATISTICA				MOVIMENTOS									
	Saldo Anterior	Recebidos	Devolvidos	Em Andamento	Manifestação	Petição Inicial	Alegações Finais	Réplica A Contestação	Ciência Favorável	Ciência Parcialmente Favorável	Ciência Desfavorável	Recurso	Manifestação em 2ª Grau	Manifestação em Tribunais Superiores
Administração da Justiça Eleitoral	5	3	1	7	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Alistamento Eleitoral	25	80	1	104	170	0	0	0	24	0	2	6	0	0
Diplomação	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Eleições	353	8923	21	9255	13862	34	64	2	1242	10	104	84	0	0
Direitos Políticos	1	1	0	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução	40	7	0	47	14	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Garantias Processuais	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Partidos Políticos	17	97	0	114	204	0	0	0	18	0	6	6	0	0
Plebiscito	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Requerimento	11	98	0	109	178	18	4	0	16	0	4	0	0	0
Demais Assuntos	87	779	37	829	1212	14	4	0	148	40	22	14	0	0

Tabela 12 – Atendimento ao público

ATENDIMENTO	
Total Realizado no Período	16408
NOTÍCIA DE FATO	
Total Instaurados no Período	22346
ATIVIDADE NÃO PROCEDIMENTAL	
Audiência Pública Participante	102
Participação em Grupo de Trabalho/Comissões	38
Representação Institucional em Evento	87
Representação Institucional em Órgão Colegiado	0
Representação Institucional em Palestra como Palestrante/Debatedor	43
Representação Institucional em Projeto	11
Reunião	517
<b>TOTAL</b>	

## ATIVIDADE PROCESSUAL DOS MEMBROS DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E CÍVEIS EM 2016

PROCURADORES	Proc. rec.	Proc. dev.	Saldo atual	Hab. Corp.	Apel. crim.	Rec.Se. Est.	Rec.H Corp.	Rec. crim.	Mand. Seg.	Agr. inst.	Ape. Cível	Remessa	Ação. Resc.	Outros
<b>1ª PROCURADORIA CRIMINAL</b>														
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	578	580	0	162	290	29	0	0	0	0	0	0	0	97
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	757	731	26	188	371	71	0	0	0	0	0	0	0	127
Selene Coelho de Lacerda	470	470	0	147	226	29	0	0	0	0	0	0	0	68
Suvamy Vivekananda Meireles*	-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1805</b>	<b>1781</b>	<b>26</b>	<b>497</b>	<b>887</b>	<b>129</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>292</b>
<b>2ª PROCURADORIA CRIMINAL</b>														
Krishnamurti Lopes França	435	435	0	130	198	32	0	0	0	0	0	0	0	75
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	485	485	0	138	241	41	0	0	0	0	0	0	0	65
Regina Lúcia de Almeida Rocha	184	184	0	52	79	14	0	0	0	0	0	0	0	39
Regina Maria Costa Leite	619	620	0	198	281	39	0	0	0	0	0	0	0	101
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1723</b>	<b>1724</b>	<b>0</b>	<b>518</b>	<b>799</b>	<b>126</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>280</b>
<b>3ª PROCURADORIA CRIMINAL</b>														
Flávia Teresa de Viveiros Vieira	426	426	0	147	187	36	0	0	0	0	0	0	0	56
Maria Luíza Ribeiro Martins	434	434	0	161	186	29	0	0	0	0	0	0	0	58
Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro	678	671	7	216	319	42	0	0	0	0	0	0	0	101
Rita de Cassia Maia Baptista Moreira	476	476	0	144	237	27	0	0	0	0	0	0	0	68
<b>SUB TOTAL</b>	<b>2014</b>	<b>2007</b>	<b>7</b>	<b>668</b>	<b>929</b>	<b>134</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>283</b>
<b>TOTAL GERAL CRIMINAL</b>	<b>5.542</b>	<b>5.512</b>	<b>14</b>	<b>1.683</b>	<b>2615</b>	<b>389</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>855</b>
<b>1ª PROCURADORIA CÍVEL</b>														
Domingas de Jesus Froz Gomes	718	630	88	0	0	0	0	0	20	114	384	22	0	178
José Antônio Oliveira Bents	975	955	20	0	0	0	0	0	27	166	713	48	0	21
Marco Antônio Anchieta Guerreiro	710	654	56	0	0	0	0	0	22	143	477	34	0	34
Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim	839	796	43	0	0	0	0	0	26	153	574	36	0	47
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3242</b>	<b>3035</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>95</b>	<b>576</b>	<b>2148</b>	<b>140</b>	<b>0</b>	<b>280</b>
<b>2ª PROCURADORIA CÍVEL</b>														
Clodenilza Ribeiro Ferreira	846	804	42	0	0	0	0	0	29	101	632	53	0	31
Eduardo Daniel Pereira Filho	1011	994	17	0	0	0	0	0	31	124	756	62	0	38
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	823	823	0	0	0	0	0	0	26	109	600	41	0	47
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	1213	1222	0	0	0	0	0	0	38	125	952	56	0	42
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3893</b>	<b>3843</b>	<b>59</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>124</b>	<b>459</b>	<b>2940</b>	<b>212</b>	<b>0</b>	<b>158</b>
<b>3ª PROCURADORIA CÍVEL</b>														
Ana Lídia de Melo Moraes	695	677	18	0	0	0	0	0	25	127	463	47	0	33
Iracy Martins Figueiredo	1341	1339	2	0	0	0	0	0	47	263	916	70	0	45
Mariléa Campos dos Santos Costa	1055	1055	0	0	0	0	0	0	27	155	642	42	0	189
Themis Maria Pacheco de Carvalho	1726	1715	11	0	0	0	0	0	54	313	1216	89	0	51
<b>TOTAL</b>	<b>4817</b>	<b>4786</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>153</b>	<b>858</b>	<b>3237</b>	<b>248</b>	<b>0</b>	<b>318</b>
<b>4ª PROCURADORIA CÍVEL</b>														
Carlos Jorge Avelar Silva	1517	1549	0	0	0	0	0	0	43	300	1027	81	0	66
Francisco das Chagas Barros de Sousa	736	722	14	0	0	0	0	0	22	152	503	38	0	21
José Henrique Marques Moreira	1615	1683	0	0	0	0	0	0	38	253	1047	51	0	226
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	918	889	29	0	0	0	0	0	28	141	683	36	0	30
<b>SUB TOTAL</b>	<b>4786</b>	<b>4843</b>	<b>43</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>131</b>	<b>846</b>	<b>3260</b>	<b>206</b>	<b>0</b>	<b>343</b>
<b>5ª PROCURADORIA CÍVEL</b>														
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	1227	1217	10	0	0	0	0	0	25	170	737	60	0	235
Sâmara Ascar Sauaia	1026	1026	0	0	0	0	0	0	26	196	712	54	0	38
Teodoro Peres Neto	1501	1501	0	0	0	0	0	0	38	268	1001	73	0	121
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3754</b>	<b>3744</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>89</b>	<b>634</b>	<b>2450</b>	<b>187</b>	<b>0</b>	<b>394</b>
<b>TOTAL GERAL CÍVEL</b>	<b>20.492</b>	<b>20.251</b>	<b>143</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>592</b>	<b>3.373</b>	<b>14.035</b>	<b>993</b>	<b>0</b>	<b>1493</b>

\* Suvamy Vivekananda Meireles, Corregedor-Geral do Ministério Público

\* Regina Lúcia de Almeida Rocha, período de agosto a dezembro 2016

PROCURADOR GERAL - TRIBUNAL PLENO		RECESSO NATALINO -2016/2017	
PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	PROCESSOS REBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS
2666	2462	0	0
TOTAL GERAL DAS PROCURADORIAS CÍVEIS, CRIMINAIS E PROCURADOR GERAL			
RECEBIDOS	DEVOLVIDOS	SALDO	
PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	PROCESSOS REBIDOS	
28697	28225	472	

Obs. Informações prestadas pela coordenação e distribuição de processos

## DISTRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – 2016

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – 2016			
Nº de Municípios: 217			
Nº de Comarcas: 112			
Nº de Promotorias de Justiça: 309			
Nº de Promotores de Justiça: 305			
ENTRÂNCIA	Nº DE COMARCAS	Nº DE PROMOTORIAS	Nº DE PROMOTORES
FINAL	1	116	112
INTERMEDIÁRIA	35	117	117
INICIAL	76	76	69
SUBSTITUTOS	-	-	7
<b>TOTAL</b>	<b>112</b>	<b>309</b>	<b>305</b>

Entrância Final – São Luís	
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS: 23	
1ª Cível	1ª, 2ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis, 1º e 2º Juizado Cíveis, Habilitação de Casamento, Turma Recursal Cíveis.
2ª Cível	3ª, 4ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis, 3º e 4º Juizado Especial Cível, Habilitação de Casamento, Turma Recursal Cíveis.
3ª Cível	5ª, 6ª, 13ª e 14ª Varas Cíveis, 5º e 6º Juizado Especiais Cíveis, Trânsito, Precatórias Cíveis, Habilitação de Casamento, Turma Recursal Cíveis.
4ª Cível	7ª, 8ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis, 7º, 8º, 9º, 10º Juizados Especiais Cíveis, Precatórias, Família, Turma Recursal.
5ª Cível	1º Promotor da Fazenda Pública, 1ª e 6ª Vara da Fazenda Pública, 11º Juizado Especial Cível.
6ª Cível	2º Promotor da Fazenda Pública, 2ª e 7ª Vara Fazenda Pública, 12º Juizado Especial Cível.
7ª Cível	3º Promotor da Fazenda Pública, 3ª e 8ª Vara da Fazenda Pública, 13º Juizado Especial Cível.
8ª Cível	4º Promotor da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública, 14º Juizado Especial Cível.
9ª Cível	5º Promotor da Fazenda Pública, 5ª Vara da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública.
10ª Cível	1º Promotor de Interdição, Tutela e Ausência, 1ª Vara de Interdição.
11ª Cível	1º Promotor de Justiça de Família, 1ª Vara da Família.
12ª Cível	2º Promotor de Justiça de Família, 1ª Vara da Família.
13ª Cível	3º Promotor de Justiça de Família, 2ª Vara da Família.
14ª Cível	4º Promotor de Justiça de Família, 2ª Vara da Família.
15ª Cível	5º Promotor de Justiça de Família, 3ª Vara da Família.
16ª Cível	6º Promotor de Justiça de Família, 3ª Vara da Família.
17ª Cível	7º Promotor de Justiça de Família, 4ª Vara da Família.
18ª Cível	8º Promotor de Justiça de Família, 4ª Vara da Família.
19ª Cível	9º Promotor de Justiça de Família, 5ª Vara da Família.
20ª Cível	10º Promotor de Justiça de Família, 5ª Vara da Família.
21ª Cível	11º Promotor de Justiça de Família, 6ª Vara da Família.
22ª Cível	12º Promotor de Justiça de Família, 6ª Vara da Família.
23ª Cível	13º Promotor de Justiça de Família, 7ª Vara da Família.

**Promotorias de Justiça Criminais: 34**

1ª a 14ª Criminais	Varas Criminais
15ª a 17ª Criminais	1º ao 3º Juizado Especial Criminal, Turma Recursal Criminal
18ª Criminal	18º Promotor de Justiça Criminal
19ª a 22ª Criminais	1ª e 2ª Varas de Entorpecentes
23ª a 26ª Criminais	Tribunal do Júri
27ª a 30ª Criminal	Varas do Tribunal do Júri, Sentença de Pronúncia
31ª a 34ª Criminal	Varas de Execuções Criminais, Fiscalização de Presídios, Casas de Detenção e Custódia e Casas de Albergados.

**Promotorias de Justiça Especializadas**

1ª e 2ª Especializada	Fundações de Interesse Social
3ª Especializada	Registro Público e de Massas Falidas
4ª e 5ª Especializada	Defesa da Educação
6ª Especializada	Justiça Militar
7ª e 8ª Especializadas	Meio Ambiente
9ª e 10ª Especializadas	Defesa do Consumidor
11ª Especializada	Defesa dos Direitos Humanos
12ª e 13ª Especializada	Itinerante
14ª e 15ª Especializada	Defesa da Pessoa com Deficiência
16ª e 17ª Especializada	Defesa do Idoso
18ª a 20ª Especializadas	Defesa da Saúde
21ª e 22ª Especializadas	Defesa da Mulher
23ª a 25ª Especializadas	Controle Externo da Atividade Policial
26ª e 27ª Especializadas	Defesa da Ordem Tributária e Econômica
28ª a 31ª Especializadas	Improbidade Administrativa e Patrimônio Público
32ª a 37ª Especializadas	Defesa da Infância e Juventude
38ª e 39ª Especializadas	Conflitos Agrários
1ª a 3ª Substituição Plena	Substituição Plena das Promotorias de Justiça Cíveis
4ª a 8ª Substituição Plena	Substituição Plena das Promotorias de Justiça Criminais
9ª Substituição Plena	Substituição Plena das Promotorias de Justiça Criminais e Juizados
10ª Substituição Plena	Substituição Plena das Promotorias de Justiça de Entorpecentes
11ª a 12ª Substituição Plena	Substituição Plena das Promotorias de Justiça de Júri
13ª Substituição Plena	Substituição Plena das Promotorias de Justiça de Execuções Penais
14ª a 20ª Substituição Plena	Substituição Plena das Promotorias de Justiça Especializadas

**Entrância intermediária****35 comarcas e 117 promotorias de justiça**

Açailândia	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	3ª Vara
	4ª	Infância e Juventude
	5ª	Juizado Especial Cível e Criminal
	6ª	5ª Vara Criminal
Araíóses	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
Bacabal	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	3ª Vara
	4ª	Infância e Juventude
	5ª	Juizado Especial Cível e Criminal
Balsas	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	3ª Vara
	4ª	Infância e Juventude
	5ª	Juizado Especial Cível e Criminal



Barra do Corda	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Buriticupu	Única	Única
Brejo	Única	Única
Caxias	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	3ª Vara
	4ª	Saúde
	5ª	Defesa da Mulher
	6ª	Juizado Especial Cível e Criminal
	7ª	Infância e Juventude
Chapadinha	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Codó	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	Infância e Juventude
	4ª	Juizado Especial Cível e Criminal
Coelho Neto	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Colinas	Única	Única
Coroatá	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Estreito	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Grajaú	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Imperatriz	1ª Cível	1ª Vara da Família
	2ª Cível	2ª Vara da Família
	3ª Cível	3ª Vara da Família
	1ª Criminal	1ª Vara Criminal
	2ª Criminal	2ª Vara Criminal
	3ª Criminal	3ª Vara Criminal
	4ª Criminal	4ª Vara Criminal
	5ª Criminal	5ª Vara Criminal
	6ª Criminal	6ª Vara Criminal
	7ª Criminal	Juizado Especial Criminal
	1ª Especializada	Improbidade Administrativa
	2ª Especializada	Defesa do Consumidor
	3ª Especializada	Educação e Meio Ambiente
	4ª Especializada	Idoso e Portadores de Necessidades Especiais
	5ª Especializada	Defesa da Saúde e Registro Público
	6ª Especializada	Patrimônio Público e Probidade Administrativa
7ª Especializada	Infância e Juventude	
8ª Especializada	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
Itapecuru-Mirim	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	Infância e Juventude
João Lisboa	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Lago da Pedra	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Maracaçumé	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
Paço do Lumiar	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
	3ª	Juizado Especial Cível e Criminal

Pedreiras	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	Infância e Juventude
	4ª	Juizado Especial Cível e Criminal
Pinheiro	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	Juizado Especial Cível e Criminal
Porto Franco	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Presidente Dutra	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Rosário	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
Santa Helena	Única	Única
Santa Inês	1ª	1ª Vara
	2ª	2ª Vara
	3ª	3ª Vara
	4ª	Infância e Juventude
	5ª	Juizado Especial Cível e Criminal
Santa Luzia	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
São José de Ribamar	1ª Cível	1ª Vara
	2ª Cível	2ª Vara
	3ª Cível	3ª Vara
	1ª Criminal	1ª Vara Criminal
	2ª Criminal	2ª Vara Criminal
	1ª Especializada	Meio Ambiente/Cidadania/Consumidor
Timon	1ª Cível	1ª Vara
	2ª Cível	2ª Vara
	3ª Cível	3ª Vara
	4ª Cível	4ª Vara
	1ª Criminal	1ª Vara Criminal
	2ª Criminal	2ª Vara Criminal
	3ª Criminal	3ª Vara Criminal
	1ª Especializada	Infância e Juventude
	2ª Especializada	Juizado Especial Cível e Criminal
Tuntum	Única	Única
Viana	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Vitorino Freire	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude
Zé Doca	1ª	1ª Vara
	2ª	Infância e Juventude

#### Entrância Inicial

#### 76 Promotorias de Justiça

Alcântara	Olho D'Água das Cunhãs
Alto Parnaíba	Olinda Nova
Amarante do Maranhão	Paraibano
Anajatuba	Parnarama
Arame	Passagem Franca
Arari	Pastos Bons
Bacuri	Paulo Ramos
Barão de Grajaú	Penalva
Barreirinhas	Pindaré
Bequimão	Pio XII

Bom Jardim	Poção de Pedras
Buriti	Raposa
Buriti Bravo	Riachão
Cândido Mendes	Santa Luzia do Paruá
Cantanhede	Santa Quitéria do Maranhão
Carolina	Santa Rita
Carutapera	Santo Antônio dos Lopes
Cedral	São Bento
Cururupu	São Bernardo
Dom Pedro	São Domingos do Azeitão
Esperantinópolis	São Domingos do Maranhão
Gov. Eugênio de Barros	São Francisco do Maranhão
Gov. Nunes Freire	São João Batista
Guimarães	São João dos Patos
Humberto de Campos	São Luís Gonzaga
Icatu	São Mateus do Maranhão
Igarapé Grande	São Raimundo das Mangabeiras
Itinga do Maranhão	São Pedro da Água Branca
Joselândia	São Vicente de Férrer
Loreto	Senador La Roque
Magalhães de Almeida	Sucupira do Norte
Matinha	Tasso Fragoso
Matões	Timbiras
Mirador	Turiação
Mirinzal	Tutóia
Monção	Urbano Santos
Montes Altos	Vargem Grande
Morros	Vitória do Mearim

## DISTRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA POR REGIÕES – 2016

### 1ª Região – Comarca da Ilha de São Luís (01 Comarca)

<i>São Luís (Capital)</i>	Raposa
<i>Paço do Lumiar</i>	<i>São José de Ribamar</i>

### 2ª Região – Pré-Amazônica (13 Comarcas)

Buriticupu	Pindaré-Mirim
Bom Jardim	Santa Inês
Cândido Mendes	Santa Luzia do Paruá
Carutapera	Santa Luzia
Governador Nunes Freire	Turiação
Maracaçumé	Zé doca
Monção	

### 3ª Região – Baixada (16 Comarcas)

Alcântara	Olinda Nova
Bacuri	Pinheiro
Bequimão	Penalva
Cururupu	Santa Helena
Cedral	São Vicente Ferrer
Guimarães	São João Batista
Matinha	São Bento
Mirinzal	Viana

<b>4ª Região – Cocais (24 Comarcas)</b>	
Barão de Grajaú	Passagem Franca
Buriti bravo	Presidente Dutra
Caxias	Paraibano
Codó	Parnarama
Colinas	Santo Antônio dos Lopes
Coroatá	São Francisco do Maranhão
Coelho neto	São João dos Patos
Dom Pedro	São Domingos do Maranhão
Governador Eugênio Barros	Sucupira do norte
Matões	Timbiras
Mirador	Timon
Pastos Bons	Tuntum
<b>5ª Região – Mearim (16 Comarcas)</b>	
Arari	Paulo Ramos
Anajatuba	Pedreiras
Bacabal	Pio XII
Barra do Corda	Poção de Pedras
Esperantinópolis	São Mateus
Igarapé Grande	São Luís Gonzaga
Joselândia	Vitorino Freire
Lago da Pedra	Vitória do Mearim
<b>6ª Região – Baixo Parnaíba (18 Comarcas)</b>	
Araioses	Morros
Barreirinhas	Magalhães de Almeida
Brejo	Rosário
Buriti	Santa Rita
Cantanhede	Santa Quitéria
Chapadinha	São Benardo
Humberto de Campos	Tutóia
Icatu	Urbanos Santos
Itapecuru-Mirim	Vargem Grande
<b>7ª Região – Tocantina (11 Comarcas)</b>	
Açailândia	Itinga do Maranhão
Arame	João Lisboa
Amarante do Maranhão	Montes Altos
Estreito	Porto Franco
Grajaú	Senador La Roque
Imperatriz	
<b>8ª Região – Sul do Maranhão (08 Comarcas)</b>	
Alto Parnaíba	Riachão
Balsas	São Domingos do Azeitão
Carolina	São Raimundo das Mangabeiras
Loreto	Tasso Fragoso

## CORREGEDORIA EM FOCO

Cumprindo a primordial função de orientação, ao longo do ano foram realizadas 44 inspeções e 31 correições, resultando em recomendações para o aprimoramento do exercício das atividades ministeriais. A condensação de similares recomendações, conduziu à adoção de Súmulas de Orientação visando emprestar uma unidade de atuação e marcar a primazia do princípio da isonomia na entrega dos serviços à sociedade. Um trabalho de observação visando identificar ações institucionais sem prejuízo ao princípio da independência funcional, entretanto, inaugurada a abordagem da autocorreição como sistema permanente de autoavaliação institucional.

É importante destacar que nesta gestão foram reavaliadas as políticas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei durante os plantões ministeriais, propiciando com a nova metodologia maior segurança institucional aos membros e servidores e maior apoio técnico e estrutural ao próprio adolescente e familiares.

De outro lado, os canais de comunicação com a Ouvidoria e demais órgãos da Administração Superior foram estreitados e otimizados, resultando no fortalecimento da atuação de ambos os órgãos, tanto da corregedoria quanto do órgão *ombudsman*.

A implantação do DIGIDOC que entrara em fase de teste ainda no final de 2015, e operativamente nesta gestão da Corregedoria Geral, trouxe ganhos na gestão da informação e na segurança, representando maior eficiência, transparência e agilidade na conclusão dos processos administrativos.

As campanhas e as ações iniciadas por esta gestão ainda em 2014 foram expandidas e, enfim, consolidadas, nomeadamente a Campanha na Via da Segurança e as rodas de diálogo com membros vitaliciandos.

Importa ressaltar que com a institucionalização das audiências de custódia, a Corregedoria Geral do Ministério Público não apenas concorreu para a formatação do modelo inicial, como efetivamente participou de todos os processos e reuniões de instalação e na adoção dos marcos regulamentares internos primando pela eficaz representação ministerial sem que fossem menoscabadas as prerrogativas institucionais de seus membros.

No trato com o Conselho Nacional, e em especial com a Corregedoria Nacional do Ministério Público, foram encaminhados todos os relatórios de correição e de inspeção resultantes do procedimento de inspeção nacional realizado neste Estado no ano de 2014, bem como dos demais atos de inspeção realizados em 2016, tendo cumprido recomendações expedidas e adotadas as medidas cabíveis, as de natureza disciplinar, inclusive.

Foram realizadas oficinas de orientação a todos os membros ingressantes, assim como implantadas políticas institucionais de acompanhamento psicológico e psiquiátrico, além de estruturadas práticas individualizadas de acompanhamento mensal dos membros em estágio probatório.

Com o apoio da Corregedoria Geral foram instituídas e fortalecidas as atuações do GPI e promovida a aproximação, por sugestão deste órgão correicional e acatamento do senhor Procurador-Geral de Justiça, dos centros de apoio operacionais na metodologia da regionalização dos encontros do Planejamento Estratégico, propiciando o fortalecimento e dando novo perfil e interlocução entre órgãos de execução e áreas de planificação institucional.

### Correições Realizadas em 2016

ORD	DATA	PROMOTORIA	OBSERVAÇÕES
1	30/05/16 a 1º/06/16	PJ da Comarca de Esperantinópolis	Port. nº 07/2016-CGMP
2	30/05/16 a 1º/06/16	PJ da comarca de Poção de Pedras	Port. nº 07/2016-CGMP
3	17/06/16	32ª PJ Especializada da Comarca de São Luís	Port. nº 12/2016-CGMP (Correição Extraordinária)
4	20 a 24/06/16	PJ da Comarca de Alto Parnaíba	Port. nº 09/2016-CGMP
5	20 a 24/06/16	PJ da Comarca de Tasso Fragoso	Port. nº 09/2016-CGMP
6	21 a 22/06/16	PJ da Comarca de Barreirinhas	Port. nº 09/2016-CGMP
7	05 a 07/10/16	PJ da Comarca de Turiaçu	Port. nº 25/2016-CGMP
8	17 a 21/10/16	PJ da Comarca de Pastos Bons	Port. nº 25/2016-CGMP
9	17 a 21/10/16	PJ da Comarca de Loreto	Port. nº 25/2016-CGMP
10	17 a 21/10/16	PJ da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras	Port. nº 25/2016-CGMP
11	17 a 21/10/16	PJ da Comarca de São Domingos do Azeitão	Port. nº 25/2016-CGMP
12	07 a 11/11/2016	PJ da Comarca de São Domingos do Maranhão	Port. nº 25/2016-CGMP
13	07 a 11/11/2016	PJ da Comarca de Sucupira do Norte	Port. nº 25/2016-CGMP
14	07 a 11/11/2016	PJ da Comarca de Passagem Franca	Port. nº 25/2016-CGMP
15	07 a 11/11/2016	PJ da Comarca de Buriti Bravo	Port. nº 25/2016-CGMP
16	16 a 18/11/2016	PJ da Comarca de Carolina	Port. nº 25/2016-CGMP

17	16 a 18/11/2016	PJ da Comarca de Riachão	Port. nº 25/2016-CGMP
18	16 a 18/11/16	PJ da Comarca de Cantanhede	Port. 32/2016-CGMP
19	16 a 18/11/16	PJ da Comarca de Penalva	Port. 32/2016-CGMP
20	21/11/16	1ª PJ Especializada de São Luís	Port. 33/2016-CGMP
21	21/11/16	2ª PJ Especializada de São Luís	Port. 33/2016-CGMP
22	22/11/16	8ª PJ Especializada de São Luís	Port. 33/2016-CGMP
23	22/11/16	17ª PJ Especializada de São Luís	Port. 33/2016-CGMP
24	25/11/16	20ª PJ Especializada de São Luís	Port. 33/2016-CGMP
25	24 e 25/11/16	28ª PJ Especializada de São Luís	Port. 33/2016-CGMP
26	24 e 25/11/16	30ª PJ Especializada de São Luís	Port. 33/2016-CGMP
27	24 e 25/11/16	34ª PJ Especializada de São Luís	Port. 33/2016-CGMP
28	05 a 07/12/2016	PJ da Comarca de Paulo Ramos	Port. nº 25/2016-CGMP
29	05 a 07/12/2016	PJ da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs	Port. nº 25/2016-CGMP
30	16/12/2016	PJ da Comarca de Pio XII	Port. nº 37/2016-CGMP
31	20/12/2016	26ª PJ Especializada de São Luís	Port. nº 36/2016-CGMP

### Inspeções Realizadas em 2016

ORD	DATA	PROMOTORIA	OBSERVAÇÃO
1	19 a 22/01/16	7ª PJ Criminal	Port. 01/2016-CGMP
2	19 a 22/01/16	10ª PJ Criminal	Port. 01/2016-CGMP
3	19 a 22/01/16	13ª PJ Criminal	Port. 01/2016-CGMP
4	19 a 22/01/16	3ª PJ Especializada	Port. 01/2016-CGMP
5	19 a 22/01/16	5ª PJ Especializada	Port. 01/2016-CGMP
6	19 a 22/01/16	9ª PJ Especializada	Port. 01/2016-CGMP
7	20 a 28/01/16	11ª PJ Especializada	Port. 01/2016-CGMP
8	20 a 28/01/16	15ª PJ Especializada	Port. 01/2016-CGMP
9	20 a 28/01/16	22ª PJ Especializada	Port. 01/2016-CGMP
10	20 a 28/01/16	23ª PJ Especializada	Port. 01/2016-CGMP
11	20 a 28/01/16	24ª PJ Especializada	Port. 01/2016-CGMP
12	1º a 03/02/16	25ª PJ Especializada	Port. 02/2016-CGMP
13	16 a 18/02/16	29ª PJ Especializada	Port. 02/2016-CGMP
14	05/02/16	32ª PJ Especializada	Port. 02/2016-CGMP
15	15 a 19/02/16	14ª PJ Especializada	Port. 03/2016-CGMP
16	15 a 19/02/16	27ª PJ Especializada	Port. 03/2016-CGMP
17	15 a 19/02/16	36ª PJ Especializada	Port. 03/2016-CGMP
18	15 a 19/02/16	38ª PJ Especializada	Port. 03/2016-CGMP
19	15 a 19/02/16	39ª PJ Especializada	Port. 03/2016-CGMP
20	29/02/16	1ª Procuradoria Criminal	Port. 04/2016-CGMP
21	29/02/16	2ª Procuradoria Cível	Port. 04/2016-CGMP
22	29/02/16	4ª Procuradoria Cível	Port. 04/2016-CGMP
23	29/02/16	4ª Procuradoria Cível	Port. 04/2016-CGMP
24	07 e 08/03/16	PJ de Amarante do MA	Port. 05/2016-CGMP
25	08 a 10/03/16	PJ de São Vicente Férrer	Port. 05/2016-CGMP
26	08 a 10/03/16	PJ de Bequimão	Port. 05/2016-CGMP
27	08 a 10/03/16	PJ de Olinda Nova	Port. 05/2016-CGMP
28	30/05/16 a 1º/06/16	4ª PJ Especializada	Port. 08/2016-CGMP
29	30/05/16 a 1º/06/16	14ª PJ Especializada	Port. 08/2016-CGMP
30	30/05/16 a 1º/06/16	27ª PJ Especializada	Port. 08/2016-CGMP

31	02 a 03/06/16	36ª PJ Especializada	Port. 08/2016-CGMP
32	02 a 03/06/16	39ª PJ Especializada	Port. 08/2016-CGMP
33	02 a 03/06/16	33ª PJ Especializada	Port. 08/2016-CGMP
34	15/08/16	38ª PJ Especializada	Port. 14/2016-CGMP
35	16/08/16	19ª Especializada	Port. 17/2016-CGMP
36	17/08/16	10ª PJ Criminal	Port. 17/2016-CGMP
37	18/08/16	9ª PJ Especializada	Port. 17/2016-CGMP
38	19/08/16	12ª PJ Especializada	Port. 17/2016-CGMP
39	22/08/16	4ª Procuradoria Cível	Port. 23/2016-CGMP
40	22/08/16	5ª Procuradoria Cível	Port. 23/2016-CGMP
41	10/11/16	4ª Procuradoria Cível	Port. 29/2016-CGMP
42	10/11/16	5ª Procuradoria Cível	Port. 29/2016-CGMP
43	03/11/16	3ª PJ Bacabal	Port. 30/2016-CGMP
44	24/11/16	33ª PJ Especializada	Port. 34/2016-CGMP

### Reuniões do Conselho Superior do MPMA



### 90ª Reunião Ordinária do CNCGMP - São Paulo/SP



### 92ª Reunião Ordinária do CNCGMP - Belo Horizonte/MG



### 93ª Reunião Ordinária do CNCGMP - Teresina/PI





### 94ª Reunião Ordinária do CNCGMP - Macapá/AP



### 99ª Reunião Ordinária do CNCGMP - Rio de Janeiro/RJ



### 101ª Reunião Ordinária do CNCGMP - Porto Alegre/RS



### Promoção de Promotores de Justiça para Entrância Intermediária



### Reunião com Sindicatos – Denúncia de representantes da Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal do Estado do Maranhão (Fetram) e da Central Única dos Trabalhadores (CUT)



### Inauguração do Prédio da Nova Sede Pgj



### Posse de Membros da atual Administração superior do MPMA



### Reunião - Membros da Corregedoria Geral do MPMA com o Procurador-Geral de Justiça e equipe



### Reuniões do Conselho Superior do MPMA



### Reunião - Corregedoria Geral do MPMA e Representantes da Polícia Civil



### Seminário - Planejamento Estratégico do MPMA



**Oficina sobre Tribunal do Júri**



**Reunião no TJMA sobre o Sistema carcerário**



**Seminário - "Novo Código de Processo Penal"**



**Terceiro Encontro regional do Planejamento Estratégico 2016-2021 em Timon/MA**



**Posse de novos Promotores de Justiça**



### Novos Promotores de Justiça Titularizados



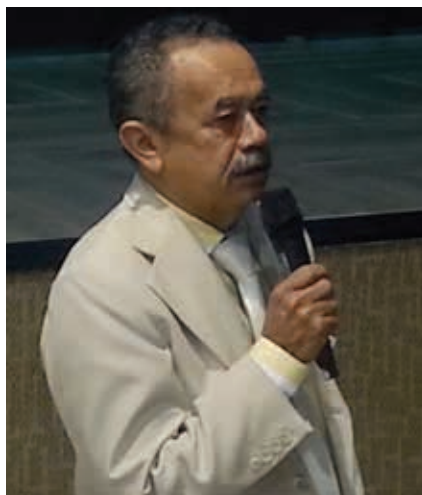
### Solenidade de Vitaliciamento de Promotores de Justiça



### Reunião- Audiência de Custódias



### Palestra sobre a Carta de Brasília a Membros e Servidores do MPMA



### Encontro Regional do Planejamento Estratégico 2016-2021 em Imperatriz/MA



### 103ª Reunião Ordinária do CNCGMP - Gramado/RS



## 104ª Reunião Ordinária do CNCGM - Palmas/TO



## Cronograma de Correições e Inspeções - 2017

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	MÊS
Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba Promotoria de Justiça da Comarca de Arame Promotoria de Justiça da Comarca de Arari Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire Promotoria de Justiça da Comarca de Guimarães Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de Campos Promotoria de Justiça da Comarca de Icatu Promotoria de Justiça da Comarca de Matinha Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador Promotoria de Justiça da Comarca de Paraibano Promotoria de Justiça da Comarca de Raposa Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco do Maranhão Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque Promotoria de Justiça da Comarca de Timbiras Promotoria de Justiça da Comarca de Tutóia Promotoria de Justiça da Comarca de Vargem Grande	Janeiro
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	MÊS
2ª, 3ª e 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Bacabal 1ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça da Comarca de Caxias 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis da Comarca de Imperatriz 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Imperatriz 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça Especializadas da Comarca de Imperatriz 1ª Promotorias de Justiça da Comarca de João Lisboa 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Balsas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Barra do Corda Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Coroatá 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Estreito	Fevereiro



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	MÊS
<p>1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Promotorias de Justiça Cíveis da Comarca de São Luís</p> <p>3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª e 22ª Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de São Luís</p> <p>2ª e 7ª* Promotorias de Justiça Especializadas da comarca de São Luís</p>	Março* / Abril
PROCURADORES DE JUSTIÇA	MÊS
<p>1ª Procuradoria de Justiça Criminal – Dra. Maria dos Remédios Figueiredo Serra</p> <p>1ª Procuradoria de Justiça Criminal – Dra. Selene Coelho de Lacerda</p> <p>2ª Procuradoria de Justiça Criminal – Dra. Lígia Maria da Silva Cavalcanti</p> <p>2ª Procuradoria de Justiça Criminal – Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França</p> <p>3ª Procuradoria de Justiça Criminal – Dra. Flávia Tereza de Viveiros Vieira</p> <p>1ª Procuradoria de Justiça Cível – Dr. José Antônio Oliveira Bents</p> <p>2ª Procuradoria de Justiça Cível – Dra. Clodenilza Ribeiro Ferreira</p> <p>3ª Procuradoria de Justiça Cível – Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho</p> <p>4ª Procuradoria de Justiça Cível – Dra. José Henrique Marques Moreira</p> <p>5ª Procuradoria de Justiça Cível – Dra. Sâmara Ascar Sauaia</p>	Maio
PROMOTORIAS/ PROCURADORIAS Órgãos de execução de titularidade dos membros do MPE que estejam autorizados a residir fora das respectivas Comarcas	MÊS
<p>Promotoria de Justiça da Comarca de Barão de Grajaú</p> <p>1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araióses</p> <p>3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim</p> <p>7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz</p> <p>1ª, 4ª e 6ª Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia</p> <p>2ª, 3ª, 4ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Caxias</p> <p>Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos</p> <p>Promotoria de Justiça da Comarca de Matões</p> <p>Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim</p> <p>2ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa</p> <p>Promotoria de Justiça da Comarca de Morros</p> <p>Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita</p> <p>Promotoria de Justiça da Comarca de Parnarama</p> <p>Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara</p> <p>Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga</p> <p>Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII</p> <p>Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim</p> <p>Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum</p> <p>Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs</p> <p>Promotoria de Justiça da Comarca de Eugênio Barros</p> <p>1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Timon</p> <p>1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis da comarca de Timon</p> <p>2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon</p> <p>1ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena da Comarca de Timon</p>	Junho

<b>PROMOTORIAS/ PROCURADORIAS</b> <b>Órgãos de execução de titularidade dos membros do MPE que acumulem cargo ou função permanente junto à Administração Superior do Ministério Público ou aos seus órgãos auxiliares</b>	<b>MÊS</b>
Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz 9ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon 15ª, 16ª Promotorias de Justiça Cíveis da Comarca da Ilha de São Luís 1ª, 2ª, 6ª, 17ª, 25ª, 28ª e 34ª Promotorias de Justiça Criminais da Comarca da Ilha de São Luís 1ª, 7ª, 8ª, 20ª, 25ª, 26ª, 28ª, 32ª e 34ª Promotorias de Justiça Especializadas da Comarca da Ilha de São Luís 3ª, 6ª, 15ª, 17ª e 19ª Promotorias de Justiça de Substituição Plena da Comarca da Ilha de São Luís	Julho
<b>PROMOTORIAS</b> <b>Todas as Promotorias de Justiça exercidas por Promotores em estágio probatório</b>	<b>MÊS</b>
Promotoria de Justiça da Comarca de Igarapé Grande Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão Promotoria de Justiça da Comarca de Turiaçu Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral Promotoria de Justiça da Comarca de Pastos Bons Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio dos Lopes Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros	Agosto
Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Bravo Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão Promotoria de Justiça da Comarca de Passagem Franca Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim Promotoria de Justiça da Comarca de Carutapera Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo Promotoria de Justiça da Comarca de Cantanhede Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto Promotoria de Justiça da Comarca de Penalva Promotoria de Justiça da Comarca de Monção Promotoria de Justiça da Comarca de Bacuri Promotoria de Justiça da Comarca de Mirinzal Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria do Maranhão Promotoria de Justiça da Comarca de Joselândia Promotoria de Justiça da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras Promotoria de Justiça da Comarca de Poção de Pedras Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista	Setembro

<p>Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Azeitão                  Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca                  Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Parnaíba                  Promotoria de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte                  Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes                  Promotoria de Justiça da Comarca de Tasso Fragoso                  Promotor de Justiça Substituto: Frederico Bianchini Joviano dos Santos                  Promotor de Justiça Substituto: Gustavo Silva Pereira                  Promotor de Justiça Substituto: Tibério Augusto Lima de Melo                  Promotor de Justiça Substituto: Edson de Miranda C. Filho</p>	<p>Outubro/                  Novembro</p>
<p style="text-align: center;"><b>PROMOTORIAS/ PROCURADORIAS</b>  <b>Órgãos de execução de titularidade dos membros do MPE que estejam afastados de suas atividades, mediante autorização específica, para frequência a cursos de qualificação e aperfeiçoamento, no país ou no exterior</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>MÊS</b></p>
<p>1ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia                  Promotoria de Justiça da comarca de Barreirinhas                  Vitória do Mearim</p>	<p>Dezembro</p>

## ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL

### REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 012/2010 - CPMP\* (DJE 20/05/2013)

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, em sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Luís, 09 de dezembro de 2010.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SELENE COELHO DE LACERDA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

#### REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Corregedoria Geral, órgão da Administração Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991, reger-se-á por este Regimento e demais normas complementares.

#### TÍTULO I Da Organização e Atribuições

#### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º A Corregedoria Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 2º O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observada a mesma forma de escolha, e será empossado em sessão solene do Colégio de Procuradores.

§ 1º - A eleição dar-se-á na segunda semana que anteceder ao término do mandato, ou na segunda subsequente à em que se der a vacância.

§ 2º - A posse do Corregedor-Geral dar-se-á na segunda semana subsequente à eleição.

Art. 3º O Corregedor-Geral do Ministério Público será substituído em suas faltas, afastamentos, impedimentos e suspeições pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público, por ele escolhido dentre Procuradores de Justiça e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral delegará outras atribuições a serem exercidas pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 4º Para os trabalhos de inspeção e correição em Promotorias de Justiça, além de outras atribuições que venham a ser definidas em ato próprio, o Corregedor-Geral do Ministério Público será auxiliado por um corpo de Promotores de Justiça Corregedores, integrado por Promotores de Justiça da entrância mais elevada em número não excedente a quatro, indicados pelo Corregedor-Geral e nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º O Corregedor-Geral poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria dos seus integrantes, assegurada a ampla defesa.

## CAPÍTULO II Da Organização

Art. 6º A estrutura administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público compreende:

I - Seção de Estatística e Atualização de Dados Cadastrais;

II - Seção de Controle de Correições e Procedimentos Administrativos;

III - Seção de Documentação, Arquivo e Informática.

Art. 7º Compete à Seção de Estatística e Atualização de Dados Cadastrais:

I - coletar os dados relativos à estatística criminal e civil do Estado, para alimentar o banco de dados da Corregedoria Geral;

II - elaborar e atualizar os dados estatísticos dos trabalhos dos membros do Ministério Público;

III - atualizar os dados cadastrais dos membros do Ministério Público;

IV - informar aos demais serviços integrantes do apoio administrativo da Corregedoria Geral, bem como da Procuradoria Geral de Justiça sobre os dados estatísticos e cadastrais de que dispõe em seu banco de dados;

V - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da Seção.

Art. 8º Compete à Seção de Controle de Correições e Procedimentos Administrativos:

I - prestar auxílio direto aos Promotores de Justiça Corregedores;

II - receber, cadastrar e distribuir os processos administrativos e disciplinares;

III - controlar o calendário de inspeção e correição, providenciando os expedientes necessários;

IV - manter o arquivo atualizado dos pareceres e dos relatórios das inspeções e correições, bem como dos processos administrativos e dos processos disciplinares;

V - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da Seção.

Art. 9º Compete à Seção de Documentação, Arquivo e Informática:

I - controlar e executar os serviços relacionados à vida funcional dos membros do Ministério Público, registrando nas respectivas fichas funcionais a movimentação na carreira;

II - organizar o cadastro dos membros do Ministério Público para fins de remoção e promoção;

III - elaborar programas de computação específicos para a Corregedoria Geral;

IV - lançar, na ficha funcional dos membros do Ministério Público, todos os dados a eles relativos, por determinação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

V - expedir, mediante autorização do Corregedor-Geral, certidões relativas aos membros do Ministério Público;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da Seção.

## CAPÍTULO III Das Atribuições

### Seção I

#### Do Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 10 Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

I - realizar correições e inspeções nas Promotorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Conselho Superior consignando:

a) a atuação do membro do Ministério Público sob o aspecto moral e intelectual;

b) a dedicação ao cargo, capacidade de trabalho e eficiência no serviço, inclusive quanto à residência na comarca e comparecimento ao expediente normal do Fórum.

II - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores;

III - propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Lei, a confirmação ou não de membro do Ministério Público na carreira;

IV - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

V - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro do Ministério Público, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurada ampla defesa;

VI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que incumba a este decidir;

VII - manter prontuário atualizado dos membros do Ministério Público;

VIII - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IX - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior;

X - elaborar a escala de férias dos Promotores de Justiça e das respectivas substituições, submetendo-a ao Procurador-Geral de Justiça até o dia 30 de outubro.

XI - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

Parágrafo único. No caso de representação manifestamente impropriedade que busque denegrir a imagem de membro do Ministério Público, em represália à sua atuação funcional, o Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou atendendo a proposta do Subcorregedor-Geral ou de Promotor de Justiça Corregedor, determinará o seu arquivamento.

## Seção II Do Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Art. 11. Compete ao Subcorregedor-Geral do Ministério Público:

I - assessorar e substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público em suas faltas, afastamentos, impedimentos ou suspeições bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo ou afastamento superior a 180 (cento e oitenta) dias, até a eleição de seu sucessor, hipóteses em que esta deve ocorrer em até 15 (quinze) dias;

II - presidir, quando especialmente designado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, sindicância e processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

III - realizar, quando especialmente designado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, inspeções e correições nas Promotorias de Justiça e inspeções nas Procuradorias de Justiça;

IV - auxiliar o Corregedor-Geral na programação das correições ordinárias a serem realizadas em cada semestre;

V - exercer, por delegação, outras atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. O Subcorregedor-Geral do Ministério Público poderá solicitar ao Corregedor-Geral a designação de Promotor de Justiça Corregedor para auxiliá-lo nas inspeções e correições nas Promotorias de Justiça.

## Seção III Do Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 12 Compete ao Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público:

I - prestar assistência ao Corregedor-Geral do Ministério Público no desempenho de suas funções;

II - organizar a agenda diária, bem como manter atualizada a rede de contatos oficiais;

III - incumbir-se do preparo dos expedientes do Corregedor-Geral do Ministério Público;

IV - analisar, selecionar e manter sob controle o expediente recebido ou encaminhado;

V - acompanhar, junto às diferentes unidades do Ministério Público e a outros órgãos e entidades públicos e privados, os assuntos de interesse da Corregedoria Geral do Ministério Público;

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para o desenvolvimento dos trabalhos;

VII - despachar o expediente da Chefia de Gabinete com o Corregedor-Geral do Ministério Público;

VIII - prestar apoio administrativo;

IX - preparar o anuário estatístico do Ministério Público, em matéria afeta à área de atuação da Corregedoria Geral, para publicação ao final de cada ano;

X - coordenar, organizar e orientar as atividades da Corregedoria Geral, propondo distribuição de funções dentre os diversos serviços que a compõem, assim como as alterações que se fizerem necessárias;

XI - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

Parágrafo único. Nos impedimentos, faltas e afastamentos temporários do Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, será o mesmo substituído, preferencialmente, por Promotor de Justiça Corregedor especialmente designado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

## Seção IV Dos Promotores de Justiça Corregedores

Art. 13 Para os trabalhos de inspeção e correição em Promotorias de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público será auxiliado por um corpo de Promotores de Justiça Corregedores, integrado por Promotores de Justiça da entrância mais elevada em número não excedente a quatro, indicados pelo Corregedor-Geral e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbindo-lhes:

I - assessorar o Corregedor-Geral e o Subcorregedor-Geral nos trabalhos da Corregedoria Geral do Ministério Público;

II - realizar, quando especialmente designado pelo Corregedor-Geral, visitas periódicas, inspeções e correições ordinárias nas Promotorias de Justiça;

III - presidir, quando designado, sindicâncias instauradas pelo Corregedor-Geral em face de Promotores de Justiça;

IV - cumprir os prazos assinados pelo Corregedor-Geral e pelo Subcorregedor-Geral, para a execução das atribuições a eles confiadas;

V - zelar pelo sigilo das atividades que desenvolver na Corregedoria Geral, tratando com ética e urbanidade Promotores de Justiça sob inspeção ou correição, mantendo uma postura imparcial na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VI - emitir pareceres fundamentados, reportando-se ao mérito dos fatos e sugerindo medidas saneadoras ou mesmo punitivas nas sindicâncias que dirigir;

VII - conservar arquivo pessoal e confidencial dos trabalhos que realizar na Corregedoria Geral;

VIII - emitir, quando solicitado, parecer em expedientes enviados à Corregedoria Geral;

IX - analisar e emitir parecer sobre estágio probatório dos membros do Ministério Público;

X - manifestar-se nas representações apresentadas contra Promotores de Justiça, quando determinado pelo Corregedor-Geral ou pelo Subcorregedor-Geral;

XI - elaborar sugestões de programas específicos de orientação aos membros do Ministério Público, visando ao aprimoramento de suas funções;

XII - integrar, quando designado pelo Corregedor-Geral, comissão em processo administrativo disciplinar;

- XIII - assessorar o Corregedor-Geral e o Subcorregedor-Geral nas inspeções e correções ordinárias e extraordinárias;
  - XIV - supervisionar os trabalhos da Seção de Estatística e Atualização de Dados Cadastrais, elaborando parecer para fins de encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público, nas hipóteses de promoção e remoção;
  - XV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.
- Parágrafo único. Por conveniência do serviço, o Corregedor-Geral, no caso de impedimento ou suspeição dos Promotores de Justiça Corregedores, poderá designar, em caráter excepcional, Promotores de Justiça da mais elevada entrância para auxiliar o Subcorregedor-Geral nas inspeções e correções que presidir.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Horário de Funcionamento da Corregedoria Geral

Art. 14 O expediente da Corregedoria Geral obedecerá a jornada de trabalho estabelecida pela Procuradoria Geral de Justiça, podendo ser alterado quando conveniente ao serviço.

#### TÍTULO II

##### Dos Assentamentos e dos Prontuários Funcionais

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 15 Os assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público serão gravados e arquivados em pastas virtuais nos terminais da Seção de Estatística e Atualização de Dados Cadastrais, sob a supervisão do Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral.

Art. 16 Nas pastas virtuais serão arquivados:

- I - dados relativos ao concurso de ingresso, ato de nomeação, termo de posse e exercício;
- II - ficha de aferição e acompanhamento de inspeções permanentes em processos judiciais;
- III - relatórios de estágio probatório;
- IV - prontuário;
- V - termo de decisão do Conselho Superior sobre vitaliciamento ou não;
- VI - relatórios periódicos;
- VII - currículo;
- VIII - certidão da Corregedoria Geral ou de qualquer outro órgão de anterior atividade do Promotor de Justiça;
- IX - cópias de relatórios de atividades nas Promotorias de Justiça por onde passou o Promotor de Justiça;
- X - outros dados da vida funcional dos membros do Ministério Público.

Art. 17 O prontuário funcional objetiva retratar a exata posição e evolução dos membros do Ministério Público na carreira a permitir a aferição do seu merecimento em qualquer ocasião e sempre que se candidatarem à promoção e à remoção, por esse critério.

#### CAPÍTULO II

##### Das Anotações Administrativas

#### Seção I

##### Dos Assentamentos Funcionais

Art. 18 Nos assentamentos registrados nos prontuários funcionais deverão constar obrigatoriamente:

- I - qualificação completa, data de formatura, a faculdade em que foi concluída a graduação, inscrição na OAB (se houver), datas da nomeação, da posse, do exercício, e classificação no concurso, indicação da Promotoria para qual foi designado inicialmente, data de conclusão do estágio probatório e do vitaliciamento, tempo de serviço público anterior, tempo de advocacia e de trabalho na iniciativa privada, nome do cônjuge e dos filhos, com as respectivas datas de nascimento, telefones de contato e endereços residencial e eletrônico;
- II - pareceres da Corregedoria Geral relativos ao acompanhamento e avaliação individual de estágio probatório, além da respectiva decisão do Conselho Superior sobre o estágio;
- III - Promotorias de Justiça onde atuou como titular e respectivos períodos;
- IV - substituições cumulativas exercidas, com indicação dos períodos;
- V - promoções e remoções na carreira, com os respectivos critérios (antiguidade e merecimento);
- VI - exoneração, reintegração, aproveitamento, demissão, licenças e férias gozadas;
- VII - cargos comissionados exercidos;
- VIII - afastamentos autorizados pelo Conselho Superior ou outro órgão da Administração Superior do Ministério Público;
- IX - disponibilidade;
- X - data da aposentadoria.

Seção II  
Das Anotações Funcionais

Subseção I  
Dos Aspectos Meritórios

Art. 19 Serão anotados para efeito de mérito:

- I - notas abonadoras e desabonadoras;
- II - faltas cometidas e penalidades sofridas;
- III - reabilitações;
- IV - observações feitas em inspeções ou correições levadas a efeito nas Promotorias de Justiça em que oficiou, como titular ou respondendo;
- V - anotações resultantes de apreciação dos Procuradores de Justiça em inspeções permanentes, após apreciação do Conselho Superior do Ministério Público ou apuração levada a efeito pela Corregedoria Geral, conforme o caso;
- VI - premiação em concursos jurídicos;
- VII - defesa de tese em congressos ou similares;
- VIII - exercício do magistério na Escola Superior do Ministério Público;
- IX - outras notas correlatas, mediante requerimento do interessado, que será analisado pela Corregedoria Geral, com emissão de parecer, e, após, submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Subseção II  
Da Conduta

Art. 20 Para efeito da aferição da conduta serão anotados:

- I - cumprimento dos deveres funcionais;
- II - comportamento público e particular do Promotor de Justiça;
- III - conceito do Promotor de Justiça perante a comunidade junto a qual atua.

Subseção III  
Da Pontualidade e Assiduidade

Art. 21 Serão anotados para efeito de avaliação da pontualidade e da assiduidade:

- I - residência na comarca;
- II - cumprimento, no prazo legal, de atribuições próprias do cargo, inclusive delegações;
- III - regularidade no envio de relatórios e mapas estatísticos.

Subseção IV  
Da Eficiência

Art. 22 Serão anotados para efeito de aferição da eficiência:

- I - presteza no ajuizamento de ações, recursos e demais atribuições inerentes ao cargo;
- II - atuação processual e extraprocessual visando efetivar políticas públicas destinadas a otimizar os serviços prestados à comunidade.

Subseção V  
Das Contribuições

Art. 23 Serão anotados para efeito de aferição das contribuições:

- I - trabalhos em benefício do aperfeiçoamento e modernização do Ministério Público, de outros órgãos da área jurídica e de entidades que tenham como finalidade a defesa de direitos sociais e individuais indisponíveis;
- II - publicação de livros, monografias e artigos jurídicos;
- III - participação como debatedor ou expositor em seminários, congressos, painéis, encontros ou assemelhados;
- IV - substituição cumulativa de funções no âmbito do Ministério Público;
- V - participação em comissões designadas pelo Procurador-Geral de Justiça que tratem de assuntos do interesse da Instituição.

Seção III  
Outras Disposições

Art. 24. O conteúdo dos prontuários funcionais é considerado sigiloso, facultando-se o seu conhecimento ao Corregedor-Geral, ao Subcorregedor-Geral, ao Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério Público e aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, quando solicitado.

Art. 25. A qualquer tempo, o membro do Ministério Público poderá ter acesso ao seu prontuário funcional, pessoalmente, ou através de representante legal expressamente constituído para esse fim.



§ 1º. Ao tomar conhecimento do conteúdo do seu prontuário funcional, o membro do Ministério Público lançará em campo próprio sua assinatura e a data.

§ 2º. Na hipótese de falecimento do membro do Ministério Público, poderão ter acesso, ao seu prontuário funcional, os sucessores previstos na lei civil.

Art. 26 As anotações funcionais, ou pessoais, lançadas em prontuário funcional ou em assentamento de membro do Ministério Público em desobediência às normas legais serão canceladas pelo Corregedor-Geral, de ofício ou mediante requerimento do interessado, observando-se o disposto neste Regimento.

§ 1º. O requerimento poderá ser formulado por representante legal do interessado, caso este não possa fazê-lo.

§ 2º. O cancelamento da anotação consistirá em registro expresso, sendo vedada qualquer rasura na ficha funcional.

§ 3º. Deverão constar da anotação de cancelamento a motivação e a autoridade que a determinou.

§ 4º. Com o cancelamento da anotação, não pode o fato suprimido constar em certidão dos assentamentos funcionais do membro do Ministério Público.

### TÍTULO III Do Estágio Probatório

Art. 27 O Corregedor-Geral, que acompanhará e avaliará o desempenho do Promotor de Justiça por meio de correições, sindicâncias e outros meios ao seu alcance, encaminhará, mensalmente, relatório circunstanciado ao Conselho Superior, propondo, 90 (noventa) dias antes do término do estágio probatório, o vitaliciamento, ou não, do Promotor de Justiça na carreira.

### TÍTULO IV Do Regime Disciplinar

#### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 28 As atividades funcionais dos membros do Ministério Público, na forma das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público, estão sujeitas a:

I - Inspeções;

II - Correições;

III - Processo Disciplinar.

#### CAPÍTULO II Das Inspeções e Correições

Art. 29 O procedimento das inspeções e correições será regulamentado em ato próprio.

#### CAPÍTULO III Do Processo Disciplinar

Art. 30 O processo disciplinar obedecerá ao disposto no art. 151 e §§ da Lei Complementar Estadual nº 013/1991.

### TÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.

Art. 32 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Maranhão, em São Luís, Capital do Estado, em 09 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SELENE COELHO DE LACERDA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

(\*) Matéria republicada por incorreção, contida no DJE nº 029, de 10.02.2010

## ATOS REGULAMENTARES CONJUNTOS

### **Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2013 - GPGJ/CGMP**

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Grupo de Promotores de Justiça Itinerante - GPI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

### **Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2014 - GPGJ/CGMP**

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, o cadastro e o acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais e dá outras providências.

### **Ato Regulamentar Conjunto Nº 02/2014 - GPGJ/CGMP**

Regulamenta a composição, a organização e o funcionamento do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri em conformidade com a Resolução n.º 20/2013.

### **Ato Regulamentar Conjunto Nº 03/2014 - GPGJ/CGMP**

Dispõe sobre a regulamentação dos Plantões Ministeriais Cíveis e Criminais no Estado do Maranhão e dá outras providências.

### **Ato Regulamentar Conjunto Nº 04/2014 - GPGJ/CGMP**

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a institucionalização de Sistema de Tramitação Eletrônica de Dados – SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES - SIMP, seu comitê gestor e dá outras providências.

### **Ato Regulamentar Conjunto Nº 05/2014 - GPGJ/CGMP**

Consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e dá outras providências.

### **Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2016 - GPGJ/CGMP**

Altera o Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, que dispõe sobre a regulamentação dos Plantões Ministeriais Cíveis e Criminais no Estado do Maranhão e dá outras providências.

### **Ato Regulamentar Conjunto Nº 02/2016 - GPGJ/CGMP**

Estabelece a execução prioritária de Mandados expedidos em processos disciplinares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

**ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 01/2013 - GPGJ/CGMP**

(DJE 15/01/2014)

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Grupo de Promotores de Justiça Itinerante - GPI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 013/91),

Considerando as limitações financeiras momentâneas experimentadas pelo Ministério Público em decorrência da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, a impedir o preenchimento de todos os cargos de Promotor de Justiça hoje existentes e a obstaculizar o livre acesso do cidadão à Justiça;

Considerando que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação” (CF, art. 5º, LXXVIII)

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional no Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias a sua garantia,

Considerando a necessidade de o Ministério Público otimizar sua atuação processual e extraprocessual.

**RESOLVEM**

Art. 1º - É instituído no âmbito do Ministério Público do Maranhão o Grupo de Promotores de Justiça Itinerante - GPI, com o objetivo de, em sistema de mutirão, auxiliar no desempenho das atividades processuais e extraprocessuais junto as Promotorias de Justiça desde que o elevado número de procedimentos administrativos justifique a atuação do Grupo.

Art. 2º - A atuação do Grupo de Promotores de Justiça Itinerante será precedida de formulação escrita, fundamentada e devidamente instruída com documentos que comprovem a necessidade de cooperação do Grupo e com a relação de procedimentos a serem analisados, cujo requerimento deverá ser dirigido a Procuradora-Geral de Justiça e subscrito pelo Promotor de Justiça interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da designação do Grupo, ouvindo-se sempre o Corregedor-Geral do Ministério Público.

§1º - Após a atuação do Grupo de Promotores, o Promotor de Justiça solicitante participará de oficinas de capacitação e atualização a serem promovidas pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 3º - O Grupo de Promotores de Justiça Itinerante será composto de até 10 (dez) Promotores de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições na Promotoria de origem, mediante indicação da Corregedoria Geral e designação da Procuradora-Geral de Justiça.

§1º - O Grupo de Promotores de Justiça Itinerante elegerá um coordenador dentre seus membros para mandato de um ano, assegurado o rodízio no exercício da função, após o qual será permitida uma recondução.

§2º - Havendo interesse e necessidade, a Procuradoria Geral de Justiça, poderá elevar o número de membros do Grupo de Promotores Itinerante.

Art. 4º - A atuação do Grupo de Promotores de Justiça Itinerante terá duração de uma semana, prorrogável por igual período, por necessidade e interesse público, a critério da Procuradoria Geral de Justiça, ouvindo a Corregedoria Geral do Ministério Público.

§1º - O Grupo de Promotores de Justiça Itinerante realizará seus trabalhos em suas respectivas Promotorias, podendo, também, realizar seus trabalhos na sede da Procuradoria Geral de Justiça.

§2º - O Promotor de Justiça solicitante atuará conjuntamente com o Grupo de Promotores de Justiça Itinerante durante a realização dos trabalhos.

§3º - Os membros do Grupo deverão estar em dia com as atividades de suas Promotorias de Justiça de origem para integrar os trabalhos do colegiado.

§4º - Como forma de uniformizar a atuação ministerial nos procedimentos administrativos, o Grupo de Promotores de Justiça Itinerante realizará, no mínimo, quatro reuniões regionais com a participação dos Promotores de Justiça.

Art. 5º - Logo após o encerramento dos trabalhos, o Grupo de Promotores de Justiça Itinerante apresentará relatório de suas atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a Procuradora-Geral de Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Público.

Art. 6º - Em razão das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Promotores de Justiça Itinerante, seus membros farão jus à diária, nos termos da legislação regulamentadora da matéria, desde que haja deslocamento de sua sede.

Art. 7º - Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno Eletrônico.

Art. 8º - Sem prejuízo do artigo anterior, publique-se no Diário da Justiça e dê-se ciência, via ofício-circular, a todos os membros do Ministério Público.

São Luís, 04 de novembro de 2013.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 01/2014 - GPGJ/CGMP**

(DJE 13/02/2014)

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, o cadastro e o acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 8º, I, e art. 16,

Considerando os comandos que emergem do disposto na Constituição Federal, art. 129, I, VI, e VII, Lei Complementar nº 75/1993, art. 6º, V, art. 7º, II, e art. 8º, Lei nº 8.625/1993, art. 25, III, art. 26, art. 41, VIII, art. 80, e, finalmente, Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, III, art. 27, I, II e III, art. 35, I, V, X, e art. 51, VII;

Considerando a adoção, pela República Federativa do Brasil, no processo penal, do modelo acusatório;

Considerando que, no modelo acusatório, vigem os princípios da presunção de legalidade dos atos administrativos e da sindicabilidade realizados por todos os Poderes republicanos representados por seus agentes públicos;

Considerando que compete ao Ministério público promover, privativamente, a ação penal pública;

Considerando que o Ministério Público deve velar pela conclusão dos inquéritos policiais nos prazos legais;

Considerando que a obrigação de assegurar, no inquérito policial, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade, direcionado à autoridade policial, conforme disposição encartada no CPP, art. 20, também, deve ser seguida pelo Ministério Público;

Considerando que a verificação da razoabilidade do prazo das prisões preventiva e temporária compete, também, ao Ministério Público;

Considerando o enunciado da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa";

Considerando o disposto na Lei nº 8.906/1994, art. 7º, XIV (Art. 7º São direitos do advogado: (...) XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos);

Considerando o disposto na CF, art. 5º, XXXIII (todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado);

Considerando a necessidade de evitar que a punibilidade seja extinta pela prescrição, mormente na fase inquisitorial, porquanto cabe ao Ministério Público o controle externo da atividade policial;

Considerando a edição do Provimento nº 001/2013-CGJ/MA (Dispõe sobre a tramitação dos inquéritos policiais e dá outras providências);

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, o cadastro e o acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais,

Considerando que se encontra em fase de implantação no Ministério Público do Estado do Maranhão o SISTEMA SIMP que aprimorara o sistema eletrônico de controle e cadastro de processos, procedimentos e inquéritos policiais, bem como o SISTEMA DIGIDOC que trata do processo eletrônico;

Considerando a necessidade de regulamentação e aprimoramento do sistema de controle e cadastro dos inquéritos policiais e boletins de atos infracionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os autos de inquéritos policiais e boletins de atos infracionais recebidos do Poder Judiciário e da Delegacia de Polícia serão registrados no sistema de cadastro e acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais e boletins de atos infracionais do Ministério Público, recebendo numeração própria.

§ 1º O cadastramento inicial dos inquéritos policiais deverá incluir, sem prejuízo de outras indicações:

I - o número de cadastro no Ministério Público com sua data de registro;

II - o número de cadastro no órgão policial de origem;

III - o número de cadastro no Poder Judiciário;

IV - a data da instauração;

V - o delito objeto de investigação;

VI - o nome do investigado, indiciado ou autor do fato;

VII - o nome do ofendido;

VIII - a Promotoria de Justiça para a qual foi operada a distribuição ou a indicação de que tramita na Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º O sistema de protocolo dos inquéritos policiais e atos infracionais encontra-se na INTRANET do Ministério Público, para acesso de membros e servidores mediante senha já cadastrada.

§ 3º Os autos de inquéritos policiais e boletins de atos infracionais serão registrados uma única vez no sistema de cadastro e acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais do Ministério Público, sendo vedada a renumeração em outras unidades.

§ 4º O Assessor, técnicos administrativos do Promotor de Justiça ou o Setor de Apoio da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, na hipótese de atribuição deste, na primeira entrada do inquérito policial na Promotoria de Justiça ou na Procuradoria-

Geral de Justiça, lançará, no sistema de cadastro e acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais, salvo impossibilidade de fazê-lo, todas as informações solicitadas no cadastro, sem prejuízo de preenchimento das demais:

I - o dia em que o delito se consumou; no caso de tentativa, o dia em que cessou a atividade criminosa; nos crimes permanentes, o dia em que cessou a permanência; nos de bigamia e nos de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, a data em que o fato se tornou conhecido (CP, art. 111);

II - número de identificação civil e ou CPF;

III - a data de nascimento do investigado, indiciado ou autor do fato (CP, art. 115);

IV - a data de nascimento do ofendido;

V - a existência de prisão em flagrante e/ou prisão preventiva ou temporária, com as respectivas datas;

VI - as referências com outros autos ministeriais, judiciais, policiais e administrativos, mediante pesquisa no sistema de cadastro e movimentação processual do Ministério Público e do Poder Judiciário;

VII - quaisquer informações relacionadas a existência de outros inquéritos policiais, ações penais e mandados de prisão envolvendo o indiciado, investigado ou autor do fato, mediante pesquisa em todas as bases de dados acessíveis ao Ministério Público.

§ 5º O espelho de movimentação, emitido pelo sistema de cadastro e acompanhamento da movimentação de inquéritos policiais, encerrando as informações exigidas nos §§1º e 3º, será juntado, mediante despacho do membro do Ministério Público, ao inquérito policial.

§ 6º Somente serão recebidos, na Promotoria de Justiça e na Procuradoria-Geral de Justiça, os bens apreendidos, em inquérito policial, quando sua exibição for requisitada diretamente pelo membro do Ministério Público, sem prejuízo da observância do disposto no Ato Regulamentar nº 12/2011-GPGJ/MA (Dispõe sobre a proibição de se manter, nas dependências do Ministério Público, objetos apreendidos em operações policiais e /ou ministeriais e dá outras providências).

Art. 2º As informações relativas ao andamento dos inquéritos policiais em tramitação no Ministério Público serão disponibilizadas, mediante acesso por senha, aos Promotores e Procuradores de Justiça, na intranet, segregando-as por Comarca e por Promotoria de Justiça ou, se o investigado, indiciado, autor do fato gozar de foro por prerrogativa de função, com a indicação de que tramita na Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º Também não constarão da intranet informações referentes a diligências em curso e a procedimentos ainda não apensados ao inquérito policial, e que estejam sendo realizados em sigilo, para assegurar a eficácia de medida.

§ 2º As informações do art. 1º, §§ 1º e 3º não constarão da intranet quando referentes a inquéritos policiais em que decretado o sigilo das investigações.

§ 3º O membro do Ministério Público que necessitar de informações cobertas pelo sigilo deverá solicitá-las, diretamente, por meio de ofício, ao Promotor de Justiça ou ao Procurador-Geral de Justiça, sendo deste a atribuição de oficiar no respectivo inquérito policial.

§ 4º A publicidade será garantida por meio de:

I - expedição de certidão, pelo Ministério Público, a respeito de inquérito policial específico, quando não houver diligência investigatória pendente, a pedido do investigado ou de seu defensor, do ofendido ou de seu representante legal, do Poder Judiciário ou de outro órgão do Ministério Público, ou, ainda, de terceiro com reconhecido interesse e legitimidade na forma da lei processual civil e ou penal;

II - acesso a elementos de prova já documentada nos autos do inquérito policial pelas pessoas referidas no inciso I, não incluindo o acesso a informações cobertas por sigilo e especialmente as relativas a:

a) diligência em curso;

b) programa de investigação, a fim de não antecipar diligências, quando a divulgação traga prejuízos à elucidação do fato ou o sigilo seja exigido pelo interesse da sociedade;

c) identidade e endereço das testemunhas ameaçadas e protegidas; e

d) identidade e endereço de colaboradores.

III - extração de cópias, às expensas do requerente, sob as vistas de servidor autorizado pelo membro do Ministério Público.

§ 5º Os advogados poderão, na forma prevista na Lei nº 8.906/1994, art. 7º, XIV, ter acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do inquérito policial, na sede do Ministério Público onde estes se encontrem, sendo disponibilizados, sob as vistas de servidor autorizado pelo membro responsável pelo inquérito, ficando vedada a concessão de vista fora das dependências ministeriais.

§ 6º O membro do Ministério Público, quando o caso exigir e mediante decisão fundamentada, poderá decretar, no âmbito do Ministério Público, o sigilo das investigações, cientificando a autoridade policial da necessidade da manutenção do sigilo, garantida ao investigado/indiciado/autor do fato, por seu defensor, a obtenção de cópia autenticada de peças do Inquérito policial imprescindíveis ao exercício do direito de defesa, assim indicadas em requerimento fundamentado.

§ 7º O Assessor do Promotor de Justiça ou qualquer outro servidor lotado na unidade ministerial, no Setor de Apoio de Assessoria do Procurador-Geral de Justiça inclusive, não prestará, sob pena de prática de infração funcional, informação alguma sobre conteúdo ou andamento de inquérito policial, sem a devida autorização do Promotor de Justiça ou do Procurador-Geral de Justiça/Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos/Assessor-Chefe da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, quando a atribuição de oficiar no inquérito policial for do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º O membro do Ministério Público, quando a autoridade policial deduzir requerimento que demande decisão judicial, concordando ou não com o pedido, manifestar-se-á sobre seu teor e encaminhará os autos à autoridade judiciária.

Art. 5º O membro do Ministério Público velará para que os requerimentos de prorrogação do prazo para conclusão de diligências lhes sejam enviados, pela Polícia Civil, diretamente, cabendo-lhe decidir a respeito.

Art. 6º Os documentos, informações e demais elementos de provas obtidos pelo membro do Ministério Público, na forma autorizada pela Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, II, in fine, art. 8º, Lei nº 8.625/1993, art. 26 e art. 80, serão remetidos à autoridade policial, mediante ofício, com requisição juntada aos autos.

Art. 7º O membro do Ministério Público, que receber inquérito policial já acompanhado do relatório de que trata o Código de Processo Penal, art. 10, § 1º, e decidir pela realização de diligência indispensável ao oferecimento da denúncia, devolverá os autos à autoridade policial, ou realizará diretamente, mediante despacho fundamentado, para que esta a realize, ou a realizará diretamente, observado o disposto na Resolução nº 13-CNMP(Regulamenta o art. 8º da Lei Complementar 75/93 e o art. 26 da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal, e dá outras providências).

Art. 8º O membro do Ministério Público, no exercício da atribuição de acompanhar o andamento de inquérito policial, procederá à verificação da legalidade da prisão preventiva ou temporária, assim como da razoabilidade do prazo de duração da prisão preventiva ou temporária, a fim de evitar a configuração de constrangimento ilegal, inclusive na hipótese prevista no §2º deste artigo inclusive.

Art. 9º O membro do Ministério Público que receber inquérito policial que não guarde relação de pertinência com suas atribuições deverá encaminhá-lo diretamente ao membro do Ministério Público detentor da atribuição respectiva, devendo o Setor de Apoio da Promotoria de Justiça ou da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça registrar essa ocorrência no sistema de cadastro e acompanhamento de tramitação de inquéritos policiais.

§1º A providência prevista neste artigo será objeto de comunicação à autoridade judiciária, indicando a Promotoria de Justiça para a qual foi enviado o inquérito policial.

§2º A providência prevista no parágrafo anterior deverá ser adotada também pelo promotor de justiça que receber o inquérito policial e reconhecer sua atribuição de oficiar no procedimento.

§3º Na hipótese de conflito negativo de atribuição, a providência prevista no §1º deverá ser adotada pelo membro do Ministério Público que suscitar o conflito.

§4º O membro do Ministério Público que suscitando o conflito positivo de atribuição, comunicará tal ocorrência ao Promotor de Justiça em relação ao qual suscita o conflito, bem como à autoridade judiciária.

§5º O descumprimento injustificado e desarrazoado de prazo ou qualquer outro ato irregular comissivo ou omissivo, violação de sigilo nas investigações inclusive, atribuído a autoridade policial, deverá ser objeto, sem prejuízo de outras medidas, de comunicação, pelo membro do Ministério Público, ao Delegado-Geral da Polícia Civil e ao Conselho de Polícia Civil (Lei Estadual nº 8.508/2006, arts.8º, I, XII, XIII, 11, 12, VIII, 53, 56, II, "a", "c" e "d", 58, XIV e XXI).

Art. 10º O membro do Ministério Público dirigirá pedido de declinação de competência à autoridade judiciária, quando o fato apurado no inquérito policial não for da competência da unidade jurisdicional para a qual os autos foram distribuídos.

Art. 11 A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação providenciará programa de cadastro e acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais apto a hospedar e a fornecer as informações exigidas por este Ato Regulamentar Conjunto, sem prejuízo da emissão de relatórios com o seguinte conteúdo:

I - relatório contendo os inquéritos policiais que, recebidos pelo Ministério Público com pedido de dilação de prazo para realização de diligências, foram devolvidos à polícia civil com decisão deferitória, já tiverem seus prazos exauridos;

II - relatório contendo os inquéritos policiais que, recebidos pelo Ministério Público com relatório conclusivo que foram devolvidos à autoridade policial, para realização de diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, cujos prazos de realização já estejam exauridos;

III - relatório contendo os inquéritos policiais cujos delitos em apuração estiverem a seis meses de atrair a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição.

§1º. O sistema de cadastro e acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais providenciará:

I - a emissão, por meio do servidor indicado, no primeiro dia útil de cada mês, os relatórios previstos neste artigo, enviando-os, por meio eletrônico, à Promotoria de Justiça respectiva ou ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e ao Chefe da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, na hipótese de atribuição deste.

II - o encaminhamento, automático, por meio de correio eletrônico, ao Promotor de Justiça e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e ao Chefe da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, na hipótese de atribuição deste, alerta de falência de prazo para manifestação em inquérito policial, e III - o encaminhamento, automático, por meio de correio eletrônico, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, alerta de falência de prazo para manifestação em inquérito policial, quando, transcorridos quinze dias do final do prazo, ainda não houver manifestação.

§2º O sistema de cadastro e acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais deverá ser dotado de ferramenta que permita a busca a partir das ocorrências a seguir indicadas:

I - número de cadastro no Ministério Público;

II - o número de cadastro no órgão policial de origem;

III - o número de cadastro no Poder Judiciário;

IV - o nome do investigado, indiciado ou autor do fato;

V - o nome do ofendido.

§ 3º Fica criado no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão o cadastro-protocolo dos Inquéritos Policiais, Termo Circunstanciados de Ocorrências, Autos de Ato Infracional, Notícias de Ato Infracional, de uso obrigatório por todos os membros do Ministério Público e servidores lotados nas Unidades Ministeriais.

§ 4º O presente cadastro de uso obrigatório, visa o controle e o acompanhamento da tramitação de inquéritos policiais, na forma exigida neste Ato Regulamentar Conjunto.

§ 5º Quando da ocorrência de qualquer fato que impossibilite o cadastro dos Inquéritos policiais no sistema, o membro do Ministério Público deverá proceder à abertura de livro próprio, na forma prevista neste Ato Regulamentar Conjunto com o fim específico de cumprir as determinações neles contidas, onde serão registradas as informações que julgar imprescindíveis ao registro e acompanhamento dos inquéritos policiais.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos, por meio de consulta, pelo Procurador-Geral de Justiça, que, após oitiva do Corregedor-Geral do Ministério Público, decidirá.

Parágrafo único. Todas as decisões que exigirem alteração deste Ato Regulamentar Conjunto devem ser agregadas ao seu texto mediante ato da mesma espécie.

Art. 13. A Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça providenciará o apoio logístico e de pessoal indispensáveis ao cumprimento deste Ato Regulamentar Conjunto, através da Coordenadoria de Modernização de Tecnologia.

Art. 14. A Procuradoria Geral de Justiça realizará treinamento dos servidores lotados em Setores de Protocolo das unidades ministeriais ou que desempenhem as atribuições correlatas e dos Assessores de Promotor de Justiça e do Setor de Apoio da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça e servidores do CAOP do Controle Externo da Atividade Policial para bem desempenharem as atividades previstas neste Ato Regulamentar Conjunto, dotando o Centro de Apoio Operacional do Controle Externo da Atividade Policial de estrutura para acompanhamento e controle do cadastro para fins de cumprimento de metas da ENASP.

Art. 15. Este Ato Regulamentar Conjunto entra em vigor na data de 05 de fevereiro de 2014.

São Luís(MA), 05 de fevereiro de 2014.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

#### **ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 02/2014 - GPGJ/CGMP**

(DJE 14/04/2014)

Regulamenta a composição, a organização e o funcionamento do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri em conformidade com a Resolução n.º 20/2013.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto nos artigos 8º, VI, e 16 da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, Considerando os termos da Resolução nº 020/2013-CPMP, de 21 de novembro de 2013, inclusive a autorização constante de seu artigo 2º; e

Considerando a necessidade de compatibilizar as normas da Resolução Nº 06/1998-CPMP, de 1º de julho de 1998, da Resolução Nº 05/2003-CPMP, de 23 de março de 2003, e da Resolução nº 20/2013-CPMP, de 21/11/2013, que dispõem sobre o Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri, com a realidade de intensa demanda pela atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri, quantitativa e qualitativamente, em todo o Estado,

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º - O Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri é composto por subgrupos regionais e tem por finalidade:

I - Atuar nas sessões de julgamento, por meio de seus membros, mediante requerimento do Promotor de Justiça oficiante no feito, em casos excepcionais, e designação da Procuradora-Geral de Justiça, após manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

II - Orientar sobre técnica e tática de atuação do Promotor de Justiça no Plenário do Júri;

III - Prestar auxílio em áreas de conhecimento correlatas ao processo penal dos crimes de competência do Tribunal do Júri, valendo-se para tanto, quando necessário, dos Centros de Apoio Operacional e/ou Grupos de Apoio existentes; e

IV - Realizar, pelo menos, uma oficina anual de atualização em matéria atinente ao Tribunal do Júri, mediante solicitação ao Procurador-Geral de Justiça, Centro de Apoio Operacional Criminal e/ou Corregedoria Geral.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II e III, a solicitação deverá ser dirigida ao Coordenador do Grupo.

Art. 2º - A atuação dos membros do Grupo de Apoio em sessões de julgamento, na Capital ou no Interior, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, após indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público, poderá ser exclusiva ou auxiliar, dependendo do que constar do requerimento do Promotor de Justiça interessado, que, em qualquer caso, será devidamente fundamentado.

Art. 3º - A atuação de membro do Grupo de Apoio em sessão de julgamento somente ocorrerá se atendidas as seguintes condições:

a) requerimento escrito, apresentado ao Procurador-Geral de Justiça pelo Promotor de Justiça interessado, em até quinze (15) dias antes da realização da sessão, justificando a necessidade da medida e comprometendo-se a participar de oficina anual de atualização organizada pelo Grupo; e

b) o material de estudo para a atuação no Júri, incluindo a cópia do processo e as informações extraprocessuais relevantes, na forma do art. 4º deste Ato Regulamentar, estiver à disposição do Grupo na Corregedoria Geral com antecedência mínima de dez dias da realização da sessão;

Parágrafo único - Caso o Promotor de Justiça solicitante não esteja em exercício na respectiva Promotoria quando da sessão do júri, o Promotor em exercício ou que o tenha sucedido deverá ratificar, perante a Corregedoria Geral, a solicitação de apoio para a sessão.

Art. 4º - O Promotor de Justiça solicitante, se em exercício na data do julgamento, deverá estar presente durante a sessão, salvo motivo de força maior ou de designação em caráter de exclusividade, e, em qualquer caso, diligenciará para que o Grupo de Apoio detenha todas as informações extraprocessuais relevantes concernentes ao acusado, à vítima, às testemunhas e aos jurados, assim como referentes à repercussão do fato na comunidade e à expectativa desta para o julgamento. Igual obrigação, na medida do possível, tem o Promotor que, mesmo não sendo o solicitante, esteja em exercício na Promotoria de Justiça daquele na data do julgamento.

Art. 5º - O membro do Grupo de Apoio designado para atuar como auxiliar em sessão de julgamento deverá apresentar à Corregedoria Geral do Ministério Público a respectiva ata.

Art. 6º - A decisão sobre a interposição de recurso do veredicto do Júri caberá ao Promotor de Justiça oficiante no feito, exceto quando, por qualquer motivo, não tenha participado da sessão de julgamento, caso em que a decisão caberá ao membro do Grupo de Apoio que nela tenha atuado.

§ 1º - O recorrente avaliará a conveniência de interpor o recurso verbalmente em Plenário, o que, sempre que possível, é recomendável fazer.

§ 2º - Será de responsabilidade do membro do Ministério Público que interpuser o recurso o seu arazoamento.

Art. 7º - Os membros do Grupo de Apoio serão Promotores de Justiça em número que se fizer necessário, mediante indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público e designação do Procurador-Geral de Justiça para atuação anual, sem prejuízo do desempenho das atribuições normais nas Promotorias de origem.

§ 1º - A designação dos membros do Grupo será proposta, pelo Corregedor-Geral ao Procurador-Geral, com base em aptidão e especialização demonstradas pelos Promotores de Justiça no desempenho de suas funções em matéria atinente ao Júri, e atendendo, tanto quanto possível e conveniente, à necessidade de regionalização das ações do Ministério Público.

§ 2º - A coordenação do Grupo caberá a um dos Promotores que o integrem, mediante indicação do Corregedor-Geral e designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - Para efeito de regionalização do funcionamento do Grupo, observar-se-á o agrupamento das Promotorias de Justiça por pólos, conforme estabelecido em ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - A designação de membro do Grupo para atuar em sessão de julgamento do Júri de determinada Comarca recairá, preferencialmente, sobre integrante do subgrupo do respectivo pólo.

§ 5º - Para o subgrupo de cada pólo será designado o respectivo coordenador, escolhido dentre os membros do Grupo com atuação local, na forma do § 2º deste artigo, cabendo-lhe promover a integração dos seus pares e providenciar, em âmbito regional, a consecução das finalidades a que aludem os incisos II e III do artigo 1º deste Ato Regulamentar, além de auxiliar o coordenador geral e a Administração Superior do Ministério Público em matéria atinente ao funcionamento do Grupo, quando solicitado.

§ 6º - Dentre os membros do subgrupo do pólo da Ilha de São Luís, haverá pelo menos quatro Promotores definidos para atuar, eventualmente, nas sessões de julgamento da Comarca da Capital, sem prejuízo da designação de outros membros do Ministério Público para tal finalidade, conforme previsto no art. 8º deste Ato Regulamentar.

§ 7º - A portaria anual de constituição do Grupo, editada até o dia 31 de janeiro, contemplará todas as exigências constantes deste artigo.

Art. 8º - O funcionamento do Grupo de Apoio não impede a designação, para atuar em sessões de julgamento do Júri, de Promotores de Justiça que não o integrem, desde que presente o superior interesse público, mediante exposição de motivos oferecida ao Procurador-Geral de Justiça pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou haja solicitação expressa, formulada pelo Promotor interessado e devidamente fundamentada, de designação de determinado Promotor, com a aquiescência deste, por escrito.

Art. 9º - A Corregedoria Geral do Ministério Público determinará como serão administradas as situações decorrentes do afastamento do membro do Grupo de Apoio de suas atividades normais, a fim de garantir a continuidade dos serviços da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 10 - O Membro do Ministério Público designado para atuar em sessão do Tribunal do Júri, nos termos deste Ato Regulamentar, deverá solicitar o pagamento de diária(s) à Procuradoria Geral de Justiça, atendendo ao disposto nas normas internas então vigentes.

Art. 11 - O Grupo de Apoio reunir-se-á ordinariamente a cada período de três meses, segundo calendário elaborado pelos seus membros na primeira reunião ordinária de cada ano, ad referendum do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único - A primeira reunião ordinária de cada ano ocorrerá até o final do mês de fevereiro.

Art. 12 - Este Ato Regulamentar Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís - Maranhão, 10 de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público



**ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 03/2014 - GPGJ/CGMP**  
(DJE 17/06/2014)

Dispõe sobre a regulamentação dos Plantões Ministeriais Cíveis e Criminais no Estado do Maranhão e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Recomendação nº. 05 de 06 de agosto de 2007, CNMP em que se reconhecem a autonomia e a independência administrativas e funcionais dos Ministérios Públicos Estaduais, podendo mobilizar servidores e membros visando instalar e ofertar à sociedade os serviços extraordinários do plantão ministerial, podendo disciplinar a atuação de sobreaviso e presencial;

Considerando o disposto no art. 10 da Res. 04/2011 CPMPMPMA que delegou à Procuradora-geral competências administrativas correlatas para em ato específico de adequação ajustar e organizar os serviços ministeriais-jurisdicionais no regime do plantão;

Considerando a decisão do egrégio Colégio de Procuradores de 04/12/2012 aprovada em 19/12/2012 que fez incluir na escala dos serviços de plantão os Promotores de Justiça titulares de Promotorias de Substituição Plena;

Considerando que compete à Procuradoria Geral de Justiça assegurar a continuidade dos serviços ministeriais segundo dicção do disposto no art. 8º, inc. X, alínea E, da LOEMPMA 013/1991, e, ainda, que o repouso remunerado constitui inequívoca ausência de prestação de serviços com temporária dissolução de continuidade entre os períodos da jornada ordinária de trabalho;

Considerando que a atuação no plantão judiciário tem a potencialidade de compreender atribuições cíveis, criminais e especializadas, e, que, por isso, deve envolver todos os membros do Ministério Público dotados das respectivas atribuições;

Considerando que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na concepção estrutural de rede de proteção integrada;

Considerando a natureza principiológica civil do sistema de normas de proteção ao melhor interesse da criança e do adolescente, consoante diretrizes convencionais internacionais, em especial, tendo presentes, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos e a Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como outros instrumentos internacionais sobre os Direitos do Homem relativos aos Direitos dos jovens, e ainda, as regras mínimas (ONU) de Beijing para a administração da justiça juvenil, operando subsidiariamente as normas penais gerais, apenas e tão somente;

Considerando que nos dias úteis ficam disponíveis a toda a sociedade os serviços regulares decorrentes do atendimento especializado prestado pelas Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;

Considerando a premente necessidade de efetivamente dar mais adequado cumprimento ao princípio do melhor interesse da criança e de ações concretas de proteção integral, em especial, fortalecendo-se o controle externo da Polícia especializada nas ações voltadas à criança e ao adolescente em conflito com a lei convergindo esforços para observação da imediata apresentação na dicção do art. 175, do ECA, e excepcionalmente fazendo-o em até 24 horas;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras para o funcionamento dos Plantões Cíveis e Criminais da Capital, sobretudo no que concerne ao atendimento dos casos que envolvem Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei;

Considerando o que estabelece o Art. 10 da Resolução nº 04/2011-CPMP, no qual prevê a regulamentação do sistema de Plantão das Promotorias de Justiça da Capital e do interior, por meio de ato específico e adequado baixado pela Procuradora-Geral de Justiça;

RESOLVEM editar o seguinte Ato Regulamentar:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1ª Fica disciplinado, nos termos deste Ato Regulamentar a atuação nos serviços de plantão de todos os órgãos de execução ministeriais, em exercício de suas atribuições, em sobreaviso, compreendido no período das 18h00 às 8h00, em todos os dias úteis, bem como o sobreaviso integral nos sábados, domingos e feriados.

§1º. O Plantão Ministerial, enquanto dever funcional, é fundado na distribuição equânime do encargo, no curso do ano civil, a todos os membros ministeriais no exercício de suas atribuições de órgão de execução.

§2º. O Plantão que trata este regulamento será, por órgão de execução, realizado no período correspondente semana à semana, cujas escalas nominais de membros ativos serão homologadas e publicadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público, observados:

a. A antiguidade na entrância, observada a classificação final, intermediária e inicial da comarca, será o critério para definir a ordem dos membros do ministério público de cada escala de plantão, sendo sempre o nome figurado subsequente ao anterior o suplente;

b. A elaboração da escala referente ao plantão na Comarca da Ilha, será elaborada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, respeitada a ordem cronológica decrescente de antiguidade na entrância - observada a organização anterior das entrâncias final, intermediária e inicial -, a necessidade e a conveniência do serviço, e, a distribuição equânime de funções;

c. Serão designados 2 (dois) Promotores de Justiça por plantão ministerial-judiciário, sendo: um para atender aos feitos e às questões judicializáveis cíveis, nestes compreendidos os de proteção à criança e ao adolescente; e, outro para os feitos e as questões criminais. Para as demais comarcas do estado aplicar-se-á, quanto à elaboração, o disposto no art. 4º da Res 04/2011 CPMP MPMA, devendo ser remetida pelo respectivo diretor de promotorias de justiça à homologação e publicação pela Corregedoria Geral do Ministério Público;

d. A elaboração da escala nas comarcas em que oficiantes mais de um órgão de execução deverá ser encaminhada pelo respectivo diretor de Promotorias de Justiça à Corregedoria Geral do Ministério Público até o dia 15 de dezembro de cada ano, bem como ser afixada em local visível nos átrios do prédio das Promotorias de Justiça e do Fórum local, cuidando-se de sua atualização quando necessário;

e. O Promotor de Justiça que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao plantão será substituído pelo suplente, que será aquele que lhe for seguinte na ordem de nomeação, cabendo-lhe comunicar no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas o fato à corregedoria. Na impossibilidade de justificada comunicação o fato deverá ser comunicado à corregedoria em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência;

f. Na hipótese da alínea “e” deste parágrafo, o Promotor de Justiça substituído fica automaticamente designado para o plantão judiciário na primeira data atribuída na escala àquele que o tenha substituído, observado, quando cabível, o disposto no art. 6º da RES nº 04/2011, do CPMP/MA.

§3º. A escala será atualizada sempre que ocorrer desvinculação da carreira ministerial, respeitando-se a ordem sequencial desconsiderada a vacância, e, retornando a sequência, após o último indicado, ao primeiro da mesma.

§4º. As apresentações preconizadas no art. 175, do ECA, iniciadas no período do plantão, terão seus atos continuados por um dos Promotores de Justiça Especializados em matéria dos atos infracionais da Infância e Juventude ou por quem suas vezes o fizer, por distribuição interna dos serviços dentre as respectivas Promotorias de Justiça especializadas, devendo ser prioritariamente concluídas na ordem do dia.

§5º. O órgão ministerial plantonista ao receber a comunicação em autos de apreensão de adolescente em conflito com a lei, registrará na ata da oitiva informal a hora em que se dera a apreensão do apresentando, visando fortalecer o controle externo da atividade policial na área de proteção ao adolescente, segundo inteligência do art. 4º, parágrafo único, letra B c/c os art.152, parágrafo único e o art. 172 e art. 135, todos do ECA, devendo o órgão oficiante titular adotar as medidas cabíveis.

§6º. O serviço de Plantão das comarcas iniciais e intermediárias com até quatro órgãos de execução no interior do Estado, excepcionalizadas as componentes da comarca da Grande Ilha, será organizado por região seguindo a sistemática do Ato Regulamentar nº 07/2013 PGJ, devendo a respectiva unidade da Promotoria de Justiça indicada na escala concentrar e funcionar como secretaria.

I - A escala referente a este parágrafo será elaborada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, respeitada a ordem cronológica decrescente de antiguidade nas entrâncias - observada a organização anterior das entrâncias final, intermediária e inicial -, a necessidade e a conveniência do serviço, e, a distribuição equânime de funções.

§7º. Fica determinada a compensação, em dias, pelo exercício extraordinário do plantão efetivo e comprovadamente realizado pelo membro do Ministério Público, à razão de: dois dias trabalhados para um dia a ser compensado; três a quatro dias trabalhados para dois dias a serem compensados; cinco a sete dias trabalhados para cinco dias a serem compensados. Limitada a compensação em todo caso a quinze dias anuais.

I - O período de compensação previsto neste parágrafo deverá ser gozado em até um ano do exercício de sua aquisição, não sendo cumulativo ano a ano, devendo este direito ser requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo órgão ministerial à Corregedoria Geral do Ministério Público, que observada a conveniência da administração e o interesse público deferirá ou não, ou indicará ao requerente outra data.

II - O requerente deverá instruir seu pedido com cópias dos relatórios mencionados no art. 6º da Res. 04/2011 CPMP MPMA, devendo os órgãos de execução oficiantes em promotorias de justiça única instruí-lo com relatórios próprios arquivados em suas unidades de administração.

## CAPÍTULO II

### Das Atribuições do Plantão Criminal de 1ª Instância

Art. 2º Aos Promotores de Justiça Criminais designados para o Plantão de 1ª Instância compete:

I - Receber as comunicações de prisão em flagrante, adotando as medidas cabíveis em caso de constatação de irregularidade ou ilegalidade;

II - Oficiar nos procedimentos não submetidos à apreciação do Promotor Natural ou não distribuídos ao Juízo Natural, podendo:

a. Requerer a prisão temporária ou preventiva, busca e apreensão ou outra medida cautelar, de ofício ou mediante representação;

b. Oficiar nos pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, de revogação de prisão temporária ou prisão preventiva bem como nos pedidos de liberdade provisória, ou requerê-los de ofício, nos termos da legislação processual vigente;

c. Oficiar nas medidas urgentes de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou requerê-las de ofício;

d. Oficiar nos casos em que for vítima de qualquer tipo de violência a Criança ou Adolescente;

e. Requerer as medidas urgentes de que trata a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, de ofício ou mediante representação;

III. Oficiar nos procedimentos em que lhe for aberta vista pelo Juiz Plantonista, realizar diligências e promover medidas, desde que repete de caráter urgente e o ato ou fato configure desrespeito à ordem jurídica ao regime democrático ou aos interesses sociais e individuais indisponíveis, obedecidas as atribuições institucionais do Ministério Público do Maranhão.

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições do Plantão Cível de 1ª Instancia

Art. 3º Aos Promotores de Justiça Cíveis designados para o Plantão de 1ª Instância compete:

I - Oficiar nas matérias onde esteja caracterizado o constrangimento aos direitos e garantias constitucionais assegurados ao cidadão, reputados como de urgente atendimento, devendo o membro do Ministério Público plantonista registrar o atendimento e formalizar a recusa de atuação motivadamente.

II - Receber, preliminarmente, a apresentação do adolescente em conflito com a lei na conformidade do art. 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma prevista no art. 1º, §§ 4º e 5º deste ato regulamentar.

### CAPÍTULO IV

#### Do Funcionamento do Plantão de 1ª Instancia

Art. 4º Não devem ser apreciados pelo plantão ministerial:

I - Feitos já distribuídos à apreciação de determinada Promotoria de Justiça ou Vara ou cujo objeto já tenha sido apreciado ordinariamente pela Justiça comum, compreendendo a litis pendencia e ou coisa julgada formal;

II - Feitos cujo prazo entre o protocolo do procedimento e o fato a ele subjacente ou outra circunstância indicar haver tentativa de violação aos Princípios do Promotor Natural e ou do Juiz Natural, devendo o membro do ministério público plantonista registrar o atendimento e formalizar a recusa de atuação motivadamente, nos autos processuais ou no registro próprio de atendimentos do plantão.

Art. 5º Nas hipóteses de apreensão em flagrante de adolescente em conflito com a Lei, durante o plantão, a apresentação ao Ministério Público, referida no art. 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente, far-se-á no Plantão das Promotorias de Justiça na Capital.

Parágrafo único. Não compete ao órgão ministerial plantonista conceder remissão ou ofertar ação por aplicação de medida socioeducativa.

Art. 6º Quando verificada a ocorrência de violação aos direitos da criança e do adolescente deverá o membro do Ministério Público plantonista, após análise da situação, e se entender necessário, comparecer ao local da ocorrência da violação e adotar as providências indispensáveis à remoção da irregularidade constatada.

### CAPÍTULO V

#### Dos Procedimentos Relativos a Atos Infracionais

Art. 7º Durante o plantão, nos casos relativos a ocorrência de atos infracionais, devem os Promotores de Justiça observar o seguinte procedimento:

I - Realizar a oitiva informal do adolescente em conflito com a Lei que tenha sido apreendido pela autoridade policial, registrando todas as informações possíveis quanto às circunstâncias do ato infracional, bem como ao contexto familiar e social do adolescente, destacando, se for o caso, as vulnerabilidades e os riscos sociais latentes que exijam e configurem condição de imediata intervenção judicial enquanto objeto de Medida Cautelar (estrutura familiar, frequência escolar, exercício de atividade laborativa, uso de drogas ou bebidas alcoólicas etc.).

II - Em atos infracionais graves, adotar as cautelas necessárias visando evitar a evasão do adolescente ou outras condutas danosas; durante a oitiva informal, recomendável que se proceda a oitiva de forma individualizada, e com a presença do agente responsável pela contenção do adolescente, se necessário;

III - Reduzir a termo as declarações do adolescente, especialmente quando:

a. O adolescente alegar ter sido vítima de agressões físicas por parte dos policiais civis ou militares que efetuaram sua apreensão ou que o conduziram;

b. Houver divergências entre o declarado à Autoridade Policial e ao Promotor de Justiça;

c. O ato infracional praticado corresponder a quaisquer das condutas análogas aos crimes hediondos ou que sua repercussão social coloque em risco premente a integridade física do adolescente em conflito com a lei;

IV - Diligenciar pela realização de exame de corpo de delito no adolescente, caso este não tenha sido encaminhado ao IML - Instituto de Medicina Legal;

V - Após a oitiva informal, diligenciar, mediante ofício, o retorno do adolescente à Unidade de Recepção, devidamente acompanhado pelo responsável da referida Unidade para os encaminhamentos determinados no Plantão, e, ou a necessária promoção judicial ex vi do art. 185, §§ 1º e 2º, do ECA;

VI - Manifestar-se, fundamentadamente, pela liberação com entrega aos responsáveis e determinar a reapresentação, no primeiro dia útil após este atendimento, do adolescente, a uma das Promotorias de Justiça Especializadas da Infância e da Juventude para o competente ajuizamento da ação civil por aplicação de medida socioeducativa nos termos da lei;

VII - Sendo caso de liberação do adolescente e o mesmo não tenha responsáveis em São Luís/MA, ou estes se neguem a recebê-lo, diligenciar sua imediata apresentação ao Conselho Tutelar local para o devido encaminhamento nos termos de suas competências ou requerer ao Juízo que o adolescente seja encaminhado a entidade governamental ou conveniada destinada a entidade de acolhimento institucional de adolescentes, na forma do artigo 101, VII, do ECA;

VIII - Caso seja apresentada criança envolvida em ato infracional diligenciar sua imediata apresentação ao Conselho Tutelar do lugar da ação e ou omissão, observado o disposto no art. 138 c/c ar. 147, do ECA, ou requerer ao Juízo a aplicação de uma ou mais medidas protetivas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A liberação da criança ou do adolescente, sempre a juízo do órgão ministerial oficiante, deverá ocorrer, em princípio, quando o ato infracional tiver sido praticado sem grave ameaça ou violência contra a pessoa se tal providência não tiver sido adotada pelo Delegado de Polícia nos casos de lei;

§2º A internação provisória poderá ser requerida, fundamentadamente, analisando-se os fatos de forma individualizada especialmente quando:

I. A gravidade do ato infracional (praticado com grave ameaça ou violência contra a pessoa) e a circunstância e consequências do fato justifiquem a permanência do adolescente sob a custódia estatal para a proteção da integridade física do adolescente em conflito com a lei e ou da manutenção da ordem pública;

II. Houver reiteração no cometimento de ato infracional grave, mesmo aquelas cometidas sem ameaça ou violência;

III. Houver indícios de autoria e materialidade imputáveis ao adolescente, e maior ou menor participação no ato infracional.

§ 3º Todos os encaminhamentos de criança ou de adolescente deverão ser requeridos ao Juiz e ficarão sob a responsabilidade do Plantão do TJMA.

## CAPÍTULO V

### Dos Procedimentos Relativos aos Casos de Situação de Riscos Sociais

Art. 8º Durante o plantão de 1ª instância, quando apresentadas ao Ministério Público crianças ou adolescentes que não praticaram ato infracional, mas que estão com seus direitos ameaçados ou violados e que necessitam receber algum tipo de atendimento emergencial, deverá o Promotor de Justiça:

I - Proceder à oitiva da criança ou do adolescente e demais envolvidos, caso presentes;

II - Requerer ao Juiz Plantonista o encaminhamento aos responsáveis, mediante termo de responsabilidade, ou a entidade de abrigo, podendo, se necessário, requerer a realização de estudo social da Equipe Interprofissional da Vara da Infância e da Juventude do TJMA durante o expediente normal.

Art. 9º Após a manifestação do órgão ministerial plantonista, a criança ou o adolescente ficará sob a responsabilidade do Plantão do TJMA, que providenciará a condução da criança ou do adolescente à sua residência ou à entidade de acolhimento institucional, devendo, no primeiro dia útil, todos os casos serem encaminhados, por distribuição, a qualquer uma das Promotorias de Justiça Especializadas em Infância e Juventude para a adoção de outras medidas, judiciais ou não, cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### Dos Procedimentos Relativos a Casos Diversos

Art. 10 Durante o plantão, na ocorrência de casos diversos dos anteriormente tratados, devem os Promotores de Justiça observar o seguinte procedimento:

I - Na ocorrência de ação de suprimento de autorização para viagem, se o caso for de urgência devidamente comprovada, que não possa esperar o horário normal de expediente, proceder a oitiva do requerente, se possível da criança e do adolescente, proceder a análise cuidadosa dos documentos que instruírem o pedido, de maneira a coibir qualquer tentativa de modificação de guarda.

II - Na ocorrência de rebelião nos locais de internação provisória ou para cumprimento de medidas socioeducativa, entrar em contato imediato com o Promotor de Justiça da Promotoria da Infância e Juventude, com atribuições para execução de medidas socioeducativas, solicitando seu imediato comparecimento ao local, dirigindo-se, ambos, em seguida à unidade de internação; e

III - Na ocorrência de rebelião, tentativa de fuga com violência contra a pessoa ou motim de presos em outros estabelecimentos prisionais, entrar em contato imediato com os Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Execuções Penais, solicitando seu imediato comparecimento ao local e dirigindo-se, todos, em seguida, à unidade onde ocorreu o fato.

Art. 11. Aplicar-se-á este ato regulamentar a partir da data de sua publicação retroagindo-se seus efeitos, ante o princípio constitucional da isonomia, ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

São Luís/MA, 12 de junho de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

### ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 04/2014 - GPGJ-CGMP\*

(DJE 21/08/2014)

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a institucionalização de Sistema de Tramitação Eletrônica de Dados – SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES - SIMP, seu comitê gestor e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições nos termos do art. 8º, inc. VI e do art. 16, inc. IX, da Lei Complementar Estadual Nº 13/91; e do art. 10, inc. V, e do art. 17, inc. VIII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Nº 8625/93),

Considerando a implantação de política nacional orientada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a formulação metodológica das Tabelas Unificadas enquanto meio de facilitar o fluxo de informações e o acesso ao trabalho realizado pelos diversos ramos do Ministério Público, emprestando-se-lhes convergência e compartilhamento de atuação, visando a sua efetiva integração ante o princípio constitucional da unidade;

Considerando a necessidade de otimização de uso dos recursos tecnológicos face a uma gestão mais ágil, que corresponda à dinâmica dos fluxos de informação, visando maximizar a eficácia das ferramentas de comunicação, fortalecendo uma política de administração mais transparente e eficiente, com redução de gastos;

Considerando a necessidade de extração, segundo a disposição do art. 103, XVII da Lei Complementar nº 013/91, de dados estatísticos mais detalhados e precisos de cada uma das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Maranhão, para a produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da Instituição, viabilizando não apenas maior transparência das ações, mas a aferição dos critérios de eficiência da gestão, conforme a dicção das Resoluções nº 63, de 1º de dezembro de 2010, e nº 74, de 19 de agosto de 2011, editadas pelo CNMP;

Considerando a necessidade de implementação e uso efetivo de sistemas eletrônicos de informação que viabilizem a utilização das tabelas unificadas e a celeridade e confiabilidade no tráfego de informações por meio digital, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão,

#### RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir o Sistema Integrado de Informações (SIMP) com a adoção das Tabelas Processuais Unificadas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, destinado ao registro e compartilhamento, à padronização e à uniformização terminológica de classes e assuntos, e a movimentação das atividades judiciais e extrajudiciais, realizadas por seus órgãos de execução e de administração superior.

§1º. As tabelas referidas no caput estarão disponíveis no sítio da Instituição e na rede mundial de computadores.

§2º. A implantação do presente sistema dar-se-á de modo regionalizado, atendendo a um cronograma operacional, iniciando-se na Capital do Estado.

Art. 2º. São obrigatórios, com fundamento no art. 103, inc. XI, XV e XVII, da Lei Complementar nº. 013/91, o uso e a alimentação de dados diários do Sistema Integrado de Informações como ferramenta permanente de gestão compartilhada de responsabilidade de cada membro do Ministério Público e servidor habilitado.

§1º. Os dados alimentados devem ser consolidados e/ou retificados até o quinto dia útil de cada mês, devendo as atividades desenvolvidas no mês de dezembro ser consolidadas, impreterivelmente, no primeiro dia útil após o retorno do recesso de final de ano.

§2º. O dever funcional de remessa mensal do Mapa Estatístico e de protocolo administrativo do fluxo de informação (protocolo de processos judiciais e inquéritos, peças de informação, notícias de fato, processos administrativos, correspondências etc.) nas unidades ministeriais - Promotorias e Procuradorias de Justiça - e setores administrativos deve ser mantido até que haja a migração das rotinas administrativas para o SIMP, com sua final implantação na respectiva unidade de gestão.

Art. 3º. As atividades extrajudiciais, dentre outras as não procedimentais, desempenhadas por membro do Ministério Público ou na sua unidade administrativa (Promotoria de Justiça), deverão ser informadas obedecendo-se as respectivas categorias.

Parágrafo Único. São atividades extrajudiciais não procedimentais, entre outras: reuniões; palestras; oficinas de capacitação e outros eventos e/ou projetos de interlocução com a sociedade local.

Art. 4º. Fica determinado, com a implantação do Sistema Integrado de Informações, o registro de toda e qualquer atividade ministerial judicial ou extrajudicial em tramitação, em planejamento e/ou execução, devendo ser cadastrada segundo a taxonomia das Tabelas Processuais Unificadas, em observância a sua classificação.

§1º. As atividades judiciais e extrajudiciais em trâmite deverão ser cadastradas no prazo de quarenta e cinco dias da implantação do Sistema Integrado de Informações.

§2º. As atividades desenvolvidas, respeitado o dever de guarda e arquivamento de documentos, serão cadastradas observados os requisitos da Lei de Acesso à Informação para preservação de seu conteúdo.

Art. 5º. A administração, a gerência e o aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas caberão ao Comitê Gestor Estadual do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público - SIMP, nomeados, dentre membros e servidores, pela Procuradora-Geral de Justiça e composto, respectivamente, pelos seguintes representantes indicados: dois pela Procuradora-Geral de Justiça; um pelo Corregedor-Geral do Ministério Público; um pelo Diretor-Geral da PGJ; um pela Diretora da Secretaria de Assuntos Institucionais; um pelo Presidente da Associação de Membros do Ministério Público.

§1º. O Coordenador de Modernização e Tecnologia da Informação integrará o Comitê na condição de técnico especialista.

§2º. Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão formular requerimentos, visando o aprimoramento do sistema, para alterar, inserir, suprimir e/ou adaptar itens das Tabelas Processuais Unificadas ao Comitê Gestor Estadual que, após análise e aprovação ou não, procederá o encaminhamento ao Comitê Nacional das Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 6º. São funções do Comitê Gestor Estadual do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público:

“Analisar os requerimentos, que lhe são dirigidos, de alteração, inserção e/ou supressão e adaptação de campos e nomenclaturas das Tabelas Processuais Unificadas, para seu aproveitamento e adoção ou não;

“Atualizar as Tabelas Processuais Unificadas em conformidade com a taxonomia adotada pelo seu Comitê Gestor Nacional instituído pelo CNMP;

"Acompanhar o processo de integração das tabelas de órgãos externos com as do Ministério Público;

"Encaminhar sugestões de modificações e/ou adaptações das Tabelas Processuais Unificadas, que integram a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Comitê Gestor Nacional; e,

"Orientar os usuários em caso de dúvidas e/ou omissões na identificação de classe processual.

7º. O Boletim Interno Eletrônico, o Sistema Intranet de Processos, o Sistema Integrado de Informações - SIMP e as contas de correio eletrônico institucional passam a constituir, em seu conjunto e/ou isoladamente, meios oficiais de comunicação para todos os fins de publicidade e de validação de atos administrativos, reconhecendo-se-lhes os elementos e os requisitos de aperfeiçoamento do ato administrativo, em especial, quanto às notificações e à cientificação para a adoção das providências nele indicado.

§1º. A partir da implantação do Sistema Integrado de Informações, as comunicações entre o Comitê Gestor Estadual e todos os usuários – órgãos de execução e servidores- dar-se-ão pelo uso exclusivo das contas de correio eletrônico homologadas pelo Ministério Público, bem como pelas ferramentas intra-sistema (intranet), assim como pelo Boletim Interno, devendo ser os mesmos consultados diariamente entre as 8:00 e as 18:00h.

§2º. A partir da implantação do Sistema Integrado de Informações, as comunicações oficiais entre a Corregedoria Geral do Ministério Público e os órgãos de execução dar-se-ão por uso das contas de correio eletrônico institucional do Ministério Público.

§3º. A partir da vigência do presente Ato Regulamentar, os atos administrativos exteriorizados na forma de portarias, memorandos e/ou comunicações de que tratam os arts. 93 e 94, todos da Lei Complementar nº. 013/91 com suas alterações vigentes, além de sua publicação, quando cabível, no DOE e/ou no Boletim Interno, serão remetidos às contas de correio eletrônico institucional do(s) interessado(s) para os fins de notificação e cientificação de seu conteúdo.

8º. Este Ato Regulamentar Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

São Luís (MA), 16 de julho de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
\*Replicado por incorreção contida no DJE nº 139, de 22.07.2014

#### **ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 - GPGJ/CGMP** (DJE 16/12/2014)

Consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto nos artigos 8º, VI, e 16 da Lei Complementar Estadual nº 013/1991,

Considerando que o procedimento administrativo conduzido pelo Ministério Público - com existência prevista, lato sensu, no art. 129, VI, da Constituição da República - deve ser instaurado por portaria com numeração em ordem crescente, renovada a cada ano, registrado em livro próprio e devidamente autuado, segundo o disposto no art. 8º da Resolução nº 02/2004, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público, pelas Resoluções nº 13/2006 e nº 23/2007, disciplinou a instauração e a tramitação do Procedimento Investigatório Criminal e do Inquérito Civil, respectivamente, prevendo a segunda, também, a possibilidade de instauração de Procedimento Preparatório;

Considerando que, pela Resolução nº 63/2010, o CNMP criou as tabelas unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica e classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial nas unidades do Ministério Público, cujo manual, elaborado por força de previsão contida na supracitada resolução, orienta que as demandas recebidas pela Instituição podem ser cadastradas também como Notícia de Fato e Procedimento Administrativo (stricto sensu);

Considerando que, quando não se enquadrar em alguma das categorias supracitadas, a demanda perante o Ministério Público deve ser tombada, nos termos da Resolução nº 77/2011 - CNMP, como Processo Administrativo;

Considerando que, segundo a normativa vigente (as citadas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público), tais procedimentos, atualmente, hoje devem ser classificados, portanto, como Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo (stricto sensu), Procedimento Investigatório Criminal e Processo Administrativo;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, as Resoluções nº 02/2004, nº 09/2004 e nº 10/2009, todas do Colégio de Procuradores de Justiça, preveem a existência do Procedimento Investigatório Criminal, do Inquérito

Civil e do Procedimento Preparatório, nos moldes traçados pelo CNMP nas resoluções supracitadas, mas não previu a existência de “Peças de Informação” da forma como vem sendo considerados determinados “procedimentos administrativos” conduzidos por muitas Promotorias de Justiça;

Considerando que, na área cível e no plano estadual, ao versarem sobre interesses transindividuais, tais procedimentos, assim como quaisquer peças de informação da mesma natureza, ficam sujeitos, em caso de arquivamento, por força de vários comandos legais, à homologação do Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando que, nas inspeções que a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão tem realizado ao longo dos últimos doze meses, verifica-se que os Promotores de Justiça utilizam nomenclatura diversificada para a classificação dos procedimentos da mesma natureza que conduzem no desempenho de sua atividade-fim, inclusive com excessivo número de “procedimentos” sob a denominação de Peças de Informação, sem instauração formal (sem portaria inaugural), mas todos numerados, muitos deles volumosos e demorados, seguindo, assim, o curso investigatório comum, com notificações e requisições (que, para garantia do cidadão, não são permitidas fora dos procedimentos administrativos regularmente previstos), tudo isso tornando o “procedimento” isento de controle externo eficiente, uma vez que, em caso de arquivamento, isto se dá na própria Promotoria;

Considerando o disposto, a respeito da matéria, no Código de Processo Penal (art. 28), na Lei da Ação Civil Pública (art. 9º, caput), assim como nas Resoluções nº 23/2007 (art. 10, § 1º) e nº 13/2006 (art. 15, parágrafo único), do Conselho Nacional do Ministério Público, e igualmente nas Resoluções nº 02/2004 (art. 17, parágrafo único), nº 09/2004 (art. 16, parágrafo único) e nº 10/2009 (art. 13, §1º), todas do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando as recomendações sugeridas em relatórios das inspeções ultimamente realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público, aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, no sentido de que se busque a padronização dos procedimentos administrativos, lato sensu;

Considerando a necessidade de adequação dos serviços do Ministério Público para a implantação do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público/Maranhão (SIMP), que visa à adoção das Tabelas Unificadas da Instituição, cuja institucionalização foi disciplinada pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 04/2014-GPGJ/CGMP, de 16.07.2014; e

Considerando a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público ante o requerimento do Grupo de Promotores de Justiça Itinerante pela observância da “normatividade, forma e prazos das resoluções vigentes sobre a matéria, editadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Maranhão e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Processo Administrativo nº 6385AD/2014),

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Para observância das normas e diretrizes emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público e materializadas nas Resoluções nº 13/2006, nº 23/2007, nº 63/2010 e nº 77/2011, tendo em vista, ainda, o que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinam as Resoluções nº 02/2004, nº 09/2004 e nº 10/2009, todas do Colégio de Procuradores de Justiça - atos que disciplinam a tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público -, serão cumpridas, até ulterior deliberação, as normas constantes deste Ato Regulamentar, que consolida, no tocante à uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação, a matéria tratada naquelas resoluções nacionais e locais.

Art. 2º - Além do Procedimento Investigatório Criminal, com tal denominação (Res. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público), sujeito a arquivamento judicial por força da legislação processual penal, a tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público para o exercício de sua atividade-fim dar-se-á sob a forma de Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil e Procedimento Administrativo (stricto sensu); e, no exercício de sua atividade voltada para a satisfação de direitos dos administrados e/ou para o cumprimento dos fins da Administração, dar-se-á sob a forma de Processo Administrativo.

§1º - Os procedimentos assim tombados estão sujeitos a instauração mediante portaria, exceto a Notícia de Fato e o Processo Administrativo.

§2º - Todos esses procedimentos terão o devido registro formal no órgão onde forem instaurados.

§3º - Do estado da tramitação de cada procedimento deve ser dada informação periódica ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual (janeiro, abril, julho e outubro), como exigido pela Res. nº 22/2014-CPMP, exceto do Processo Administrativo, não abrangido pelo referido ato.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos (lato sensu) são assim definidos:

I - Notícia de Fato é o procedimento preliminar instaurado para acolher as demandas direcionadas ao Ministério Público, assim aquelas oriundas do atendimento de pessoas, como as que constem de notícias veiculadas por quaisquer meios de comunicação, de autos de processos e procedimentos, de documentos, requerimentos ou representações recebidos (Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público);

II - Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, Res. 23/2007 - CNMP);

III - Procedimento Preparatório, precedendo à instauração do inquérito civil, visa a apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto da investigação em matéria cível, devendo ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão (art. 2º, §§ 4º e 5º, Res. 23/2007-CNMP);

IV - Procedimento Investigatório Criminal é o instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (art. 1º, caput, Res. 13/2006-CNMP);

V - Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público); e

VI - Processo Administrativo é todo e qualquer procedimento instaurado e conduzido por provocação do interessado (solicitação, reclamação, representação, pedido etc.) ou de ofício, voltado para a satisfação de direitos dos administrados e/ou para o cumprimento dos fins da Administração, versando sobre matéria cuja decisão seja de competência do Ministério Público e que não se enquadre em alguma das categorias citadas nos itens anteriores (Resolução nº 77/2011 - CNMP).

Parágrafo único - Fica vedada a existência de procedimentos com a denominação de Peças de Informação, expressão que passa a ser entendida como aplicável somente aos documentos avulsos a que o Ministério Público tenha acesso e que possam conter, em tese, elementos de informação úteis para eventual ação cível ou criminal, nos termos da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985, art. 9º, caput) e do Código de Processo Penal (artigos 28; 40; 46, § 1º), submetendo-se ao tratamento prévio a que alude o inciso I deste artigo.

Art. 4º - A tramitação do procedimento tombado como Notícia de Fato restringir-se-á à tomada das providências iniciais imprescindíveis para averiguação do fato noticiado, encerrando-se no prazo de trinta (30) dias, contados da protocolização da notícia, podendo esse prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para a investigação dos fatos para formar juízo de valor.

§ 1º - No prazo a que alude o caput deste artigo a Notícia de Fato deverá:

I - convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal; ou

II - sendo suficiente, instruir a peça inicial da ação pertinente ou da requisição de investigação policial; ou

III - não sendo cabível nenhuma dessas opções, ser arquivada adequadamente.

§ 2º - Sendo necessárias diligências investigatórias preliminares - caso, portanto, de prorrogação do prazo de tramitação da Notícia de Fato - admitir-se-á a expedição de notificações e requisições no seu curso, se de outra forma não for possível atingir o resultado pretendido.

§ 3º - O membro do Ministério Público, verificando, de plano, que o fato requer apuração ou acompanhamento minuciosos e demorados, logo converterá no procedimento próprio a Notícia de Fato cujos autos lhe venham conclusos pela primeira vez.

§ 4º - Vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação do fato noticiado, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio.

Art. 5º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasa outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 6º - O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto.

Art. 7º - Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

Art. 8º - O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Art. 9º - O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV, do art. 5º, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, não havendo necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

Art. 10 - No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III, do art. 5º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico;

§ 2º - A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado mediante provocação de órgão público, em face de dever de ofício;

§ 3º - O recurso será protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4º - Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

Art. 11 - Todos os procedimentos ora em curso, seja qual for a classificação a que obedeçam, assim como papéis avulsos existentes em cada Promotoria de Justiça, serão, no prazo de trinta (30) dias, respectivamente, reclassificados ou tombados, conforme couber, como Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Processo Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal.



§ 1º - A conversão do procedimento primitivo será determinada por despacho nos respectivos autos, remissivo a este Ato Regulamentar.

§ 2º - A portaria inaugural do novo procedimento, após a reclassificação do antigo, consignará informações sobre a data da instauração deste e o tempo de sua duração, o que também será registrado na nova capa dos autos, resumidamente.

§ 3º - Os procedimentos ora denominados de Peças de Informação serão considerados como Notícias de Fato, de forma que sua reclassificação seja feita como Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal.

Art. 12 - Permanecem sob regência das Resoluções nº 13/2006, e nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e das Resoluções nº 02/2004, nº 09/2004 e nº 10/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, o Procedimento Investigatório Criminal, o Inquérito Civil e o Procedimento Preparatório, aplicando-se suas disposições à Notícia de Fato, ao Procedimento Administrativo (stricto sensu) e ao Processo Administrativo, no que couber, e não contrariar este Ato Regulamentar, que consolida normas e diretrizes sobre a matéria oriundas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 13 - Este Ato Regulamentar Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís - Maranhão, 25 de novembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

SUVAMY VIVIEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 01/2016 - GPGJ/CGMP**  
(DJE 01/02/2016)

Altera o Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, que dispõe sobre a regulamentação dos Plantões Ministeriais Cíveis e Criminais no Estado do Maranhão e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Recomendação nº 05/2007 do CNMP, que prestigia a autonomia administrativa de cada ramo Ministério Público brasileiro para a regulamentação do sistema de plantão ministerial da respectiva unidade, conforme as peculiaridades locais;

Considerando o art. 10 da Resolução nº 04/2011-CPMP que franqueou ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de medidas administrativas aptas à organização dos serviços afetos ao plantão ministerial por seus órgãos de execução;

Considerando caber ao Procurador-Geral de Justiça assegurar a continuidade dos serviços ministeriais nas hipóteses indicadas na alínea e, do inciso X, do art. 8º da LC nº 13/91;

Considerando que as atribuições ministeriais durante o plantão compreendem matérias de natureza cível e penal, incluídas as suas respectivas especializações;

Considerando as atribuições da Corregedoria-Geral, voltadas à orientação e fiscalização das atividades dos membros do Ministério Público (art. 16, da LC nº 13/91).

**RESOLVEM:**

Art. 1º. A alínea b, do § 2º, do art. 1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014 - GPGJ/CGMP passará a vigorar com a seguinte redação:

“b. A escala de plantão na comarca da Grande Ilha de São Luís será elaborada pelo Diretor das Promotorias de Justiça do Termo Judiciário de São Luís sendo, posteriormente, homologada e publicada pela Corregedoria-Geral, respeitada a ordem cronológica decrescente de antiguidade na entrância - observada a organização anterior das entrâncias final, intermediária e inicial -, a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a distribuição equânime de funções;”

Art. 2º. A alínea d, do § 2º, do art. 1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014 - GPGJ/CGMP passará a vigorar com a seguinte redação:

“d. A escala de plantão nas comarcas em que oficiantes mais de um órgão de execução será elaborada pelo respectivo Diretor das Promotorias de Justiça que a encaminhará à Corregedoria-Geral, para homologação e publicação, até o dia 15 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser afixada em ponto visível no prédio das Promotorias de Justiça e do Fórum, inclusive as suas atualizações;”

Art. 3º. Acrescenta o § 8º, ao art. 1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014 - GPGJ/CGMP com a seguinte redação:

“§ 8º. Na comarca da Grande Ilha de São Luís, os órgãos de execução constantes nas escalas cível e criminal exercerão o plantão por 3 (três) dias consecutivos.

I - Para cada período de plantão exercido na comarca da Grande Ilha de São Luís, o órgão de execução oficiante terá direito a 2 (dois) dias de compensação, limitando-se a 15 (quinze) dias anuais.

II - O período de compensação deverá ser gozado em até 1(um) ano do exercício de sua aquisição, não sendo cumulativo ano a ano.

III - A compensação deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo órgão ministerial à Corregedoria Geral do Ministério Público que, observada a conveniência da administração e o interesse público deferirá ou não o pedido, ou indicará ao requerente outra data.

IV - O pedido será instruído com cópias dos relatórios mencionados no art. 6º da Resolução 04/2011 – CPMP”.

Art. 4º. Acrescenta o § 9º, ao art. 1º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014 - GPGJ/CGMP com a seguinte redação:

“§ 9º. O gozo do período de compensação de plantão poderá ser unificado em até 3 (três) períodos, a pedido do interessado, sendo contado em dias corridos sem interrupção”.

Art. 5º. Este Ato Regulamentar Conjunto entrará em vigor em 15 de fevereiro de 2016.

São Luís/MA, 25 de janeiro de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral

## PROVIMENTOS

### **Provimento N° 01/2015–CGMP**

Estabelece o Regimento das Correições e Inspeções no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências.

*OBS.: Revogado pelo Provimento N° 01/2016 – CGMP (Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento n° 01/2015 - CGMP, de 31 de agosto de 2015).*

### **Provimento N° 02/2015–CGMP**

Dispõe sobre o acompanhamento e a avaliação do estágio probatório dos Membros do Ministério Público, para o fim de vitaliciamento, pela Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual.

### **Provimento N° 01/2016 – CGMP**

Dispõe sobre o acompanhamento e a avaliação do estágio probatório dos membros do Ministério Público, para o fim de vitaliciamento, pela Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual.

### **Provimento N° 02/2016 – CGMP**

Estabelece diretrizes e instruções a respeito do Processo Disciplinar, da classificação e do tratamento de informações com restrição de acesso e dá outras providências.

### **Provimento N° 03/2016 – CGMPMA**

Institui método de acompanhamento qualitativo da atuação dos Promotores de Justiça Vitaliciandos no plenário do Júri e dá outras providências.

**PROVIMENTO Nº 01/2015 – CGMP**

(DJE 24/09/2015)

Estabelece o regimento das correições e inspeções no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (Lei nº 8.625/93, art. 17, caput; e Lei Complementar Estadual n. 013/91, art. 16, caput);

CONSIDERANDO a competência especificamente correicional do órgão, conforme disposto no artigo 17, caput e incisos I e II, da Lei nº 8.625/93; e no artigo 16, caput e incisos I e II; no artigo 18; e nos artigos 136 a 139, todos da Lei Complementar Estadual nº 013/91;

CONSIDERANDO a normativa contida na Resolução Nº 43, de 16 de junho de 2009, alterada pela Resolução Nº 61, de 27 de julho de 2010, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a experiência acumulada pela Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual no desempenho da atividade correicional; e

CONSIDERANDO, por fim, o teor de várias determinações e recomendações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público no bojo do Relatório Conclusivo da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional nos órgãos do Ministério Público do Estado do Maranhão em dezembro de 2014, aprovado pelo plenário daquele órgão na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
Disposições Gerais

Art. 1º - A Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual realizará inspeções nas Procuradorias de Justiça, bem como correições e inspeções nas Promotorias de Justiça, com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade do órgão de execução ou do membro da Instituição ali oficiante, adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - no intervalo de três anos será realizada, pelo menos, uma correição ordinária em cada Promotoria de Justiça, bem como uma inspeção ordinária em cada Procuradoria de Justiça; e

II - as correições extraordinárias e as inspeções em Promotorias de Justiça, bem como as inspeções extraordinárias em Procuradorias de Justiça, serão realizadas sempre que houver necessidade.

Art. 2º - Entende-se, para os fins deste provimento, que:

I - Correição Ordinária e Inspeção Ordinária são os procedimentos realizados, respectivamente, em Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça, destinados a verificar a regularidade dos serviços, a metodologia adotada, a eficiência e pontualidade do membro do Ministério Público no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais e das determinações e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público, da Procuradoria Geral de Justiça, da Corregedoria Geral do Ministério Público e dos demais órgãos da Administração Superior, bem como sua participação nas atividades do órgão de execução a que pertença, o cumprimento das metas estabelecidas nos seus planos ou programas de atuação, como também a colaboração e a contribuição para a execução dos programas ou projetos especiais instituídos pelo Ministério Público, tudo com o fito de obter avaliação objetiva do funcionamento do órgão de execução e da conduta do membro da Instituição;

II - Correição Extraordinária e Inspeção Extraordinária são os procedimentos de fiscalização e avaliação, realizados sempre que houver necessidade, respectivamente, em Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público ou iniciativa do Corregedor-Geral, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou de qualquer interessado, em face de notícias ou reclamações relativas a falhas e deficiências dos serviços da Instituição, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades;

III - Inspeção em Promotorias de Justiça é o procedimento de fiscalização, realizado sempre que houver necessidade, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público ou iniciativa do Corregedor-Geral, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, em face da necessidade de avaliação, em caráter de urgência, da atuação de determinado órgão de execução ou do desempenho de determinado membro do Ministério Público, bem como da necessidade de verificar determinada situação cuja ciência não tenha resultado de notícia ou reclamação relativa a falha, deficiência, omissão ou abuso de que trata o inciso II deste artigo; e

IV - Correição permanente é o procedimento de fiscalização e avaliação do desempenho funcional dos Promotores de Justiça, realizado pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores de Justiça a partir da análise dos autos em que oficiarem, de que resultará relatório, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo VI deste Provimento.

Parágrafo único. Para os fins deste Provimento, equiparam-se a órgãos de execução do Ministério Público Estadual todas as unidades da Instituição com atuação em áreas próprias da atividade-fim dos membros do Ministério Público.

Art. 3º - Nas correições e inspeções serão mantidos, tanto quanto possível, contatos com magistrados e outras autoridades locais, além de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, onde houver, disponibilizado, também, o acesso de partes, representantes de segmentos sociais ou qualquer cidadão, que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo órgão do Ministério Público ou da conduta do membro da Instituição, objetos do procedimento.

Art. 4º - Nas correições e inspeções pod  
erão realizar-se audiências públicas com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento do órgão do Ministério Público ou da conduta do membro da Instituição, objetos do procedimento, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

## CAPÍTULO II Do Trabalho Correicional

### Seção I Da Atuação Privativa ou por Delegação do Corregedor-Geral

Art. 5º - As correições ordinárias e as inspeções em Promotorias de Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral ou, por delegação sua, pelo Subcorregedor-Geral ou por um dos Promotores de Justiça Corregedores.

Art. 6º - O Corregedor-Geral, podendo ser auxiliado pelo Subcorregedor-Geral, realizará, pessoalmente, as inspeções nas Procuradorias de Justiça.

Art. 7º - As correições extraordinárias e as inspeções no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas-GAECO ou seu sucedâneo serão realizadas pessoalmente pelo Corregedor-Geral.

Art. 8º - O Corregedor-Geral será auxiliado, nas correições e inspeções das Promotorias de Justiça e nas inspeções do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas-GAECO ou seu sucedâneo, pelo Subcorregedor-Geral ou por um ou mais Promotores de Justiça Corregedores.

Art. 9º - Nas correições e inspeções, o Corregedor-Geral será substituído, no caso de ausência do Estado ou de afastamentos legais, pelo Subcorregedor-Geral.

Art. 10 - Por conveniência do serviço, o Corregedor-Geral, no caso de impedimento ou suspeição dos Promotores de Justiça Corregedores, poderá delegar, em caráter excepcional, a realização de correições ordinárias a Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

### Seção II Das Providências Preliminares

Art. 11 - O Corregedor-Geral apresentará, a cada semestre, ao Conselho Superior do Ministério Público, para sugestões, relação de, no mínimo, 10 (dez) Promotorias de Justiça do Interior do Estado e 05 (cinco) da Capital, além de 02 (duas) Procuradorias de Justiça, para correição e inspeção ordinárias, respectivamente, no semestre seguinte, obedecidas as exigências dos dois artigos seguintes deste Provimento.

Art. 12 - Estarão sujeitos a correição ordinária anual, bem como a inspeções, se necessário, todos os Promotores de Justiça em estágio probatório.

Art. 13 - O Corregedor-Geral divulgará através da internet, da intranet e da imprensa oficial, com as cautelas devidas, o cronograma das correições e inspeções ordinárias e a indicação dos respectivos locais, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 14 - Precederá à correição e à inspeção a edição de portaria, corporificando a resolução do Corregedor-Geral de realizá-la, com delegação da atribuição, se for o caso.

Art. 15 - A correição e a inspeção ordinárias serão comunicadas, preferencialmente mediante utilização da conta de e-mail institucional, à chefia do órgão de execução e/ou ao membro da Instituição diretamente interessado, inclusive aos que, a qualquer título, estejam em exercício no órgão objeto do procedimento, com antecedência mínima de cinco dias da data do início dos trabalhos, mediante ofício que indicará o órgão a ser correicionado ou inspecionado, o dia, a hora e o local de seu início, bem como convocará todos os que deverão estar presentes, mencionando ainda que, por ocasião do procedimento, poderão ser recebidas informações de terceiros acerca das atividades funcionais da unidade e da conduta do membro da Instituição, objetos do procedimento.

Parágrafo único - O ofício de comunicação do procedimento requisitará também as providências elencadas no art. 21 deste Provimento.

Art. 16 - A correição e a inspeção extraordinárias serão comunicadas previamente, mediante ofício remetido ao membro do Ministério Público a ser correicionado ou inspecionado, preferencialmente mediante utilização da conta de e-mail institucional, com pelo menos três (03) dias de antecedência.

Parágrafo único - A critério do Corregedor-Geral, quando as circunstâncias assim o exigirem, poderá ser dispensada a comunicação acima referida.

Art. 17 - As inspeções nas Promotorias de Justiça serão realizadas independentemente de prévio aviso.

Parágrafo único - O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas-GAECO ou seu sucedâneo, unidade administrativa do Ministério Público Estadual com atuação em áreas próprias da atividade-fim dos membros da Instituição, será, obrigatoriamente, inspecionado uma vez por ano, equiparado, para essa finalidade, a Promotoria de Justiça, mas seguindo-se sistemática própria, prevista neste Provimento.

Art. 18 - Realizar-se-á inspeção, anualmente, para o fim de verificar-se a regularidade de suas atividades, nas Promotorias de Justiça cujos exercentes:

- I - acumulem cargo ou função permanente junto à Administração Superior do Ministério Público ou aos seus órgãos auxiliares;
- II - estejam afastados de suas atividades, mediante autorização específica, para frequência a cursos de qualificação e aperfeiçoamento, no país ou no exterior; e
- III - estejam autorizados a residir fora das respectivas comarcas.

§ 1º - Como resultado da inspeção poderá ser solicitada ao Procurador-Geral de Justiça a adoção da providência reputada suficiente para sanar a irregularidade eventualmente encontrada, inclusive, nos casos dos incisos I e III do caput deste artigo, que cesse a cumulação do cargo ou da função ou seja revogada a autorização de residência fora da comarca.

§ 2º - Nas Procuradorias de Justiça cujos exercentes estejam em qualquer das situações previstas neste artigo, realizar-se-á Inspeção Extraordinária, da qual poderá advir a providência referida no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 19 - Feita a comunicação a que se referem os artigos 15 e 16 deste Provimento, ou somente marcada a inspeção em Promotoria de Justiça determinada, a Seção de Controle de Correições e Procedimentos Administrativos da Corregedoria Geral providenciará o preenchimento da primeira parte do formulário constante do Anexo III com as informações disponíveis no órgão, o qual será entregue, juntamente com o restante do material necessário, ao(s) responsável (is) pelo procedimento, que lançará(ão) no documento as anotações resultantes do trabalho correicional in loco, completando-o após a análise do material então recolhido, constituindo-se, assim, em Relatório da Correição ou Relatório da Inspeção.

Art. 20 - Compete à Seção de Controle de Correições e Procedimentos Administrativos da Corregedoria Geral, entre outras atividades, controlar o calendário de inspeções e correições, providenciando os expedientes necessários, além de manter o arquivo atualizado dos relatórios das inspeções e correições.

### Seção III

#### Da Execução do Trabalho Correicional In Loco

#### Subseção I

#### Das Regras Gerais

Art. 21 - Incumbe ao membro do Ministério Público sujeito a correição ou inspeção ordinárias:

I - promover ampla publicidade da realização do procedimento, diligenciando, inclusive, para que sejam afixadas cópias dos respectivos avisos em locais apropriados no Fórum, no gabinete da Promotoria de Justiça, nos próprios destinados às atividades do Ministério Público e nos demais órgãos públicos, bem como, em sendo possível, para que seja divulgado na imprensa local;

II - comunicar a data e o horário do início do procedimento:

- a) ao Corregedor Geral da Justiça;
- b) ao(s) magistrado(s) perante o(s) qual(is) atue;
- c) ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil na circunscrição; e
- d) ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, tratando-se de correição ordinária; e
- e) aos presidentes dos conselhos de controle social de políticas públicas, do Conselho Municipal dos Direitos e do(s) conselhos(s) tutelar(es) da criança e do adolescente, aos delegados de polícia em exercício na circunscrição da Comarca e ao Conselho da Comunidade (execução penal), igualmente tratando-se de correição ordinária, conforme a afinidade que cada um desses órgãos mantenha com a área de atribuições da Promotoria;

III - diligenciar para que as necessárias certidões, relacionadas no Anexo I, sejam fornecidas a tempo pelas serventias judiciais; e

IV - providenciar para que, na instalação dos trabalhos correicionais, estejam à disposição:

- a) os autos de processos judiciais e inquéritos policiais com vista ao Ministério Público;
- b) os autos de inquéritos civis e demais procedimentos administrativos, lato sensu, em curso no órgão;
- c) os livros, pastas e papéis, relacionados no Anexo I; e
- d) os documentos comprobatórios do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 22 - Os servidores e estagiários do Ministério Público exibirão seus respectivos títulos e termos de exercício, os quais, estando em ordem, serão visados.

Art. 23 - Deverão estar presentes, obrigatoriamente, o membro do Ministério Público sujeito à correição ou inspeção ordinárias e os demais que, a qualquer título, estejam em exercício no órgão correicionado ou inspecionado, bem assim os servidores e estagiários que nele também estejam em exercício.

§ 1º - Ausente o membro do Ministério Público sob correição ou inspeção, nos termos deste artigo, no momento do procedimento in loco, sem a regular autorização de afastamento do órgão de execução ou uma justificativa fundada no exercício de suas funções fora do local, devidamente comprovada, lavrar-se-á Termo de Constatação de Ausência, também subscrito por, pelo menos, um dos servidores do órgão de execução.

§ 2º - A ausência injustificada do membro do Ministério Público, por constituir desobediência a determinação legal e instruções dos órgãos da Administração Superior, sujeita-o a sanção disciplinar, e a dos servidores e estagiários será comunicada, para os fins disciplinares, ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - O Termo de Constatação de Ausência instruirá a portaria de instauração do devido processo disciplinar, nos termos da Lei.

Art. 24 - Na instalação dos trabalhos, serão recebidas as pessoas que tenham comparecido para presenciar a correição ou a inspeção ordinárias, e/ou expor qualquer situação, cabendo ao membro do Ministério Público sujeito ao procedimento a apresentação das mesmas.

§ 1º - Serão ouvidos reservadamente os informantes ou reclamantes, inclusive quanto a referências elogiosas e queixas de abusos, erros ou omissões de membro do Ministério Público, servidores e estagiários.

§ 2º - Sendo necessário, reduzir-se-ão a termo as declarações dos informantes ou reclamantes, como também a realização das diligências pertinentes.

Art. 25 - Proceder-se-á, nas correições e inspeções ordinárias, à verificação dos seguintes aspectos, entre outros:

I - existência e regularidade dos livros ou sistemas de distribuição e controle de movimentação de inquéritos civis e demais procedimentos administrativos, processos judiciais e inquéritos policiais;

II - quantitativos de entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais e procedimentos administrativos, lato sensu, notadamente de notícias de fato, por membro do Ministério Público lotado no órgão de execução, no período de seis (6) meses;

III - produção mensal de cada membro lotado no órgão, bem como o saldo remanescente ao final dos seis (6) meses;

IV - qualidade das manifestações jurídicas do membro lotado no órgão, analisadas por amostragem;

V - atendimento ao expediente interno e ao expediente forense;

VI - cumprimento dos prazos processuais;

VII - regularidade no atendimento ao público;

VIII - residência na comarca onde localizado o órgão de execução, ressalvadas as autorizações legais;

IX - nível de desempenho funcional, inclusive, tanto quanto possível, no tocante à capacidade intelectual, à conduta, à participação e à colaboração efetiva nas atividades do órgão;

X - qualidade das instalações físicas e dos recursos humanos e materiais à disposição do membro do Ministério Público, registrando-se os problemas que afetem o desempenho das atividades do órgão.

Art. 26 - Durante o trabalho in loco de correição ou inspeção, de qualquer espécie, o membro do Ministério Público sujeito ao procedimento colocará à disposição da Corregedoria Geral, para essa exclusiva finalidade, as instalações físicas e os recursos humanos, materiais e de informática, do órgão de execução correspondente e, sendo titular ou substituto (respondendo cumulativamente) de outro órgão sediado no mesmo prédio ou em espaço próximo, disponibilizará, igualmente, as instalações e os recursos desse órgão, a fim de permitir a consignação, no relatório respectivo, de que nada restou fora do alcance do trabalho correicional.

§ 1º - O acesso a tais espaços e a utilização de tais recursos não implica extensão do trabalho correicional a órgão não sujeito à correição, por não constar da portaria respectiva.

§ 2º - A liberdade de acesso a tais espaços e de utilização de tais recursos, conforme previsto no caput deste artigo, autorizará, sendo conveniente, que se compulsem ou requisitem documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou informação que se repute relevantes para os propósitos do procedimento, também assim que se obtenham cópias de documentos físicos e eletrônicos, inclusive diretamente da tela de computador institucional (print screen), bem como o emprego de fotografias e a gravação por meios audiovisuais de quaisquer setores, acervos e documentos do órgão de execução.

§ 3º - A utilização da prerrogativa correicional de que trata este artigo não afasta a necessidade de tratar com urbanidade o membro do Ministério Público sob correição e os servidores e estagiários em exercício no respectivo órgão, bem como não elide a obrigação de guardar o sigilo legalmente imposto quanto ao conteúdo de processos judiciais e procedimentos administrativos determinados.

Art. 27 - Ao final do trabalho in loco, o membro do Ministério Público sob correição ou inspeção ordinárias poderá, desde logo, receber recomendações e orientações, oralmente, sem caráter vinculativo, visando à correção de erros, omissões ou abusos, e buscando a regularidade dos serviços.

Art. 28 - Concluídos os trabalhos, lavrar-se-á o competente termo, com o resumo de todo o ocorrido na correição ou inspeção, segundo o modelo constante do Anexo II.

Art. 29 - As anotações resultantes do trabalho correicional in loco serão registradas, desde logo, no formulário constante do Anexo III, o qual, desde antes preenchido com as informações disponíveis na Corregedoria Geral, e completado após a análise do material recolhido in loco, constituirá o Relatório da Correição Ordinária ou o Relatório da Inspeção Ordinária.

Art. 30 - Aplica-se à correição e à inspeção extraordinárias, bem como à inspeção em Promotoria de Justiça, no que couber, o disposto neste Provimento para a correição e a inspeção ordinárias, inclusive quanto ao disposto no seu art. 21.

§ 1º - As comunicações a que se referem os artigos 15 e 16 deste Provimento indicarão os fatos a apurar, podendo o membro do Ministério Público responsável pelo órgão sujeito ao procedimento prestar esclarecimentos e fazer observações que repute relevantes para elucidação do objeto da apuração.

§ 2º - O membro do Ministério Público sob correição ou inspeção, nos termos deste artigo, deverá colocar à disposição, para exame e anotações que se fizerem necessários, todo o material que lhe for requisitado previamente ou no curso do procedimento.

#### Subseção II

#### Das Correições Ordinárias para o Fim de Vitaliciamento

Art. 31 - Os Promotores de Justiça em estágio probatório serão correicionados ordinariamente uma vez por ano, respeitado o interstício de dez (10) meses entre as duas correições.

Art. 32 - Excepcionalmente, o Promotor de Justiça em estágio probatório será correicionado após vinte (20) meses de exercício, quando tenha sido alterada sua titularidade, de um para outro órgão ministerial.

Art. 33 - A correição ordinária do Promotor de Justiça em estágio probatório destina-se a verificar os aspectos a que alude o art. 20, I, deste Provimento e a subsidiar a Administração Superior do Ministério Público, notadamente a Corregedoria Geral, com informações que contribuam para a avaliação do membro vitaliciando, especialmente sob os aspectos de idoneidade moral, comportamento social, competência funcional, dedicação e disciplina, e pontualidade e assiduidade.

Art. 34 - A idoneidade moral do Promotor de Justiça em estágio probatório será aferida, nas correições, pela verificação do grau de eficiência no atendimento dos seguintes requisitos:

- I - comportamento público e particular do Promotor de Justiça; e
- II - conceito do Promotor de Justiça perante a comunidade onde atua.

Art. 35 - O comportamento social do Promotor de Justiça em estágio probatório será aferido, nas correições, pela verificação do grau de eficiência no atendimento dos seguintes requisitos:

- I - realização de trabalhos em benefício do aperfeiçoamento e da modernização do Ministério Público, de outros órgãos da área jurídica e de entidades que tenham como finalidade a defesa de direitos sociais e individuais indisponíveis;
- II - atuação como agente de transformação social, mediante realização de ações e campanhas pela melhoria da qualidade de vida e pelo desenvolvimento social no âmbito da comarca onde atua;
- III - efetiva integração na vida social das comunidades pertencentes à comarca onde atue, sem prejuízo da manutenção de ilibada conduta pública e particular e do resguardo da dignidade e do decoro do cargo, como exigido legalmente; e
- IV - participação em seminários, congressos, painéis, encontros ou assemelhados que tratem do tema supracitado.

Art. 36 - A competência funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório será aferida, nas correições, pela verificação do grau de eficiência da atuação processual e extraprocessual que exerça, visando:

- I - à efetivação dos direitos sociais e individuais indisponíveis; e
- II - à adoção de políticas públicas destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e a otimizar os serviços prestados à comunidade.

Art. 37 - A dedicação e a disciplina do Promotor de Justiça em estágio probatório serão aferidas, nas correições, pela verificação do grau de eficiência no cumprimento dos seguintes deveres funcionais previstos no Estatuto dos Membros do Ministério Público Estadual:

- I - zelo e presteza no desempenho de suas funções, notadamente no ajuizamento de ações, recursos e demais manifestações inerentes ao cargo;
- II - prestação das informações exigidas legalmente ou por ato normativo interno; e
- III - acatamento, no plano administrativo, das decisões do Conselho Nacional do Ministério Público e dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público Estadual, notadamente as que visem à padronização, sistematização e racionalização do serviço.

Art. 38 - A pontualidade e a assiduidade do Promotor de Justiça em estágio probatório serão aferidas, nas correições, pela verificação do grau de eficiência no atendimento dos seguintes requisitos:

- I - obediência aos prazos processuais;
- II - cumprimento, no prazo legal, de outras atribuições próprias do cargo, inclusive delegações;
- III - regularidade no envio de relatórios e mapas estatísticos;
- IV - residência comprovada na comarca;
- V - prática de atos típicos do plantão ministerial; e
- VI - participação nos atos judiciais.

Art. 39 - A definição do grau de eficiência no atendimento dos requisitos constantes dos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 deste Provimento será dada por pontos que, em sua totalidade, não excederão a dez (10), conforme tabela constante do Anexo IV deste Provimento, que integrará o Relatório de Correição (Anexo III).

Art. 40 - O total de pontos apurado na forma dos artigos antecedentes será cotejado com os totais resultantes da apuração do grau de satisfação dos demais requisitos para aprovação no estágio probatório, de forma a obter-se, tudo conforme previsto em ato próprio, um dos seguintes conceitos: I (insuficiente), R (regular), B (bom) e E (excelente).

Art. 41 - O Corregedor-Geral poderá instaurar procedimento especial ou determinar correição extraordinária ou inspeção na Promotoria de Justiça, com a finalidade de acompanhar a atuação funcional do Promotor de Justiça que receber conceitos inferiores a "B" no período de um ano de atividade funcional durante o estágio probatório.

### Subseção III

#### Das Inspeções no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas-Gaeco ou no seu Sucedâneo

Art. 42 - A inspeção no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas-GAECO ou no seu sucedâneo destina-se a verificar os aspectos a que alude o art. 2º, III, deste Provimento e a subsidiar a Administração Superior do Ministério Público, notadamente a Corregedoria Geral, com informações que contribuam para a avaliação dos membros da Instituição lotados no órgão sob os aspectos referidos no art. 2º, I, deste Provimento, como também para apuração da conveniência de manutenção do afastamento ou da cumulação de funções em que estejam, a partir do cotejo com os resultados das inspeções realizadas nos órgãos de execução de que sejam titulares.

Art. 43 - A inspeção de que trata esta Subseção realizar-se-á integralmente in loco, mediante levantamento das seguintes informações, que constarão de relatório preenchido simultaneamente, conforme modelo constante do Anexo V deste Provimento:

- I - Dados gerais dos membros do Ministério Público integrantes da equipe do órgão;
- II - Estrutura disponível de recursos humanos e materiais, bem como estado geral das instalações físicas;
- III - Aspectos e estado geral da organização administrativa interna;
- IV - Diagnóstico da atuação do órgão no tocante a:
  - a) procedimentos administrativos, lato sensu, em tramitação no órgão;
  - b) interceptações telefônicas e congêneres; e
  - c) ações penais ajuizadas em tramitação;



V - Procedimentos administrativos, lato sensu, nos quais atua em caráter auxiliar;

VI - Descrição do estado dos procedimentos administrativos, lato sensu, analisados; e

VII - Registro de reivindicações, reclamações e sugestões no tocante ao relacionamento com a Polícia, o Poder Judiciário, demais órgãos do Ministério Público Estadual e órgãos externos.

Art. 44 - A conclusão a respeito do apurado na Inspeção será lançada posteriormente pela Corregedoria Geral no campo próprio do formulário do Relatório de Inspeção (Anexo V), consignando:

I - informação sobre o grau de satisfação do trabalho realizado, registrando se houve dificuldade para obtenção dos dados e informações, circunstanciadamente;

II - a avaliação do Corregedor-Geral a respeito do trabalho realizado pelo órgão e da atuação individual de cada membro do Ministério Público que o integre, segundo o disposto no art. 42 deste Provimento e conforme a pontuação constante do artigo 51, parágrafo único, deste Provimento, que integrará o Relatório de Inspeção (Anexo V), contemplando os seguintes conceitos: I (insuficiente), R (regular), B (bom) e E (excelente); e

III - nota sobre a necessidade de expedição de notificações, recomendações, solicitações ou sugestões.

Art. 45 - Como resultado da Inspeção, poderá ser solicitada ao Procurador-Geral de Justiça a adoção da providência reputada suficiente para sanar a irregularidade eventualmente encontrada, inclusive que cesse a cumulação de funções ou retorne ao seu órgão de origem o membro do Ministério Público integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas-GAECO ou do seu sucedâneo.

#### Seção IV

#### Da Conclusão do Trabalho Correicional

Art. 46 - Analisado o material recolhido in loco na correição ou na inspeção ordinárias e lançadas as informações pertinentes na terceira seção do formulário do Relatório da Correição ou do Relatório da Inspeção, quando já restarem preenchidas as duas seções anteriores, conforme previsto nos artigos 19 e 29 deste Provimento, o procedimento concluir-se-á com a assinatura do(s) responsável(is) pela sua execução.

Art. 47 - O Relatório da Correição, ordinária ou extraordinária, será encaminhado, reservadamente, ao Conselho Superior do Ministério Público, para as providências cabíveis, consignando, sempre:

I - a atuação do Promotor de Justiça sob o aspecto moral e intelectual; e

II - a dedicação ao cargo, a capacidade de trabalho e a eficiência no serviço, inclusive quanto à residência na Comarca e o comparecimento ao expediente normal do Fórum.

Parágrafo único - Nas Promotorias de Justiça onde houver mais de um membro do Ministério Público em exercício, o Relatório da Correição Ordinária será único, com menção à atuação de cada um no seu respectivo cargo.

Art. 48 - Serão igualmente encaminhados ao Conselho Superior o Relatório da Inspeção em Promotoria de Justiça e o Relatório da Inspeção no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas-GAECO ou do seu sucedâneo.

Art. 49 - O Relatório da Inspeção, ordinária ou extraordinária, será encaminhado, reservadamente, ao Colégio de Procuradores de Justiça, para as providências cabíveis.

Art. 50 - O Relatório de qualquer procedimento correicional consignará:

I - a denominação do órgão do Ministério Público sujeito ao procedimento;

II - a data do último procedimento realizado no órgão;

III - o dia e a hora do início do procedimento;

IV - os nomes do membro do Ministério Público correicionado ou inspecionado, daqueles que, a qualquer título, estejam atuando no respectivo órgão e dos que atuaram em período imediatamente precedente;

V - o endereço residencial oficial do membro do Ministério Público;

VI - as atribuições do membro do Ministério Público;

VII - a data desde quando o membro do Ministério Público esteja em efetivo exercício no órgão;

VIII - o período em que esteve respondendo cumulativamente por outros órgãos do Ministério Público nos últimos doze (12) meses, especificando-os;

IX - se o membro do Ministério Público está em dia quanto à apresentação dos mapas e relatórios a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo emanado do Conselho Nacional do Ministério Público ou da Administração Superior do Ministério Público;

X - os nomes dos servidores e estagiários em exercício no órgão do Ministério Público;

XI - estado das instalações físicas do órgão do Ministério Público; e

XII - o grau de satisfação dos recursos humanos e materiais do órgão do Ministério Público.

Art. 51 - A conclusão do Relatório da Correição Ordinária apontará as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pela Promotoria, propondo as de caráter disciplinar e/ou administrativas que excedam a órbita de atribuições da Corregedoria-Geral, além de informar sobre os aspectos moral, intelectual e funcional do membro do Ministério Público, referidos no art. 47 deste Provimento.

Parágrafo único - A conclusão do Relatório consignará pontuações, até o limite total de vinte (20) pontos, bem como conceito para o Promotor de Justiça correicionado, considerando:

I - relação entre autos recebidos e autos devolvidos no período de seis (06) meses, comparando-se a situação verificada com o informado nos mapas estatísticos mensais ao longo do período e atentando-se para o saldo na Promotoria no momento da correição: até 02 pontos;

II - ajuizamento de ações civis públicas e outras que envolvam matéria de reconhecida complexidade em qualquer área, desde a data da realização do último procedimento correicional no órgão: até 02 pontos;

III - iniciativa de instauração de procedimentos administrativos, lato sensu, levando-se em conta o apurado nos últimos doze (12) meses, comparando-se a situação verificada com o informado nos mapas estatísticos mensais ao longo do período e atentando-se para o saldo na Promotoria no momento da correição: até 02 pontos;

IV - resolução de demandas mediante celebração de compromissos de ajustamento de conduta e expedição de recomendações desde a data da realização do último procedimento correicional no órgão: até 1,5 ponto;

V - regularidade das visitas obrigatórias aos estabelecimentos policiais e prisionais nos últimos doze (12) meses: até 1,5 ponto;

VI - observância efetiva dos prazos processuais e procedimentais: até 1,5 ponto;

VII - residência na comarca onde se encontra em exercício, desde que possa obter autorização para residir em comarca vizinha, nos termos regulamentares, e tenha abdicado dessa faculdade: até 01 ponto;

VIII - regularidade dos serviços quanto à organização administrativa e ao exercício de supervisão/controlado sobre os mesmos (pastas, livros e sistemas obrigatórios, utilização de rotinas administrativas, controle da movimentação de processos e procedimentos, controle de prazos etc.): até 01 ponto;

IX - qualidade, verificada por amostragem, das manifestações do Promotor de Justiça ao longo dos últimos doze (12) meses, facultando-se-lhe a apresentação de peças que repute importantes, produzidas desde a data da realização do último procedimento correicional no órgão: até 01 ponto;

X - regularidade, alcance e resolutividade do atendimento ao público, mediante análise dos registros respectivos durante os últimos seis (06) meses, comparando-se a situação verificada com o informado nos mapas estatísticos mensais ao longo do período: até 01 ponto;

XI - manutenção de visitas frequentes a conselhos tutelares, conselhos de controle de políticas públicas, escolas, creches, abrigos, albergues, asilos, hospitais, feiras e outros órgãos, repartições e espaços de atendimento ao público ou a segmentos sociais mais vulneráveis: até 01 ponto;

XII - atuação como agente de transformação social, mediante realização de audiências públicas, ações e campanhas pela melhoria da qualidade de vida e pelo desenvolvimento social no âmbito da comarca onde atua: até 01 ponto;

XIII - acatamento, no plano administrativo, das decisões do Conselho Nacional do Ministério Público e dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público Estadual, editadas com o propósito de aplicar os princípios regedores da Administração Pública: até 01 ponto;

XIV - cumprimento das metas a seu cargo, estabelecidas nos planos, programas e projetos do Ministério Público, ou colaboração para que sejam alcançadas: até 0,75 ponto;

XV - média diária de atuação em audiências judiciais, comparando-se a situação verificada com o informado nos mapas estatísticos mensais ao longo dos últimos seis (06) meses: até 0,75 ponto;

XVI - realização de trabalhos em benefício do aperfeiçoamento e da modernização do Ministério Público, de outros órgãos da área jurídica e de entidades que tenham como finalidade a defesa de direitos sociais e individuais indisponíveis: até 0,5 ponto;

XVII - efetiva integração na vida social das comunidades pertencentes à comarca onde atue, sem prejuízo da manutenção de ilibada conduta pública e particular e do resguardo da dignidade e do decoro do cargo, como exigido legalmente: até 0,25 ponto; e

XVIII - participação em seminários, congressos, painéis, encontros ou assemelhados que tratem da melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento social no âmbito da comarca onde atua: até 0,25 ponto.

§ 1º - Na aferição dos itens acima, deve-se considerar o tempo em que o Promotor de Justiça encontra-se em exercício no órgão correicionado, bem como as dificuldades que tenha enfrentado na referida Promotoria de Justiça, inclusive as relacionadas à demanda de trabalho.

§ 2º - Impossibilitada a consideração de determinado item na avaliação procedida, por falta de condições objetivas para fazê-lo, ser-lhe-á atribuído o máximo de pontos previsto, desde que não se identifique dolo ou culpa do Promotor de Justiça como a causa da situação.

§ 3º - Considerando o somatório dos pontos atribuídos aos itens listados neste artigo, emitir-se-á um dos seguintes conceitos, a ser também lançado na ficha funcional do Promotor de Justiça, após a apreciação do

Relatório da Correição pelo Conselho Superior do Ministério Público:

a) de 0 (zero) a 06 (seis) pontos - I (insuficiente);

b) mais de 06 (seis), até 10 (dez) pontos - R (regular);

c) mais de 10 (dez), até 16 (dezesesseis) pontos - B (bom); e

d) mais de 16 (dezesesseis) pontos - E (excelente).

Art. 52 - Os relatórios da correição e da inspeção extraordinárias mencionarão os fatos apurados e as providências adotadas, propondo as de caráter disciplinar e/ou administrativas que excedam a órbita de atribuições da Corregedoria-Geral, além de informar sobre os aspectos moral, intelectual e funcional do membro do Ministério Público, referidos no art. 47 deste Provimento.

Art. 53 - O relatório do procedimento correicional realizado por delegação aperfeiçoar-se-á com a homologação do Corregedor-Geral.

Art. 54 - Antes do encaminhamento de qualquer dos relatórios a que se referem os artigos 47 e 48 deste Provimento, será ouvido em prazo razoável, fixado pelo Corregedor-Geral, não inferior a cinco (5) dias, o membro do Ministério Público diretamente interessado.

Parágrafo único - Impugnada qualquer parte do relatório ou solicitada adição ou retificação do seu conteúdo, o Corregedor-Geral resolverá o impasse em igual prazo e somente após a decisão fará remessa do relatório ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III  
Disposições Finais

Art. 55 - As correições e inspeções, ordinárias ou extraordinárias, somente serão suspensas ou interrompidas por motivo relevante, que poderá ser divulgado para conhecimento de terceiros.

Art. 56 - Sempre que necessário, o Corregedor-Geral transmitirá aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público sugestões para o aprimoramento dos serviços, resultantes das apurações obtidas em correições e inspeções.

Art. 57 - O Corregedor-Geral designará, quando necessário, servidores lotados na Corregedoria Geral para auxiliarem nos trabalhos de correições e inspeções.

Art. 58 - A Corregedoria Geral atualizará anualmente, até o último dia útil do mês de outubro, os cronogramas e demais instrumentos referentes aos procedimentos correicionais, encaminhando à Corregedoria Nacional do Ministério Público, nesse prazo, relatório relativo às correições e inspeções levadas a termo nos últimos doze (12) meses.

Art. 59 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento Nº 02/2009 - CGMP, de 17 de novembro de 2009. Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério Público, em São Luís-Maranhão, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2015.

**SUVAMY VIVEKANDA MEIRELES**

Corregedor-Geral do Ministério Público

OBS.: Revogado pelo **Provimento Nº 01/2016** – CGMP (Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 01/2015 - CGMP, de 31 de agosto de 2015).

## Anexo I

Lista de providências a cargo do membro do Ministério Público

(Artigos 15, 21, 22, 24, 25 e 26)

- 1) Fazer-se presente, salvo se regularmente autorizado a afastar-se do órgão de execução ou apresentar uma justificativa fundada no exercício de suas funções fora do local, devidamente comprovada
- 2) Apresentar os servidores e estagiários do Ministério Público, portando estes os seus respectivos títulos e termos de exercício
- 3) Apresentar as pessoas que tenham comparecido para presenciar a correição ou a inspeção ordinárias, e/ou expor qualquer situação
- 4) Comprovar que promoveu ampla publicidade da realização do procedimento, inclusive mediante afixação de cópias dos respectivos avisos em locais apropriados do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos próprios destinados às atividades da Instituição, bem como, quando possível, nos demais órgãos públicos onde tenha sido conveniente e mediante divulgação pela imprensa local
- 5) Comprovar que comunicou a data e o horário do início do procedimento:
  - a) ao Corregedor Geral da Justiça;
  - b) ao(s) magistrado(s) perante o(s) qual(is) atue;
  - c) ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil na circunscrição;
  - d) ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, tratando-se de correição ordinária;
  - e) aos dirigentes dos seguintes órgãos, existentes em cada município da Comarca, igualmente tratando-se de correição ordinária, e verificando a afinidade que cada um deles mantenha com a área de atribuições da Promotoria de Justiça: conselhos de controle social de políticas públicas; conselho municipal dos direitos e conselho tutelar da criança e do adolescente; Conselho da Comunidade (execução penal); e
  - f) aos delegados de polícia em exercício na circunscrição da Comarca.
- 6) Disponibilizar, na instalação dos trabalhos correicionais:
  - a) os autos de processos judiciais e inquéritos policiais com vista ao Ministério Público;
  - b) os autos de inquéritos civis e demais procedimentos administrativos, lato sensu, em curso no órgão; e
  - c) as instalações físicas e os recursos humanos, materiais e de informática, do órgão de execução correspondente e, sendo titular ou substituto (respondendo cumulativamente) de outro órgão sediado no mesmo prédio ou em espaço próximo, igualmente, as instalações e os recursos desse órgão.
- 7) Apresentar todos os livros e pastas existentes no órgão de execução
- 8) Apresentar as certidões e demais papéis relacionados abaixo:
  - a) Certidão(ões) dos números de processos em andamento nas unidades jurisdicionais junto às quais oficia, inclusive os da Justiça Eleitoral (especificar o nº de cíveis e o de criminais);
  - b) Certidão informando, caso seja possível, o percentual de ações movidas pelo Ministério Público junto ao órgão judicante perante o qual oficia, levando em conta o número total de processos em andamento na unidade;
  - c) Cópia dos comprovantes de carga de autos judiciais para o órgão de execução nos últimos 12 (doze) meses, inclusive os da Justiça Eleitoral;
  - d) Cópia dos comprovantes de devolução dos autos judiciais nos últimos 12 (doze) meses, inclusive os da Justiça Eleitoral;
  - e) Cópia dos termos de abertura dos livros existentes no órgão de execução e das páginas relativas à movimentação dos últimos 06 (seis) meses;
  - f) Cópia das atas das sessões do Tribunal do Júri que ocorreram nos últimos 12 (doze) meses;
  - g) Cópia do livro ou das fichas de atendimentos ao público realizados nos últimos 06 (seis) meses;
  - h) Cópia de, pelo menos, 10 (dez) peças produzidas, sendo 05 (cinco) na área cível e 05 (cinco) na área criminal, ou todas da área específica de atuação, quando for o caso;
  - i) Cópia da pauta de audiência e/ou de sessões dos últimos 06 (seis) meses;
  - j) Cópia das requisições, notificações e convites expedidos nos últimos 06 (seis) meses;
  - k) Lista dos inquéritos civis e demais procedimentos administrativos, lato sensu, em curso no órgão de execução, bem como de eventuais processos administrativos;
  - l) Lista dos órgãos de execução pelos quais respondeu nos últimos 12 (doze) meses;
  - m) Lista dos eventos que organizou ou de que somente participou: audiências públicas, congressos, seminários, palestras, campanhas, etc., anexando folders ou outros documentos relativos;
  - n) Lista dos servidores e estagiários em exercício no órgão do Ministério Público, especificando os que são de quadro próprio e os que foram cedidos por outros entes, bem como o tempo de trabalho e o cargo ou função de cada um;
  - o) Endereço completo da sede da(s) Promotoria(s) de Justiça e da(s) residência(s) do(s) Promotor(es) de Justiça, inclusive com CEP e telefone para contato;
  - p) Endereço completo e telefone da repartição da Polícia Militar, bem como o nome do responsável pelo efetivo;
  - q) Endereço completo e telefone da Delegacia de Polícia, bem como o nome do Delegado ou policial responsável no momento;
  - r) Endereço completo e telefone do estabelecimento prisional, se houver, bem como o nome do responsável no momento; e
  - s) Endereços e telefones dos conselhos de controle social de políticas públicas, do Conselho Municipal dos Direitos e do conselho tutelar da criança e do adolescente de cada município da Comarca, do Conselho da Comunidade (execução penal), bem como os nomes dos seus integrantes, especialmente os respectivos presidentes.

**Anexo II**

TERMO DE CORREIÇÃO/INSPEÇÃO  
(Art. 28 do Regimento de Correições e Inspeções)

**Ref.: Portaria nº xx/yyyy-CGMP, de xx de yyyyyy de 20**

1) Data:

---

2) Órgão de execução:

---

3) Membro(s) do Ministério Público:

---

4) Tipo de procedimento correicional (art. 2º do Regimento):

---

5) Horário do início:

---

6) Membro(s) do Ministério Público presente(s):

---

7) Servidores e estagiários presentes:

---

8) Pessoas que compareceram quando da instalação dos trabalhos:

---

9) Foi devidamente preenchida e assinada a segunda secção do formulário do Relatório?

( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

10) Horário do término:

---

11) Esclarecimentos adicionais:

---

Local:

---

Data:

---

Assinaturas:

**Anexo III**

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO/INSPEÇÃO  
(Artigos 19, 29 e 46; 50 e 51 do Regimento de Correições e Inspeções)

**Ref.: Portaria nº xx/yyyy-CGMP, de xx de yyyyyy de 20.....**

**SECÇÃO I**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO  
E O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1) Tipo de procedimento correicional aplicado (art. 2º do Regimento):

---

2) Data(s) marcada(s):

---

3) Órgão de execução objeto do procedimento:

---

4) Atribuições do órgão de execução:

---

5) Data ou período do último procedimento no órgão:

---

6) Membro(s) do Ministério Público sujeito(s) ao procedimento:

---

7) Titular(es): ( ) Sim ( ) Não Respondendo: ( ) Sim ( ) Não

8) Em estágio probatório?

( ) Sim Até quando? \_\_\_\_\_ ( ) Não

9) Data desde quando esteja em efetivo exercício no órgão:

---

10) Data ou período do último procedimento a que foi(ram) sujeito(s):

---

11) Membro(s) do Ministério Público antecessores nos últimos 12 meses:

---

12) Órgão(s) de origem do(s) Membro(s) do MP sujeito(s) ao procedimento:

---

13) Órgão(s) cujo exercício acumulou(aram) nos últimos 12 meses:

---

14) Tempo de exercício em cada um:

---

15) Endereço(s) residencial(is) oficial(is) do(s) Membro(s) do MP sujeito(s) ao procedimento:

---

16) Está autorizado a residir fora da Comarca: ( ) Sim ( ) Não

17) Exerce(m) o magistério: ( ) Sim ( ) Não

Instituição:

---

Carga horária:

---

Horário:

---

18) Está(ão) em dia quanto à apresentação dos mapas e relatórios exigidos por lei e atos normativos?

Sim  Não  Parcialmente

19) Sendo parcial a quitação, encontra-se em atraso quanto aos seguintes itens:

---

20) Membro(s) do MP sujeito(s) ao procedimento acumula(m) cargo ou função permanente junto à Administração Superior do Ministério Público ou aos seus órgãos auxiliares?

Sim  Não

Qual?

---

21) Membro(s) do MP titular(es) do órgão de execução objeto do procedimento está(ão) afastado(s) de suas atividades, mediante autorização específica, para frequência a cursos de qualificação e aperfeiçoamento, no país ou no exterior?

Sim  Não

Qual?

---

22) Relatórios de nomeação, comissão e anotação, fornecidos pela Coordenação de Gestão de Pessoas da PGJ/MA, estão em anexo?

Sim  Não

São Luís – Maranhão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Responsável pelas informações:

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO/INSPEÇÃO  
(Artigos 19, 29 e 46; 50 e 51 do Regimento de Correições e Inspeções)

**Ref.: Portaria nº xx/yyyy-CGMP, de xx de yyyyyy de 20.....**

**SECÇÃO II**

**ANOTAÇÕES RESULTANTES  
DO TRABALHO CORREICIONAL IN LOCO**

1) Tipo de procedimento correicional aplicado (art. 2º do Regimento):

---

2) Data(s) marcada(s):

---

3) Órgão de execução objeto do procedimento:

---

4) Membro(s) do Ministério Público sujeito(s) ao procedimento:

---

5) Data e horário do início do trabalho in loco:

---

6) As providências preliminares foram adotadas pelo órgão de execução (art. 21 do Regimento) e devidamente comprovadas?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

7) Nomes dos servidores e estagiários em exercício no órgão do Ministério Público, especificando cargo/função, natureza do vínculo e tempo de serviço:

---

8) Os servidores e estagiários do Ministério Público exibiram seus respectivos títulos e termos de exercício?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

9) Os títulos estavam em ordem e foram visados?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

10) Membro(s) do Ministério Público presente(s):

---

11) Servidores e estagiários presentes:

---

12) Pessoas que compareceram quando da instalação dos trabalhos:

---

13) Foram apresentadas pelo(s) membro(s) do Ministério Público?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

14) Comparecentes ofereceram informações ou reclamações, reservadamente, inclusive quanto a referências elogiosas e queixas de abusos, erros ou omissões de membro do Ministério Público, servidores e estagiários?  
( ) Sim ( ) Não

15) Informações ou reclamações foram reduzidas a termo?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Prejudicado

16) Foram realizadas diligências complementares?  
( ) Sim ( ) Não

17) Reduziu-se a termo a realização de tais diligências?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Prejudicado



18) Membro(s) do MP sujeito(s) ao procedimento reside(m) na comarca de atuação? ( ) Sim ( ) Não

19) Endereço residencial:

---

20) Endereço: comprovado ( ) apenas declarado ( )

21) Comarca(s) próxima(s) cuja(s) sede(s) diste(m), no máximo, 100km da sede da comarca de atuação:

---

22) Membro(s) do MP sujeito(s) ao procedimento exerce(m) o magistério:

( ) Sim ( ) Não

Instituição: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

23) O membro do Ministério Público sujeito ao procedimento colocou à disposição da Corregedoria Geral, para essa exclusiva finalidade, as instalações físicas e os recursos humanos, materiais e de informática, do órgão de execução correspondente?

( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

24) Sendo titular ou substituto (respondendo cumulativamente) de outro órgão sediado no mesmo prédio ou em espaço próximo, disponibilizou, igualmente, as instalações e os recursos desse órgão, a fim de permitir a consignação, no relatório respectivo, de que nada restou fora do alcance do trabalho correicional?

( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente ( ) Prejudicado

25) Compulsaram-se ou requisitaram-se documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou informação, **extraordinários**, reputados relevantes para os propósitos do procedimento?

( ) Sim ( ) Não

26) Obtiveram-se cópias de documentos físicos e eletrônicos, inclusive diretamente da tela de computador institucional (*print screen*), bem como o emprego de fotografias e a gravação por meios audiovisuais de setores, acervos e/ou documentos do órgão de execução?

( ) Sim ( ) Não

27) Outros esclarecimentos para circunstanciar as respostas às quatro (4) questões anteriores:

---

28) Relacionamento do membro do Ministério Público sujeito ao procedimento com as demais autoridades e lideranças sociais locais:

**Do Poder Executivo**

( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insatisfatório

**Do Poder Legislativo**

( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insatisfatório

**Do Poder Judiciário**

( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insatisfatório

**Da Polícia Civil**

( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insatisfatório

**Da Polícia Militar**

( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insatisfatório

**Dos conselhos de controle social de políticas públicas**

( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insatisfatório

**Dos movimentos, organizações e entidades representativos da sociedade**

( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Insatisfatório

29) Principais entes públicos e/ou privados com funções na área de atribuições do órgão de execução, existentes na circunscrição onde este atua:

---

30) Existe atuação conjunta ou cooperativa com esses entes?

Sim  Não  Parcialmente

31) Existe atuação fiscalizatória sobre esses entes?

Sim  Não  Parcialmente

32) Outros esclarecimentos para circunstanciar as respostas às duas (2) questões anteriores, especialmente quanto à comprovação daquelas:

---

33) Atendimento ao público:

---

Número aproximado de pessoas atendidas mensalmente: \_\_\_\_\_

Em dias determinados?  Sim Quais? \_\_\_\_\_  Não

34) Há registro dos atendimentos referentes aos últimos seis (6) meses?

Sim  Não  Parcialmente

35) Eventos e campanhas realizados pelo órgão de execução nos últimos 36 meses:

---

36) Eventos e campanhas realizados por terceiros e de que o órgão de execução participou nos últimos 36 meses:

---

37) Planos, programas e projetos implementados pelo órgão de execução nos últimos 36 meses:

---

38) Planos, programas e projetos realizados por terceiros e de que o órgão de execução participou nos últimos 36 meses:

---

39) O membro do Ministério Público sujeito ao procedimento comprovou ter visitado mensalmente o(s) estabelecimento(s) prisional(is) local(is)?

Sim  Não

40) O membro do Ministério Público comprovou ter visitado regularmente as repartições policiais civis e militares locais?

Sim  Não

41) Número de processos em andamento na(s) unidade(s) jurisdicional(is) em que atua:

---

Especificações:

Cíveis  Criminais  Outros \_\_\_\_\_

42) Feitos aguardando manifestação no órgão de execução:

---

Feitos em atraso:

---

43) Atos judiciais:

---

Média diária de audiências/sessões:

---

Dias da semana em que participa:

---

44) Há registro dos atos judiciais de que participou referentes aos últimos seis (6) meses?

Sim  Não  Parcialmente

45) O membro do Ministério Público exerce outras atribuições, a exemplo de atuação na Justiça Eleitoral e homologação de rescisão trabalhista

( ) Sim ( ) Não

Especificação: \_\_\_\_\_

46) Procedimentos administrativos, lato sensu, em curso (relação em anexo):

Tipo \_\_\_\_\_ Quantidade \_\_\_\_\_

Notícia de Fato \_\_\_\_\_

Procedimento Preparatório \_\_\_\_\_

Inquérito Civil \_\_\_\_\_

Procedimento Investigatório Criminal \_\_\_\_\_

Procedimento Administrativo, stricto sensu \_\_\_\_\_

Comunicação regular ao CSMP: ( ) Sim ( ) Não

Comunicação regular à CGMP: ( ) Sim ( ) Não

47) livros, pastas, planilhas ou sistemas diversos de registro e controle administrativos do órgão de execução ( ) Sim ( ) Não

a) Distribuição geral:

Último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

b) Atendimento ao público:

último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

c) Portarias dos diversos procedimentos administrativos instaurados:

Último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

d) Controle de movimentação dos diversos procedimentos administrativos:

Último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

e) Controle de prazos dos processos judiciais com vista para o MP:

Último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

f) Devolução dos autos dos processos judiciais:

Último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

g) Visitas aos estabelecimentos policiais e prisionais:

último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

h) Audiências públicas:

último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

i) Termo de exercício dos membros do Ministério Público Estadual e dos servidores da instituição:

último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

j) Correspondências expedidas:

último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

k) Correspondências recebidas:

último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

l) Atos e correspondências oriundos da Administração Superior do MP:

último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

m) Manifestações jurídicas em matéria criminal:

último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

n) Manifestações jurídicas em matéria cível:

último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

o) Cópias de relatórios e mapas estatísticos mensais:

último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

p) Cópias de outros relatórios e mapas exigidos legal ou regulamentarmente:

último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

q) Cópias de atas de sessões do Tribunal do Júri:

último registro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

r) Outros:

Especificação: \_\_\_\_\_

48) Existem rotinas administrativas no órgão de execução e controle de prazos das providências periódicas a seu cargo?

( ) Sim ( ) Não

Especificação: \_\_\_\_\_

49) Estado geral das instalações físicas do órgão de execução:

( ) INSUFICIENTE

( ) REGULAR

( ) BOM

( ) MUITO BOM

( ) ÓTIMO

50) Grau de satisfação dos recursos materiais do órgão do Ministério Público:

- ( ) MUITO BAIXO
- ( ) BAIXO
- ( ) MÉDIO
- ( ) ALTO
- ( ) MUITO ALTO

51) Grau de satisfação dos recursos humanos do órgão do Ministério Público:

- ( ) MUITO BAIXO
- ( ) BAIXO
- ( ) MÉDIO
- ( ) ALTO
- ( ) MUITO ALTO

52) Outros esclarecimentos para circunstanciar as respostas às três (3) questões anteriores, especialmente quanto à comprovação daquelas:

---

53) Reclamações/Reivindicações/Sugestões do membro do MPE:

a) No tocante ao relacionamento com o próprio MPE/MA:

---

b) No tocante ao relacionamento com o Poder Judiciário:

---

c) No tocante ao relacionamento com a Polícia:

---

d) No tocante ao relacionamento com outros órgãos:

---

54) Anotações adicionais: informações, esclarecimentos etc.:

---

---

55) Recomendações e orientações, oralmente, sem caráter vinculativo, visando à correção de erros, omissões ou abusos, e buscando a regularidade dos serviços:

---

56) Data e horário do término do trabalho in loco:

Local:

---

Data:

---

Assinaturas:

**Membro(s) do MPE sujeito(s) ao procedimento**

**Membro(s) do MPE na função correicional**

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO/INSPEÇÃO  
(Artigos 19, 29 e 46; 50 e 51 do Regimento de Correições e Inspeções)

Ref.: Portaria nº xx/yyyy-CGMP, de xx de yyyyyy de 20.....

SECÇÃO III

ANÁLISE E CONCLUSÃO

1) Tipo de procedimento correicional aplicado (art. 2º do Regimento):

---

2) Data(s) em que foi realizado:

---

3) Órgão de execução objeto do procedimento:

---

4) Membro(s) do Ministério Público sujeito(s) ao procedimento:

---

5) Análise do apurado no trabalho correicional, nos termos do art. 51, parágrafo único, do Regimento de Correições e Inspeções:

I – relação entre autos recebidos e autos devolvidos no período de seis (06) meses, comparando-se a situação verificada com o informado nos mapas estatísticos mensais ao longo do período e atentando-se para o saldo na Promotoria no momento da correição: **até 02 pontos**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

II – ajuizamento de ações civis públicas e outras que envolvam matéria de reconhecida complexidade em qualquer área, desde a data da realização do último procedimento correicional no órgão: **até 02 pontos**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

III – iniciativa de instauração de procedimentos administrativos, lato sensu, levando-se em conta o apurado nos últimos doze (12) meses, comparando-se a situação verificada com o informado nos mapas estatísticos mensais ao longo do período e atentando-se para o saldo na Promotoria no momento da correição: **até 02 pontos**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

IV – resolução de demandas mediante celebração de compromissos de ajustamento de conduta e expedição de recomendações desde a data da realização do último procedimento correicional no órgão: **até 1,5 ponto**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

V – regularidade das visitas obrigatórias aos estabelecimentos policiais e prisionais nos últimos doze (12) meses: **até 1,5 ponto**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

VI – observância efetiva dos prazos processuais e procedimentais: **até 1,5 ponto**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

VII – residência na comarca onde se encontra em exercício, desde que possa obter autorização para residir em comarca vizinha, nos termos regulamentares, e tenha abdicado dessa faculdade: **até 01 ponto**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

VIII – regularidade dos serviços quanto à organização administrativa e ao exercício de supervisão/controlado sobre os mesmos (pastas, livros e sistemas obrigatórios, utilização de rotinas administrativas, controle da movimentação de processos e procedimentos, controle de prazos etc.): **até 01 ponto**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

IX – qualidade, verificada por amostragem, das manifestações do Promotor de Justiça ao longo dos últimos doze (12) meses, facultando-se-lhe a apresentação de peças que repute importantes, produzidas desde a data da realização do último procedimento correicional no órgão: **até 01 ponto**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

X – regularidade, alcance e resolutividade do atendimento ao público, mediante análise dos registros respectivos durante os últimos seis (06) meses, comparando-se a situação verificada com o informado nos mapas estatísticos mensais ao longo do período: até 01 ponto

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

XI – manutenção de visitas frequentes a conselhos tutelares, conselhos de controle de políticas públicas, escolas, creches, abrigos, albergues, asilos, hospitais, feiras e outros órgãos, repartições e espaços de atendimento ao público ou a segmentos sociais mais vulneráveis: **até 01 ponto**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

XII – atuação como agente de transformação social, mediante realização de audiências públicas, ações e campanhas pela melhoria da qualidade de vida e pelo desenvolvimento social no âmbito da comarca onde atua: **até 01 ponto**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

XIII – acatamento, no plano administrativo, das decisões do Conselho Nacional do Ministério Público e dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público Estadual, editadas com o propósito de aplicar os princípios regedores da Administração Pública: **até 01 ponto**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

XIV – cumprimento das metas a seu cargo, estabelecidas nos planos, programas e projetos do Ministério Público, ou colaboração para que sejam alcançadas: **até 0,75 ponto**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

XV – média diária de atuação em audiências judiciais, comparando-se a situação verificada com o informado nos mapas estatísticos mensais ao longo dos últimos seis (06) meses: **até 0,75 ponto**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

XVI – realização de trabalhos em benefício do aperfeiçoamento e da modernização do Ministério Público, de outros órgãos da área jurídica e de entidades que tenham como finalidade a defesa de direitos sociais e individuais indisponíveis: **até 0,5 ponto**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

XVII – efetiva integração na vida social das comunidades pertencentes à comarca onde atue, sem prejuízo da manutenção de ilibada conduta pública e particular e do resguardo da dignidade e do decoro do cargo, como exigido legalmente: **até 0,25 ponto**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

XVIII – participação em seminários, congressos, painéis, encontros ou assemelhados que tratem da melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento social no âmbito da comarca onde atua: **até 0,25 ponto**

**Nota atribuída:** \_\_\_\_\_

**Motivação:** \_\_\_\_\_

**TOTAL DE PONTOS:** \_\_\_\_\_

6) Considerando o somatório dos pontos obtidos e os conceitos possíveis, nos termos do art. 51, § 3º, do Regimento de Correições e Inspeções, atribui-se ao Dr. xxxxxxxx, membro do Ministério Público Estadual identificado nesta Secção e nas duas precedentes do presente Relatório, o conceito Y, Tendo em vista o apurado no procedimento correicional a que foi submetido no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

7) Ademais, impõe-se observar o que segue, como exige o Regimento de Correições e Inspeções, a respeito do supracitado membro do Ministério Público:

a) nível do seu desempenho funcional

a.1) dedicação ao cargo, capacidade intelectual e de trabalho, bem como eficiência no serviço:

---

a.2) residência na Comarca onde atua e comparecimento ao expediente normal do Fórum:

---

a.3) participação e colaboração efetiva nas atividades do órgão de execução:

---

b) conduta moral:

---

c) boas práticas observadas no órgão de execução:

---

d) irregularidades constatadas:

---

e) medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido:

---

f) medidas disciplinares a adotar na órbita das atribuições da Corregedoria-Geral:

---

8) Notificações, Recomendações e Orientação ao Dr. XXXXXXXX, visando à correção de erros, omissões ou abusos, e buscando a regularidade dos serviços:

---

9) Sugestões de medidas de caráter disciplinar e/ou administrativas fora da órbita de atribuições da Corregedoria-Geral:

---

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinaturas:

Membro(s) do MPE na função correicional

Homologação:

Corregedor-Geral do Ministério Público

## Anexo IV

AVALIAÇÃO, MEDIANTE CORREIÇÃO,  
DO PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO  
(Art. 39 do Regimento de Correições e Inspeções)

<b>PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA CORREICIONADO:</b>
<b>PROMOTORIA CORREICIONADA:</b>
<b>DATA:</b>

CRITÉRIOS	NOTAS POSSÍVEIS	NOTAS OBTIDAS
<b>I – IDONEIDADE MORAL</b>	<b>00 a 02 pontos</b>	
comportamento público e particular	00 a 01 ponto	
conceito do Promotor de Justiça perante a comunidade	00 a 01 ponto	
<b>II – COMPORTAMENTO SOCIAL</b>	<b>00 a 02 pontos</b>	
trabalhos para aperfeiçoamento e modernização do Ministério Público e outros órgãos	00 a 0,5 ponto	
atuação como agente de transformação social	00 a 0,5 ponto	
efetiva integração na vida social das comunidades pertencentes à comarca	00 a 0,5 ponto	
participação em eventos que tratem de melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social no âmbito da comarca	00 a 0,5 ponto	
<b>III – COMPETÊNCIA FUNCIONAL</b>	<b>00 a 02 pontos</b>	
atuação processual e extraprocessual pela efetivação dos direitos sociais e individuais indisponíveis	00 a 01 ponto	
atuação processual e extraprocessual pela adoção de políticas públicas para reduzir a pobreza e a desigualdade social, bem como otimizar os serviços prestados à comunidade	00 a 01 ponto	
<b>IV – DEDICAÇÃO E DISCIPLINA</b>	<b>00 a 02 pontos</b>	
zelo e presteza no desempenho das funções	00 a 01 ponto	
prestação das informações exigidas legalmente ou por ato normativo interno	00 a 0,5 ponto	
acatamento, no plano administrativo, das decisões dos órgãos superiores	00 a 0,5 ponto	
<b>V – PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE</b>	<b>00 a 02 pontos</b>	
obediência aos prazos processuais	00 a 0,75 pto.	
cumprimento, no prazo legal, de outras atribuições do cargo	00 a 0,25 pto.	
regularidade no envio de relatórios e mapas estatísticos	00 a 0,25 pto.	
residência comprovada na comarca	00 a 0,25 pto.	
prática de atos típicos do plantão ministerial	00 a 0,25 pto.	
participação nos atos judiciais	00 a 0,25 pto.	
<b>NOTA TOTAL:</b>		

AVALIADOR:

---

Nota: o conteúdo deste anexo deve substituir o conteúdo dos itens 5 e 6 da Seção III do Anexo III do Provimento Nº 01/2015-CGMP, quando a análise e conclusão a fazer, no Relatório da Correição, seja de Promotor de Justiça em Estágio Probatório, mantendo-se o referido Anexo III, em todos os seus termos, quanto ao mais nele constante.



**Anexo V**

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NO  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE  
ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS-GAECO

(Art. 43 do Regimento de Correições e Inspeções)

**Ref.: Portaria nº xx/yyyy-CGMP, de xx de yyyyyy de 20.....**

**SECÇÃO I**

Data(s) marcada(s):

**1 – DADOS GERAIS**

1.1 – Coordenador: \_\_\_\_\_

1.2 – Data de Nomeação: \_\_\_\_\_

1.3 – Membros do MPE/MA: \_\_\_\_\_

MEMBROS DO MPE/MA COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA	
Nome	Data de nomeação

MEMBROS DO MPE/MA SEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA	
Nome	Data de nomeação

**2 – ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO**

2.1 – Local de Funcionamento:

2.2 – Pessoal de Apoio:

Nome	Data de nomeação

2.3 – Equipamentos Disponíveis:

TIPO	QUANTIDADE	ESTADO
MESAS		
CADEIRAS		
ESTANTES		
IMPRESSORAS		

NOTEBOOKS		
DESKTOPS		
COPIADORAS		
TELEFONES		
APARELHOS DE FAX		
CONDICIONARES DE AR		
NOBREAKS		
OUTROS		

## 2.4 – Estado Geral das Instalações Físicas:

INSUFICIENTE ( )	REGULAR ( )	BOM ( )	MUITO BOM ( )	ÓTIMO ( )
---------------------	----------------	------------	------------------	--------------

**3 – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

## 3.1 – Horário de Funcionamento:

Matutino		
Vespertino		

3.2 – Atendimento ao Público: ( ) Sim ( ) Não

a) Dias da Semana:

b) Horário:

c) Sistema de Registro: ( ) Manual ( ) Informatizado

## 3.3 – Livros/Pastas/Sistemas Existentes

TIPO	NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO

## 3.4 – Estado Geral de Organização:

INSUFICIENTE ( )	REGULAR ( )	BOM ( )	MUITO BOM ( )	ÓTIMO ( )
---------------------	----------------	------------	------------------	--------------

**4 – ATUAÇÃO DO GRUPO (Resolução nº 06/2002-CPMP)**

## 4.1 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM TRAMITAÇÃO

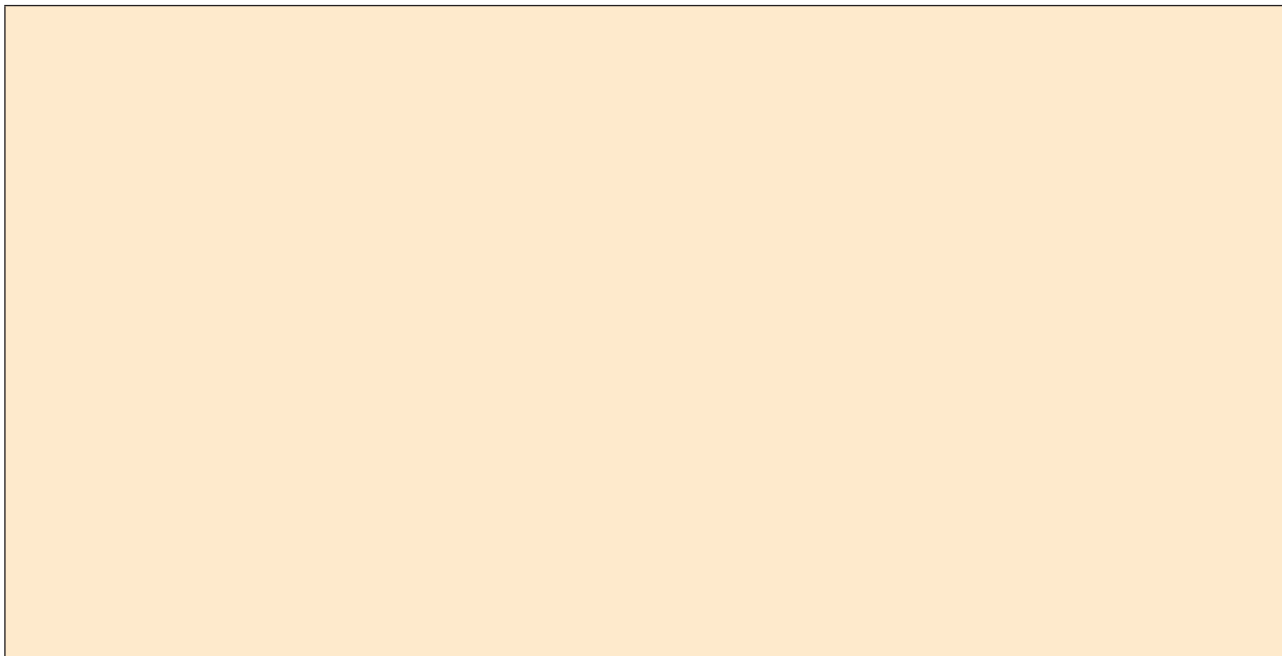
TIPO	QUANTIDADE	ATUAÇÃO EXCLUSIVA?

4.1.1 – Comunicação regular ao CSMP: ( ) Sim ( ) Não

4.1.2 – Relação em anexo: ( ) Sim ( ) Não



## 6 – AUTOS DE PROCEDIMENTOS ANALISADOS



## 7 – RECLAMAÇÕES/REIVINDICAÇÕES/SUGESTÕES

- 7.1. No tocante ao relacionamento com a Polícia
- 7.2. No tocante ao relacionamento com o Poder Judiciário
- 7.3. No tocante ao relacionamento com o próprio MPE/MA
- 7.4. No tocante ao relacionamento com outros órgãos

## 8 – CONCLUSÃO

São Luís – MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura(s):

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO PERMANENTE</b>			
NOME PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:			
PROMOTORIA DE JUSTIÇA:			
DADOS DO PROCESSO			
1ª INSTÂNCIA			
Número:	Natureza do feito:	Vara de origem:	
AUTOR (A):			
RÉ (U):			
2ª INSTÂNCIA			
Número:	Natureza do feito:	Câmara:	
Posição ocupada pelo Ministério Público de origem:			
RELATÓRIO DE ANÁLISE			
Especificação das peças e dos atos processuais: _____			
_____			
_____			
_____			
<b>Qualidades da redação:</b>	<b>Nível Alto</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>Nível baixo</b>
a) Correção:	( )	( )	( )
b) Clareza:	( )	( )	( )
c) Concisão:	( )	( )	( )
d) Precisão Terminológica:	( )	( )	( )
e) Fundamentação Jurídica:	( )	( )	( )
<b>Aspectos da Conduta Funcional:</b>			
a) Presença aos atos processuais:	Sim ( )	Não ( )	
b) Cumprimento dos prazos:	Sim ( )	Não ( )	
Observações: _____			
_____			
_____			
Campo reservado à Corregedoria		São Luís (MA), ____/____/____	
		Procurador(a) de Justiça Assinatura e carimbo	

**PROVIMENTO Nº02/2015-CGMP**

(DJE 06/10/2015)

Dispõe sobre o acompanhamento e a avaliação do estágio probatório dos membros do Ministério Público, para o fim de vitaliciamento, pela Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício legítimo de suas respectivas e concorrentes atribuições, ex vi legis dos artigos 128, parágrafo 5º, inciso I, alínea a, da Constituição Federal; art. 15, inciso III, art. 17, inciso III, e art. 38, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e art. 15, inciso VI, art. 17, inciso III, e art. 49, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991; e

Considerando que, a teor da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 13/1991, art. 70), os dois primeiros anos de exercício na carreira serão considerados de estágio probatório, durante os quais o Promotor de Justiça será observado pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, especialmente sob os seguintes aspectos: I – idoneidade moral; II – comportamento social; III – competência funcional; IV – dedicação e disciplina; e V – pontualidade e assiduidade;

Considerando que durante o estágio probatório é vedado ao Promotor de Justiça afastar-se de suas atividades, salvo nos casos previstos em lei (Lei Complementar nº 13/1991, art. 70, parágrafo único);

Considerando que cabe ao Corregedor-Geral acompanhar e avaliar o desempenho do Promotor de Justiça através de correções, sindicâncias e outros meios ao seu alcance, encaminhando mensalmente relatório circunstanciado ao Conselho Superior, propondo no relatório apresentado 90 (noventa) dias antes do término do estágio probatório, o vitaliciamento, ou não, do Promotor na carreira (Lei Complementar nº 13/1991, art. 71);

Considerando que, na vacância de cargos na entrância e inexistindo membros do Ministério Público em condições de neles serem investidos, poderão sê-lo, por acesso ou promoção, conforme o caso, os Promotores de Justiça em estágio probatório, sem que a hipótese importe em confirmação na carreira (Lei Complementar nº 13/1991, art. 75);

Considerando que a pena de demissão será aplicada nos casos de falta grave, enquanto não decorrido o prazo do estágio probatório (Lei Complementar nº 13/1991, art. 144);

Considerando que cabe ao Conselho Superior do Ministério Público decidir sobre o vitaliciamento do membro do Ministério Público, após a apreciação do relatório da Corregedoria Geral sobre o desempenho individual do candidato no decorrer do estágio probatório (Lei Complementar nº 13/1991, art. 15, VI);

Considerando, ainda, o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (art. 37, § 10), segundo o qual constitui etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso realizado ou reconhecido pela Escola Superior do Ministério Público, nos termos do art. 93, IV, combinado com o art. 129, § 4º, da Constituição da República;

Considerando, ainda, os princípios da racionalidade, da eficiência e da transparência, bem como a necessidade de uma adequação legal do instrumento de aferição do estágio probatório às normas vigentes, e também assim o direito do membro do Ministério Público a alcançar o vitaliciamento, observados os requisitos legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Todo Promotor de Justiça em estágio probatório estará sujeito a correção ordinária anual, bem como a inspeções complementares, se necessário, pelas quais a Corregedoria Geral avaliará a conduta e a atividade funcional dos membros vitaliciandos, cujo lapso temporal é o previsto no art. 128, § 5º, inciso I, letra “a” da CF/88, para efeito de confirmação na carreira, ou não, a ser apurado na forma deste provimento.

§1º. O interstício entre uma e outra correção ordinária será de no mínimo dez (10) meses.

§2º. Excepcionalmente, o Promotor de Justiça em estágio probatório será correccionado após vinte (20) meses de exercício, nos casos em que tenha sido alterada sua titularidade para outro órgão ministerial.

§3º. Serão relatores dos Processos de Vitaliciamento e Acompanhamento do Estágio Probatório todos os Promotores de Justiça Corregedores.

§4º. Os Processos de Vitaliciamento e Acompanhamento do Estágio Probatório serão distribuídos por sorteio aos relatores.

§5º. A Secretaria da Corregedoria Geral do Ministério Público, de posse da relação de novos membros, autuará, registrará e distribuirá os respectivos autos.

§6º. Até o final do terceiro mês de efetivo exercício do cargo, o Promotor de Justiça em estágio probatório receberá visita de orientação da Corregedoria Geral, ocasião em que será, também, conferida a sua adaptação ao cargo e a sua integração comunitária no que se refere às atribuições deste.

Art. 2º. Efetuada a distribuição dos processos, cada relator, de imediato, encaminhará os autos à Escola Superior do Ministério Público para juntada das informações pertinentes ao desempenho do membro vitaliciando no tocante às atividades de formação e de capacitação, com a lista de frequência e o conteúdo programático respectivos.

§1º. Ao Curso de Iniciação integrar-se-á a atividade de avaliação dos relatórios circunstanciados, mapas estatísticos e manifestações ministeriais mensais dos primeiros dezoito meses de exercício das funções, sob fundamentada apreciação trimestral do relator, por escrito, para instruir o Processo de Vitaliciamento e Acompanhamento do Estágio Probatório.

§2º. Na avaliação das manifestações será considerado o exame da estrutura lógico-jurídica das peças elaboradas, bem como a presteza e a segurança no exercício da função ministerial, em conformidade com o disposto no art.3º, §5º, deste provimento.

§3º. Durante o estágio probatório, serão considerados, em conjunto, para o fim de avaliação dos membros vitaliciandos, a constar nos respectivos relatórios, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (artigos 70, caput; 71, caput; e 103, XVII):

I. os aspectos de idoneidade moral, comportamento social, competência funcional, dedicação e disciplina, e pontualidade e assiduidade, apurados nas correições ordinárias anuais, distribuídos pelos itens, com as respectivas pontuações possíveis, constantes da tabela do Anexo IV do Regimento de Correições e Inspeções (Provimento nº 01/2015-CGMP) – com escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez);

II. as atividades constantes dos relatórios circunstanciados e mapas estatísticos mensais, nos termos do art. 3o, § 4º, deste Provimento – com escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez); e

III. as manifestações ministeriais mensais, nos termos do art. 3o, § 5º, deste Provimento – com escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

§4º. O relator submeterá relatório parcial de avaliação, ao final dos primeiros doze meses, à apreciação do Corregedor-Geral do Ministério Público, seguindo-se a remessa ao Conselho Superior, para conhecimento, observando-se o seguinte:

I. O relator consignará da existência ou não de correições ou inspeções derivadas de notícia de fato decorrente de descumprimento de dever funcional do membro em estágio probatório, bem como de eventuais representações contra a sua atuação, elogios e/ou penalidades sofridas.

II. O relator poderá requisitar esclarecimentos complementares ou documentos ao membro vitaliciando ou ao órgão ministerial onde tenha atuado.

III. O relator, se necessário, emitirá recomendações específicas ao vitaliciando.

IV. Após avaliar a totalidade dos itens a que se refere o § 3º deste artigo, o relator, depois de efetuar o somatório dos pontos apurados e obter a média aritmética simples (divisão do total alcançado pelo número 3, correspondente às categorias analisadas), à vista dos elementos informativos então disponíveis, emitirá um dos seguintes conceitos:

- a) de 0 (zero) a 3 (três) pontos – I (insuficiente);
- b) mais de 3 (três) pontos, até 5 (cinco) pontos – R (regular);
- c) mais de 5 (cinco) pontos, até 8 (oito) pontos – B (bom); ou
- d) mais de 8 (oito) pontos – E (excelente).

§5º. Os conceitos serão anotados em Ficha de Avaliação e Evolução Funcional (FAEF), elaborada pela Corregedoria Geral.

§6º. O membro do Ministério Público em estágio probatório será comunicado do conceito recebido, como também orientado, visando à melhoria e ao aperfeiçoamento do seu desempenho funcional.

§7º. O Corregedor-Geral poderá instaurar procedimento especial ou determinar correição ou inspeção, com a finalidade de acompanhar a atuação funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório que receber, pelo menos, um dos conceitos inferiores a “B” no período de um ano de atividade funcional.

§8º. O Corregedor-Geral poderá solicitar informações sobre a conduta funcional e social do Promotor de Justiça vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Poder Judiciário, bem como a outros órgãos ou entidades, a seu critério, pertinentes, preservando o caráter sigiloso das informações, assegurando-se, em qualquer hipótese, ao vitaliciando sua oitiva acerca das informações prestadas por esses órgãos.

§9º. O Corregedor-Geral, sempre que julgar conveniente ou necessário, poderá determinar que o Promotor de Justiça em estágio probatório participe de atividades de orientação na Corregedoria Geral do Ministério Público.

§10. O relatório final deve ser apresentado pelo relator ao Corregedor-Geral, em até trinta (30) dias após o transcurso dos vinte (20) primeiros meses, com indicações conclusivas quanto à confirmação, ou não, na carreira.

Art. 3º. O Promotor de Justiça em estágio probatório encaminhará à Corregedoria Geral do Ministério Público, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, relatório mensal e mapa estatístico de atividades, acompanhados de cópia de cada uma das manifestações jurídicas, de qualquer natureza, que tenha emitido, excetuando-se apenas aquelas manifestações de mero expediente ou de impulso processual.

§ 1º - O relatório mensal deverá ser elaborado de forma circunstanciada, descrevendo todas as atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça, dele constando o número de processos judiciais despachados e de audiências judiciais realizadas e, ainda, dentre outras, as seguintes atividades extraprocessuais:

- a) Realização de audiências públicas na Sede da Comarca e em seus Termos;
- b) Realização de reuniões atinentes ao exercício das atribuições ministeriais, solicitadas pela comunidade local ou de própria iniciativa, na Sede da Comarca e em seus Termos;
- c) Atendimento ao público e acompanhamento da efetividade do atendimento, na Sede da Comarca e em seus Termos;
- d) Atendimento às partes e aos advogados;
- e) Controle e acompanhamento do sistema prisional na Comarca e em seus Termos;
- f) Envolvimento com as ações, os projetos e as campanhas institucionais; e
- g) Realização de ações, de projetos e/ou de campanhas locais em prol do fortalecimento institucional na defesa dos direitos humanos e do regime democrático.

§2º. As cópias a que se refere o caput deste artigo serão remetidas à Corregedoria Geral em pasta, uma para cada mês do estágio probatório, organizadas sem encadernação em espiral ou garra, em sequência cronológica e precedidas de índice, com informações referentes ao nome do membro do Ministério Público, cargo que ocupa, data da posse e relação das comarcas onde atuou no período, bem como os eventuais afastamentos, férias, licenças e designações.

§3º. É facultada a remessa, pelo vitaliciando, de documentos que revelem os esforços empreendidos no sentido de aprimorar sua cultura jurídica, inclusive a publicação de livro, tese, estudo ou artigo, frequência em curso, seminário etc.

§4º. Às atividades realizadas, constantes dos relatórios circunstanciados e mapas estatísticos mensais, atribuir-se-ão pontos, entre 0 (zero) e 10 (dez), apurados mediante a divisão, pelo número 2 (dois), do total de pontos obtidos, ao longo de três meses,

ao aplicar-se a regra geral de conceituação dos resultados das correções ordinárias (art. 51, § 3º, do Regimento de Correções e Inspeções-Provimento nº 01/2015-CGMP).

§5º. As manifestações a que se refere o caput deste artigo o relator atribuirá nota entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, observando o que se segue:

- a) forma gráfica – até 0,5 (meio) ponto;
- b) qualidade da redação – até 0,5 (meio) ponto;
- c) adequação técnica – até 1,5 (um e meio) ponto;
- d) sistematização lógica – até 2,0 (dois) pontos;
- e) conteúdo jurídico – até 2,5 (dois e meio) pontos;
- f) poder de convencimento – até 3,0 (três) pontos.

Art. 4º. A Secretaria da Corregedoria Geral do Ministério Público anotará em sistema próprio o recebimento do relatório mensal, juntando-o aos respectivos autos do Processo de Vitaliciamento e Acompanhamento do Estágio Probatório, bem como o mapa estatístico de atividades e as cópias das manifestações a que se refere o caput do artigo 3º.

Art. 5º. A Secretaria da Corregedoria Geral do Ministério Público, dez (10) dias após a data para encaminhamento, comunicará ao Corregedor-Geral, para providências cabíveis, quais os Promotores de Justiça que deixaram de remeter o relatório mensal, bem como o mapa estatístico de atividades e as cópias das manifestações a que se refere o caput do artigo 3º.

Art. 6º. O Corregedor-Geral do Ministério Público, à vista dos relatórios apresentados pelo relator, despachará os autos, adotando o relatório conclusivo ou, se não o aprovar, oferecendo relatório substitutivo, e os remeterá ao Conselho Superior para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º. Para a obtenção dos dados necessários ao aperfeiçoamento e à orientação dos promotores em estágio probatório, a Corregedoria Geral do Ministério Público, quando conveniente, solicitará informações aos Promotores de Justiça que tenham sido substituídos ou auxiliados por aqueles.

Art. 8º. Todos os documentos referentes ao estágio probatório são de caráter reservado e o assentamento funcional respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

Parágrafo único. É assegurado ao Promotor de Justiça vitaliciando o acesso aos documentos referentes ao seu estágio probatório, para todos os fins.

Art. 9º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento Nº 06/1996-CGMP, de 14 de fevereiro de 1996. Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério Público, em São Luís-Maranhão, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2015.

SUVAMY VIVEKANDA MEIRELES

Corregedor-Geral do Ministério Público

(\*) Matéria republicada por incorreção, contida no DJE nº 177, de 24.09.2015.

#### **PROVIMENTO Nº 01/2016 - CGMP, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

(DJE 29/03/2016)

Dispõe sobre o acompanhamento e a avaliação do estágio probatório dos membros do Ministério Público, para o fim de vitaliciamento, pela Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício legítimo de suas respectivas e concorrentes atribuições, ex vi legis dos artigos 128, § 5º, inciso I, alínea a, da Constituição Federal; art. 15, inciso III, art. 17, inciso III, e art. 38, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e art. 15, inciso VI, art. 17, inciso III, e art. 49, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991; e

CONSIDERANDO que, a teor da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 13/1991, art. 70), os dois primeiros anos de exercício na carreira serão considerados de estágio probatório, durante os quais o Promotor de Justiça será observado pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, especialmente sob os seguintes aspectos: I - idoneidade moral; II - comportamento social; III - competência funcional; IV - dedicação e disciplina; e V - pontualidade e assiduidade;

CONSIDERANDO que durante o estágio probatório é vedado ao Promotor de Justiça afastar-se de suas atividades, salvo nos casos previstos em lei (Lei Complementar nº 13/1991, art. 70, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (art. 37, § 10), segundo o qual constitui etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso realizado ou reconhecido pela Escola Superior do Ministério Público, nos termos do art. 93, IV, combinado com o art. 129, § 4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor-Geral acompanhar e avaliar o desempenho do Promotor de Justiça através de correções, sindicâncias e outros meios ao seu alcance, encaminhando mensalmente relatório circunstanciado ao Conselho Superior, propondo, no relatório apresentado 90 (noventa) dias antes do término do estágio probatório, o vitaliciamento, ou não, do Promotor na carreira (Lei Complementar nº 13/1991, art. 71);

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior do Ministério Público decidir sobre o vitaliciamento do membro do Ministério Público, após a apreciação do relatório da Corregedoria Geral sobre o desempenho individual do candidato no decorrer do estágio probatório (Lei Complementar nº 13/1991, art. 15, VI); e



CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais operacionais, céleres e eficazes os mecanismos de avaliação do estágio probatório instituídos pelo Provimento nº 01/2015-CGMP, de 31 de agosto de 2015, em homenagem aos princípios administrativos da racionalidade, da eficiência e da transparência,

RESOLVE:

Art. 1º. Todo Promotor de Justiça em estágio probatório estará sujeito a correção ordinária anual, bem como a inspeções complementares, se necessário, pelas quais a Corregedoria Geral avaliará a conduta e a atividade funcional dos membros vitaliciandos.

§1º. O interstício entre uma e outra correção ordinária será de no mínimo dez (10) meses.

§2º. Excepcionalmente, o Promotor de Justiça em estágio probatório será correccionado após vinte (20) meses de exercício, nos casos em que tenha sido alterada sua titularidade para outro órgão ministerial.

§3º. Serão relatores dos Processos de Acompanhamento do Estágio Probatório e de Vitaliciamento todos os Promotores de Justiça Corregedores.

§4º. Os Processos de Acompanhamento do Estágio Probatório e de Vitaliciamento serão distribuídos por sorteio aos relatores.

§5º. A Secretaria da Corregedoria Geral do Ministério Público, de posse da relação de novos membros, autuará, registrará e distribuirá os respectivos autos.

Art. 2º. Efetuada a distribuição dos processos, cada relator, de imediato, encaminhará os autos à Escola Superior do Ministério Público para juntada das informações pertinentes ao desempenho do membro vitaliciando no tocante às atividades de formação e de capacitação, com a lista de frequência e o conteúdo programático respectivos, ou determinará a juntada dessa documentação, caso já tenha sido recebida na Corregedoria.

§1º. À avaliação da Escola Superior quanto à participação no Curso de Iniciação integrar-se-á a atividade de avaliação dos relatórios circunstanciados, mapas estatísticos e manifestações jurídicas mensais dos primeiros vinte (20) meses de exercício das funções, constante do relatório mensal apresentado pela Corregedoria, confeccionado mediante preenchimento do formulário constante do Anexo, para instruir o Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório e de Vitaliciamento.

§2º. Na avaliação das manifestações jurídicas será considerado o exame da estrutura lógico-jurídica das peças elaboradas, bem como a presteza e a segurança no exercício da função ministerial, em conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, deste provimento.

§3º. Durante o estágio probatório, serão considerados, em conjunto, para o fim de avaliação dos membros vitaliciandos, a constar em relatórios anuais:

I. os aspectos de idoneidade moral, comportamento social, competência funcional, dedicação e disciplina, e pontualidade e assiduidade, apurados nas correções ordinárias anuais, distribuídos pelos itens, com as respectivas pontuações possíveis, constantes da tabela do Anexo IV do Regimento de Correções e Inspeções (Provimento nº 01/2015-CGMP) - com escala de pontuação de 0 (zero) à 10 (dez);

II. as atividades constantes dos relatórios circunstanciados e mapas estatísticos mensais, nos termos do art. 3º, § 4º, deste Provimento - com escala de pontuação de 0 (zero) à 10 (dez); e

III. as manifestações ministeriais mensais, nos termos do art. 3º, § 5º, deste Provimento - com escala de pontuação de 0 (zero) à 10 (dez).

§4º. O relator submeterá o primeiro relatório anual de avaliação, ao final dos primeiros dez (10) meses, à apreciação do Corregedor-Geral do Ministério Público, seguindo-se a remessa ao Conselho Superior, para conhecimento, observando-se o seguinte:

I. O relator consignará a existência, ou não, de correções ou inspeções derivadas de notícia de descumprimento de dever funcional do membro em estágio probatório, bem como de eventuais representações contra a sua atuação, elogios e/ou penalidades sofridas.

II. O relator poderá requisitar esclarecimentos complementares ou documentos ao membro vitaliciando ou ao órgão ministerial onde tenha atuado.

III. O relator, se necessário, emitirá recomendações específicas ao vitaliciando.

IV. Após avaliar a totalidade dos itens a que se refere o § 3º deste artigo, o relator, depois de efetuar o somatório dos pontos apurados e obter a média aritmética simples (divisão do total alcançado pelo número 3, correspondente às categorias analisadas), à vista dos elementos informativos então disponíveis, emitirá um dos seguintes conceitos:

a) de 0 (zero) à 3 (três) pontos - I (insuficiente)

b) mais de 3 (três) pontos, até 5 (cinco) pontos - R (regular);

c) mais de 5 (cinco) pontos, até 8 (oito) pontos - B (bom); ou

d) mais de 8 (oito) pontos - E (excelente).

§5º. O membro do Ministério Público em estágio probatório será comunicado do conceito recebido, como também orientado, visando à melhoria e ao aperfeiçoamento do seu desempenho funcional.

§6º. O primeiro relatório anual de avaliação destina-se à definição das necessidades de acompanhamento do Promotor de Justiça vitaliciando.

O relatório final de avaliação/segundo relatório anual presta-se à indicação conclusiva quanto à confirmação, ou não, na carreira.

§7º. A pontuação obtida em cada uma das categorias de avaliação do estágio ao longo dos primeiros dez (10) meses de atividade funcional, a que se refere o § 3º deste artigo, conforme conste no primeiro relatório anual de avaliação, presta-se à definição da necessidade de acompanhamento pontual do Promotor de Justiça vitaliciando; e, em face do conceito Insuficiente ou

Regular constante no primeiro relatório anual de avaliação, nos termos do § 4º, IV, deste artigo, o Corregedor-Geral poderá instaurar procedimento especial ou determinar correição ou inspeção, com a finalidade de acompanhar a atuação funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório.

§8º. O Corregedor-Geral poderá solicitar informações sobre a conduta funcional e social do Promotor de Justiça vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Poder Judiciário, bem como a outros órgãos ou entidades, a seu critério, pertinentes, preservando o caráter sigiloso das informações, assegurando-se, em qualquer hipótese, ao vitaliciando sua oitiva acerca das informações prestadas por esses órgãos.

§9º. O Corregedor-Geral, sempre que julgar conveniente ou necessário, poderá determinar que o Promotor de Justiça em estágio probatório participe de atividades de orientação na Corregedoria Geral do Ministério Público.

§10. O relatório final de avaliação/segundo relatório anual deve ser apresentado pelo relator ao Corregedor-Geral em até trinta (30) dias após o transcurso dos vinte (20) primeiros meses do estágio, com indicação conclusiva quanto à confirmação, ou não, na carreira, inclusive registrando o conceito que justifique tal indicação (Bom ou Excelente), nos termos do § 4º, IV, deste artigo.

Art. 3º. O Promotor de Justiça em estágio probatório encaminhará à Corregedoria Geral do Ministério Público, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, relatório mensal e mapa estatístico de atividades, acompanhados de cópia de cada uma das manifestações jurídicas, de qualquer natureza, que tenha emitido, excetuando-se apenas aquelas manifestações de mero expediente ou de impulso processual. Nas Promotorias de Justiça onde se utilize o Sistema Integrado de Informações (SIMP), o Promotor deverá oficiar à Corregedoria Geral, no prazo supracitado, apresentando, em lugar do mapa estatístico, o relatório de consolidação das informações respectivas, extraído do SIMP, sem prejuízo do encaminhamento do relatório mensal e da cópia das manifestações jurídicas.

§ 1º - O relatório mensal deverá ser elaborado de forma circunstanciada, descrevendo todas as atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça, dele constando o número de processos judiciais despachados e de audiências judiciais realizadas e, ainda, dentre outras, as seguintes atividades extraprocessuais:

- a) Realização de audiências públicas na Sede da Comarca e em seus Termos;
- b) Realização de reuniões atinentes ao exercício das atribuições ministeriais, solicitadas pela comunidade local ou de própria iniciativa, na Sede da Comarca e em seus Termos;
- c) Atendimento ao público e acompanhamento da efetividade do atendimento, na Sede da Comarca e em seus Termos;
- d) Atendimento às partes e aos advogados;
- e) Controle e acompanhamento do sistema prisional na Comarca e em seus Termos;
- f) Envolvimento com as ações, os projetos e as campanhas institucionais; e
- g) Realização de ações, de projetos e/ou de campanhas locais em prol do fortalecimento institucional na defesa dos direitos humanos e do regime democrático.

§2º. As cópias a que se refere o caput deste artigo serão remetidas à Corregedoria Geral em pasta, uma para cada mês do estágio probatório, organizadas sem encadernação em espiral ou garra, em sequência cronológica e precedidas de índice, com informações referentes ao nome do membro do Ministério Público, cargo que ocupa, data da posse e relação das comarcas onde atuou no período, bem como os eventuais afastamentos, férias, licenças e designações.

§3º. É facultada a remessa, pelo vitaliciando, de documentos que revelem os esforços empreendidos no sentido de aprimorar sua cultura jurídica, inclusive a publicação de livro, tese, estudo ou artigo, frequência em curso, seminário etc.

§4º. Às atividades realizadas, constantes dos relatórios circunstanciados e mapas estatísticos mensais, atribuir-se-ão pontos, entre 0 (zero) e 10 (dez), apurados mediante a divisão, pelo número 2 (dois), do total de pontos obtidos, ao aplicar-se a regra geral de conceituação dos resultados das correições ordinárias (art. 51, § 3º, do Regimento de Correições e Inspeções-Provimento nº 01/2015 - CGMP).

§5º. Às manifestações a que se refere o caput deste artigo o relator atribuirá nota entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, observado o que se segue:

- a) forma gráfica - até 0,5 (meio) ponto;
- b) qualidade da redação - até 0,5 (meio) ponto;
- c) adequação técnica - até 1,5 (um e meio) ponto;
- d) sistematização lógica - até 2,0 (dois) pontos;
- e) conteúdo jurídico - até 2,5 (dois e meio) pontos;
- f) poder de convencimento - até 3,0 (três) pontos.

§6º. As notas para as manifestações jurídicas serão atribuídas mensalmente, constando nos relatórios emitidos pela Corregedoria Geral, a cada mês, ao Conselho Superior do Ministério Público. Para a finalidade de atribuição da nota a constar em cada relatório anual, extrair-se-á a média aritmética das notas obtidas ao longo de cada período de dez (10) meses.

Art. 4º. A Secretaria da Corregedoria Geral do Ministério Público anotará em sistema próprio o recebimento do relatório mensal, juntando aos respectivos autos do Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório e de Vitaliciamento, bem como o mapa estatístico de atividades e as cópias das manifestações a que se refere o caput do artigo 3º.

Art. 5º. A Secretaria da Corregedoria Geral do Ministério Público, dez (10) dias após a data para encaminhamento, comunicará ao Corregedor-Geral, para providências cabíveis, quais os Promotores de Justiça que deixaram de remeter o relatório mensal, bem como o mapa estatístico de atividades e as cópias das manifestações a que se refere o caput do artigo 3º.

Art. 6º. O Corregedor-Geral do Ministério Público, à vista dos relatórios mensais e anuais apresentados pelo relator em cada Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório e de Vitaliciamento, despachará os autos, adotando o relatório final de avaliação/segundo relatório anual ou, se não o aprovar, oferecendo relatório substitutivo, e os remeterá ao Conselho Superior para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º. Para a obtenção dos dados necessários ao aperfeiçoamento e à orientação dos promotores em estágio probatório, a Corregedoria Geral do Ministério Público, quando conveniente, solicitará informações aos Promotores de Justiça que tenham sido substituídos ou auxiliados por aqueles.

Art. 8º. Todos os documentos referentes ao estágio probatório são de caráter reservado e o assentamento funcional respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

Parágrafo único. É assegurado ao Promotor de Justiça vitaliciando o acesso aos documentos referentes ao seu estágio probatório, para todos os fins.

Art. 9º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 01/2015 - CGMP, de 31 de agosto de 2015.** Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério Público, em São Luís-Maranhão, aos 11 dias do mês de março do ano de 2016.

**SUVAMY VIVEKANDA MEIRELES**

Corregedor-Geral do Ministério Público

## PROVIMENTO Nº 01/2016 - CGMP, DE 11 DE MARÇO DE 2016

### ANEXO

### RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Processo nº \_\_\_\_\_

Assunto: ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Promotor de Justiça Vitaliciando: \_\_\_\_\_

#### RELATÓRIO MENSAL

Período de avaliação: \_\_/\_\_/\_\_ à \_\_/\_\_/\_\_

Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Estadual,

Cuida-se de Relatório Mensal de Acompanhamento de Estágio Probatório do Promotor de Justiça supracitado, em observância ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e no Provimento nº 01/2016 - CGMP, de 11 de março de 2016, apresentado nos termos seguintes.

#### DADOS GERAIS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

1) Nome: \_\_\_\_\_

2) Data da nomeação: \_\_\_\_\_

3) Data da posse: \_\_\_\_\_

4) Data do exercício: \_\_\_\_\_

5) Participação no curso Curso de Iniciação/Preparação e Aperfeiçoamento ministrado pela ESMP/MA:

Sim ( ) Não ( )

6) Etapas/Períodos: \_\_\_\_\_

7) Grau de aproveitamento no curso: \_\_\_\_\_

8) Entrância: \_\_\_\_\_

9) Promotoria atual: \_\_\_\_\_

10) Titular:

Sim ( ) Não ( )

11) Data desde quando esteja em efetivo exercício no órgão: \_\_\_\_\_

12) Antecessor(es) nos últimos 12 meses: \_\_\_\_\_

13) Órgão(s) de origem: \_\_\_\_\_

14) Órgão(s) que acumulou(aram) nos últimos 12 meses: \_\_\_\_\_

15) Tempo de exercício em cada um: \_\_\_\_\_

16) Endereço(s) residencial(is) oficial(is): \_\_\_\_\_

17) Endereço:

comprovado ( ) apenas declarado ( )

18) Está autorizado a residir fora da Comarca:

Sim ( ) Não ( )

19) Exerce o magistério:

Sim ( ) Não ( )

Instituição: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

20) Está em dia quanto à apresentação dos mapas e relatórios exigidos por lei e atos normativos;

( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

21) Sendo parcial a quitação, encontra-se em atraso quanto aos seguintes itens:

22) Relatórios de nomeação, comissão e anotação, fornecidos pela Coordenação de Gestão de Pessoas da PGJ/MA, estão em anexo:

( ) Sim ( ) Não

### DO TEMPO DE SERVIÇO

Considerando o disposto, para o fim de vitaliciamento, pelo art. 100, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991<sup>1</sup>, verifica-se que o Promotor de Justiça identificado em epígrafe obteve autorização de afastamento de suas funções para as finalidades e nos períodos seguintes:

---

Dentre esses afastamentos, são arrolados como geradores de desconto no tempo de serviço efetivo:

---

Constata-se, portanto, que, até o final do período de avaliação identificado em epígrafe, ele contava com o seguinte tempo de efetivo exercício na carreira do Ministério Público Estadual, considerando-se como termo inicial a data da sua posse:

---

### DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO

Compulsando a consolidação de informações intitulada Relatório de Comissão, disponibilizado pela Coordenaria de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral de Justiça, verifica-se que o Promotor de Justiça vitaliciando exerceu as seguintes atividades, além das que são próprias das atribuições da Promotoria que exerce:

---

### DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Obedecidas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e do Provimento nº 01/2016-CGMP, verificou-se, no período de avaliação mencionado em epígrafe, o que vai relatado a seguir.

#### A) Primeira categoria de análise:

#### RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS E MAPAS ESTATÍSTICOS MENSAIS

Compulsando os anexos dos autos do Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório e de Vitaliciamento, verifica-se que o Promotor de Justiça vitaliciando, quanto à obrigação de apresentar à Corregedoria Geral do Ministério Público, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o relatório mensal e o mapa estatístico de suas atividades no mês anterior, se encontra, até o momento da emissão deste relatório, regular (ou irregular, pois ...).

No tocante à qualidade do relatório mensal de atividades referente ao período indicado em epígrafe, sabendo-se que deve ser elaborado de forma circunstanciada, descrevendo todas as atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça, verifica-se que o Promotor vitaliciando se encontra, quanto ao cumprimento de tal obrigação, satisfatoriamente avaliado (ou insatisfatoriamente avaliado, pois ...).

No tocante à qualidade do mapa estatístico mensal de atividades referente ao período indicado em epígrafe, sabendo-se que deve ser preenchido da forma mais completa e fidedigna possível, verifica-se que o Promotor vitaliciando se encontra, quanto ao cumprimento de tal obrigação, satisfatoriamente avaliado (ou insatisfatoriamente avaliado, pois...).

No período avaliado, constatou-se o seguinte:

- 1) saldo de processos judiciais na Promotoria, oriundo do mês anterior:
- 2) número de processos judiciais recebidos:
- 3) número de processos judiciais devolvidos:
- 4) número de audiências judiciais de que participou:
- 5) saldo de procedimentos administrativos, lato sensu, na Promotoria, oriundo do mês anterior:
- 6) número de procedimentos administrativos, lato sensu, que instaurou:
- 7) número de procedimentos administrativos, lato sensu, que encerrou:
- 8) número de manifestações jurídicas que produziu:
- 9) número de atendimentos ao público que realizou:
- 10) rol de atividades extraprocessuais desenvolvidas:

De resto, constata-se que o relatório e o mapa mensais de atividades do Promotor de Justiça vitaliciando no período indicado em epígrafe estão aptos (ou não estão aptos) a oferecer os subsídios necessários para a confecção do respectivo relatório anual de avaliação, segundo a pontuação a que alude art. 2º, § 3º, II, do Provimento nº 01/2016 - CGMP.

**A) Segunda categoria de análise:****MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS PRODUZIDAS**

Compulsando os anexos dos autos do Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório e de Vitaliciamento, verifica-se que o Promotor de Justiça vitaliciando, quanto à obrigação de apresentar à Corregedoria Geral do Ministério Público, até o dia 5 (cinco) de cada mês, cópia de cada uma das manifestações jurídicas, de qualquer natureza, que tenha emitido no mês anterior, excetuando-se apenas aquelas manifestações de mero expediente ou de impulso processual, se encontra, até o momento da emissão deste relatório, em situação regular (ou irregular, pois ...).

Eis os quantitativos e respectivas espécies das peças apresentadas, correspondentes ao período indicado em epígrafe:

No tocante à qualidade das referidas manifestações jurídicas, sabendo-se que deve ser feito o exame da estrutura lógico-jurídica das peças elaboradas, bem como devem ser analisadas a presteza e a segurança no exercício da função ministerial, verifica-se que o Promotor vitaliciando se encontra, quanto ao cumprimento de tal obrigação, satisfatoriamente avaliado (ou insatisfatoriamente avaliado), haja vista as notas que obteve na apreciação dos seguintes aspectos, em conformidade com o disposto no art. 3º, §§ 5º e 6º, do Provimento nº 01/2016 - CGMP.

forma gráfica (até 0,5 ponto) - \_\_\_\_ ponto;  
 qualidade da redação (até 0,5) ponto - \_\_\_\_ ponto;  
 adequação técnica (até 1,5 ponto) - \_\_\_\_ ponto;  
 sistematização lógica (até 2,0 pontos) - \_\_\_\_ ponto(s);  
 conteúdo jurídico (até 2,5 pontos) - \_\_\_\_ ponto(s); e  
 poder de convencimento (até 3,0 pontos) - \_\_\_\_ ponto(s).  
 TOTAL (até 10 pontos) - \_\_\_\_ ponto(s).

De resto, constata-se que as manifestações jurídicas do Promotor de Justiça vitaliciando no período indicado em epígrafe estão aptas (ou não estão aptas) a oferecer os subsídios necessários para a confecção do respectivo relatório anual de avaliação, segundo a pontuação a que alude o art. 3º, § 6º, do Provimento nº 01/2016 - CGMP.

**CONCLUSÃO**

Assim, considerando a situação na presente data, o Promotor de Justiça vitaliciando, indicado em epígrafe, que - frise-se - não respondeu nem responde a processo disciplinar (ou responde a processo disciplinar), até o momento, tanto quanto revela o material analisado, não apresenta mácula no exercício de suas funções (ou apresenta mácula no exercício de suas funções) que esteja apta de vedar seu possível vitaliciamento no momento oportuno.

Considerando, ainda, o que foi verificado, sugere(m)-se:

- 1) medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido;
- 2) notificações, recomendações e orientações ao Promotor de Justiça vitaliciando, visando à correção de erros, omissões ou abusos, e buscando a regularidade dos serviços;
- 3) medidas disciplinares a adotar na órbita das atribuições da Corregedoria Geral;
- 4) indicação de medidas de caráter disciplinar e/ou administrativas fora da órbita de atribuições da Corregedoria Geral;

Eis o que cabia relatar.

Submete-se, portanto, o presente relatório à consideração de Vossa Excelência.

São Luís-Maranhão, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Promotor de Justiça Corregedor / Relator**

<sup>1</sup> Para o fim de vitaliciamento, não são considerados como de efetivo exercício, nos termos do art. 100, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão de: I - férias; II - licença especial; III - casamento, até 8 (oito) dias; IV - luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos, sogros, noras e genros; V - exercício de cargo em comissão de nível equivalente ou maior; VI - exercício de cargo eletivo ou concorrer à respectiva eleição; VII - licença para tratamento de saúde; VIII - licença por motivo de doença em pessoa da família; IX - licença paternidade ou maternidade; X - curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, de duração máxima de 2 (dois) anos e mediante prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público; XI - disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento decorrente de punição; XII - período de trânsito; XIII - convocação para o serviço militar ou outros obrigatórios; XIV - prisão, quando absolvido por decisão passada em julgado ou dela não resultar processo e condenação; XV - designação do Procurador-Geral de Justiça para: a) realização de atividade de relevância para a Instituição; b) direção da Escola Superior do Ministério Público. XVI - exercício de cargos ou de funções de direção de associação representativa de classe, na forma desta Lei; XVII - exercício de atividades em organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público; XVIII - exercício de cargos de confiança na administração do Ministério Público e de seus órgãos auxiliares.

Processo nº \_\_\_\_\_

Assunto: **ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Promotor de Justiça Vitaliciando:

---

**RELATÓRIO MENSAL**

Período de avaliação: \_\_/\_\_/\_\_ à \_\_/\_\_/\_\_

**DESPACHO**

**01** - Nos termos do Provimento nº 01/2016 - CGMP, de 11 de março de 2016:

- a) Acolho e adoto, integralmente, o relatório mensal de acompanhamento de estágio probatório do Promotor de Justiça supracitado, da lavra do Promotor de Justiça Corregedor que o subscreve;
- b) Determino que seja encaminhada a via original ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para ciência e providências cabíveis; e
- c) Determino ainda que seja dada vista do relatório, para ciência, ao Promotor de Justiça vitaliciando.

**02** - Cumpra-se.

São Luís-Maranhão, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Corregedor-Geral do Ministério Público**



## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PROVIMENTO nº 02/2016 GCGMPMA

**Estabelece diretrizes e instruções a respeito do Processo Disciplinar, da classificação e do tratamento de informações com restrição de acesso e dá outras providências.**

O senhor Corregedor-Geral do Ministério Público no uso de suas atribuições e prerrogativas funcionais, e atendendo a necessidade de regulamentar, no âmbito desta Corregedoria-Geral o processo disciplinar, o tratamento e trâmite de informações caracterizadas objetivamente no esteio da Lei Federal nº 12527/2011, e observando aos princípios constitucionais da preservação da intimidade, da vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como sobrevalendo o princípio da impessoalidade e da isonomia processuais,

**RESOLVE editar o seguinte Provimento**

#### Título I CAPÍTULO I Normas Gerais

Art. 1º Todos os procedimentos instaurados mediante Portaria Reservada serão tramitados segundo este Provimento, observando-se a classificação e o tratamento das informações com restrição de acesso, sejam estas em grau de sigilo, segredo de justiça ou informações pessoais.

Parágrafo único. Os procedimentos encaminhados por quaisquer outros órgãos da administração superior, originado de ato reservado, extraídas as cópias ou recebidos em cópias, serão atuados no âmbito desta Corregedoria-Geral e terão mantidos o seu caráter reservado.

Art. 2º São considerados procedimentos com restrição de acesso:

- a. Os sigilosos, como tais motivadamente considerados pela autoridade processante;
- b. Os oriundos de processo e ou constitutivos de matéria que devam tramitar em segredo de justiça, devendo no âmbito do procedimento administrativo ter sua motivação declarada em despacho inaugural próprio;
- c. Os relativos à informação pessoal, como tais considerados por lei e ou relacionados à intimidade, à vida privada, à honra e ou à imagem;
- d. Os fatos originados de processamento e atuação mediante Portaria Reservada por qualquer órgão da Administração Superior do Ministério Público ou de outra unidade ministerial do Estado Federado Brasileiro ou oriundos do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Poder Judiciário Nacional;
- e. As representações e ou notícias de fato como tais apresentadas diretamente pelo interessado, e tendo seus fundamentos acatados pela autoridade processante no



âmbito desta Corregedoria-Geral:

- f. Os fatos jurídicos previstos na lei federal 12.527/2011.

§ 1º As informações que, por sua natureza, já possuem restrição de acesso, terão classificação prévia nos Sistemas onde são operadas, de acordo com os assuntos em que forem cadastradas.

§2º No trato de informações com restrição de acesso, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a marcação em documentos com grau de sigilo ou que contenham informações pessoais registrados em papel deverá ser feita, em fase de produção, na capa ou na primeira página, através de carimbo ou destaque impresso em caixa alta, fonte 22, negrito, contendo a indicação da restrição de acesso ou de inserção de figura com a indicação da restrição, em cor contrastante:

- a. a indicação deverá ser em local visível;
- b. em caso de produção de mais de uma via de documentos com restrição de acesso, deverá haver igualmente a marcação da mesma restrição de acesso do documento original;

II - a marcação ou indicação da restrição de acesso em documentos registrados em sistemas será feita em campo próprio, assim como a sua fundamentação e tempo de restrição;

III - no caso de documentos produzidos nos dois suportes, físico e eletrônico, é obrigatória a marcação da restrição de acesso em ambos;

IV - os documentos em suportes não convencionais serão marcados com a classificação devida, no invólucro com o carimbo indicando a restrição de acesso.

§3º A segurança relacionada com a expedição e tramitação de documentos com restrição de acesso é da responsabilidade de todos aqueles que os manusearem.

I – Os documentos com restrição de acesso em suporte convencional, quando em expedição e tramitação serão acondicionados em embalagens duplas.

II – A embalagem externa deverá conter apenas o nome, a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique a restrição de acesso do conteúdo.

III – Na embalagem interna, além das informações referidas no § 1º deste artigo, será indicada a restrição de acesso do documento, de modo a ser visto logo que removida a embalagem externa.

IV – As embalagens serão fechadas, lacradas e expedidas mediante registro das informações indispensáveis como remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento, no sistema onde estiver sendo operado.

V – Sempre que o assunto for considerado de interesse exclusivo do destinatário será inscrita a palavra PARTICULAR no envelope (interno) contendo o documento com restrição de acesso e feito o registro no sistema como encaminhamento para PESSOA.

VI – A expedição de documentos com restrição de acesso poderá ser feita mediante serviço postal, com opção de registro, mensageiro oficialmente designado ou sistema de encomendas.

VII – Aos responsáveis pelo recebimento de documentos com restrição de acesso incumbe:

- a. verificar indícios de violação ou de qualquer irregularidade na correspondência recebida e, se for o caso, dar ciência do fato ao remetente;





- b. registrar recebimento no meio de controle de tramitação utilizado;
- c. não abrir a embalagem interna a não ser que seja o próprio destinatário ou devidamente autorizado por este.

§4º A publicação de atos relativos a informações com restrição de acesso limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer a restrição de acesso estabelecida.

§5º Aplicam no que couber a norma geral sobre restrição de informações expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como a legislação federal especial e as normas de direito civil e de direito penal, no que couber.

Art. 3º À Seção de Controle de Correições e Procedimentos Administrativos, setor integrante desta Corregedoria-Geral compete, dentre outras atribuições constantes no Regimento Geral da Procuradoria-Geral de Justiça:

I - prestar auxílio direto aos Promotores de Justiça Corregedores;

II - receber, cadastrar e distribuir os processos administrativos e disciplinares, mantendo sob sua guarda os papéis e documentos relativos aos atos do Corregedor, aos procedimentos em tramitação e os que, por sua natureza, devam ser guardados de modo reservado, estes em arquivo próprio;

III - controlar o calendário de inspeção e correição, providenciando os expedientes necessários e, controlar e supervisionar a atualização da movimentação processual no sistema informatizado interno e, em sistema próprio os procedimentos reservados;

IV - manter o arquivo atualizado dos pareceres e dos relatórios das inspeções e correições, bem como dos processos administrativos e dos processos disciplinares e, manter sob controle os prazos relativos aos procedimentos em tramitação ou que tenham sido fixados em expedientes da Corregedoria

V - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da Seção.

Art. 4º A apuração das infrações aos deveres funcionais e ou desvios de função e de atribuições praticadas por membro do Ministério Público, para aplicação de sanção, será feita através de processo disciplinar.

Art. 5º O processo administrativo disciplinar poderá ser precedido, ou não, de sindicância, de caráter investigatório, de pedido de providências ou de monitoramento, quando não houver elementos suficientes para se concluir de imediato pela ocorrência da infração ou de sua autoria.

Art. 6º Os procedimentos de pedido de providências, monitoramento, sindicância e processo administrativo disciplinar são de caráter reservado, sendo presididos pelo Corregedor-Geral, ou por delegação deste.



Art. 7º Durante o processo administrativo disciplinar, o Corregedor-Geral poderá requerer ao Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, e por decisão fundamentada da respectiva Comissão Processante, o afastamento do membro do Ministério Público indiciado em processo administrativo disciplinar do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos ou subsídios e vantagens.

§ 1º - O afastamento dar-se-á por decisão fundamentada na conveniência do serviço, para apuração dos fatos, para assegurar a normalidade dos serviços ou a tranquilidade pública.

§ 2º - O afastamento de que trata este artigo não ocorrerá quando ao fato imputado forem aplicáveis somente as penas de advertência ou censura.

§ 3º - O afastamento não ultrapassará o prazo de cento e vinte dias.

§ 4º - O período de afastamento será considerado como de serviço efetivo, para todos os efeitos.

§ 5º - Caberá recurso da decisão de afastamento preventivo, com efeito suspensivo, para o Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8º No processo disciplinar fica assegurada aos membros do Ministério Público ampla defesa, exercida pelo próprio indiciado ou por procurador regularmente constituído, que serão intimados dos atos e termos do procedimento pessoalmente ou, havendo motivo justificado, por publicação no Diário da Justiça do Estado.

Art. 9º Os procedimentos de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares findos serão arquivados digitalmente na Corregedoria-Geral, bem como quando não nos originais, as respectivas cópias nos casos de processos administrativos disciplinares.

## CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 10 - O Corregedor-Geral, antes da deflagração de sindicância ou processo administrativo, poderá instaurar procedimento de Pedido de Providências, de caráter meramente informativo, processado na Corregedoria-Geral, visando dar oportunidade ao interessado para se manifestar acerca de notícia de irregularidade que lhe tenha sido atribuída.

Parágrafo único - O procedimento de Pedido de Providências deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar da sua instauração, prorrogáveis por igual prazo, por quantas vezes se fizer necessário, mediante decisão interlocutória do Corregedor-Geral.

Art. 11 - O membro do Ministério Público será notificado para, em 10 (dez) dias, apresentar, por escrito, suas informações, acompanhadas dos documentos que entender pertinentes.

§ 1º - A notificação será acompanhada de cópia integral do procedimento.

§ 2º - Nos casos urgentes, o prazo para remessa das informações pelo Promotor de Justiça poderá ser reduzido a critério do Corregedor-Geral.



Art. 12 - Apresentadas as informações, ou decorrido o prazo, a Secretaria da Corregedoria-Geral fará os autos conclusos, por prévia distribuição a qualquer um dos Promotores de Justiça Corregedores, se não for caso de prevenção, que emitirá pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 - Após a apresentação de pronunciamento pelo Promotor de Justiça Corregedor, a Secretaria da Corregedoria-Geral fará os autos conclusos ao Corregedor-Geral, que poderá:

I - determinar a realização de diligências que entenda convenientes;

II - arquivar o procedimento, caso acolhidas as justificativas;

III - instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§1º - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o membro do Ministério Público interessado será cientificado, pelo Secretário da Corregedoria-Geral, da decisão.

§2º - Promovido o arquivamento sumário ou a absolvição será o interessado intimado da decisão para, querendo, apresentar recurso dirigido ao Colégio de Procuradores no prazo de 15 (quinze) dias

Art. 14 - O disposto neste capítulo, não impede, a critério do Corregedor-Geral, a utilização do Pedido de Providências como instrumento de registro e atuação de outros expedientes encaminhados à Corregedoria Geral, ainda que não de natureza disciplinar, tais como para verificação do cumprimento das determinações contidas nos relatórios de correição ou inspeção.

### CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO

Art. 15 - Se necessário e conveniente, poderá ser instaurado procedimento denominado Monitoramento, de caráter reservado, para verificação do cumprimento das determinações contidas nos relatórios de estágio probatório, ou com a finalidade de acompanhamento específico da atuação funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório, quando a este for atribuído o conceito "regular" ou "insuficiente".

Parágrafo único - O procedimento de Monitoramento deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, a contar da sua instauração, prorrogáveis por igual prazo mediante despacho fundamentado do Corregedor-Geral.

Art. 16 - Decorrido o prazo estabelecido no relatório de estágio probatório, a Secretaria da Corregedoria-Geral fará os autos conclusos aos Promotores de Justiça Corregedores, por distribuição por dependência, ao responsável pelo acompanhamento do respectivo órgão de execução vitaliciando, que emitirá pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17 - Após a apresentação de pronunciamento pelo Promotor de Justiça Corregedor, a Secretaria da Corregedoria-Geral fará os autos conclusos ao Corregedor-Geral, que poderá:



- I - determinar a realização de novas diligências;
- II - arquivar o procedimento, caso acolhidas as justificativas;
- III - instaurar sindicância ou requerer a instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o membro do Ministério Público interessado será cientificado, pelo Secretário da Corregedoria-Geral, da decisão.

#### CAPÍTULO IV DA SINDICÂNCIA

Art. 18 - A sindicância é o procedimento preliminar que tem por objetivo a verificação sumária de indícios da prática de falta disciplinar ou infração para instauração de processo administrativo.

§1º A sindicância terá lugar:

- I. como condição do processo administrativo, quando a caracterização da falta funcional depender de prévia apuração;
- II. como condição para a imposição das penas de advertência e censura.

§2º Qualquer pessoa ou autoridade poderá pedir a instauração de processo disciplinar contra membro do Ministério Público, mediante representação escrita e dirigida ao Procurador-Geral.

§3º Promovido o arquivamento sumário ou a absolvição será o interessado intimado da decisão para, querendo, apresentar recurso dirigido ao Colégio de Procuradores no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 19 - A sindicância será instaurada por ato reservado do Procurador-Geral, de ofício ou por deliberação do Conselho Superior, ou pelo Corregedor-Geral, também de ofício ou por determinação do Procurador-Geral.

§1º Quando a instauração da sindicância for determinada pelo Corregedor-Geral o mesmo designará membro vitalício do Ministério Público ou Comissão para realizá-la, sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou falta funcional.

§ 2º - A sindicância será atribuído caráter reservado.

§ 3º - A comissão será presidida pelo Corregedor-Geral ou, por delegação deste, pelo Subcorregedor-Geral ou por Promotor de Justiça Corregedor, e composta de integrantes da carreira de classe igual ou superior à do sindicado.

§4º O Corregedor-Geral ou o sindicante nomeado na forma do artigo anterior procederá, em sigilo funcional, às seguintes diligências:

- I. ouvirá o sindicado e conceder-lhe-á o prazo de três dias para produzir justificção ou defesa prévia, podendo este apresentar provas e arrolar até cinco testemunhas;
- II. no prazo de cinco dias, colherá as provas que entender necessárias, ouvindo a seguir, as testemunhas do sindicado;
- III. encerrada a instrução, o sindicado terá o prazo de cinco dias para alegações finais, findo o qual a sindicância acompanhada de relatório conclusivo, será enviada ao Conselho Superior ou ao Corregedor-Geral para opinar no prazo de dez dias,



prorrogável por mais dez, se houver justo motivo.

Art. 20 - O prazo para a conclusão da sindicância e apresentação do relatório final é de trinta dias, prorrogável, motivadamente, no máximo por igual tempo.

Art. 21 - O sindicante ou a comissão procederá à instrução da sindicância, podendo ouvir o sindicado e testemunhas, requisitar perícias e documentos e promover diligências, sendo-lhe facultado o exercício das prerrogativas outorgadas ao Ministério Público por Lei, para instruir procedimentos administrativos.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições pertinentes contidas na Lei Organica do Ministério Público nº 013/91.

Art. 22 - O sindicante ou a comissão emitirá parecer conclusivo pelo arquivamento da sindicância ou pela instauração de processo administrativo.

§1º - O pronunciamento que concluir pela instauração do processo administrativo disciplinar formulará a súmula de acusação, que conterà a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulação legal da infração.

§2º - Sendo caso de decisão favorável por sanção disciplinar, e não for hipótese de abertura de processo administrativo disciplinar, poderá a penalidade ser aplicada pelo Corregedor-geral observada disposição da Lei Complementar Estadual nº 013/91.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 23 - O processo administrativo disciplinar, instaurado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, será acompanhado pela Corregedoria-Geral.


#### TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação por meio eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se

São Luís, 15 de junho de 2016.

  
Suvamy Vivekananda Meireles  
Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

**PROVIMENTO Nº 03/2016 – CGMPMA**

(DJE 30/09/2016)

Institui método de acompanhamento qualitativo da atuação dos Promotores de Justiça Vitaliciandos no plenário do Júri e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no exercício de suas atribuições e competências legais, notadamente daquelas constantes no art. 16, caput, da Lei Complementar nº 013/91, bem como atendendo à determinação do Conselho Nacional do Ministério Público constante no Processo Administrativo nº 7058AD/2016, cujo Relatório Conclusivo da Inspeção Ordinária realizada no corrente ano neste Estado foi aprovado pelo pleno do Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o presente método de coleta dirigida, avaliação e sistematização qualitativa de dados da atuação dos Promotores de Justiça Vitaliciandos no plenário do Júri e dá outras providências.

Art. 2º. Nos respectivos relatórios mensais encaminhados para a Corregedoria Geral cada órgão de execução em estágio probatório remeterá para este órgão da Administração Superior o formulário constante do anexo I devidamente preenchido e acompanhado da(s) respectiva(s) ata(s) da(s) sessão(ões) do Plenário do Júri em que tiver atuado em representação do Ministério Público.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo configurará descumprimento de dever funcional na dicção do art. 103, inc. XI e XV, da Lei Complementar nº 013/91.

Art. 3º. Os formulários serão examinados pelos Promotores de Justiça Corregedores, quando da avaliação mensal da atuação funcional do vitaliciandos, e em conjunto sistematizarão linhas gerais de atuação no plenário do júri, cujas conclusões, acolhidas por esta Corregedoria-Geral serão encaminhadas para a Escola Superior do Ministério Público para fins de inserção na programação didático-pedagógica de capacitação na respectiva área e nos cursos de formação.

Art. 4º. O presente provimento vigorará a partir da data de sua publicação.

São Luís, 14 de setembro de 2016.

**SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES**

Corregedor-Geral do Ministério Público

## ANEXO I

## FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO QUANTI-QUALITATIVO DE ATUAÇÃO NO PLENÁRIO DO JÚRI/VITALICIANDOS

Promotoria de Justiça: \_\_\_\_\_  
 Promotor de Justiça: \_\_\_\_\_ ( ) Auxiliar \_\_\_\_\_  
 Processo (Ação Penal) nº \_\_\_\_\_ Acusado: \_\_\_\_\_  
 Vara Judicial: \_\_\_\_\_  
 Sessão realizada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Local: \_\_\_\_\_  
 Réu Preso ( ) Réu Revel ( ) Réu Solto ( )

## Incidentes Processuais

1. Houve falta de Intimação das partes?  
 Do representante do MP ( ) Do querelante ( ) Do defensor ( ).  
 Caso afirmativo: qual medida adotada? \_\_\_\_\_
2. Houve apresentação de rol de testemunhas para depoimento em plenário?  
 Do representante do MP ( ) Do querelante ( ) Do defensor ( ).  
 As testemunhas compareceram? ( ) sim ( ) não: motivo? \_\_\_\_\_  
 Houve condução coercitiva? \_\_\_\_\_  
 Houve desistência da testemunha (s)? \_\_\_\_\_
3. Foram apresentados documentos na fase do art. 422 CPP? ( ) sim ( ) não
4. Foram indicadas provas a serem produzidas em plenário na fase do art. 423 CPP? ( ) sim ( ) não
- 4.1. Caso afirmativo:
- 4.2. Foram ordenadas as diligências necessárias para evitarem-se nulidades ou esclarecerem-se fatos de interesse para o julgamento da causa? ( ) sim ( ) não
- 4.3. Houve acompanhamento pelo órgão de execução no cumprimento das diligências antes da realização da respectiva sessão de julgamento no plenário do Júri? \_\_\_\_\_
5. Houve impugnação de jurados? \_\_\_\_\_
6. Houve pedido de desaforamento? ( ) não ( ) sim: motivo? \_\_\_\_\_
7. Na instrução no plenário, houve incidentes? ( ) não ( ) sim: quais? \_\_\_\_\_
8. Foi postulado imediato registro na ata da sessão? ( ) não ( ) sim: qual finalidade? \_\_\_\_\_
9. Nos debates foram arguidas preliminares de nulidade? ( ) não ( ) sim: quais? \_\_\_\_\_
10. Foi observado o disposto no art. 479 CPP? \_\_\_\_\_
11. Houve impugnação ou pedido de esclarecimento na forma do art. 480 CPP? ( ) não ( ) sim: qual(is)? \_\_\_\_\_
12. Os quesitos foram redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas? ( ) sim ( ) não: que medidas foram adotadas? \_\_\_\_\_
13. Houve respeito quanto a ordem dos quesitos na forma do art. 483 CPP? ( ) sim ( ) não: que medidas foram adotadas? \_\_\_\_\_  
 fundamento? \_\_\_\_\_
15. Houve a leitura do inteiro teor da ata? ( ) sim ( ) não: motivo: \_\_\_\_\_
16. Houve dificuldades atípicas no processamento e ou na sessão de julgamento no plenário do júri? ( ) não ( ) sim: quais? \_\_\_\_\_

## RECOMENDAÇÕES

### **Recomendação nº 002/2013 CGMP**

Objeto: Trata de Prisões em Flagrante.

### **Recomendação nº 003/2013 CGMP**

Objeto: Reiteração nos Termos do Provimento nº01/1999 CGMP, que trata de Residência na Comarca.

### **Recomendação Nº 004/2013-CGMP**

Objeto: Gozo de Férias.

### **Recomendação Nº 05/2013-CGMP**

Objeto: Fiscalização e aplicação de medidas socioeducativas.

### **Recomendação nº 07/2013-CGMP**

Objeto: Atribuição judicial e extrajudicial, dos Promotores de Justiça da Comarca da Grande Ilha de São Luís, em matéria de Execução Penal e, interesses difusos e coletivos.

### **Recomendação nº 001/2014-CGMP**

Objeto: Conflitos Agrários.

### **Recomendação Nº 002/2014-CGMP**

Objeto: Desconsiderar a Recomendação nº 01/2014-CGMP, Conflitos Agrários.

### **Recomendação nº 003/2014 CGMP**

Objeto: Comparecimento dos Promotores de Justiça designados na sede das Juntas e Zonas Eleitorais a partir de 03 de outubro de 2014.

### **Recomendação Nº 004/2014-CGMP**

Objeto: Recomenda a todos os Promotores de Justiça que diligenciem atendimento prioritário para idosos junto às agências bancárias das comarcas.

### **Recomendação Nº 005/2014-CGMP**

Objeto: Recomenda a todos os Promotores de Justiça do Ministério Público Estadual com atribuição no combate ao tráfico ilícito de entorpecentes que pugnem pela urgente alienação cautelar dos bens apreendidos ou sequestrados e que estejam sujeitos à grande depreciação.

### **Recomendação Nº 006/2014-CGMP**

Objeto: Recomenda o comparecimento imediato ao serviço de plantão a todos os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão (em especial os que atuam na Comarca da Ilha).

### **Recomendação Nº 07/2014-CGMP**

Objeto: Atuação do Ministério Público durante o recesso judiciário de final de ano.

### **Recomendação Nº 001/2015-GCMP**

Objeto: Reitera e amplia, aos Promotores de Justiça, o conteúdo da Recomendação nº 002/2014 (Conflitos Agrários).

### **Recomendação Nº 002/2015-CGMP**

Objeto: Fiscalização da regularidade de investidura na função policial

### **Recomendação Nº 003/2015-CGMP**

Objeto: Recomenda aos órgãos de execução que fundamentem e identifiquem o objeto, tanto quanto possível, e indiquem a finalidade da requisição de complementação de provas, mediante realização de diligências e dá outras providências.

### **Recomendação Nº 004/2015-CGMP**

Objeto: Atuação do Ministério Público durante o recesso judiciário de final de ano.

### **Recomendação Nº 01/2016-CGMP**

Objeto: Recomendar aos Membros do Ministério Público que logo da designação de acumulação de atribuições e/ou, em recebendo nova designação de atribuições em distinto Órgão de execução daquele de sua titularidade, promovam imediato levantamento interno na unidade, realizando o inventário processual e de procedimentos em trâmite e outras providências.



**Recomendação Nº 02/2016-CGMP**

Objeto: Recomenda a adoção de medidas fiscalizadoras às Promotorias de Justiça nos processos judiciais que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural (art. 82, III, do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.415, de 23/12/1996).



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

SÃO LUÍS/MA, 24 DE MAIO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 17, inciso IV, da Lei Federal 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e artigo 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público tem atribuição para se manifestar em qualquer momento do processo, independente do seu grau, sempre que cabível a sua intervenção, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Estadual 13/1991<sup>1</sup>

Considerando que a Lei 12.403/2011 alterou o Código de Processo Penal, não obrigando mais o Juiz dar vista ao Ministério Público para se manifestar antes de decidir sobre as Prisões em Flagrante.

Considerando que, não obstante a alteração do Código de Processo Penal promovida pela Lei 12.403/2011, o Ministério Público continua com interesse em manifestar-se sobre as Prisões em Flagrante, posto que é o titular da ação penal.

Considerando que, mesmo sem estar obrigado legalmente, é consabido que somente alguns Juízes abrem vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre as prisões em flagrante, antes da apreciação e julgamento.

vem recomendar o seguinte:

I – Aos Promotores de Justiça:

<sup>1</sup> Art. 26 – Além das funções previstas na Constituição Federal, nesta e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

(...)

VI – manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de jurisdição em que se encontrem os processos (grifamos)



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1 - que, ante à remessa do Auto de Prisão em Flagrante pela autoridade Judiciária ao Ministério Público para que se manifeste sobre sua legalidade, deve o Promotor de Justiça emitir parecer ou requerer o que entender de direito sobre a prisão em análise por estrito dever de zelo às suas atribuições.

2 - que, em não sendo remetido pela autoridade judiciária o Auto de Prisão em Flagrante, uma vez que a lei não mais assim determina, deve o Promotor de Justiça, seja no horário normal ou no plantão criminal, tão logo receba da autoridade policial a comunicação, nos termos do artigo 306 do Código de Processo Penal<sup>2</sup>, manifestar-se sobre a prisão, de preferência antes de qualquer decisão judicial, uma vez que os Delegados sempre encaminham cópia do Auto de Prisão em Flagrante ao Ministério Público junto com a comunicação prevista no artigo retromencionado.

**II - À Direção das Promotorias de Justiça da Capital**

1 - que, seja orientado ao Setor de Protocolo e ao funcionário plantonista para que, tão logo receba qualquer comunicação de prisão em flagrante, imediatamente dê ciência ao Promotor de Justiça, seja no horário normal ou no plantão criminal.

**III - Às Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial**

1 - que, oficiem ao Superintendente de Polícia Civil da Capital para que este recomende aos delegados que sempre façam a remessa do Auto de Prisão em Flagrante anexo à comunicação determinada no artigo 306 do CPP.

São Luís, 24 de Maio de 2013

  
**SUYAMY VIVEKANANDA METRELES**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

<sup>2</sup>Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013**

(DJE 11/09/2013)

Objeto: Reiteração dos termos do Provimento nº 01/1999 – CGMP.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991,

Considerando que o membro do Ministério Público tem o dever de residir na Comarca onde exerce suas funções, por força de disposição constitucional, repetida nas leis orgânicas nacional e estadual, tendo sido objeto de regulamentação pela Resolução Nº 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o membro do Ministério Público deve comparecer diariamente ao seu local de trabalho, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções, além de assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença - deveres funcionais previstos no art. 103, V e XIII, da Lei Complementar Estadual Nº 013/1991;

Considerando que o descumprimento desses deveres é punível com censura (art. 142, I, LC 013/91), ou, dependendo da situação concreta, com suspensão (art. 143, III, LC 013/91); e

Considerando que, concomitantemente, a falta funcional dessa natureza pode gerar descontos na remuneração do faltoso, à base de 1/30 (um de trinta avos) por ato judicial a que, ciente de sua realização, tenha ele deixado de comparecer, independentemente de ter-se dado o respectivo adiamento (art. 183, LC 013/91),

RECOMENDA aos Promotores de Justiça, REITERANDO os termos do Provimento Nº 01/1999-CGMP, plenamente em vigor e cuja cópia segue em anexo, que cumpram, a fim de evitar, eventualmente, instauração de procedimento disciplinar:

I - o dever de assiduidade no local de trabalho;

II - o disposto na legislação quanto aos afastamentos que se façam necessários; e

III - o previsto nos artigos 3º e 4º Provimento nº 01/1999-CGMP.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís-Maranhão, aos 28 de agosto de 2013

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES

Corregedor-Geral do Ministério Público

**PROVIMENTO Nº 01/1999-CGMP**

(DJE 11/05/1999)

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com escopo de orientar a atuação dos membros do Ministério Público, e

Considerando que alguns Promotores de Justiça vêm adotando a praxe de se ausentarem das comarcas em dias normais de expediente, sem autorização da Administração Superior;

Considerando que as Constituições Federal, no artigo 129, parágrafo 2º, Estadual, no artigo 100, parágrafo único e a Lei Complementar nº 13/91 no artigo 103, X, tornam obrigatória a residência dos Promotores de Justiça nas respectivas comarcas, quando titulares;

Considerando que o afastamento da comarca, sem a devida autorização, causa prejuízo a prestação de serviço do Ministério Público, além de propiciar adiamentos indesejáveis de audiências judiciais e extrajudiciais, com danos aos comarcãos;

Considerando que a Lei Estadual do Ministério Público no artigo 103, incisos V e XIII, estabelece como deveres dos membros do Ministério Público, o comparecimento diário ao local de trabalho e a participação em audiências judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença,

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos Promotores de Justiça que não se afastem da comarca em dias normais de expediente sem prévia autorização da Administração Superior.

Art. 2º - Recomendar o comparecimento diário ao local de trabalho, salvo nas exceções previstas em lei, assim como a participação efetiva a todos os atos judiciais em que o Ministério Público deva intervir.

Art. 3º - Recomendar que seja determinado aos funcionários das Promotorias que, mesmo na ausência do Promotor de Justiça, mantenham abertas as respectivas sedes, durante o horário normal de expediente.

Art. 4º - Recomendar que os pedidos de licença sejam comunicados imediatamente ao Corregedor-Geral, sem prejuízo da observância do procedimento legal previsto.

Art. 5º - Ficam revogados os provimentos 02/94 e 03/96, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão.

Art. 6º - O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhado cópias a todos os Promotores de Justiça.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral do Ministério Público, em São Luís, 30 de abril de 1999.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Corregedor-Geral do Ministério Público

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013**

(DJE 11/09/2013)

Objeto: Procedimento para gozo de férias.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991,

Considerando que “os membros do Ministério Público gozarão anualmente 60 (sessenta) dias de férias”, “de acordo com a escala de férias elaborada pela Corregedoria Geral do Ministério Público e aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça”, “com base nas solicitações dos interessados enviadas até o dia 15 de outubro de cada ano, conciliadas com a necessidade do serviço” (art. 110, caput e § 1º; e art. 111, caput, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão - Lei Complementar Estadual n. 013/1991);

Considerando que a necessidade do serviço pode determinar, a posteriori, a alteração da escala ou a interrupção das férias, por determinação do Procurador-Geral de Justiça (art. 111, § 1º, da Lei Complementar 013/1991);

Considerando que o artigo 113 do supracitado diploma legal determina que o membro do Ministério Público com “férias confirmadas” deve comunicar à Corregedoria Geral, bem como ao seu substituto, a pauta de audiências, os prazos em curso e os inquéritos e processos com vista;

Considerando que a mesma Lei, em seu artigo 114, estabeleceu que “não serão deferidas férias ao membro do Ministério Público que não tiver remetido, no prazo legal, os formulários mensais devidos à Corregedoria Geral.”;

Considerando, portanto, que as expressões “férias confirmadas” e “férias deferidas”, contidas na aludida Lei, revelam a necessidade do requerimento de férias, ainda que já previstas na respectiva escala;

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2008-GPGJ/CGMP, dispoñdo sobre regras e procedimentos a serem adotados no tocante às férias dos membros do Ministério Público, determinou, em seu art. 4º, caput, que as “portarias de férias obedecerão à escala de férias”, mas ressalvou a possibilidade de alteração da referida programação, de suspensão das férias ou de sua interrupção (art. 4º, § 4º);

Considerando que as situações individuais dos membros da Instituição no plano funcional são passíveis de rápida alteração, como, por exemplo, em decorrência de licenças para tratamento de saúde e de movimentação na carreira, a exigir substituição que inviabilize o gozo de férias no período previsto na escala, ou a permanência do promovido ou removido em sua nova Promotoria, apesar da previsão de férias constante da escala;

Considerando que as situações desse gênero resultam em prejuízo para o serviço quando se dá a concessão automática das férias, segundo previstas na escala, pois suprime da Corregedoria Geral a faculdade de manifestar-se sobre possível alteração da escala, por conveniência do serviço, em cada caso;

Considerando a determinação contida no Ato Regulamentar Conjunto nº 01/2008-GPGJ/CGMP, em seu art. 8º, com a redação que lhe deu o Ato Regulamentar Nº 06/2013-GPGJ, segundo a qual “o membro do Ministério Público que tiver férias não usufruídas, referentes a exercícios anteriores, deverá gozá-las a cada ano, de acordo com a programação da Corregedoria Geral do Ministério Público aprovada pela Procuradoria Geral de Justiça, observando-se o período mínimo de 30 (trinta dias)”;

Considerando que o § 5º do art. 2º do referido Ato Regulamentar Conjunto, introduzido pelo Ato Regulamentar Nº 06/2013-GPGJ, faculta a conversão em pecúnia de até 1/3 (um terço) das férias adquiridas a partir de 1º de janeiro de 2013, e que, segundo o art. 3º, § 2º, do aludido Ato Regulamentar Nº 06/2013-GPGJ, “para os exercícios de 2014 e seguintes, o pedido de conversão em pecúnia será formulado juntamente com o de inclusão em escala de férias”;

Considerando que, nos termos do referido Ato Regulamentar Conjunto, publicada a escala de férias e encaminhada “a todos os Promotores e Procuradores de Justiça, poderá o membro do Ministério Público, até 30 (trinta) dias antes do início das férias, requerer sua alteração” (art. 4º, § 3º); e

Considerando que ao adiamento do gozo de férias pelo Promotor de Justiça, por motivo de regular convocação de júri em que este tenha de atuar, deve preceder seu comunicado à Corregedoria Geral, imediatamente após a notificação da sessão ou das sessões de julgamento (art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2008 - GPGJ/CGMP),

RECOMENDA aos Promotores de Justiça que, no tocante à matéria, observem o seguinte procedimento:

a) requeiram, perante esta Corregedoria Geral, até o dia 15 de outubro do corrente ano, a inclusão, na escala de férias de 2014, do período de sessenta (60) dias, contínuos ou divididos em duas frações iguais, em que desejam gozar férias referentes ao citado exercício, sob pena de inclusão de ofício, “exclusivamente com base no interesse do serviço”, nos termos do art. 4º, § 2º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 01/2008 - GPGJ/CGMP;

b) façam constar do requerimento supracitado:

b.1. se desejam conversão em pecúnia de parte das referidas férias e, em caso afirmativo, qual a respectiva fração; e

b.2. qual o período - de, pelo menos, trinta (30) dias - em que desejam gozar férias referentes a exercícios anteriores;

c) requeiram à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, até trinta (30) dias antes do início das férias, tal como previsto na escala de férias, a concessão destas, desde que estejam em dia com o envio dos formulários mensais devidos à Corregedoria Geral (art. 114, LC 013/1991), ou a alteração do período previsto na escala;

d) deferidas as férias, e sendo eventualmente notificados de sessão ou sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri regularmente convocado, nas quais devam atuar e que estejam marcadas para o período de afastamento, enviem à Corregedoria Geral a respectiva pauta imediatamente após a notificação, sob pena de interrupção das férias, se constatado que, no curso destas, esteja sendo ou venha a ser realizada a referida reunião do Tribunal do Júri;

e) comuniquem à Corregedoria Geral, bem como aos seus respectivos substitutos, deferidas as férias e com antecedência mínima de cinco (5) dias do início destas, a pauta de audiências, os prazos em curso e os inquéritos e processos com vista; e

f) comuniquem à Corregedoria Geral o início efetivo do gozo de férias e o retorno ao exercício do cargo, nos termos do art. 112 da Lei Complementar 013/1991.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís-Maranhão, aos 28 de agosto de 2013

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

### **RECOMENDAÇÃO Nº05/2013**

(DJE 11/09/2013)

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 16, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.

Considerando a atribuição constitucional do Ministério Público na proteção dos direitos individuais dos adolescentes;

Considerando a atribuição legal dos Promotores de Justiça que atuam nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, na fiscalização da aplicação das medidas socioeducativas e das unidades de atendimento;

Considerando as informações do Processo Administrativo nº 614AD/2011 sobre o relatório do programa Medida Justa/CNJ realizado neste Estado, que realizando uma radiografia nacional a respeito da forma como vem sendo executada a medida socioeducativa de internação, que foi encaminhada a esta Corregedoria Geral pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que cabe ao Promotor de Justiça com atribuição em Promotoria da Infância e Juventude, que officie junto às Varas da Infância e Juventude de que trata o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 144/11, zelar pelo seu cumprimento;

Considerando que Lei Federal nº 12.594/2012 publicada em 18.01.2012, prevista para entrar em vigor a partir do mês de abril de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/SINASE, regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e outras providências, fazendo-se necessária a divulgação e preparação de adaptação da lei nos municípios pelo Ministério Público, resolve,

**RECOMENDAR:**

1 - Aos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude, com atribuições nos feitos de atos infracionais e de execução de medida socioeducativa, para que adotem as providências em face do acompanhamento dos atos obrigatórios no processamento dos atos infracionais e do processo de execução das medidas socioeducativas;

2 - Aos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude, com atribuições na fiscalização das unidades de atendimento de medida socioeducativa e/ou locais onde estejam recolhidos adolescentes provisoriamente por determinação judicial, que adotem no âmbito de suas atribuições, caso não tenham ainda instaurado procedimento administrativo, providências administrativas que entenderem necessárias para assegurar os direitos individuais dos adolescentes.

São Luís, 04 de setembro de 2013.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2013

**Objeto:** *Atribuição judicial e extrajudicial dos Promotores de Justiça da Comarca da Ilha de São Luís, em matéria de Execução Penal, interesses difusos e coletivos.*

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a vigência da Lei Complementar nº 158, de 21 de outubro de 2013, que alterou o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, inclusive criando a Comarca da Ilha de São Luís;

Considerando que, nos termos do artigo 8º-A do Código de Divisão e Organização Judiciárias, introduzido pela Lei Complementar nº 158/2013, a Comarca da Ilha de São Luís é composta pelos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, cada um com fórum próprio e respectivos Juízes titulares e unidades jurisdicionais;

Considerando que, pela nova redação do artigo 9º, inciso XXXIX, do Código de Divisão e Organização Judiciárias, foi criada a Vara de Interesses Difusos e Coletivos, cuja Unidade Jurisdicional, segundo o parágrafo 4º do mesmo Diploma Legal, tem competência sobre as ações que envolvam interesses difusos e coletivos, meio ambiente, improbidade administrativa ambiental e urbanística e que tenham como parte a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;

Considerando que, pelo disposto no novo Código de Divisão e Organização Judiciárias, no parágrafo 2º, do artigo 8º - A, as 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais e a Vara de Interesses Difusos e Coletivos têm jurisdição sobre toda Comarca de Ilha de São Luís, e

Considerando o papel de orientação aos membros do Ministério Público para o exercício das suas funções, próprio da Corregedoria Geral da Instituição, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 16 da Lei Complementar Estadual Nº 13, de 25 de outubro de 1991,

**RECOMENDAÇÃO Nº 007/2013-CGMP**

*2013 – Ano Internacional da Cooperação pela Água*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDA aos Promotores de Justiça dos Termos Judiciários de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa que, no tocante as matérias de execuções penais, interesses difusos e coletivos, conforme disciplinado no artigo 9º, incisos LVI e LVII e § 4º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias, enquanto não advenha nova Resolução sobre as atribuições, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, observem o seguinte:

a) aos Promotores de Justiça da Comarca da Ilha de São Luís, com atribuição nas matérias acima tratadas, que continuem exercendo as suas atribuições processuais e extraprocessuais nos seus respectivos termos judiciários (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa); e

b) aos Promotores de Justiça dos Termos Judiciários de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, com atribuição nas matérias acima tratadas: sempre que for necessária a atuação judicial, que a exerçam no termo de São Luís, perante o Juízo de Direito das Unidades Jurisdicionais respectivas;

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís-  
Maranhão, aos 12 de dezembro de 2013.

São Luís, 12 de dezembro de 2013

  
SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2013-CGMP

2013 – Ano Internacional da Cooperação pela Água



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

SÃO LUÍS/MA, 28 DE ABRIL DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 17, inciso IV, da Lei Federal 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e artigo 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;


Considerando que, conforme prevê o artigo 82 do Código de Processo Civil, compete ao Ministério Público intervir nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou da qualidade das partes;

Considerando que, através do artigo 14 da Resolução nº 19/2013, CPMP, foram criadas 02 (duas) Promotorias de Justiça Especializada de Conflitos Agrários, com abrangência estadual;

vem recomendar aos Promotores de Justiça que:

1 - No momento em que receberem vistas de processos judiciais que envolvam a matéria de Conflitos Agrários, se abstenham de oferecer parecer de mérito e postulem junto ao magistrado o encaminhamento dos autos para as 38ª e 39ª Promotorias de Justiça Especializada da Capital, para que estes, doravante, tomem conhecimento de todos os atos processuais vinculados aos referidos órgãos de execução e exerçam o seu *munus*, no âmbito de suas atribuições, a fim de evitar possíveis suscitamentos de nulidade processual.

São Luís, 28 de Abril de 2014.

  
**SUYAMY VIVEKANANDA MEIRELES**  
 Procurador de Justiça  
 Corregedor-Geral do Ministério Público

*2014 – Ano Internacional da Agricultura Familiar*





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

SÃO LUÍS/MA, 28 DE ABRIL DE 2014

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 17, inciso IV, da Lei Federal 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e artigo 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que, conforme prevê o artigo 82 do Código de Processo Civil, compete ao Ministério Público intervir nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou da qualidade das partes;

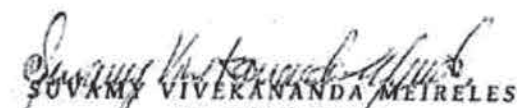
Considerando que, através do artigo 14 da Resolução nº 19/2013-CPMP, foram criadas 02 (duas) Promotorias de Justiça Especializada de Conflitos Agrários, de abrangência estadual, com atribuição conjunta com os Promotores de Justiça naturais de cada Comarca;

vem recomendar aos Promotores de Justiça que:

1 - Desconsiderem a recomendação nº 001/2014-CGMP, de 28/04/2014, por questão de erro na sua redação;

2 - No momento em que receberem vistas de processos judiciais que envolvam a matéria de Conflitos Agrários, caso desejem o auxílio de uma das Promotorias de Justiça Especializada na matéria, atuando em conjunto, que o façam mediante encaminhamento dos autos processuais à Diretoria das Promotorias de Justiça da Capital que, por sua vez, fará a distribuição para a 38ª ou 39ª Promotorias de Justiça Especializada da Capital, em correspondência à determinação contida na Resolução nº 19/2013-CPMP.

São Luís, 12 de Maio de 2014

  
**SOVAMY VIVEKANANDA MEIRELES**  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do Ministério Público

2014 - Ano Internacional da Agricultura Familiar



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014 – CGMP**

**OBJETO:** Comparecimento dos Promotores de Justiça designados na sede das Juntas e Zonas Eleitorais a partir de 03 de outubro de 2014.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991,

**CONSIDERANDO** a função dos Promotores de Justiça designados para atuar nas Zonas e/ou Juntas Eleitorais no pleito que se avizinha, englobando a fiscalização inibidora e repressora de propagandas eleitorais irregulares, abuso do poder econômico e político, transporte ilícito de eleitores etc, que se intensificam nos dias anteriores à eleição, além do acompanhamento dos expedientes administrativos próprios, tais como inicialização do sistema eletrônico de votação;

**CONSIDERANDO** que o membro do Ministério Público deve comparecer diariamente ao seu local de trabalho, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções, além de assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença, incluídos nestes as funções eleitorais extraordinárias por designação – deveres funcionais previstos no art. 103, V e XIII, da Lei Complementar Estadual Nº 013/1991; e

**RECOMENDA** aos Promotores de Justiça, que estejam presentes nos Municípios para os quais foram designados para atuar perante as zonas e/ou juntas eleitorais, desde a sexta-feira anterior à eleição (03/10/2014), de modo a garantir maior lisura ao pleito, com exercício adequado do seu mister.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís – Maranhão, aos 02 de outubro de 2014.

  
**SUAMY VIVEKANANDA MEIRELES**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014**

(DJE 20/01/2015)

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 17, inciso IV, da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana, e que, no tocante aos idosos, para que esse fundamento seja alcançado, inúmeras medidas precisam ser adotadas;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, nos termos do artigo 74 da Lei nº 10.741/2003;

Vem recomendar aos Promotores de Justiça com atribuição na Defesa dos Direitos Humanos/Cidadania e na Defesa do Idoso que:

1 - Sem olvidar da liberdade funcional conferida, diligenciem junto às agências das instituições financeiras das comarcas durante as épocas de maior movimentação (como nas datas destinadas ao pagamento de benefícios, ou em períodos de renovação de aposentadoria), a fim de verificar se essas agências estabelecem em suas dependências, durante a prestação de serviços, alternativas técnicas, físicas ou especiais que garantam atendimento prioritário para idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos, mediante garantia de lugar privilegiado em filas, distribuição de senhas com numeração adequada ao atendimento preferencial, guichê de caixa para atendimento exclusivo, implantação de outro serviço de atendimento personalizado necessário.

São Luís, 07 de novembro de 2014.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2014**

(DJE 20/01/2015)

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 17, inciso IV, da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando a quantidade, a relevância e o valor dos bens móveis apreendidos ou sequestrados em processos penais relativos ao tráfico ilícito de entorpecentes, e a imprescindibilidade de se preservar os valores relativos aos referidos bens, que estão sujeitos à depreciação, defasagem, descaracterização pelo desuso ou pelo simples decurso do tempo;

Considerando o disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 11.343/2006, bem como nas leis penais extravagantes que tratam da alienação antecipada de bens, produto de delito; o conteúdo da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 30/2010; e o teor da Recomendação nº 23/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA:

A todos os Promotores de Justiça do Ministério Público Estadual com atribuição no combate ao tráfico ilícito de entorpecentes atenção aos ditames do artigo 62, §4º, da Lei 11.343/2006, de forma que, respeitada a liberdade funcional, pugnem pela urgente alienação cautelar dos bens apreendidos ou sequestrados e que estejam sujeitos a grande depreciação.

São Luís, 07 de novembro de 2014.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**RECOMENDAÇÃO Nº 006/2014 - CGMP\***

(DJE 26/01/2015)

Objeto: Comparecimento imediato ao serviço de plantão logo que acionado pelos recepcionistas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO o Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014 que disciplinou o serviço de plantão de todos os órgãos de execução ministeriais, estabelecendo como tal o período compreendido entre 18h00 às 8h00, em todos os dias úteis, bem como o sobreaviso integral nos sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO que, apesar da ausência de disciplinamento de tempo de manifestação, o princípio da duração razoável do processo, indica que os casos urgentes assim devem ser tratados, com manifestações imediatas pelos Promotores de Justiça plantonistas;

CONSIDERANDO que as manifestações ministeriais fora desses horários, desvirtuam a necessidade do plantão e a intenção de sua criação, visando agilidade e prestação no atendimento dos casos urgentes de atribuição do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os reiterados casos que chegam ao conhecimento desta Corregedoria-Geral de Promotores de Justiça plantonistas, mormente na Comarca da Ilha de São Luís, que só comparecem, em alguns casos, mais de doze horas após serem acionados, quando o serviço de plantão judicial já não estaria em funcionamento e sim a distribuição normal de autuações, conforme registros em ata do serviço de plantão;

CONSIDERANDO que essas condutas, antes de implicarem em falta disciplinar, demonstram necessidade de atuação orientadora deste órgão correicional;

CONSIDERANDO os deveres funcionais previstos no art. 103, incisos XIV e XV da Lei Complementar Estadual nº 013/91, a saber: "atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes"; e "acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, ressalvado o disposto no inciso III";

CONSIDERANDO que o descumprimento desses deveres é punível com censura (art. 142, I, LC 013/91), ou, dependendo da situação concreta, com suspensão (art. 143, III, LC 013/91);

RECOMENDA a todos os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, em especial os que atuam na Comarca da Ilha, que:

01 - compareçam ao serviço de plantão, quando em tais atividades seus nomes estiverem incluídos na escala respectiva, imediatamente após ser acionado, efetuando sua manifestação e/ou atendimento dentro do prazo razoável necessário, devendo o registro de acionamento e de comparecimento ser efetuados em ata pelo servidor plantonista que, logo após sua confecção e assinatura, será digitalizada e encaminhada a esta Corregedoria por e-mail;

02 - não se olvidem do horário de plantão, que se inicia às segundas-feiras, às 18h e se encerra na segunda-feira seguinte, às 8h (art. 1º, caput, §2º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-PGJ/CGMP);

03 - comuniquem as possíveis trocas de plantões formalmente à Direção das Promotorias de Justiça da Capital ([pjcapital@mpma.mp.br](mailto:pjcapital@mpma.mp.br)), com cópia à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão ([corregedoria.plantao@mpma.mp.br](mailto:corregedoria.plantao@mpma.mp.br)) e ao Serviço de Plantão ([plantaompma@outlook.com](mailto:plantaompma@outlook.com)), podendo se utilizar, para tanto, das comunicações eletrônicas, cujos endereços encontram-se logo após os nomes dos órgãos adrede referidos.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís - Maranhão, aos 16 de dezembro de 2014.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público.

\*Republicada com retificação do item 02.

#### RECOMENDAÇÃO Nº 07/2014 – CGMP (DJE 19/01/2015)

Objeto: Atuação do Ministério Público durante o recesso judiciário de final de ano

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual Nº 13, de 25 de outubro de 1991,

Considerando que, nos termos do art. 82, § 12, da Lei Complementar Estadual nº 14/1991, e do art. 277, IV e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, é de recesso judiciário o período de 20 de dezembro à 06 de janeiro, quando os prazos processuais ficarão suspensos;

Considerando que os membros do Ministério Público são, portanto, alcançados pela regra excepcional de suspensão dos prazos processuais durante esse período;

Considerando, entretanto, a exigibilidade de atuação e/ou manifestação do Ministério Público em face de demandas urgentes que lhe sejam apresentadas, processual ou extraprocessualmente;

Considerando que se aplicam ao período de recesso judiciário de final de ano as normas sobre plantão dos membros do Ministério Público Estadual, estabelecidas pela Resolução nº 04/2011-CPMP/MA e pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, dispondo sobre a prestação desse serviço nos dias de sábado, domingo e feriados, e também nos períodos noturnos; e

Considerando que, pelo Ato regulamentar nº 04/2014-GPGJ, foram estabelecidos os dias em que não haverá expediente (feriados) no ano de 2014, o qual, em cotejo com o disposto na Legislação Federal, gera o entendimento de que os feriados do período de 20 de dezembro de 2014 à 06 de janeiro de 2015 são os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro;

Resolve, no exercício de suas funções de orientação e fiscalização das atividades funcionais dos membros do Ministério Público Estadual:

Recomendar aos Promotores de Justiça em pleno exercício de suas funções de membro do Ministério Público durante o recesso judiciário de final de ano, compreendido no período de 20 de dezembro de 2014 à 06 de janeiro de 2015, que, a fim de evitar eventual alegação de descumprimento de deveres funcionais:

1 - permaneçam disponíveis para a atuação e/ou a manifestação cabíveis por parte do Ministério Público, que lhes competirem, em face de demandas urgentes, processuais ou extraprocessuais, apresentadas à Promotoria que estejam exercendo, durante o horário normal de expediente dos dias 22 à 24, 26, e 29 à 31 de dezembro de 2014; e dos dias 02, 05 e 06 de janeiro de 2015; e

2 - permaneçam disponíveis para igual finalidade, caso constem da escala de plantão ministerial cível e criminal dos períodos noturnos e dos dias não-úteis do intervalo compreendido de 20 de dezembro de 2014 à 06 de janeiro de 2015.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís-Maranhão, aos 16 de dezembro de 2014.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015-GPGJ**

(DJE 14/05/2015)

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991,

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que, conforme prevê o artigo 82, III, do Código de Processo Civil, compete ao Ministério Público intervir, desde o início, nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural;

Considerando que, pela Resolução nº 19/2013-CPMP, foram criadas 02 (duas) Promotorias de Justiça Especializadas em Conflitos Agrários, de abrangência estadual, legitimadas a atuar em conjunto com as Promotorias de Justiça das comarcas onde ocorram os conflitos, observado o disposto no art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 013/1991; e

Considerando o teor da Recomendação nº 002/2014, de 12 de maio de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 12992AD/2014, decorrente de solicitação do titular da 38ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/Conflitos Agrários, vem recomendar aos Promotores de Justiça, em reiteração e ampliação do conteúdo da Recomendação nº 002/2014, que:

1 - diante de situações caracterizadas como conflitos agrários coletivos, estando legitimados a atuar em tais casos, exerçam plenamente o seu múnus, atuando sempre, intervindo em todos os processos judiciais respectivos, manifestando-se ao receber autos com vista e requerendo esta, em caso de inércia do correspondente magistrado;

2 - diante de situações contempladas no rol das atribuições das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários, constantes do Anexo Único da Resolução nº 019/2013 - CPMP, decidam sobre a necessidade de intervenção de uma delas nesses casos, tendo em vista o disposto no artigo 14, parágrafo único, da referida Resolução, bem como no art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, ao qual remete a dicção do primeiro; e

3 - reconhecendo a necessidade do auxílio de uma das Promotorias de Justiça Especializadas em Conflitos Agrários, para atuação conjunta, que o façam mediante encaminhamento da demanda à Diretoria das Promotorias de Justiça da Capital, que, por sua vez, fará a distribuição para a Promotoria Especializada competente, a fim de evitar eventual arguição de nulidade processual, sendo a demanda, em seguida, encaminhada à consideração da Administração Superior do Ministério Público Estadual.

São Luís - Maranhão, 13 de março de 2015.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015**

(DJE 12/06/2015)

Objeto: fiscalização da regularidade de investidura na função policial.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual Nº 13, de 25 de outubro de 1991,

Considerando que é função institucional do Ministério Público, prevista no art. 129, VII, da Constituição Federal, exercer o controle externo da atividade policial;

Considerando que esse controle deve ser exercido na forma do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), aplicável, no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados, por força do disposto no art. 80 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993);

Considerando o disposto a respeito no art. 28 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 13/1991);

Considerando a regulamentação da matéria contida na Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, com as alterações introduzidas pelas resoluções nº 65/2011, nº 98/2013, nº 113/2014 e nº 121/2015, do mesmo órgão;

Considerando ainda o disposto na Resolução nº 56/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, com as alterações introduzidas pelas resoluções nº 80/2011 e nº 120/2015, do referido órgão, contendo normas de uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público;

Considerando o dever dos órgãos do Ministério Público de visitar mensalmente os estabelecimentos penais, assim como de visitar, ordinariamente, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, e extraordinariamente, a qualquer tempo, as repartições policiais, civis e militares, os órgãos de perícia técnica e os aquartelamentos militares existentes na área de exercício de suas atribuições;

Considerando que de tais visitas são produzidos relatórios padronizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe são enviados por intermédio das Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados;

Considerando recente ocorrência de homicídio no interior do Estado do Maranhão, amplamente noticiada, praticada por pessoa estranha aos quadros da Polícia Militar, mas envolvida em operação policial da corporação que então se realizava, inclusive fardado e armado, como se a ela pertencesse, em meio aos verdadeiros agentes da força pública;

Considerando a constatação, nas correições realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, da existência de servidores públicos municipais prestando serviço em repartições policiais do interior do Estado, e as notícias reiteradas da existência de tais pessoas apresentando-se publicamente como se fossem policiais; e

Considerando a necessidade de velar pela regularidade da investidura dos agentes das polícias civil e militar no exercício da atividade policial, a fim de evitar desvio ou usurpação de função pública e o seu exercício temerário, fator de insegurança para a coletividade,

RESOLVE, no exercício de suas funções de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público Estadual:

1º) RECOMENDAR aos Promotores de Justiça de todo o Estado do Maranhão com atribuição de controle externo concentrado da atividade policial, conforme previsto nas resoluções próprias do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual, QUE, a fim de evitar eventual alegação de descumprimento de deveres funcionais, envidem esforços:

I – para eliminar ou evitar, mediante emprego dos meios de atuação legalmente previstos, a prática de colocação de servidores públicos cedidos em atividades privativas dos servidores efetivos das polícias civil e militar, notadamente em investigação criminal e policiamento ostensivo, respectivamente; e

II – para responsabilizar criminal e civilmente, inclusive por ato de improbidade administrativa, todos os agentes públicos que determinarem ou consentirem essa prática ilegal, notadamente nos casos em que do exercício ilegal da atividade tenha resultado a prática de crimes; atentando, ainda, para o dever de encaminhar os documentos alusivos à ilegalidade ao membro do Ministério Público legitimado a promover as medidas cabíveis que escapem à sua esfera de atribuições;

2º) REQUISITAR aos Promotores de Justiça citados no item 1º:

I – que façam constar, obrigatoriamente, dos relatórios periódicos de visita aos estabelecimentos prisionais e às repartições policiais, elaborados mediante preenchimento dos formulários de Inspeção Trimestral e de Inspeção Anual de Estabelecimento Prisional (nos campos reservados para “Considerações Gerais” e “Providências”), assim como do Formulário de Visita Técnica a Delegacia de Polícia Estadual (no campo “11.5 – Observações finais do Representante do Ministério Público”), segundo os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a situação, eventualmente encontrada, de servidores públicos cedidos colocados em atividades privativas dos servidores efetivos das polícias civil (agentes/investigadores, escrivães e carcereiros) e militar (policiais militares), bem como as providências adotadas para eliminação dessa prática;

II – que informem, por correio eletrônico, utilizando a conta de e-mail institucional, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público Estadual, por ocasião do envio de cada um dos relatórios periódicos citados no subitem anterior (até o dia 5 dos meses de junho e dezembro, no caso dos Relatórios de Visita Técnica a Delegacia de Polícia Estadual; e até o dia 5 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, no caso dos relatórios de Inspeção Trimestral e de Inspeção Anual de Estabelecimento Prisional), sobre as providências tomadas e os resultados obtidos como consequência da adoção do que ora se recomenda, sem prejuízo da realização das atividades correicionais para verificação da situação in loco.

Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público

São Luís-Maranhão, aos 2 de junho de 2015.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2015 CGMP**

(DJE 15/07/2015)

Recomenda aos órgãos de execução que fundamentem e identifiquem o objeto, tanto quanto possível, e indiquem a finalidade da requisição de complementação de provas, mediante realização de diligências e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual Nº 13, de 25 de outubro de 1991,

Considerando que o Ministério Público, por seus representantes, órgãos de execução, detém a prerrogativa de dominus litis ao tempo em que exerce o *munus ad custos legis*;

Considerando que os elementos indispensáveis ao exercício da ação penal exigem clareza de materialidade delitiva, indícios de autoria e justa causa;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, prevista no art. 129, VII, da Constituição Federal, exercer o controle externo da atividade policial e que tal função se coaduna coetaneamente ao exercício da ação penal *ex vi* do art. 129, I e VIII, da Constituição Federal;

Considerando que esse controle deve ser exercido na forma do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), aplicável, no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados, por força do disposto no art. 80 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993);

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 13/1991);

Considerando o poder-dever de requisição institucional cometido aos órgãos de execução, e que tal poder-dever se insere no âmbito dos preceitos constitucionais da legalidade e da eficiência;

RESOLVE, no exercício de suas funções de orientar e de fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público Estadual:

RECOMENDAR a todos os órgãos de execução, que no exercício de suas respectivas atribuições, e, dentre estas, especialmente, o poder-dever de requisição, QUE, a fim de alcançar maior eficácia na realização da persecução criminal, otimizando-se os instrumentos e os meios de coleta de provas para fins de efetivação da jurisdição, ao requisitar diligências:

1. Identifiquem quais ou qual, dentre as elementares fundantes da ação penal se relaciona a diligência requisitada, se à materialidade, se à autoria e/ou ao seu contexto indiciário, ou se a algum elemento integrante da justa causa, como referência temporal do delito, lugar do crime etc;

2. Evitem requisições genéricas, e assinalem prazo para cumprimento da diligência requisitada, sempre considerando o prazo prescricional;

3. Atentem para, contida referência ao tempo do crime, o prazo prescricional, promovendo-se a competente ação penal, sem prejuízo da produção judiciária complementar da prova;

REQUISITAR aos órgãos de execução que instituem cadastro de requisições em livro próprio, a fim de facilitar e de racionalizar o registro e o acompanhamento de diligências e de Inquéritos Policiais devolvidos diretamente à autoridade policial, e ou de peças de informações.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público

São Luís do Maranhão aos 09 de julho de 2015.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES

Corregedor-Geral do Ministério Público

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2015-CGMP**

(DJE 28/12/2015)

Objeto: atuação do Ministério Público durante o recesso judiciário de final de ano.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual Nº 13, de 25 de outubro de 1991,

Considerando que, nos termos do art. 82, § 12, da Lei Complementar Estadual nº 14/1991, e do art. 277, IV e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, é de recesso judiciário o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, quando os prazos processuais ficarão suspensos;

Considerando que os membros do Ministério Público são, portanto, alcançados pela regra excepcional de suspensão dos prazos processuais durante esse período;

Considerando, entretanto, a exigibilidade de atuação e/ou manifestação do Ministério Público em face de demandas urgentes que lhe sejam apresentadas, processual ou extraprocessualmente;

Considerando que se aplicam ao período de recesso judiciário de final de ano as normas sobre plantão dos membros do Ministério Público Estadual, estabelecidas pela Resolução nº 04/2011-CPMP/MA e pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, dispondo sobre a prestação desse serviço nos dias de sábado, domingo e feriados, e também nos períodos noturnos; e

Considerando que, pelo Ato Regulamentar nº 01/2015-GPGJ, foram estabelecidos os dias em que não haverá expediente (feriados) no ano de 2015, o qual, em cotejo com o disposto na legislação federal, gera o entendimento de que os feriados do período de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015 são os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro;

RESOLVE, no exercício de suas funções de orientação e fiscalização das atividades funcionais dos membros do Ministério Público Estadual:

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça em pleno exercício de suas funções de membro do Ministério Público durante o recesso judiciário de final de ano, compreendido no período de 20 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016, que, a fim de evitar eventual alegação de descumprimento de deveres funcionais:

1 – permaneçam disponíveis para a atuação e/ou a manifestação cabíveis por parte do Ministério Público, que lhes competirem, em face de demandas urgentes, processuais ou extraprocessuais, apresentadas à Promotoria que estejam exercendo, durante o horário normal de expediente dos dias 21 a 24 e 28 a 31 de dezembro de 2015; e dos dias 4 a 6 de janeiro de 2016; e

2 – permaneçam disponíveis para igual finalidade, caso constem da escala de plantão ministerial cível e criminal dos períodos noturnos e dos dias não-úteis do intervalo compreendido de 20 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público.

São Luís-Maranhão, aos 23 de dezembro de 2015.

TEODORO PERES NETO

Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 – CGMP**

(DJE 29/03/2016)

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas prerrogativas e faculdades legais, em especial daqueles constantes no art. 16 da LOCMPMA nº 013/91,

RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE:

Art. 1º. Logo da designação de acumulação de atribuições e/ou, em recebendo nova designação de atribuições em distinto órgão de execução daquele de sua titularidade, promovam imediato levantamento interno na unidade, realizando o inventário processual e de procedimentos em trâmite, bem como requerendo das escriturarias judiciais correlatas certidões negativas de distribuição de feitos judiciais, adotando as medidas supervenientes cabíveis.

Art. 2º. Deixem disponível ao substituto designado, quando antes do imediato exercício de férias, art. 113 da LOCMPMA nº 013/91, e/ou gozo de licença prêmio ou de licenças com mais de quinze dias, a relação de todos os procedimentos extrajudiciais em trâmite e da pauta de audiências judiciais e extrajudiciais na respectiva Promotoria de Justiça, bem como as certidões negativas de processos, expedidas pelos cartórios judiciais perante os quais officie em decorrência de suas atribuições, com remessa a esta Corregedoria Geral do Ministério Público.

São Luís, 24 de fevereiro de 2016.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES

Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 – CGMP**

(DJE 29/03/2016)

Recomenda a adoção de medidas fiscalizadoras às Promotorias de Justiça nos processos judiciais que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural (art. 82, III, do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.415, de 23/12/1996).

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 16, inc. IV, da Lei Complementar nº 13/1991),

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, e Constituição do Estado do Maranhão, art. 94), bem como a dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, art. 1º, inciso III);



CONSIDERANDO que cabe unicamente ao Ministério Público como consequência de sua independência e autonomia, o juízo sobre a possibilidade de sua intervenção como fiscal da lei ou parte;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público intervir nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra natural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, a teor do art. 82, III, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.415, de 23 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a atuação das Promotorias de Justiça nas ações envolvendo litígios coletivos pela posse da terra rural;

RESOLVE Recomendar aos Membros do Ministério Público que adotem, nas ações judiciais que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural, as seguintes medidas fiscalizadoras:

Art. 1º Ao receber informação acerca da existência de demanda que envolva litígio coletivo pela posse de terra rural, verificada a obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público, o Promotor de Justiça poderá formular petição, nos autos respectivos, requerendo sua intimação pessoal, para todos os fins do art. 83 e incisos do Código de Processo Civil.

§ 1º. Identificada a hipótese do caput pelo órgão do Ministério Público, sem que tenha havido intimação pessoal nos autos para manifestação, o Promotor de Justiça poderá interpor recurso, para arguição de nulidade dos atos processuais praticados sem seu conhecimento (CPC, art. 246 e parágrafo único).

§ 2º. Cumpre o Membro do Ministério Público requerer e acompanhar inspeções judiciais (CPC, arts. 440 e segs.) nos casos previstos no caput, especialmente quando as circunstâncias fáticas não permitirem convicção de que a execução do mandado de reintegração de posse não ofenderá os fundamentos republicanos expressos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 2º. Na hipótese de execução de ordem judicial de reintegração de posse exarada em litígio coletivo pela posse da terra rural, recomenda-se que o representante do Ministério Público vele pela observância do estrito cumprimento da lei pelas autoridades, bem como pelo respeito aos direitos humanos fundamentais.

Art. 3º. É recomendável que o Membro do Ministério Público sempre que atuar em litígios coletivos pela posse de terra rural, requeira ao juízo competente a intimação prévia dos órgãos oficiais federais e estaduais encarregados da implementação da política de reforma agrária.

Parágrafo único. É prudente a oitiva prévia dos órgãos oficiais federais e estaduais encarregados da implementação da política de reforma agrária antes da concessão de medidas cautelares ou de tutela antecipada envolvendo litígio coletivo pela posse de terra rural.

Art. 4º. O membro do Ministério Público dará ciência à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Núcleo de Conflitos Agrários do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos, das medidas adotadas nas questões tratadas nesta Recomendação.

Art. 5º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís-MA, 14 de março de 2016.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## ORDENS DE SERVIÇO

### **Ordem de Serviço Nº 01/2016 – CGMP**

Determina a redistribuição de autos em trâmite junto aos Promotores de Justiça Corregedores e dá outras providências.

### **Ordem de Serviço Nº 02/2016 – CGMP**

Sistematiza e ordena critérios para o Planejamento Anual de Correições e de Inspeções das unidades ministeriais, Promotorias e Procuradorias de Justiça, determina a forma e o procedimento de processamento de fatos disciplinares detectados no curso desses expedientes de avaliação periódico dos serviços e do exercício de atribuições funcionais cometidos aos cargos de órgãos de execução.

### **Ordem de Serviço Nº 03/2016 – CGMP**

Dispõe sobre o acompanhamento de visita mensal aos estabelecimentos penais do sistema carcerário de que trata a Resolução nº 56/2010 - CNMP, alterada pela Resolução nº 120, de 24 de fevereiro de 2015.

### **Ordem de Serviço Nº 04/2016 – CGMP**

Dispõe sobre o acompanhamento de visita mensal aos Organismos Policiais (Delegacias de Polícia e estabelecimentos Policiais Militares) de que trata a Resolução nº 20/2007-CNMP, alterada pelas Resoluções nº 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015 - CNMP.

### **Ordem de Serviço Nº 05/2016 - CGMP**

Dispõe sobre o acompanhamento de visita e fiscalização em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação a situação dos adolescentes que se encontram privados de liberdade em cadeias públicas, de que trata a Resolução nº 67/2011 - CNMP.



## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2016 CGMPMA

Determina redistribuição de autos em trâmite junto aos Promotores de Justiça Corregedores e dá outras providências

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo, *ex vi do art. 16 e ss*, bem como do art. 13 cc art. 50, art. 93, art. 96 e art. 98 do Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, por esta ordem de serviço, e, considerando a necessidade de redistribuição dos processos administrativos em tramite junto aos Promotores de Justiça Corregedores e outras demandas correccionais, dentre as quais a de conclusão dos relatórios de correições e de inspeções já realizadas

### RESOLVE

Art. 1º. Determinar a redistribuição dos processos administrativos com carga aos Promotores de Justiça Corregedores Washington Luiz Maciel Cantanhede, Valdernir Cavalcanti Lima e Martha Helena Costa Ribeiro Rabelo aos Promotores de Justiça Corregedores Orfileno Bezerra Neto e Cássius Guimarães Chai, passando estes a despacharem os feitos administrativos até o dia 04 de março do corrente ano.

Art. 2º. Determinar juntada desta ordem nos respectivos autos e a abertura de vistas aos senhores Promotores de Justiça Corregedores indicados no art. 1º desta Ordem de Serviço.

Cumpra-se.

Publique-se internamente.

São Luís, 19 de fevereiro de 2016.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão



**MINISTÉRIO**  
PÚBLICO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ORDEM DE SERVIÇO nº 02/2016 GCGMPMA**

*Sistematiza e ordena critérios para o Planejamento Anual de Correições e de Inspeções das unidades ministeriais, Promotorias e Procuradorias de Justiça, determina a forma e o procedimento de processamento de fatos disciplinares detectados no curso desses expedientes de avaliação periódico dos serviços e do exercício de atribuições funcionais cometidos aos cargos de órgãos de execução*

Art. 1º. Todas as unidades ministeriais administrativas componentes de órgãos de execução, Promotorias e Procuradorias de Justiça, estão sujeitas a procedimentos de correição e de inspeção respectivamente.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral atualizará anualmente, até o último dia útil do mês de outubro, os cronogramas e demais instrumentos referentes aos procedimentos correicionais, encaminhando à Corregedoria Nacional do Ministério Público, nesse prazo, relatório relativo às correições e inspeções levadas a termo nos últimos doze (12) meses.

Art. 2º Na elaboração do calendário de Correições e de Inspeções serão obrigatoriamente correicionadas e inspecionadas as unidades ministeriais, Promotorias e Procuradorias de Justiça, nas quais os respectivos titulares Promotores e ou Procuradores de Justiça estejam:

I – Afastados de suas atividades de órgãos de execução à disposição da Administração Superior e ou se encontrem acumulando atribuições de órgãos de execução com funções comissionadas em Centros de Apoio Operacional;

II – Autorizados a residirem fora da circunscrição administrativa da Promotoria de Justiça de sua titulariedade.

III – Autorizados ao exercício de atividades do magistério fora da circunscrição administrativa da Promotoria de Justiça de sua titulariedade.

IV – Afastados para cursos de capacitação.

V – Afastados em disponibilidade ao exercício de funções perante o Conselho Nacional do Ministério Público, ou para o exercício de mandato eletivo na dicção dos atos das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1988.

VI – Aqueles órgãos de execução que não tenham sido correicionados e ou inspecionados no exercício do calendário do ano anterior, respeitadas os



### **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

percentuais, por categoria, previstos na Lei Estadual Complementar nº 013/91, obedecendo-se, sempre que possível, a ordem numérica das respectivas unidades administrativas.

Art. 3º Serão correccionados ordinária e anualmente todos os Promotores de Justiça em estágio probatório e vitaliciamento.

Art. 4º Na elaboração do calendários de correições e de inspeções, atentar, diante da otimização de recursos financeiros e dos princípios da isonomia e da unidade ministeriais, pela correição e ou inspeção contemporânea em todas as unidades ministeriais componentes de uma mesma comarca, bem como nas unidades ministeriais em que respondendo um mesmo órgão de execução em acumulação de atribuições, ainda que em comarcas distintas.

Art. 5º Publicado o planejamento anual, a Seção de Controle de Correições e Procedimentos Administrativos desta Corregedoria-Geral autuará, com a respectiva portaria, cada relatório de correição e ou de inspeção, e ao final com a homologação do parecer, remetê-los-á ao Conselho Superior para a adoção das medidas cabíveis.

§ 1º Se no curso da correição e ou da inspeção for detectado fato ou notícia constitutiva de falta disciplinar, lavrado o respectivo termo pela comissão de correição e ou de inspeção, será o mesmo autuado em anexo aos autos da respectiva Correição e ou Inspeção, sem prejuízo da conclusão da correição e ou da inspeção, aplicando-se no que couber as disposições da Carta de Ouro Preto, bem como da Lei Estadual Complementar, notadamente quanto ao Processo Disciplinar e normas de regência.

§ 2º Os procedimentos disciplinares instaurados em decorrência de correição e ou de inspeção terão tramitação prioritizada no âmbito desta Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 6º Aplicam-se as disposições contidas nos Provimentos nº 1 de 2015 e nº 1 de 2016, ambos desta Corregedoria-Geral, no que couber.

Art. 7º A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se

São Luís, 15 de junho de 2016.

  
Suvarny Vivekananda Menezes  
Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2016 – CGMP**

(DJE 05/07/2016)

Dispõe sobre o acompanhamento de visita mensal aos estabelecimentos penais do sistema carcerário de que trata a Resolução nº 56/2010 - CNMP, alterada pela Resolução nº 120, de 24 de fevereiro de 2015.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no art. 16, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91, e

CONSIDERANDO a eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 56, de 22 de junho de 2010, do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público,

CONSIDERANDO a necessidade do controle do sistema carcerário do Estado do Maranhão por parte dos membros do Ministério Público,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às metas do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros do Ministério Público incumbidos do controle do sistema carcerário devem visitar mensalmente os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a sua presença em livro próprio e comunicadas à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 2º. No mês de março, será elaborado o relatório anual, sendo que nos meses de junho, setembro e dezembro lavrar-se-ão relatórios trimestrais, a serem enviados à Corregedoria-Geral do respectivo Ministério Público até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes.

Art. 3º. As visitas mensais, legalmente exigidas pela Lei de Execuções Penais, deverão ser realizadas e registradas em livro próprio e comunicadas à Corregedoria Geral do Ministério Público, no relatório circunstanciado.

Art. 4º. O acompanhamento do cumprimento da Resolução nº 56, de 22.06.2010, com alterações estabelecidas pela Resolução nº 120, de 24.02.2015, será feito através de Processo Administrativo, aberto na forma do inciso V, art. 3º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP.

Art. 5º. Determinar ao Setor de Estatística da Corregedoria Geral do Ministério Público, para proceder o levantamento de pendências nos preenchimentos dos formulários a que se referem a Resolução acima mencionada, de modo a que, em procedimento próprio e individualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam devidamente regularizadas.

Art. 6º. O prazo para cumprimento da determinação contida no art. 5º da presente Ordem de Serviço, será de 48 (quarenta e oito horas), ultimado o prazo para remessa dos relatórios.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís (MA), 23 de junho de 2016.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2016 – CGMP**

(DJE 05/07/2016)

Dispõe sobre o acompanhamento de visita mensal aos Organismos Policiais (Delegacias de Polícia e estabelecimentos Policiais Militares) de que trata a Resolução nº 20/2007-CNMP, alterada pelas Resoluções nº 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015 - CNMP.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no art. 16, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 20, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015, todas do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplinam o controle externo da atividade policial,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º, da lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o artigo 80, da Lei nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade do controle externo da atividade policial no Estado do Maranhão por parte dos membros do Ministério Público,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às metas do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

Art. 1º. Os membros do Ministério Público incumbidos do controle do externo da atividade policial, de que trata o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007 e alterações posteriores, realizarão visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou

novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.

Art. 2º. Nas visitas será lavrado o relatório respectivo, a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, sem prejuízo de que, conforme estabelecido em atos normativos próprios, cópias sejam enviadas para outros órgãos com atuação no controle externo da atividade policial, para conhecimento e providências cabíveis no seu âmbito de atuação devem visitar mensalmente os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a sua presença em livro próprio e comunicadas à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 3º. Caberá à Corregedoria Geral, além do controle periódico das visitas realizadas em cada unidade, o envio dos relatórios à Comissão do Sistema prisional, Controle externo da Atividade policial, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à visita, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado.

Art. 4º. O acompanhamento do cumprimento da Resolução nº 20, de 28.05.2007 e alterações estabelecidas pelas Resoluções nº 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2105, será feito através de Processo Administrativo, aberto na forma do inciso V, art. 3º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP.

Art. 5º. Determinar ao Setor de Estatística da Corregedoria Geral do Ministério Público, para proceder o levantamento de pendências nos preenchimentos dos formulários a que se referem a Resolução acima mencionada, de modo a que, em procedimento próprio e individualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam devidamente regularizadas.

Art. 6º. O prazo para cumprimento da determinação contida no artigo 5º, da presente Ordem de Serviço, será de 48 (quarenta e oito horas), ultimado o prazo para remessa dos relatórios.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 23 de junho de 2016.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2016 - CGMP**  
(DJE 05/07/2016)

Dispõe sobre o acompanhamento de visita e fiscalização em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas, de que trata a Resolução nº 67/2011 - CNMP.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no art. 16, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91, e

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 1º, III, da Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, sendo tal garantia estendida a adolescentes em cumprimento de medidas privativas ou restritivas de sua liberdade;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do art. 227 da Constituição Federal

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 67, de 16 de março de 2011, do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público me sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à fiscalização em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às metas do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público,  
RESOLVE,

Art. 1º. Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima bimestral, as unidades de semiliberdade e de internação de adolescentes sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio.

Art. 2º. As condições das entidades de atendimento e dos programas em execução, verificadas durante as fiscalizações bimestrais, ou realizadas em período inferior, caso necessário devem ser objeto de relatório, a ser enviado à Corregedoria Geral

do Ministério Público até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, indicando as providências tomadas para a promoção do seu adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas.

Art. 3º. O relatório será elaborado, em meio eletrônico, mediante o preenchimento dos formulários que integram a Resolução nº 67/2011-CNMP e disponível no sítio do CNMP.

Art. 4º. A atualização será bimestral, indicando-se somente as alterações, inclusões e exclusões procedidas após a última remessa de dados, especialmente aquelas resultantes de iniciativa implementada pelo membro do Ministério Público.

Art. 5º. No mês de março de cada ano, o relatório a ser elaborado deverá ser minucioso sobre as condições das unidades de socioeducação verificadas nas fiscalizações bimestrais, ou realizadas em período inferior, caso necessário, conforme formulário a ser aprovado pela Comissão Permanente da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público, consoante disposto no art. 6º, da Resolução nº 67/2011-CNMP, sem prejuízo da apresentação do relatório de inspeção referente ao mês anterior.

Art. 6º. O acompanhamento do cumprimento da Resolução nº 56, de 22.06.2010, com alterações estabelecidas pela Resolução nº 120, de 24.02.2015, será feito através de Processo Administrativo, aberto na forma do inciso V, art. 3º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP.

Art. 7º. Determinar ao Setor de Estatística da Corregedoria Geral do Ministério Público, para proceder o levantamento de pendências nos preenchimentos dos formulários a que se referem a Resolução acima mencionada, de modo a que, em procedimento próprio e individualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam devidamente regularizadas.

Art. 8º. O prazo para cumprimento da determinação contida no art. 7º da presente Ordem de Serviço, será de 48 (quarenta e oito horas), ultimado o prazo para remessa dos relatórios.

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís (MA), 23 de junho de 2016.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES  
Corregedor-Geral do Ministério Público



## SÚMULAS DE ORIENTAÇÃO – 2014

- 1 Obedecer, na classificação dos procedimentos lato sensu, a nomenclatura estabelecida pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Administração Superior do Ministério Público Estadual, no que a normativa desta for compatível com a daquele, visando evitar várias denominações que, aparentemente, equivaler-se-iam.
- 2 Encaminhar os procedimentos com manifestação de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação em todas as hipóteses de lei.
- 3 Impulsionar regularmente todos os procedimentos administrativos (lato sensu) em curso, zelando pela acuidade nos despachos de juntada, abertura de vistas e de outras providências endoprocedimentais, observando em todo caso os prazos.
- 4 Avaliar a necessidade de requerer o auxílio do Grupo de Promotores de Justiça Itinerante – GPI, após realizar minucioso levantamento da demanda descrito em relatório pontual, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto Nº 01/2013.
- 5 Realizar audiências públicas ou eventos que sejam de iniciativa do órgão ministerial, em especial aquelas relativas às suas atribuições, solicitando, sempre que necessário apoio da Administração Superior do Ministério Público junto aos Centros de Apoio Operacionais, e atendendo quando possível o calendário institucional.
- 6 Regularizar a instauração dos Procedimentos Administrativos e Peças de Informação, bem como seu correto registro e autuação, editando portaria inicial e atribuindo numeração própria.
- 7 Promover o regular arquivamento, quando cabível, dos procedimentos, representações notícias de fato.
- 8 Evitar expedição de convites para comparecimento à Promotoria assinados por servidores, principalmente quando não especifiquem o objeto e/ou não sejam expedidos de sua ordem.
- 9 Aos Promotores com função de Direção de Promotorias, abrir livro para distribuição de representações encaminhadas ao Ministério Público.
- 10 Converter os procedimentos administrativos em curso registrados como “Representação” e “Peças de Informações”, nas espécies apropriadas, conforme previsto na Normativa do Conselho Nacional do Ministério Público e da Administração Superior do Ministério Público do Maranhão.
- 11 Instaurar o devido procedimento de apuração de qualquer notícia de irregularidade chegada ao seu conhecimento conforme previsto na Normativa do Conselho Nacional do Ministério Público e da Administração Superior do Ministério Público do Maranhão.
- 12 Imprimir redação técnico-jurídica adequada à lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta.
- 13 Evitar adoção do expediente para resolver conflitos sobre direitos disponíveis.
- 14 Atentar para os requisitos da petição inicial de ação cível, notadamente em causa que exijam procedimento judicial de jurisdição contenciosa, a exemplo de adoção, qualificando corretamente o(s) requerido(s), inclusive com indicação do(s) seu(s) endereço(s), ou demonstração de terem-se acessados e esgotados em vão os meios para conseguir esses dados, assim como requerendo a citação do(s) e/ou violar direitos.
- 15 Superintender mais eficientemente os serviços de Secretaria da Promotoria de forma a evitar que peças enviadas ao Fórum sejam registradas muitos dias depois no sistema de cadastro da movimentação processual – Jurisconsult.
- 16 Arquivar as peças processuais produzidas em pastas separadas por tipo de matéria sobre a qual versem.
- 17 Realizar mensalmente a visita à cadeia pública e à delegacia de polícia local, nos termos das legislações federal e estadual pertinentes e manter livro de registro de tais inspeções, aos promotores com tal atribuição.
- 18 Evitar, no exercício da função de atendimento ao público, a prática de deixar entregue a servidor da Promotoria a decisão sobre a necessidade de ser o cidadão ouvido pelo Promotor.
- 19 Tombar como procedimentos próprios da Promotoria os procedimentos administrativos gerados na Procuradoria Geral de Justiça.
- 20 Abster-se de empregar assinatura digitalizada nos documentos que expeça.

## SÚMULAS DE ORIENTAÇÃO – 2015

- 1 Os órgãos de execução devem zelar para que as cópias das manifestações processuais e ou extraprocessuais, notadamente aquelas conclusivas de procedimentos, estejam devidamente assinadas e rubricadas quando de seus respectivos arquivamentos na unidade ministerial.
- 2 Os órgãos de execução devem atentar para o dever funcional de responder aos requerimentos e correspondências da administração superior, fazendo cumprir o Ato Regulamentar Conjunto nº 04/2014 cc art. 103, inc. XI da LOCMPMA nº 013/91.
- 3 Atentar para a novel disposição de princípios contida no Novo Código de Processo Civil, notadamente quanto à defesa da Ordem Jurídica e sua aplicação quanto ao princípio da não-surpresa, ao princípio da confiabilidade judicial (integridade, coesão e estabilidade), à razoabilidade e à proporcionalidade enquanto recursos justificadores de suas manifestações jurídicas.
- 4 Atentar para a aplicação do disposto na Súmula Vinculante 45 (STF): A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.
- 5 Atentar para a vigência da Lei Federal nº 13140/2015, que indica a possibilidade de autocomposição (mediação) com possíveis reflexos no curso das ações coletivas, atendidos o interesse público às peculiaridades do caso concreto, notadamente quanto a interrupção da prescrição. (art. 34, LF nº 13140/15), bem como para o disposto no art. 36, §4º com reflexos imediatos nas ações de improbidade administrativa.
- 6 Atentar para que, quando da execução das cláusulas contidas em Termo de Ajustamento de Conduta, sejam colacionados ao respectivo procedimento, notadamente o Inquérito Civil, os comprovantes idôneos do cumprimento das obrigações individualizadas, observada a norma de Direito Civil da extinção das obrigações.

## SÚMULAS DE ORIENTAÇÃO – 2016

- 1 Os órgãos de execução, no exercício de suas atribuições, devem correlacionar a independência funcional com a unidade institucional, firmado o entendimento que a dimensão da independência funcional é de natureza técnico-jurídica, e que aquela da Unidade Institucional é política institucional, devendo esta repousar em coesos pressupostos diretivos institucionais, os quais estão adotados no corpo do planejamento estratégico institucional nos vieses da modernização do controle da atividade extrajudicial, da transformação social, do controle e de estratégias uniformes e convergentes ao próprio Planejamento Estratégico Institucional, exteriorizados da subjetiva postura do membro do ministério público em proatividade e resolutividade.
- 2 Os órgãos de execução devem exercer a **autocorreção**, adotando como parâmetros objetivos de **autoavaliação** os critérios constantes nos Provimentos de Correição e de Inspeção, e demais normas de vigência específicas, atentando para o controle das ações e medidas judiciais e dos procedimentos extrajudiciais por si encetados, notadamente quanto aos seus efetivos resultados, devendo, permanentemente, acompanhar e controlar prazos e execução de medidas incidentais no curso de tais processos e procedimentos.
- 3 A resolutividade da atuação do Ministério Público pressupõe o alinhamento entre a atividade funcional qualitativa e regular de seus membros com a adoção de práticas institucionais estruturantes efetivamente ajustadas aos objetivos estratégicos pretendidos, visando fortalecer a identidade institucional como expressão do princípio constitucional de sua unidade.
- 4 A Postura Proativa que se requer do membro do Ministério Público brasileiro resume-se na capacidade de articulação política, sobretudo no que tange à formação de alianças republicanas e na identificação dos campos conflituosos, estimulando e cultivando a capacidade de diálogo e de consenso, com senso de oportunidade e, a Priorização da atuação preventiva e no gerenciamento de riscos.
- 5 O princípio da oportunidade regrada para o manejo da Ação Penal deve ser considerado como vetor do agir Ministerial Público sempre e quando o bem lesionado for disponível e os resultados forem mais representativos para a pacificação social.
- 6 O membro do Ministério Público deve buscar a compreensão do contexto do conflito e as características subjetivas, de vulnerabilidade física, psíquica e socioeconômica, que são condições necessárias para condução do processo de autocomposição ou de auxílio ao processo de autocomposição visando alcançar a sua diluição e a superação de disputas permitindo uma justiça restaurativa e a pacificação social.
- 7 A Mediação em matéria de saúde deve preservar ao máximo os direitos fundamentais devendo o órgão de execução adotar medidas que fortaleçam o controle dos recursos materiais e humanos, promovendo de modo facilitado e inclusivo a divulgação e o acesso da correta informação sobre serviços e procedimentos, atentando para as inovações tecnológicas e de insumos, observando a transparência e a eficiência administrativas.